



# Diário Oficial

04 Cadernos  
64 Páginas

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL ESTADO DO PARÁ

## A História no Diário Oficial

MAGALHÃES BARATA (CLVIII)

O interventor Joaquim de Magalhães Cardoso Barata baixou o Decreto nº 156, de 25 de agosto de 1944, declarando isentas de taxas variáveis de indústria e profissão as atividades dos mercadores de produtos de pequenas lavouras nas feiras livres.

Assim, não estariam sujeitos ao pagamento daquelas taxas variáveis os mercadores de frutas, verduras, produtos de roça, aves, farinha, peixe, camarão, caranguejo e outros mariscos quando exercessem nas feiras livres as suas atividades.

Para efeito da referida isenção, as vendas de tais produtos nas feiras livres deveriam ser feitas direta e exclusivamente ao consumidor pelo próprio produtor. E proibida, expressamente, sob as penas da lei, como delito contra a economia popular, qualquer interferência do comércio da travessia.

O diretor do Departamento das municipalidades tomara as providências junto aos prefeitos do interior do Estado quanto ao fornecimento de guias de procedência dos produtos e artigos isentos de quaisquer ônus.



IMPRESA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

ioepa

Informação que faz história

## SAGRI incentiva a produção de essências florestais em Tucuruí

A Secretaria Executiva de Agricultura assina convênios com a prefeitura do município de Tucuruí. Esses convênios têm como respectivos objetivos promover o desenvolvimento do setor agro-florestal do município por meio da produção de mudas de diversas fruteiras e essências flo-

restais e a implantação de tanque para produção de tabaqui e pirapitinga. De igual forma a SAGRI também assina convênios com as prefeituras dos municípios de Eldorado dos Carajás, Palestina do Pará e Itupiranga. Esses convênios objetivam promover o desenvolvimento do setor primário dos muni-

cípios conveniados mediante a recuperação de maquinário para melhoria de estradas vicinais, apoiar a comercialização dos produtos agrícolas dos cooperados e apoio para construção de um galpão no Distrito Cruzeiro do Sul para funcionamento da Feira do Produtor.

(Cad. 1 - Pág. 14)

## Autorização de Transporte

AARCON autoriza a empresa Sampaio e Lameira a explorar a linha Castanhal-Vila de Americana via Trans-Apeú. De igual forma a ARCON também autoriza a Empresa Arapari Navegação Ltda para explorar em caráter excepcional e a título precário a linha Barcarena (sede) Belém via Alça Viária.

(Cad. 2 - Pág. 12)

## Equipamento de informática

A EMATER comunica que estará recebendo propostas relativas ao Pregão Presencial 003/2005, tendo como objetivo a aquisição de equipamento de informática. Os interessados poderão examinar ou obter cópias do edital no site [www.compraspara.pa](http://www.compraspara.pa) ou na sede da EMATER.

(Cad. 1 - Pág. 13)

## Comunidades Pesqueiras

A SECTAM assina convênios com a Associação Cultural Obidiense e com a Associação dos Pescadores de Murinin. Esses convênios viabilizam a cooperação financeira para desenvolvimento de projeto de Educação Ambiental e o Projeto de Capacitação de Comunidades Pesqueiras.

(Cad. 1 - Pág. 15)

## Rodovias recebem pavimentação asfáltica

A Secretaria Executiva de Transportes através de contrato assinado com a empresa Consórcio Transpará viabiliza a execução de obras de implantação e pavimentação asfáltica das rodovias PA-279 trecho Tucumã/São Félix do Xingu, com extensão de

107 Km, PA 431 trecho Entroncamento BR 163 - Mojuí dos Campos com 14 Km de extensão, PA 370, trecho Santarém/Curuá-Uma, com extensão de 70 Km; e PA 320, trechos Castanhal/São Francisco/Igarapé-Açu com 50 km de extensão.

(Cad. 2 - Pág. 13)

## ASSINATURAS



4009-7840

## Executivo

|                                                                             |                  |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE GOVERNO</b>                                       |                  |
| ACÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO                                | Cad. 1 - Pág. 3  |
| <b>AUDITORIA GERAL DO ESTADO</b>                                            |                  |
| Portaria                                                                    | Cad. 1 - Pág. 3  |
| <b>CASA CIVIL DA GOVERNADORIA</b>                                           |                  |
| Portaria                                                                    | Cad. 1 - Pág. 3  |
| <b>CASA MILITAR DA GOVERNADORIA</b>                                         |                  |
| Portarias                                                                   | Cad. 1 - Pág. 4  |
| <b>COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL</b>                                  |                  |
| Extratos de Contratos                                                       | Cad. 1 - Pág. 7  |
| <b>PROCURADORIA GERAL DO ESTADO</b>                                         |                  |
| Portarias                                                                   | Cad. 1 - Pág. 4  |
| Edital                                                                      | Cad. 1 - Pág. 4  |
| Errata                                                                      | Cad. 1 - Pág. 7  |
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE GESTÃO</b>                                        |                  |
| <b>INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ</b>                 |                  |
| Extrato de Contrato                                                         | Cad. 1 - Pág. 7  |
| <b>ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ</b>                                  |                  |
| Portaria                                                                    | Cad. 1 - Pág. 7  |
| <b>EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ</b>                  |                  |
| Resultados de Licitações                                                    | Cad. 1 - Pág. 7  |
| <b>INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ</b>            |                  |
| Termo de Doação                                                             | Cad. 1 - Pág. 7  |
| Termo Aditivo                                                               | Cad. 1 - Pág. 8  |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO</b>                                |                  |
| Errata                                                                      | Cad. 1 - Pág. 11 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DA FAZENDA</b>                                      |                  |
| Notas de Empenhos                                                           | Cad. 1 - Pág. 8  |
| Portarias                                                                   | Cad. 1 - Pág. 9  |
| Pautas de Julgamentos                                                       | Cad. 1 - Pág. 9  |
| Acórdãos                                                                    | Cad. 1 - Pág. 9  |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS</b> |                  |
| Extrato de Convênio                                                         | Cad. 1 - Pág. 11 |
| Portarias                                                                   | Cad. 1 - Pág. 11 |
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE INTEGRAÇÃO REGIONAL</b>                           |                  |
| <b>AGÊNCIA DE REGULAÇÃO E CONTROLE DOS SERVIÇOS PÚBLICOS</b>                |                  |
| Autorizações                                                                | Cad. 2 - Pág. 12 |
| <b>COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ</b>                             |                  |
| Intimação de Julgamento                                                     | Cad. 2 - Pág. 12 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL</b>            |                  |
| Termo Aditivo                                                               | Cad. 2 - Pág. 13 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE OBRAS PÚBLICAS</b>                               |                  |
| Avisos de Licitações                                                        | Cad. 2 - Pág. 13 |
| Intimação de Julgamento                                                     | Cad. 2 - Pág. 13 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES</b>                                  |                  |
| Tomar sem Efeito                                                            | Cad. 2 - Pág. 13 |
| Cancelamento                                                                | Cad. 2 - Pág. 13 |
| Extrato de Contrato                                                         | Cad. 2 - Pág. 13 |
| Errata                                                                      | Cad. 2 - Pág. 13 |
| Portarias                                                                   | Cad. 2 - Pág. 13 |
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE PRODUÇÃO</b>                                      |                  |
| <b>AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ</b>            |                  |
| Portarias                                                                   | Cad. 1 - Pág. 12 |

|                                                                    |                  |
|--------------------------------------------------------------------|------------------|
| <b>BANCO DO ESTADO DO PARÁ</b>                                     |                  |
| Extrato de Contrato                                                | Cad. 1 - Pág. 13 |
| Termo Aditivo                                                      | Cad. 1 - Pág. 13 |
| Concorrência                                                       | Cad. 1 - Pág. 13 |
| <b>BANCO DO CIDADÃO</b>                                            |                  |
| Contratos                                                          | Cad. 1 - Pág. 12 |
| Errata                                                             | Cad. 1 - Pág. 13 |
| Portarias                                                          | Cad. 1 - Pág. 13 |
| <b>COMPANHIA PARAENSE DE TURISMO</b>                               |                  |
| Portarias                                                          | Cad. 1 - Pág. 13 |
| <b>EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL</b>             |                  |
| Pregão Presencial                                                  | Cad. 1 - Pág. 13 |
| Portarias                                                          | Cad. 1 - Pág. 13 |
| <b>INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ</b>                                 |                  |
| Portarias                                                          | Cad. 1 - Pág. 13 |
| Errata                                                             | Cad. 1 - Pág. 13 |
| Extrato de Contrato                                                | Cad. 1 - Pág. 13 |
| Dispensa de Licitação                                              | Cad. 1 - Pág. 13 |
| <b>JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ</b>                           |                  |
| Errata                                                             | Cad. 1 - Pág. 13 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE AGRICULTURA</b>                         |                  |
| Portarias                                                          | Cad. 1 - Pág. 13 |
| Extratos de Convênios                                              | Cad. 1 - Pág. 14 |
| Erratas                                                            | Cad. 1 - Pág. 14 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE</b> |                  |
| Extratos                                                           | Cad. 1 - Pág. 14 |
| Portarias                                                          | Cad. 1 - Pág. 15 |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO</b>     |                  |
| Portarias                                                          | Cad. 1 - Pág. 15 |
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE DEFESA SOCIAL</b>                        |                  |
| <b>DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ</b>                  |                  |
| Extratos                                                           | Cad. 1 - Pág. 16 |
| <b>CORPO DE BOMBEIROS MILITAR</b>                                  |                  |
| Consulta de Preços                                                 | Cad. 1 - Pág. 16 |
| <b>INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ</b>                             |                  |
| Portarias                                                          | Cad. 2 - Pág. 1  |
| <b>POLÍCIA CIVIL DO ESTADO</b>                                     |                  |
| Errata                                                             | Cad. 2 - Pág. 2  |
| Portaria                                                           | Cad. 2 - Pág. 2  |
| <b>POLÍCIA MILITAR DO ESTADO</b>                                   |                  |
| Resultados                                                         | Cad. 2 - Pág. 2  |
| Relificação                                                        | Cad. 2 - Pág. 2  |
| Portarias                                                          | Cad. 2 - Pág. 3  |
| Resumo de Decisão                                                  | Cad. 2 - Pág. 3  |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA</b>                   |                  |
| Pregão Presencial                                                  | Cad. 2 - Pág. 3  |
| Extratos de Contratos                                              | Cad. 2 - Pág. 3  |
| <b>SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ</b> |                  |
| Portarias                                                          | Cad. 2 - Pág. 3  |
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL</b>                      |                  |
| <b>FUNDAÇÃO CURRO VELHO</b>                                        |                  |
| Portaria                                                           | Cad. 2 - Pág. 4  |
| <b>FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES</b>                    |                  |
| Portarias                                                          | Cad. 2 - Pág. 4  |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO</b>                            |                  |
| Erratas                                                            | Cad. 2 - Pág. 4  |
| Portarias                                                          | Cad. 2 - Pág. 4  |
| Extratos                                                           | Cad. 2 - Pág. 4  |
| Tomada de Preço                                                    | Cad. 2 - Pág. 6  |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE ESPORTE E LAZER</b>                     |                  |
| Portarias                                                          | Cad. 2 - Pág. 6  |
| <b>UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ</b>                              |                  |
| Pregões                                                            | Cad. 2 - Pág. 6  |
| Portarias                                                          | Cad. 2 - Pág. 6  |

|                                                           |                       |
|-----------------------------------------------------------|-----------------------|
| <b>SECRETARIA ESPECIAL DE PROTEÇÃO SOCIAL</b>             |                       |
| <b>EMPRESA PÚBLICA OFIR LOYOLA</b>                        |                       |
| Errata                                                    | Cad. 2 - Pág. 6       |
| Portarias                                                 | Cad. 2 - Pág. 6       |
| <b>HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPAR VIANNA</b>                 |                       |
| Portarias                                                 | Cad. 2 - Pág. 7       |
| Aviso de Licitação                                        | Cad. 2 - Pág. 7       |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA</b>              |                       |
| Aviso                                                     | Cad. 2 - Pág. 7       |
| Portarias                                                 | Cad. 2 - Pág. 7       |
| Homologação                                               | Cad. 2 - Pág. 10      |
| Termo Aditivo                                             | Cad. 2 - Pág. 10      |
| <b>SECRETARIA EXECUTIVA DO TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL</b> |                       |
| Extratos de Convênios                                     | Cad. 2 - Pág. 12      |
| Resultado de Licitação                                    | Cad. 2 - Pág. 12      |
| <b>TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS</b>                  |                       |
| Pautas de Julgamentos                                     | Cad. 2 - Pág. 15      |
| <b>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO</b>                       |                       |
| Acórdãos                                                  | Cad. 2 - Pág. 13      |
| Citações                                                  | Cad. 2 - Pág. 14      |
| Notificações                                              | Cad. 2 - Pág. 15      |
| Portarias                                                 | Cad. 2 - Pág. 15      |
| Rescisão                                                  | Cad. 2 - Pág. 15      |
| <b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO</b>                      |                       |
| Aviso de Pregão                                           | Cad. 2 - Pág. 15      |
| <b>PARTICULARES</b>                                       |                       |
| Matérias                                                  | Cad. 2 - Pág. 15 a 16 |
| Prefeituras                                               | Cad. 2 - Pág. 16      |

## Judiciário

|                                              |                  |
|----------------------------------------------|------------------|
| <b>JUSTIÇA FEDERAL</b>                       |                  |
| <b>SUBSEÇÃO DE MARABÁ</b>                    |                  |
| Boletim nº 84/05                             | Cad. 2 - Pág. 10 |
| <b>VARA ÚNICA DE SANTARÉM</b>                |                  |
| Edital de Citação                            | Cad. 2 - Pág. 14 |
| <b>JUIZO FEDERAL DA 1ª VARA</b>              |                  |
| Boletim nº 106/05                            | Cad. 1 - Pág. 1  |
| <b>JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA</b>              |                  |
| Expedientes                                  | Cad. 1 - Pág. 2  |
| <b>JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA</b>              |                  |
| Boletim nº 482/05                            | Cad. 1 - Pág. 3  |
| <b>JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA</b>              |                  |
| Expedientes                                  | Cad. 1 - Pág. 4  |
| <b>JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA</b>              |                  |
| Boletim nº 171/05                            | Cad. 1 - Pág. 6  |
| <b>JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA</b>              |                  |
| Intimação                                    | Cad. 1 - Pág. 7  |
| <b>SECRETARIA DA TURMA RECURSAL DOS JEFS</b> |                  |
| Boletim nº 0032/05                           | Cad. 1 - Pág. 7  |
| <b>MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO</b>          |                  |
| Portaria                                     | Cad. 2 - Pág. 15 |
| <b>TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL</b>           |                  |
| Editais                                      | Cad. 2 - Pág. 15 |
| Portarias                                    | Cad. 2 - Pág. 15 |

**SIMÃO JATENE**  
GOVERNADOR DO ESTADOVALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO  
Vice-Governadora do EstadoMÁRIO COUTO  
Presidente da Assembleia Legislativa do EstadoMILTON AUGUSTO DE BRITO NOBRE  
Presidente do Tribunal de Justiça do EstadoFRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA  
Procurador Geral de Justiça**SECRETARIAS ESPECIAIS**  
GOVERNO  
Francisco Sérgio Belch de Souza LeãoGESTÃO  
Teresa Lúcia Mártires Coelho Cativo RosaINTEGRAÇÃO REGIONAL  
José Augusto Soares AffonsoPRODUÇÃO  
Vilmos da Silva GrunvaldDEFESA SOCIAL  
Manoel Santino Nascimento JúniorPROMOÇÃO SOCIAL  
Gerson dos Santos PeresPROTEÇÃO SOCIAL  
Valéria Vinagre Pires Franco**DIRETORIA, ADMINISTRAÇÃO,  
REDAÇÃO E PARQUE GRÁFICO**Trav. do Chaco, nº 2271 - Marco - CEP: 66.093-410  
Belém - Pará. PABX: 4009-7800 - FAX: 3266-2082ALTINO TAVARES PINHEIRO  
PresidenteFRANCISCA IVANNEYD DO NASCIMENTO  
Diretora Administrativa e FinanceiraPAULO RODRIGUES PINTO LEITE NETO  
Diretor de Documentação e TecnologiaMÁRIO PONTES DE CASTRO  
Diretor Industrial

## OBSERVAÇÕES

As assinaturas do DIÁRIO OFICIAL, não dão direito ao recebimento de CADERNOS ESPECIAIS, elaborados exclusivamente para distribuição aos órgãos interessados. As matérias para publicação serão recebidas, impreterivelmente, até as 14 horas, e devem ser acompanhadas de Ofícios ou Memorandos. O padrão de publicação deve ser a fonte ARIAL, com tamanho do corpo 7.

**A HISTÓRIA NO DIÁRIO OFICIAL**  
por Ribamar Castro**RECLAMAÇÃO**  
Na capital, deverá ser feita 24 horas após a circulação do Diário, e 8 dias nos demais Municípios e outros Estados.**SAC**  
4009-7810  
sac@ioepa.com.br

|                                        |            |
|----------------------------------------|------------|
| Assinatura semestral: (capital)        | R\$ 200,00 |
| outras cidades:                        | R\$ 350,00 |
| Publicações: Centímetro x col. de 8cm: | R\$ 50,00  |
| Exemplar avulso:                       | R\$ 2,00   |

|                                      |            |
|--------------------------------------|------------|
| Assinatura anual: (capital)          | R\$ 400,00 |
| Outras cidades:                      | R\$ 650,00 |
| Digitação: Centímetro x col. de 8cm: | R\$ 10,00  |
| Exemplar atrasado                    | R\$ 3,00   |



# Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## GOVERNO



### AUDITORIA GERAL DO ESTADO

Auditora Geral: Rosineli Guerreiro Salame  
Av. Nazaré, 871 - (91) 3084-3731

**EXTRATO DE PORTARIA DE FÉRIAS**  
PORTARIA N.º 036/2005, de 18 de outubro de 2005  
AAUDITORIA GERAL DO ESTADO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE  
LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI,  
RESOLVE:

Conceder, 30 (trinta) dias de férias regulamentares aos servidores  
relacionados abaixo:

|                                             |                  |
|---------------------------------------------|------------------|
| Nome: Sandra Maria Lemos da Silva           | Matr.: 3274640/1 |
| Período Aquisitivo: 09/08/2004 a 08/08/2005 |                  |
| Período de Gozo: 01/11/2005 a 30/11/2005    |                  |
| Nome: Sônia Maria Raiol Ferreira            | Matr. 2496/5     |
| Período Aquisitivo: 29/12/2004 a 28/12/2005 |                  |
| Período de Gozo: 02/01/2006 a 31/01/2006    |                  |
| Nome: Antonia Silva Assumpção               | Matr. 3239/7     |
| Período Aquisitivo: 02/01/2005 a 01/01/2006 |                  |
| Período de Gozo: 02/01/2006 a 31/01/2006    |                  |
| Nome: Bruno Fabrício Brasil Serique         | Matr. 51855643/1 |
| Período Aquisitivo: 01/04/2004 a 31/03/2005 |                  |
| Período de Gozo: 02/01/2006 a 31/01/2006    |                  |

Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.  
ROSINELI GUERREIRO SALAME  
Auditora Geral do Estado

### AÇÃO SOCIAL INTEGRADA DO PALÁCIO DO GOVERNO

Presidente: Sônia Lúcia Bastos Maranhão  
Av. Alcindo Caceia, 1528

**PORTARIA 193/2005**  
Portaria 193/2005 de 18 de Outubro de 2005.  
ASSUNTO: Gratificação de Tempo de Serviço  
A Presidente da Ação Social Integrada do Palácio do Governo - ASIPAG,  
no uso das atribuições legais,  
RESOLVE:  
Alterar para 45% (QUARENTA E CINCO), o adicional por tempo de  
serviço do Servidor(a) MARIA LUCIA CASTRO DE SOUZA, matrícula  
n.º 3192210, Agente Administrativo, lotado neste órgão, a partir de  
22.11.2005.  
DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
SONIA MARANHÃO  
Presidente da ASIPAG

### CASA CIVIL DA GOVERNADORIA

Chefe: José Carlos Lima da Costa  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5569

**PORTARIA N.º 1.509/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de  
setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 436/2005-CRH,  
RESOLVE:  
exonerar, a pedido, LUIZA MARIA DA CONCEIÇÃO SANTIAGO E SILVA  
do cargo em comissão de Gerente de Planejamento Orçamentário,  
código GEP-DAS-011.3, lotada na Secretaria Executiva de Estado de  
Educação, a contar de 2 de agosto de 2005.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE 2005  
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado  
**PORTARIA N.º 1.510/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de  
setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 436/2005-CRH,  
RESOLVE:  
nomear MAURO ALBERTO MARTINS PANTOJA para exercer o cargo  
em comissão de Gerente de Planejamento Orçamentário, código GEP-  
DAS-011.3, lotado na Secretaria Executiva de Estado de Educação, a  
contar de 2 de agosto de 2005.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE 2005  
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.511/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de  
setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO a Lei n.º 6.674, de 2 de agosto de 2004, que instituiu  
a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado de  
Agricultura,  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 570/2005 - GS,  
RESOLVE:  
exonerar os a seguir relacionados dos cargos em comissão discriminados,  
com lotação na Secretaria Executiva de Estado de Agricultura, a contar  
de 1º de outubro de 2005.

| NOME                                | CARGO            | CÓDIGO        |
|-------------------------------------|------------------|---------------|
| CÂNDIDO LEOPOLDINO DE MELO FERREIRA | ASSESSOR TÉCNICO | GEP-DAS-012.3 |
| ANTONIO DJALMA DE SOUZA VASCONCELOS | GERENTE III      | GEP-DAS-011.3 |
| DILOMAR BRITO E LOPES               | ASSESSOR TÉCNICO | GEP-DAS-012.3 |
| LAÉRCIO FERREIRA VULCÃO             | GERENTE III      | GEP-DAS-011.3 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE  
2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.512/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de  
setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO a Lei n.º 6.674, de 2 de agosto de 2004, que instituiu  
a reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Estado de  
Agricultura,  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 570/2005 - GS,  
RESOLVE:  
nomear os a seguir relacionados para exercerem os cargos em comissão  
discriminados, com lotação na Secretaria Executiva de Estado de  
Agricultura, a contar de 1º de outubro de 2005.

| NOME                                   | CARGO                                         | CÓDIGO        |
|----------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------|
| BENEDITO JOSÉ CARNEIRO DE AMORIM FILHO | GERENTE III                                   | GEP-DAS-011.3 |
| CÂNDIDO LEOPOLDINO DE MELO FERREIRA    | GERENTE III                                   | GEP-DAS-011.3 |
| WILSON DE SOUZA FERREIRA               | ASSESSOR TÉCNICO                              | GEP-DAS-012.3 |
| ANTONIO DJALMA DE SOUZA VASCONCELOS    | ASSISTENTE REGIONAL<br>TÉCNICO ADMINISTRATIVO | GEP-DAS-012.2 |
| DILOMAR BRITO E LOPES                  | GERENTE III                                   | GEP-DAS-011.3 |
| ALEXANDRE COELHO                       | ASSESSOR TÉCNICO                              | GEP-DAS-012.3 |

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE  
2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.513/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de  
setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 558/2005 - AGE/GAB,  
RESOLVE:  
exonerar MARCELENE DIAS DA PAZ VELOSO do cargo em comissão  
de Assessor Superior II, código GEP-DAS-012.5, lotada na Auditoria  
Geral do Estado, a contar de 10 de outubro de 2005.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE  
2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.514/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de  
setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 558/2005 - AGE/GAB,  
RESOLVE:  
exonerar DAIANE DE MOURA TAVARES CARDOSO do cargo em  
comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotada na Auditoria Geral  
do Estado, a contar de 10 de outubro de 2005.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE  
2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.515/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de  
setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 558/2005 - AGE/GAB,  
RESOLVE:  
exonerar ANA PAULA LIMA GOUVEA NOGUEIRA do cargo em comissão  
de Assessor Superior I, código GEP-DAS-012.4, lotada na Auditoria  
Geral do Estado, a contar de 10 de outubro de 2005.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE  
2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.516/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de  
setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 558/2005 - AGE/GAB,  
RESOLVE:  
nomear MARIA AUXILIADORA NEVES SAMPAIO para exercer o cargo  
em comissão de Assessor, código GEP-DAS-012.3, lotada na Auditoria  
Geral do Estado, a contar de 10 de outubro de 2005.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO,  
JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.517/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de  
setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 558/2005 - AGE/GAB,  
RESOLVE:  
nomear DAIANE DE MOURA TAVARES CARDOSO para exercer o cargo  
em comissão de Assessor Superior I, código GEP-DAS-012.4, lotada na  
Auditoria Geral do Estado, a contar de 10 de outubro de 2005.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE  
2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.518/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.376, de 25 de  
setembro de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 558/2005 - AGE/GAB,  
RESOLVE:  
nomear ANA PAULA LIMA GOUVEA NOGUEIRA para exercer o cargo  
em comissão de Assessor Superior II, código GEP-DAS-012.5, lotada  
na Auditoria Geral do Estado, a contar de 10 de outubro de 2005.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE  
2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.519/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de  
maio de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 435.05 DP-G,  
RESOLVE:  
autorizar ANÉLYSE FREITAS DE AZEVEDO, Procuradora-Geral da  
Defensoria Pública do Estado, a viajar a Gramado-RS, no período de 18  
a 21 de agosto de 2005, a fim de tratar de assuntos de interesse do  
Órgão, devendo responder pelo expediente da Defensoria, na ausência  
da titular, RAIMUNDO WILSON FIALHO, Corregedor-Geral.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE  
2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.520/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de  
maio de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 123/2005-Gab.CCS,  
RESOLVE:  
autorizar JOSÉ NÉLIO SILVA PALHETA, Coordenador de Comunicação  
Social do Governo do Estado, a viajar a São Paulo-SP, no período de 19  
a 22 de outubro de 2005, a fim de participar do 5º Congresso Brasileiro  
de Comunicação no Serviço Público.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE  
2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**PORTARIA N.º 1.521/2005-CCG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
O CHEFE DA CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, no uso  
das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto n.º 2.168, de 27 de  
maio de 1997, e  
CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 561/2005-AGE/GAB,  
RESOLVE:  
autorizar ROSINELI GUERREIRO SALAME, Auditora-Geral do Estado, a  
viajar a Vitória-ES, no período de 25 a 28 de outubro de 2005, a fim de  
participar do IV Encontro do Fórum Nacional dos Órgãos de Controle  
Interno dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal-FNCI, devendo  
responder pelo expediente do Órgão, na ausência da titular, ALEXANDRE  
JOSÉ LEITE CRUZ, Gerente Administrativo.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 DE OUTUBRO DE  
2005

JOSÉ CARLOS LIMA DA COSTA  
Chefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**RESUMO DA PORTARIA Nº 101/2005-SCCG,  
DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.**

Nome : Ioneli Azevedo Melo  
Cargo : Assessor Especial I  
Nº de Diárias : 10 (dez)  
Origem : Belém/Pa  
Destino : Santarém  
Objetivo : A serviço do Governo do Estado  
Período : 19 a 29/10/2005

**SOFIA FEIO COSTA**

Subchefe da Casa Civil da Governadoria do Estado

**CASA MILITAR  
DA GOVERNADORIA**Chefe: Cel. PM Edson Nestor Ferreira da Silva  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-5500

**PORTARIA Nº 290/2005-CMG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**  
**O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** a Parte nº 186/2005-ADM, datada de 30 de setembro do corrente ano.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 1½ (uma e meia) diárias aos Policiais Militares abaixo relacionados, por terem viajado para o município de Mãe do Rio, a serviço do Governo do Estado, no período de 02 a 03/10/2005

2º SGT PM DIRCILENE MAGNO ROCHA FREIRE

CB PM PM WALDECY DA LUZ CORRÊA

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CHEFIA DA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de outubro de 2005.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA -Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 291/2005-CMG, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.**  
**O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** a Parte nº 188/2005-ADM, datada de 30 de setembro do corrente ano.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, 2. ½ (duas meia) diárias ao MAJ QOPM JOSÉ VICENTE BRAGA DA SILVA, por ter viajado para a cidade de Brasília/DF, a serviço do Governo do Estado, no período de 03 a 05 10/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CHEFIA DA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 19 de outubro de 2005.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA -Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PORTARIA Nº 292/2005-CMG, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**  
**O CHEFE DA CASA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, e  
**CONSIDERANDO** a Parte nº 190/2005-ADM, datada de 30 de setembro do corrente ano.

**RESOLVE:**

Conceder de acordo com as bases legais vigentes, ½ (meia) diária ao 2º SGT PM CLAUDIONOR PANTOJA LIMA, por ter viajado para o município de Mãe do Rio, a serviço do Governo do Estado, no dia 01/10/2005.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE,

CHEFIA DA MILITAR DA GOVERNADORIA DO ESTADO, 18 de outubro de 2005.

EDSON NESTOR FERREIRA DA SILVA -Cel QOPM

Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

**PROCURADORIA  
GERAL DO ESTADO**Procurador: José Aloysio Cavalcante Campos  
Rua do Tamóios, 1671 - (91) 230-3088**PORTARIA Nº 539-2005-PGE.GAB.  
BELÉM, 20 DE OUTUBRO DE 2005.**

O Procurador Geral do Estado, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 22, caput, da Lei Complementar nº 041, de 29 de agosto de 2002,

**CONSIDERANDO** a edição da Portaria nº 537-2005-PGE-GAB, de 18.10.02, publicada no DOE nº 30.544, de 19.10.05,

**RESOLVE:**

1-) Revogar a Portaria nº 490-PGE-GAB, de 27.09.05, publicada no DOE de 28.09.05, em todos os seus termos.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

José Aloysio Cavalcante Campos.

PROCURADOR GERAL DO ESTADO.

**COMISSÃO DO XV CONCURSO PÚBLICO PARA  
PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ.****EDITAL**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO EXAMINADORA DO XV CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE PROCURADOR DO ESTADO DO PARÁ, torna público que:

1. A Comissão Examinadora torna público o INDEFERIMENTO das inscrições preliminares de nº 304 e nº 337, por falta de retorno da documentação necessária. Da mesma forma, comunica o INDEFERIMENTO da inscrição de nº 920, relativa ao candidato Antônio Max Alem Vieira Wolff, por falta de apresentação do COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO e do COMPROVANTE DO PAGAMENTO DA TAXA DE INSCRIÇÃO.

2. A Comissão Examinadora torna público o DEFERIMENTO das inscrições preliminares dos candidatos abaixo relacionado:

**INSCRIÇÃO Nº CANDIDATO**

01 Camila Miranda de Figueiredo

02 João Ronaldo Pinheiro Sá

03 Lorena Dahás Jorge de Souza

04 Nelson Silvestre Marques Amorim

05 Floriano Barbosa Júnior

06 Charles Gomes de Souza Miranda

07 Deusarina Lobato Corrêa

08 Domingos Lopes Pereira

09 Cristina Magrin Madalena

10 Adriana Paula Martins Lucas Vidonho

11 Márcia Frias Simões Martins

12 Dagoberto Ferreira dos Santos Neto

13 Emilio José de Souza Portela

14 Ludymila Andrade Regis

15 Sérgio Afonso Barreto Guerreiro

16 Fabíola Urbinati Maroja

17 Marcos Martins de Castro Moura

18 Danielle Soares da Costa Rocha

19 Fabrício dos Reis Brandão

20 Daniel Menezes Barros

21 Aldinéia Maria Martins Barros

22 Felipe Charone Tavares Lopes

23 Plínio Tsuji Barros

24 Juliana Braga e Souza

25 Geysa Naiana da Silva Rufino

26 João de Aquino Pinto Neto

27 Lorena Ivanna de Nunes Valente

28 Silvia Natasha Américo Damasceno

29 Viviane Gurgel dos Santos

30 Marcel Bruno Cardoso da Silva

31 Evandro de Aguiar Ribeiro

32 Thiago Lemos Almeida

33 Helder Carvalho Lisboa

34 Anaklícia Araújo de Macedo

35 Lorena de Paula Silva Régio

36 Farid Bastos Salman

37 Clivia Santana da Silva

38 Luiz Augusto Mota Nunes de Carvalho

39 Diana Louise Teixeira Pinto

40 Karen Baldissara

41 João Batista de Jesus Parrela

42 Ivanci Magno de Oliveira

43 Caroline Slongo

44 Jeanne Mary Falcão Querino

45 Kellen Cristina Chaar Lima

46 Mahira Guedes Palva

47 Ellen Adriane Souza Clementino

48 Susanne Schnoll

49 Rubens Alexandre Costa Gonçalves

50 Beatriz Pereira Leitão

51 Vicente de Paulo Ferreira Pinheiro

52 Josias Ferreira Botelho

53 Alexssandra Muniz Mardegan

54 Rogério Barbosa Queiroz

55 Cordolima do Socorro Ribeiro de Brito

56 Larissa Brito Torres

57 Rafaela Lauande Monteiro

58 Carlos Antônio de Albuquerque Nunes

59 Guilherme Gonçalves Alves

60 Bianca Libonati Galucio

61 Aline Figueiredo do Amaral

62 Avanir Leão de Araújo Rodrigues

63 Manoel Francisco Pascoal Júnior

64 Frederico do Nascimento Paiva

65 Eduardo Augusto Valle Vasconcelos Santos

66 Alcimar Raiol de Moraes

67 Karina Silva Santos Oliveira

68 Nelson Adson Almeida do Amaral

69 José Ruyderlan Ferreira Lessa

70 Leonardo Fadul Pereira

71 Marcelo Augusto Silva de Almeida

72 José Eduardo Cerqueira Gomes

73 Renata Guerreiro Milhomem de Souza

74 Edson Benassuly Arruda

75 Beatriz Ferreira dos Reis

76 Maria Clara Barros Noleto

77 Bruno Araújo Soares Valente

78 Flavio Luiz Rabelo Mansos Neto

79 Danilo Charbel Newman Maciel

80 Reginaldo da Silva Pontes

81 Cinthia Cavalcante Domingos

82 Helio Rubens Pinho Pereira

83 Maurim Lameira Vergolino

84 Marcelo Lameira Vergolino

85 Ivone Mendes de Oliveira

86 Mariela Góes Corrêa

87 Renata Valéria Pinto Cardoso

88 Eron Campos Silva

89 Denny Anderson Maia Palha

90 Ana Kersia Veras Bogéa

91 Priscila Mamede Mousinho

92 Carlos Maia de Mello Porto

93 Renato Bezerra Machado Vilhena

94 Ana Rita Dopazo Antonio José Penna

95 Ana Teresa de Freitas Parente

96 Danielle Nunes Valle

97 Maiani Brito domont

98 Ruberval Silva de Aguiar

99 Renato Belini de Oliveira Costa

100 Castriciano dias Couto Sampaio

101 Anna Paula Ferreira Paes e Silva

102 Ana Carolina Vilhena Gonçalves

103 Alexandre Ferreira Azevedo

104 Daniela Ribeiro Moreira

105 Maxiely Scaramussa Bergamin

106 Henrique Nobre Reis

107 Alana da Silva Fernandes

108 Monica Maria Lauzid de Moraes

109 Roberto Duarte da Paixão Júnior

110 José Aníjar Fragoso Rei

111 Agnello Maroja de Souza

112 Lila Mara Chagas Monteiro

113 Fábio Maroja Braga

114 Melquizedeque Tavares Pastana

115 Augusto Lobato Potiguar

116 Camila Amado Soares de Oliveira

117 Mônica Cristina de Azevedo Honda

118 Deborah Lanter Lamarão

119 Henderson Henrique de Moura Cutrim

120 Leidiana Marques da Costa

121 Rivaldo Valente Freire

122 Waldez Pacheco da Costa

123 Paulo Maurício Sales Cardoso

124 Paulo Sergio da Cunha Morgado Júnior

125 Lorena Rodrigues Nylander Brito

126 Michele Eliza Silva Souza

127 Ramon Furtado Santos

128 Gabriella de Miranda Pinheiro

129 Simone Mariano Boechat

130 Elda Mara André de Sousa Serra

131 Erika Cristina Ferreira Gomes

132 Renato da Cruz Xerfan

133 Danillo Pompeu Colares

134 Kellen Cristina de Andrade Avila

135 Abelardo Sérgio Bacelar da Silva

136 Dimitri Maia Pinheiro

137 Rodrigo Martins de Mesquita

138 Luiz Antonio dos Santos Angelim

139 Marcos Paulo Leal Borges

140 Ely Soraya Silva Cezar

141 Laercio Guilhermino de Abreu

142 Ana Luisa Nobre de Faria

143 João Bosco Batista Leite

144 Armstron da Silva Sedrim Azevedo

145 Vanessa Araújo Diniz Alcantara

146 Cariane Crescente Dias

147 Lívio Cícero Campbell Pontes

148 Diogo Oliveira de Brito

149 Michelle dos Santos Barbosa

150 Evelin Staevie dos Santos

151 Samarina de Jesus Minas Marinho

152 Gleise Cristina da Silva Meira

153 Noralina Barros Pinho de Sousa e Silva

154 Roberto Tavares Nogueira

155 Ana Cristina Ribeiro Borges

156 Andrei Braga Mendes

157 Horácio de Miranda Lobato Neto

158 Raquel Benevides Montenegro

159 Mariliana Raquel Alves Ferreira

160 Simone Nascimento de Almeida

161 Carolina Santana Peixoto

162 Karina do Socorro da Cunha Jaques

163 Daiseane de Souza Lopes

164 Marcelo Cunha de Oliveira Bastos

165 Amanda Luciana Sales Lobato

166 Ana Lucia Rocha da Costa

167 Sandra Lucia de Medeiros Smith

168 Rebeca de Fátima Monteiro Oliveira Reitz

169 Fabricio Vasconcelos de Oliveira

170 Karina Fonseca Kalil

171 Ana Paula Pereira Marques

172 Maria das Graças Barbosa Penalva

173 Ligia Valente do Couto de Andrade

174 Carmélia Carreira Trindade

175 Telma Lucia Pontes Arbage

176 Guilherme Chaves Coelho

177 Alessandra Oliveira Damasceno

178 Iriene Pinheiro Corrêa

179 Jaime Eduardo Simão

180 José Renato Vilarnovo Garcia

181 Paula Pinheiro Trindade

182 Diogo de Azevedo Trindade

183 Rosiel Barbosa e Silva

184 Joelma Ribeiro Nogueira

185 Bruno Beckembauer Sanches Damasceno

186 Keyla Carvalho Albuquerque

187 Danielle Carvalho dos Santos

188 Lilian Gleyce de Araújo Silva

189 Brenda Corrêa Lima

190 Paula Rodrigues de Paiva

191 Franklin Davi Reinaldo de Moura

192 Mayanna Bahia Amaro

193 Helder Augusto Martins Valente

194 Humberto Pereira dos Santos

195 Diogo Novaes Fortes

196 Luciana Albuquerque Lima

197 Juvenal Gomes de Oliveira Filho

198 Fátima Gláfira Ferreira Braun  
199 Samir José da Silva Damasceno  
200 Gleidson Lopes Jucá  
201 Tâmara Pollyanna da Luz Borges  
202 Evilânia Cardoso Barros  
203 Willian de Castro Moura  
204 Betânia Benjamin Dias da Paz  
205 Claudia Zahia Abud de Carvalho  
206 Marcelene Dias Da Paz Veloso  
207 Marcio Cunha da Luiza  
208 Raquel Mendes Franca  
209 José Messias Gomes De Melo  
210 Adriano Veneranda de Carvalho Júnior  
211 Maria Cristina de Sá Pereira  
212 Márcia Krause Romero  
213 Rafael Majszak Marcon  
214 José Hamilton de Souza Pexe  
215 Milene Moreira Castro  
216 Patrícia Paula dos Santos Camacho The  
217 Mônica Miranda de Azevedo  
218 Walter Silveira Franco  
219 Gustavo Azevedo Rôla  
220 Moisés Cardoso Leitão  
221 Antônio Magalhães da Fonseca  
222 Juraci de Sousa Cordovil  
223 Vanessa Geraldinne da Rocha Raiol  
224 Mauricio Calzeiro Cizo  
225 José do Carmo Pereira Neto  
226 Marlon Aurélio Tapajós Araújo  
227 Nelson Bordallo Farias  
228 Breno Melo da Costa Braga  
229 Fernanda Jorge Sequeira  
230 Marlea Nobre da Costa  
231 Rosirene Aparecida Ribeiro  
232 Marcio Leal Dias  
233 Neil Lopes Deus e Silva  
234 Thatiana Emi Minori Nakashima  
235 Simone Santana Fernandez de Bastos  
236 Renilde da Silva Oliveira Oliveira Costa  
237 Yolanda Suelly Santos de Moraes  
238 Antônio Fernando de Carvalho Vilar  
239 Davi José de Souza da Silva  
240 Melissa Fernandes Lopes  
241 Ana Claudia Cruz Figueiredo  
242 Kleber Nascimento Assis  
243 Caio Graco Nunes de Sá Perelra  
244 Renata de Cássia Cardoso de Magalhães  
245 Barbara Oliveira Moreira  
246 Delano Mangueira Leite  
247 Victor Manfrini Corrêa Braga  
248 Cinthia Cristina Carvalho Coutinho  
249 Marcelo Luiz Salame  
250 Kariny da Silva Fidelix  
251 Ana Kárita de Matos  
252 Alda Simone Vidal Gois  
253 Joacimar Nunes de Matos  
254 Anísio Francisco de Sousa e Silva  
255 Jacqueline Maximo Fernandes Correia  
256 Nilce Conceição Alves Sudo  
257 Leandro Franco Miranda  
258 Camila Melo Dutra  
259 Luciana do Rosário Coelho  
260 Otávio Marques de Lima  
261 Adriana Moreira Bessa Cizo  
262 Angelica de Castro Maia  
263 Saulo Marinho Mota  
264 Altair Evangelista Vieira Filho  
265 Paula Tavares de Moraes  
266 Salim Brito Zahluth Júnior  
267 Karla Marques Pamplona  
268 Laura Boulhosa de Noronha  
269 Gilson Pereira da Costa  
270 Luzivaldo Pantoja de Lima  
271 Felipe de Azevedo Nunes Lopes  
272 Maria Elisa Brito Lopes  
273 Fábio Melo Feijão  
274 José Macedo Souza Bergh  
275 Gilberto Julio Rocha Soares Vasco  
276 Kharen do Socorro Huet de Bacelar Lobato  
277 João Cauby de Almeida Júnior  
278 Heiolsa Helena da Silva Izola  
279 José Luiz Nascimento de Oliveira  
280 Arlindo Otclávio de Carvalho Neto  
281 Janary Yoshizo Kato Yokokura  
282 André Martins Pereira  
283 Welbio Coelho Silva  
284 Hildenê Moraes Falqueto  
285 Cosmo Chaves dos Santos  
286 Childerico José Fernandes  
287 Marcos Jayme Assayag  
288 Leonardo de Lima e Silva  
289 Virginia Loliola Beserra  
290 Nicholas Alexandre Pereira Teixeira  
291 Rita de Cássia Sousa Gomes  
292 Licia Maria da Silva Lobato  
293 Larissa de Andrade Carmo Viana  
294 Irma Claudia do Nascimento Moraes  
295 Giselle Oliveira Borges Leal  
296 Marta Carolina Fahel Lôbo  
297 Paula Carine Fahel Lôbo

298 Meise Oliveira Vera  
299 José Luiz da Costa Paiva  
300 José Wilson Ramos  
301 Tiago Silva Guimarães  
302 Ruy Guilherme Pinheiro do Amaral Costa  
303 Lidia Maria Gonçalves Farias  
305 Maíra Guimarães de Alencar  
306 Fábio Monteiro de Oliveira  
307 Anderson Serrão Pinto  
308 Fernando de Almeida Prado Sampaio  
309 Selma Maria Lopes  
310 Claudio Plutarco Nogueira Junior  
311 Bruno Reis Bandeira Ferreira Macedo  
312 Marília Serique da Costa  
313 Roberto Brilhante Corrêa  
314 Edilene Chaves Macedo Pedrosa  
315 Gustavo Leonardo Maia Perelra  
316 Alice Serra Braga  
317 Germana Bezerra de Amorim  
318 Larissa Moutinho de Moura  
319 Paulo Roberto Corrêa Monteiro Filho  
320 Maria Gláucia Barbosa Soares  
321 Thais Cardoso Coimbra  
322 Shirley da Costa Pinheiro  
323 Raimundo Rolim de Mendonça Júnior  
324 Auriney Uchoa de Brito  
325 Francinete Ribeiro Tobias  
326 Marcio de Almeida Farias  
327 Tirza Eleonora de Nazaré Benone Sabbá  
328 Willian Paiva Marques Júnior  
329 Fernanda Rosa Cabral  
330 Antônio Armando de Avellar Alao  
331 Haline Karol Noceli Servilha  
332 Kellen Noceli Srvilha  
333 Crystina Michiko Taketa Morikawa  
334 Giselle Saraty de Oliveira  
335 Paula Cristina Gomes Cuimar  
336 Jesuina Carvalho Watanabe  
338 Ellana Magno Gomes  
339 Geraldo Magella Viana de Moura  
340 Pryscila Lima Lage  
341 Luis Carlos Gomes Carneiro Filho  
342 Cinthya Maria Miranda Lobato Martins  
343 Fernando Moreira Bessa  
344 Amanda Lima Figueiredo  
345 Krishina Day Karilho Bentes Lobato Ribeiro  
346 João de Deus Marques  
347 Carlos Augusto Teixeira de Brito Nobre  
348 Paulo Segio Lopes Gonçalves  
349 André Luiz Filo Creao Garcia da Fonseca  
350 Francineide Amaral Oliveira  
351 Maria Lucilene Picanço Farias  
352 Lucilaana Araújo de Souza Leão  
353 Fernando Alves Filgueiras da Silva  
354 Elaine Silva Carvalho  
355 Lucia Soares Franco Mendes da Rosa  
356 Paulo Guanabara Leal de Araújo  
357 Rogério Arthur Friza Chaves  
358 Mônica Palheta Furtado Belém  
359 Patricia Souza Coimbra  
360 Marco Adriano Ramos Fonseca  
361 Roberta Guterres Caracas  
362 Wander José Torres de Azevedo  
363 Adriano Antunes Damasceno  
364 Paulo Roberto Brasil Teles de Menezes  
365 Cleber Mesquita dos Santos  
366 Glender Malheiros Guimarães  
367 Glaucimara Lira Pimenta  
368 Onor Santiago da Silveira Junior  
369 Marco Valério Vale dos Santos  
370 João Batista de Araújo Cavaleiro de Macedo Junior  
371 Luis Gustavo caumo  
372 Amyntor Gastão Pinto Virgolino Basto  
373 Jimmy Negrão Maciel  
374 Janaina Paiva Sales  
375 Wagner Moreira Garcia  
376 Arlinda Maria Pinto Virgolino Basto  
377 Simone de Fátima Nascimento Pamplona  
378 Getúlio Leonidas da Silva Pamplona Filho  
379 Luis Augusto Mendes de Farias  
380 Maria Cristina Martins Paes  
381 Ingrid Caroline Cavalcante de Oliveira Deusdará  
382 Alessandra Betânia Vasconcelos Gama dos Santos  
383 Franciara Pereira Lemos  
384 José Galhardo Martins Carvalho  
385 Jober Nunes de Freitas  
386 Henrique Cesar Santos Lobato  
387 Omar José de Oliveira Bueres  
388 Severino Roberto Marques Pereira  
389 Amanda Lobato Corrêa  
390 Ely Nonata da Cunha Leal  
391 Mateus Miranda de Moraes  
392 Miquerian Chaves Cavalcante  
393 Antônio Manoel Cardoso Dias  
394 Jorge Bheron Rocha  
395 Wanderlei Martins Iadislau  
396 Alexandre Augusto Lima e Silva  
397 Laira Lobão Villas  
398 Paulo Henriqe Campelo Barbosa  
399 Roseli Laura Holanda de Mendonça Alves

400 Alexceia do Nascimento Ferreira  
401 Crau Alves Lopes  
402 Marcelo Marinho Meira Matos  
403 João Alex Rodrigues de Oliveira  
404 Sergio Rodrigues de Almelda  
405 Luis Carlos de Aguiar Portela  
406 Wellyda Carla Rosa Barcelos  
407 Mayanna Silva De Souza  
408 José Claudio de Lima Pinheiro  
409 Breno Luz Moraes  
410 Andreza dos Santos Monteiro  
411 Rosalva Bernardes Vigário de Lima Pinheiro  
412 Roberta Vasconcelos Mergulhão Cardozo  
413 Eduardo Lyra Porto de Barros  
414 Sandra Maria das Graças Vieira de Barros  
415 Luciana Andrea Batista Dantas  
416 Jorge Claudio Mena Wanderley  
417 Paulo de Santana Vaz  
418 Thatiara Pegado Correa  
419 Lucila Rodrigues Ferreira de Melo  
420 Arnaldo Freire de Lima  
421 Marcela Christine Ferreira de Melo Castelo Branco  
422 Karla Tuma Lobato  
423 Reginaldo Cesar Lima Alvares  
424 Elder Brasil Duarte  
425 Bruno Roberto Rocha Soares  
426 Diorgens Wendel Costa Tavares  
427 Diana Cristina Ferreira da Cunha  
428 Raquel Netto Lobato  
429 Holandina Julia Figueira de Mello Larrat Medeiros  
430 Salazar Fonseca Junior  
431 Rafaela Cristina Bergh Pereira  
432 Wanessa Navarro Barros de Sousa  
433 Carlos Alberto do Carmos Santos  
434 Elizabete Santos de Oliveira  
435 Melisa Florina Lima Teixeira  
436 Besaluel de Oliveira Rodrigues  
437 Olaf de Azevedo Junior  
438 Ronise Silva da Silva  
439 Rubens Marcelo Pereira da Silva  
440 Rodival Isacksson Almeida  
441 Oyama Brasil Gonçalves Junior  
442 Suzanne Teixeira Braga Tourinho  
443 Gilmar Alexandre Ribeiro do Nascimento  
444 Brenda Melo da Silva  
445 Wilson Alcântara de Oliveira Neto  
446 Giovanna Corrêa Morgado Dourado  
447 Roger Morgado Carvalho  
448 Margarida Costa Parente Barros  
449 Quésia Siney Gonçalves Lustosa  
450 Louise Rejane de Araujo Silva  
451 Simone Nazaré da Silva Coutinho  
452 Bruno Benassuly Maués Pereira  
453 Vivianne Carla de Oliveira Gama Ferreira  
454 Breno Cesar Casseb Prado  
455 Humberto Luiz de Carvalho Costa  
456 Lygia Barreto do Amaral Cypriano  
457 Milena Guimarães Cunha Simões  
458 Ana Carolina Melo Pedreira  
459 Alvaro Guilherme Palheta Amazonas  
460 Francisco Pereira de Moraes  
461 Jacimary Monteiro de Moura  
462 Cesar de Barros Coelho Sarmento  
463 Rosineide Machado Moraes  
464 Wagner Oliveira de Moura  
465 Silvia Gomes Noronha  
466 Vanessa Linhares Gouveia  
467 Ruy Guilherme Pauxis Aben-athar  
468 Aline Adima Gil Ferreira  
469 Camila Marques de Azevedo  
470 Valéria Elisa dos Santos Renda  
471 Maria Julia Monteiro de Matos  
472 Enock da Rocha Negrão  
473 Lorena de Souza Campos  
474 Virginia Marcia Peixoto  
475 Luciano Augusto Araújo da Costa  
476 Eduardo Mendes Patriarca Neto  
477 Tatilla Passos Brito  
478 Erica Almeida de Sousa  
479 Diogo Costa Arantes  
480 Robson Cristiano Leão Matos  
481 Amanda Cristhian Mileo Gomes Mendonça  
482 Saanae do Socorro Ferreirada Silva  
483 Tatiana de Bosi Araújo  
484 Ana Carolina Lobo Gluck Paul  
485 Nayara da Cruz Brasil  
486 Aurea Leonor da Pinho Sombra Soares  
487 Fábio de Araújo Amorim  
488 Gilmar Coelho Maia  
489 Tenili Ramos Palhares  
490 Aline do Socorro Fernandes Oliveira  
491 Natasha Souza D'Oliveira  
492 Reginaldo da Motta Corrêa de Melo Júnior  
493 Herena Neves Maués  
494 Mariana Filizzola Gomide  
495 Luciana Cunha da Silva  
496 Artilamar Pinheiro Lima Quintas  
497 Maria Chrisantina Sá Souza  
498 Elza Tereza Bastos de Oliveira  
499 Jorge Nazareno Voiga

500 Renato da Rosa Valoiso  
501 Anibal Fernandes Quintella Junior  
502 Luanna Bezerra Assunção  
503 Ricardo Souza da Paixão  
504 Verena Maués Fidalgo Barros  
505 Maria Celeste Taveira Araújo  
506 Paulo Roberto Arévalo Barros Filho  
507 Simone Vidal do Porto Neves  
508 Bruno Ricardo Carvalho de Souza  
509 José Augusto Araújo dos Santos  
510 Erica de Almeida Pinto  
511 Samuel Borges Cruz  
512 Sylmara Symme Lima de Almeida  
513 Janine Santos Moreira  
514 Rodrigo Aquino Silva  
515 Francisco Brasil Monteiro Filho  
516 Emilgriety Silva dos Santos  
517 Liriam Rose Sacramento Nunes  
518 Cristina Maria de Queiroz Colares  
519 Climerio Almeida de Mendonça  
520 Sylvia Luiza Damas Prestes  
521 Franklin Jones Vieira da Silva  
522 José Helder Chagas Ximenes  
523 Leila Gonçalves Farias  
524 Alexandre Augusto de Pinho Pires  
525 Sandra Lea Engelbert  
526 Arthur Dias de Arruda  
527 Camila Corrêa Teixeira  
528 Paulo Igor Barra Nascimento  
529 Tatiana Magalhães Cosenza  
530 Clístenes da Silva Vital  
531 Henrieth Maria de Moura Cutrin Barbosa  
532 Anibal Maurício Fonseca de Azevedo  
533 Rodrigo Celestino Pinheiro Menezes  
534 Roberta Janaina Rodrigues Pereira  
535 Afonso Celso Silva Quaresma  
536 Raimundo Sabbá Guimarães Neto  
537 Elaine Caroline Martins de Salles  
538 André Monteiro Diniz  
539 Brenda Natassja Gomes da Silva Palhano  
540 Lia Pereira d'Almeida  
541 Ariel de Brito Batista  
542 João Carlos da Costa Patrazana  
543 Alexandre Mena Cavalcante  
544 Carlos Lamar Magno Barbosa  
545 Cherion Ferraz dos Santos  
546 Dhanny Ribeiro Martins  
547 Claudia Teresinha Guerreiro Pitman Machado  
548 Raphael de Sousa Alves  
549 Norberto Carlos Carvalho  
550 Mario Vinícios Imbiriba Hesketh  
551 Alan Res de Menezes  
552 Lindete Martins dos Santos  
553 Camila Cavalcante dos Santos  
554 Joneuda Cavalle do Nascimento  
555 Marina Vidigal de Souza  
556 Mithya Balbina Carlos Pereira de Oliveira  
557 Antonio Candido Barra Monteiro de Britto  
558 Wanessa Mendes de Araújo  
559 Carlos José Esteves Gondim  
560 Helena Vasconcelos de Borborema  
561 Fernando José Marin Cordero da Silva  
562 Amarah Farage Frade  
563 Rodrigo Pereira Zulato  
564 Fernanando Conceição Corrêa Junior  
565 Marta Maciel Pimentel  
566 Fábio Rodrigues Pinheiro  
567 Alexandre Gustavo Moura Guimarães  
568 Fábio Siqueira Muinhos  
569 Eduardo José Falest do Nascimento  
570 Cristine Magella Silva Corrêa  
571 José Erickson Ferreira Rodrigues  
572 Robson Alan André Farias  
573 Ana Carla Cal Freire de Souza  
574 Karen Serruya Carduner  
575 Franciele Maria Contente Pinheiro  
576 Pedro Pereira de Sousa  
577 Alexandre André Coelho de Souza Figueiredo  
578 Lenise Ayres Pereira  
579 Rui Guilherme Modesto Borges  
580 Daniele Maria Roque Almeida  
581 Helder Wanderley Oliveira  
582 Vera Lúcia Freitas de Araújo  
583 Fernanda Marinho Corrêa de Almeida  
584 Maria Cristina de Almeida Buarque  
585 Wilson Mauro Marinho Velasco  
586 Marilda Amorim Pereira de Sousa  
587 Célia Symonne Filocreão Gonçalves  
588 Glaucia Araújo Bittencourt  
589 Luis Antonio Silva Brito  
590 Luciana de Pina Ferreira  
591 Victor Eduardo Fernandes de Azevedo Segundo  
592 Joana Amélia Freire Neto  
593 Maria de Fátima Alves da Silva  
594 Arienton Dias dos Santos  
595 Carlos César de Andrade  
596 Alexandre Henrique da Fonseca Neto  
597 Jacqueline Campos Magaieski  
598 Humberto Pereira dos Santos  
599 Marlene Ribeiro Mendes

600 Marlon José Ferreira de Brito  
601 Adrienne Macêdo Alvarenga Van Wijk  
602 Gilberto de Pinho Guimarães  
603 Alexandre José Mileo  
604 Erika Menezes de Oliveira  
605 Evando José Guimarães Martins Filho  
606 Alessandra Faria de Oliveira Barboza  
607 Brenda Tuma Ribeiro  
608 Priscila Cristiane Carvalho O'Brien  
609 Firmino Soares Paulo  
610 Danilo Chaves Lima  
611 Namir Rosane Costa de Freitas  
612 Eder Augusto dos Santos Picanço  
613 Hercules da Rocha Paixão  
614 José Augusto Freire Figueiredo  
615 Adriana Maria Primo de Carvalho  
616 Sandra Maria Neves Mendonça  
617 Nachara Palmeira Sadalla  
618 Andrea Bassallo Vilhena  
619 Nara Pinheiro da Silva  
620 Rachel Meneguy Alves  
621 Cristina Valéria Moreira Cardoso  
622 Michelle Coelho Pompeu  
623 Fábio Gomes Pina  
624 Arnoldo Peres Junior  
625 Moises de Oliveira Wanghon  
626 Charles Ruce Oliveira Silva  
627 Marcos Aurélio Macedo de Sousa  
628 Jaime Dias Lima  
629 Marcio André Monteiro Gaia  
630 Ana Lourença dos Santos Galucio  
631 Elaine Regina dos Santos Branches  
632 Raquel Pinto Trindade  
633 Ruy Telles Borborema Neto  
634 Edgard de Souza Santos  
635 Fabrício Figueiredo da Silva  
636 Tarcila de Jesus do Couto Abreu Sarmento  
637 Flávio Henrique Albuquerque de Freitas  
638 Peter Jones Vieira da Silva  
639 Milardson Faria Rodrigues  
640 Otávio Augusto Bastos Abdala  
641 Matheus Vianna de Carvalho  
642 George Elias Alves Reis  
643 Francisco José Monteiro Júnior  
644 Alex dos Santos Paiva  
645 Rafael da Costa Sarges  
646 Lorena Santiago Fabeni  
647 André Kohler da Cunha Souza  
648 Marilucia Santos da Silva  
649 Maricleuma Santos da Silva  
650 Hermon Santos da Silva  
651 Shirley Cristiane Gonçalves de Oliveira  
652 Thays Laura Palheta Ribeiro  
653 Fabíola de Souza Fagundes Costa  
654 Domingos Padília da Silva  
655 José Rogério Sena e Silva  
656 Marise Paes Barretos Marques  
657 Raimundo Nonato Rodrigues Barros  
658 Francisco Sarmento Cavalcante  
659 Dayse Santiago da Silva  
660 Milena Mendonça Tomaz  
661 Júlio Braga Moreira  
662 Eline Moreira Pereira  
663 Rafael Crispino Vianna  
664 Vanildo de Souza Leão Filho  
665 Márcio Fernandes Cunha  
666 Paula de Jesus Araújo de Souza  
667 Otávio Oliveira da Silva  
668 Odmarina Rosileide de Lima Duarte  
669 Márcio de Miranda Braga  
670 Ana Luiza Coutinho da Silva Leal  
671 Rosana de Luz Macêdo  
672 Roselêa Pacheco da Silva  
673 Luciana Cunha Ferreira  
674 Sandra Nazaré Fernandes de Almeida  
675 Marcus Vinicius Campos da Silveira Franco  
676 Cristiano Inácio Gomes  
677 Natasha Mescouto Costa  
678 Luciana Figueiredo Akel Fares  
679 Giselle Lúcia Alves da Costa  
680 Luciana Barroso de Freitas  
681 Idalia Cidéa do Couto Gurjão Macedo Lima  
682 Maria de Jesus Sanches Figueiredo  
683 Rosemayre dos Reis Silva  
684 Fábio Soares Martins  
685 Márcia Suely Correa Moraes  
686 Naiara Aleixo Silva Sousa  
687 Rafaela Pontes Scotta  
688 Alex Mota Noronha  
689 Caroline Bastos do Amarante  
690 Diane Cristina Pereira Gomes  
691 Márcia Nogueira Bentes Corrêa  
692 Janayna Jayse Serra de Oliveira  
693 Andreza Nascimento Lemos  
694 Carlos Ubirajara Albernaz Esquerdo  
695 Keyla Cristina Teixeira Silva Nascimento  
696 Gissandra Maria Aragão Klautau  
697 Paula Feitosa Souza  
698 Fabrício Barbalho Anaissi  
699 João Carlos Duarte Mota

700 Patrícia de Nazareth da Costa e Silva  
701 Roberta Riker Rebelo  
702 Kermerson Ribeiro Travassos  
703 Daniel Master Penedo  
704 Aline Yuri de Andrade Oshikire  
705 Roberta Nerusca Tourinho Drummond Ventilare de Oliveira  
706 Claudia Pinto Simões Costa  
707 Isabella Maria Costa Leite  
708 Liliane Carla Ferreira Hadad  
709 Janaina Andrade de Sousa  
710 Leonardo de Oliveira Sirotheau  
711 Paulo Flávio de Lacerda Mârcal Filho  
712 Martha Albertina Tesch Koslow  
713 Renata Aglae Biloia da Silva  
714 Fabrícia Castro Mesquita Linhares  
715 Marck Willian Madureira da Costa  
716 Danielle de Lemos Baleixo  
717 Jacqueline Bastos Loureiro  
718 Suelen de Cássia Santos da Costa  
719 Walcimara Aline Moreira Cardoso  
720 Geraldo Ernesto da Silva Vieira  
721 Lígia de Jesus Henschel Pinto  
722 Bianca Spessirits de Moraes  
723 Antônio Humberto Gomes da Silva  
724 Denise da Costa Santos  
725 Marçal Marcellino da Silva Neto  
726 Walter Antônio Furtado Pureza  
727 Amarildo José Mazutti  
728 Joana Brasil Barbosa Ferreira  
729 Dennis Alexandre Wanderlei Coelho Vianna  
730 Francisco Lobo Duarte Batista  
731 Maria Tereza Pantoja Rocha  
732 Maria do Socorro Coimbra Moreira  
733 Larissa Machado Silva  
734 Egle Maria Valente do Couto  
735 Fábio Silva Cutrim  
736 Michela Mildred Pinto Carvalho  
737 Danilo Barros Pereira de Farias  
738 Marcelo Castelo Branco Iudice  
739 Sergio Luciano de Paula Proença  
740 Miguel Lucivaldo Alves Santos  
741 Daniela Valle Lima  
742 Jacqueline Maria Dalzy Costa  
743 André Dantas Coelho  
744 Maria Eliza Nogueira da Silva  
745 Marcia Cristina de Vasconcelos Araújo  
746 Haroldo Kelsen de Araújo Monteiro  
747 Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro  
748 Ricardo Gomes Costa  
749 Alda Nascimento Costa  
750 Vladia Pompeu Silva  
751 Giselle Alves de Oliveira  
752 Elis Antonia Menezes Carvalho  
753 Philippe Alexandre Carvalho Bittencourt  
754 Paula Ferreira Queiroz  
755 Thaise Nazaré Elgrably de Melo e Silva  
756 Antonio Alberto Taveira dos Santos  
757 Marcia Cristina Inácio Holanda  
758 Reinaldo Alexandre  
759 Luciano Marinho de Barros e Souza Filho  
760 Alexandre Munia Machado  
761 Frederico Munia Machado  
762 Ricardo Kuklinsky Sobral  
763 João Paulo Setti Aguiar  
764 Alexandre Silva de Sousa  
765 Krysna Mavy Molina Lopez Vargas  
766 Jackson Izimar de Carvalho Salustriano  
767 Antonio Dias dos Santos Junior  
768 Tiago Moita Kury Alves  
769 Alexandre Rufino Albuquerque  
770 Polidório Barbalho de Santana Filho  
771 Ana Malisse Costa de Andrade  
772 Hosana Cristina Fernandes  
773 Ceylanne de Fátima Maia dos Santos  
774 Thaysa Luanna Cunha de Lima  
775 Bianca Amaral Piedade  
776 Nelma Josyane Ferreira Martins  
777 Maria de Fátima Alves de Leão  
778 Andréa Cunha Lima  
779 Sinélio Ferreira de Menezes Filho  
780 Mauro Liberal de Almeida  
781 José Mauro de Carvalho Vianna  
782 Izabel Martins Araújo Lima  
783 Paulo Fernando de Moraes Barradas  
784 Rita Helena do Socorro de Souza Ferreira  
785 Roberta Cecilia de Queiroz Rios  
786 Marianna de Souza Silveira  
787 Renata Fonseca de Campos  
788 Joely Lages Lira  
789 Kelly Aparecida Soares  
790 Maria Diógenes Bezerra  
791 Jardson Ferreira da Silva  
792 Liane Pompeu dos Santos  
793 Bruno Silva Nunes de Moraes  
794 Elene Tavares de Tavares  
795 Evandro Antunes Costa  
796 Paulo Bosco Miléo Gomes Vilar  
797 Nilbert Allyson Almeida de Moraes  
798 Hugo Leonardo de Faria  
799 Maria da Glória Carvalho Castro

800 Marina Rocha Pontes  
801 Rosângela Aragão Herênio Galvão  
802 Lorena da Ponte Souza Prado  
803 Victor Hugo Magno e Silva  
804 Renato Cesar Melo Rebelo  
805 Mônica Cristina Gonçalves de Melo  
806 Priscila Fergusson dos Santos Medeiros  
807 Rachel Anchieta da Rocha  
808 João Paulo Aragão Araújo  
809 Danielle Couceiro de Miranda  
810 Bruno Ferreira Montenegro Duarte  
811 Flávia Silveira Azevedo da Silva  
812 Charles Flandiney Pinto Souza  
813 Adriano Palermo Coelho  
814 Anselmo Soveney Moraes Junior  
815 Janyce Maria de Almeida Varella  
816 Orsina Daniele Sousa da Silva  
817 Marcio Augusto Oliveira de Medeiros  
818 Cássio Rodrigues de Brito Freire  
819 Andréa de Fátima Pinheiro Marques  
820 Sinara Lubiana Mendes  
821 Ana Cristina Silva Pereira  
822 Janaina dos Santos Pinho  
823 Ana Carolina Monteiro dos Santos  
824 Camila Busarello Dysarz  
825 João Roberto Mendes Cavaleiro de Macêdo Filho.  
826 Leonardo Alexandre Martins da Costa  
827 Adriana Melo de Barros  
828 Henry Wall Gomes Freitas  
829 André Beckmann de Castro Menezes  
830 Severino Antonio Alves  
831 Eduardo Silva Amaro  
832 Olavo Peres Henderson e Silva Junior  
833 Brenda Melissa Fernandes Loureiro Braga  
834 Sergio Guedes Martins  
835 Silvana Grace de Castro Leal  
836 Bruno Moreira Souza  
837 José Vicente de Paula BarretoMelo Neto  
838 Astrogilda Moreira Assis Ribeiro  
839 Rodrigo Teixeira Sales  
840 Luiz Guilherme Fonte Cruz  
841 Savio Barreto Lacerda Lima  
842 João Batista Cardoso da Silva  
843 Patricia Cavallêro Monteiro  
844 Leonardo Reis Alves  
845 Aline Cristina da Silva Feio  
846 Joênia Mara Barreto Coimbra Picanço  
847 Andréia Karina Selbmann de Carvalho  
848 Brenda Queiroz Jatene  
849 Andréa Yared de Oliveira Hass  
850 Andréa do Nascimento Souza  
851 Adriana Passos Ferreira  
852 Cleber Rodrigues Alves  
853 Márcio Silva Maués de Faria  
854 Afonso Carlos Paulo de Oliveira Junior  
855 Flávio Ricardo Abulquerque Azevedo  
856 Danusa Vasques de Oliveira  
857 Paula Angela Cardoso de Oliveira  
858 Fernando Nilson Velasco Junior  
859 Francisco Hosanan e oliveira  
860 Helen Cristina Silva da Silva  
861 Nielly Cristine de Carvalho Romero  
862 Milene da Conceição Moutionho da Cruz  
863 Ana Cristina Louchard Pires  
864 Rodolfo Meira Roessing  
865 Emerio Mendes Costa  
866 Jane Ramôa Jordy  
867 Marilha Helena Negrão Rodrigues Morhy  
868 Marilene de Sena Ribeiro  
869 Ivanilma Ranieri Brito  
870 Aline Cristina de Souza Coelho  
871 André Alberto Souza Soares  
872 Dhenize Maria Franco Dias  
873 Elvira Rodrigues Bezerra  
874 Patricia de Nazaré Souza Azevedo  
875 Mário David Ferreira Antunes  
876 Maria Dulce do Vale Campos  
877 Mauro Marques Guilhon  
878 Raul da Silva Moreira Neto  
879 Antonio Armando Barrau Fascio Neto  
880 Manoel Adilton Peres de Oliveira  
881 Luciana Paula Atencar Ferreira  
882 Arlen Pinto Moreira  
883 Arnaldo Henrique Andrade da Silva  
884 Cleopatra Maria Fonseca de Andrade  
885 Carlos Cezar Faria de Mesquita Filho  
886 Marcelo Rodrigues Fernandes  
887 Flávio Luiz Lucas Moreira  
888 Kelly Cortez Soares  
889 Humberto Farias da Silva Junior  
890 Joana D'Arc Bonfim Machado Leitão  
891 Verena Grace Ferreira Correa de Melo  
892 Wilma Helena da Rocha Falcão  
893 Luiz Ronaldo Alves Cunha  
894 Breno Conduzu Fernandes da Silva  
895 Adriano Diniz Ferreira de Carvalho  
896 Mônica Andréa Oliveira Hollanda  
897 Bruno Alvarez Silva  
898 Fernando de Jesus Gurjão Sampaio Neto  
899 Claudia Lavia Addor

900 Miriam Amina de Freitas Nimer  
901 Anamélia Silva Ferreira  
902 Kelma Sousa Oliveira Reuter Coutinho  
903 Iriel de Brito Batista  
904 Bernardino Lobato Greco  
905 Jonilo Gonçalves Leite  
906 Valderluci Simões Cunha  
907 Pryscilla da Costa Gomes  
908 Flávio Josino da Costa Junior  
909 Alex Andrey Lourenço Soares  
910 Marcelo Sirotheau Corrêa Siqueira  
911 Deivison Cavalcante Pereira  
912 Michelle Priscila de Nazareth Gomes  
913 Patricia Oliveira da Silva  
914 José Carlos Fernandes Filho  
915 Márcio Rogério Cunha Vinagre  
916 Gustavo Amaral Pinheiro da Silva.  
917 Maysa Helena Silva Teles de Menezes  
918 Jane Telvia dos Santos Amorim  
919 Fábio José Tenório Neves  
921 Helena Marie Fish Weathers  
922 Maria Carmen Machado Bastos  
923 Welerson Vieira de Leão  
2. 1. A Comissão Examinadora torna público, também, que a primeira prova de natureza objetiva será realizada no dia 20/11/2005, (Domingo), na cidade de Belém -PA, no horário das 08:00 h às 13:00 h, na UEPA-CAMPUS I- UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, localizado na Travessa Djalma Dutra, s/n, entre as ruas Municipalidade e do Una, Bairro Telégrafo.  
2.2. Os candidatos devem comparecer ao local da Prova com 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento de identidade (OAB ou RG), da Ficha de Inscrição e caneta esferográfica preta/azul, devendo, ainda, observar os demais dispositivos editalícios referentes às provas escritas.  
2.3 Os candidatos cujas fichas de inscrição encontram-se em poder da comissão do Concurso, em face de inscrição celebrada por correio, deverão retirar tal documento até o dia 18 de novembro do corrente, às 18:00 h, na sede da Procuradoria Geral do Estado do Pará, como condição indispensável à realização das provas do certame.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
**Elísio Augusto Velloso Bastos**  
Presidente da Comissão do XV Concurso Público  
José Aloysio Cavalcante Campos  
Procurador Geral do Estado  
**PORTARIA Nº 534/05-PGE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**  
CONCEDER de acordo com o Decreto 2819 de 06.09.94, diária aos servidores abaixo relacionados a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.  
Localidade: Bragança -Pa  

| NOME                          | CARGO                | DATA     | DIÁRIA |
|-------------------------------|----------------------|----------|--------|
| Adriana Franco Borges         | Procurador do Estado | 25.10.05 | ½      |
| Paulo Sérgio F. do Nascimento | Motorista            | 25.10.05 | ½      |

**PORTARIA Nº 536/05-PGE, DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.**  
CONCEDER de acordo com o Decreto 2819 de 06.09.94, diárias a servidora abaixo relacionada a título de deslocamento, para tratar de assuntos de interesse do Estado.  
Localidade: Itaituba, Rurópolis, Novo Progresso e Trairão - PA  

| NOME                          | CARGO                | DATA          | DIÁRIA |
|-------------------------------|----------------------|---------------|--------|
| Elisabete de Oliveira Pereira | Procurador do Estado | 19 a 27.10.05 | 08     |

**ERRATA DOE Nº 30.544, DE 19 DE OUTUBRO DE 2005**  
Portaria n.º 537-2005 PGE.GAB  
Belém, 18 de setembro de 2005  
Onde se lê "Belém, 18 de setembro de 2005" leia-se "Belém, 18 de outubro de 2005".  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
**Elísio Augusto Velloso Bastos**  
Presidente da Comissão do XV Concurso Público

## COORDENADORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Coordenador: José Nélio Silva Palheta  
Rod. Augusto Montenegro, Km 09 - (91) 214-0600

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 008/2005 - CCS

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.  
Partes: Coordenadoria de Comunicação Social, CNPJ/MF n.º 05.575.916/0001-93 e Henrikus Comercial Ltda. - ME, CNPJ/MF n.º 03.472.471/0001-90.  
Objeto: fornecimento de material de escritório/suprimentos de informática, correspondentes ao lote 01 do edital de licitação.  
Vigência: 18/10/2005 a 17/01/2006.  
Valor: R\$672,10 (seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos).  
Dotação Orçamentária: 10.101; 24.122.0125.4534; 33.90.30.  
Fonte de Recurso: 001.  
Foro: Belém-PA.  
Data da Assinatura: 18/10/2005.  
Ordenador Responsável: José Nélio Silva Palheta, Coordenador de Comunicação Social.  
Endereço do Contratado: Rua João Balbi, n.º 1335, bairro de Nazaré, CEP: 66.060-260, na cidade de Belém, Estado do Pará.  
**EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO N.º 009/2005 - CCS**  
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.  
Partes: Coordenadoria de Comunicação Social, CNPJ/MF n.º 05.575.916/0001-93 e Rodrigues & Lucena Ltda., CNPJ/MF n.º 84.145.283/0001-50.  
Objeto: fornecimento de material de escritório/suprimentos de informática, correspondentes ao lote 02 do edital de licitação.

Vigência: 18/10/2005 a 17/01/2006.  
Valor: R\$6.700,00 (seis mil e setecentos reais).  
Dotação Orçamentária: 10.101; 24.122.0125.4534; 33.90.30.  
Fonte de Recurso: 001.  
Foro: Belém-PA.  
Data da Assinatura: 18/10/2005.  
Ordenador Responsável: José Nélio Silva Palheta, Coordenador de Comunicação Social.  
Endereço do Contratado: Travessa Padre Eutíquio, n.º 467, bairro do Comércio, CEP: 66.015-000, na cidade de Belém, Estado do Pará.

### EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO N.º 010/2005 - CCS

Modalidade de Licitação: Pregão Presencial.  
Partes: Coordenadoria de Comunicação Social, CNPJ/MF n.º 05.575.916/0001-93 e Loja e Comércio do Cartucho Ltda. - ME, CNPJ/MF n.º 07.008.552/0001-95.  
Objeto: fornecimento de material de escritório/suprimentos de informática, correspondentes ao lote 03 do edital de licitação.  
Vigência: 18/10/2005 a 17/01/2006.  
Valor: R\$17.750,00 (dezesete mil e setecentos e cinquenta reais).  
Dotação Orçamentária: 10.101; 24.122.0125.4534; 33.90.30.  
Fonte de Recurso: 001.  
Foro: Belém-PA.  
Data da Assinatura: 18/10/2005.  
Ordenador Responsável: José Nélio Silva Palheta, Coordenador de Comunicação Social.  
Endereço do Contratado: Av. Cipriano Santos, n.º 342, bairro de São Brás, CEP: 66.090-340, na cidade de Belém, Estado do Pará.

## GESTÃO



## EMPRESA DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Edilson do Nascimento Santos  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 211-5232

### RESULTADOS DE LICITAÇÕES PROCESSO Nº 304.975/2004 CONCORRÊNCIA Nº 02/2005

OBJETO: AQUISIÇÃO DE SERVIDOR CORPORATIVO  
EMPRESA VENCEDORA:  
**ACÃO INFORMÁTICA BRASIL LTDA.**  
Item Único: Valor Total: R\$ 3.450.680,00  
Despacho do Presidente: HOMOLOGO  
**PROCESSO Nº 144.335/2005  
PREGÃO Nº 17/2005**

OBJETO: AQUISIÇÃO DE NOTEBOOKS E PEN DRIVES  
EMPRESAS VENCEDORAS:  
**COMPUTER STORE COMÉRCIO LTDA.**  
Item 1: Valor Total: R\$ 21.825,00  
Item 3: Valor Total: R\$ 785,00  
Total R\$ 22.610,00  
**ANAISSI INFORMÁTICA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA.**  
Item 2: Valor Total: R\$ 13.120,00  
Despacho do Presidente: HOMOLOGO

## ESCOLA DE GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

Diretora Geral: Heliana da Silva Jatene  
Rua Municipalidade, 1709 - (91) 223-4585

### PORTARIA DE NOMEAÇÃO

Portaria Nº116/2005 de 19 de outubro de 2005  
A Diretora Geral da Escola de Governo do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 6.569 de 06 de agosto de 2003 e, com alterações na Lei nº 6. 678 de 05 de Agosto de 2004:  
Resolve:  
Nomear Roseane Adele de Queiroz Dias, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Projetos I GEP-DAS-011-1, com lotação nestas Escola de Governo a contar de 19 de outubro de 2005.  
Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
**HELIANA DA SILVA JATENE**  
Diretora Geral

## INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Antônio Carlos Fontelles de Lima  
Rua Sen. Manoel Barata, 50 - (91) 4006-7900

### TERMO DE DOAÇÃO DE USO TERMO DE DOAÇÃO

Partes: IPASEP e a Prefeitura Municipal de Bujarú/PA.  
Objeto: Doação de 01(UM) veículo monomotor GOL PLACA JUD-4580, propriedade do Doador ao Donatário, conforme descrito no anexo único.  
Data da Assinatura: 10/10/2005  
Ordenador Responsável:  
Antonio Carlos Fontelles de Lima

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 3º T.A.  
Nº do Contrato: 031/2004  
Objeto do Contrato: Prestação de serviços Postais e Telemáticos convencionais adicionais, na modalidade nacionais e internacionais, cargas de máquina de franquear, carta e Telegrama via internet e venda de produtos postais.  
Valor do Contrato Original: R\$ R\$ 20.000,00  
Modalidade de Licitação: Dispensa 004/2004  
Partes: IPASEP e a EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS- EBCT.  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Reajuste no Contrato Original, no percentual médio de 5,4% de acordo com a portaria 337, do Ministério das Comunicações.  
Valor: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx  
Data da Assinatura: 10/10/2005  
Vigência do Aditamento: 10/10/2005 a 19/02/2009  
Dotação Orçamentária: 54201.10.122.0125.4534.33.90.39.  
Fonte de Recurso: Estadual  
Ordenador Responsável: Antonio Carlos Fontelles de Lima  
Aditivos Anteriores: 1ºTA-04/01/05, 2ºTA-09/09/05.  
Endereço do Contratado: Rodovia Augusto Montenegro, s/n, Icoaraci/ Belém/Pa.  
Data da Publicação: 20/10/2005

SECRETARIA EXECUTIVA  
DA FAZENDA

Secretária: Maria Rute Tostes da Silva  
Av. Visconde de Souza Franco, 110 - (91) 3218-4200

## EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e M.A Resende Locações – Belém RENT A CAR  
Objeto: Reforço da NE nº 00202 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03508  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.044  
Valor: R\$ 61.577,00 ( Sessenta e um mil, quinhentos e setenta e sete reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e M.P. Macambira – EPP ( Distrib. Mar Doce )  
Objeto: Reforço da NE nº 00141 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03509  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 6.457,51 ( Seis mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta e um centavos )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Imprensa Oficial do Estado do Pará  
Objeto: Reforço da NE nº 00494 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03510  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 40.000,00 ( Quarenta mil reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Bras. de Correios e Telégrafos  
Objeto: Reforço da NE nº 00143 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03511  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 1.364,00 (Um mil, trezentos e sessenta e quatro reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Bras. DE Correios e Telégrafos  
Objeto: Reforço da NE nº 00144 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03512  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 5.422,00 ( Cinco mil, quatrocentos e vinte e dois reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Empresa Bras. de Correios e Telégrafos  
Objeto: Reforço da NE nº 00515 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03513  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 1.471,59 ( Um mil, quatrocentos e setenta e um reais e cinquenta e nove centavos )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Elevadores Atlas Schindler S/A  
Objeto: Reforço da NE nº 00207 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03514  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 1.273,00 ( Um mil, duzentos e setenta e três reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e SINETEL ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA.  
Objeto: Reforço da NE nº 03032 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03515  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 31.950,00 (Trinta e um mil, novecentos e cinquenta reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques

Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e DIGITRO TECNOLOGIA LTDA.  
Objeto: Reforço da NE nº 00149 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03516  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 22.138,00 ( Vinte e dois mil, cento e trinta e oito reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e ALMEIDA & SALLES - ME  
Objeto: Reforço da NE nº 00151 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03517  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 9.900,00 ( Nove mil e novecentos reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e Centro Integrado Empresa Escola - CIEE  
Objeto: Reforço da NE nº 00995 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03518  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 4.680,00 ( Quatro mil, seiscentos e oitenta reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e ASTEC-AR SERVIÇOS E TECNOLOGIA LTDA.  
Objeto: Reforço da NE nº 02435 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03519  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 352.000,00 ( Trezentos e cinquenta e dois mil reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e AMAZON CAR'S S/C LTDA.  
Objeto: Reforço da NE nº 03031 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03520  
Dotação Orçamentária: 171010412201254535.001  
Valor: R\$ 192.615,00 (Cento e noventa e dois mil , seiscentos e quinze reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Partes: Secretaria Executiva da Fazenda e AMAZON CAR'S S/C LTDA.  
Objeto: Reforço da NE nº 03039 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03521  
Dotação Orçamentária: 171010412201254535.001  
Valor: R\$ 19,29 ( Dezenove reais e vinte e nove centavos )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e SUM Microsystems do Brasil Indústria e Comércio  
Objeto: Reforço da NE nº 00164 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03522  
Dotação Orçamentária: 171010412611274441.044  
Valor: R\$ 29.402,19 ( Vinte e nove mil, quatrocentos e dois reais e dezenove centavos )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e BRAZ & BRAZ LTDA.  
Objeto: Reforço da NE nº 00170 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03523  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 101.700,76 ( Cento e um mil e setecentos reais e setenta e seis centavos )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e BRAZ & BRAZ LTDA.  
Objeto: Reforço da NE nº 00170 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03524  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 20.693,02 ( Vinte mil, seiscentos e noventa e três reais e dois centavos )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e Dinastia Viagens e Turismo Ltda  
Objeto: Reforço da NE nº 00171 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03525  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 100.000,00 ( Cem mil reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e Fundação Getúlio Vargas  
Objeto: Reforço da NE nº 00870 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03526  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 9.999,99 ( Nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e Transbrasiliana – Transportes e Turismo Ltda.  
Objeto: Reforço da NE nº 00169 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03527  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 20.000,00 ( Vinte mil reais )  
Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e Bertillon – Vigilância e Transportes de Valor  
Objeto: Reforço da NE nº 00168 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03528  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 302.914,00 ( Trezentos e dois mil, novecentos e quatorze reais )

Data de Assinatura: 11.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e Altair de Oliveira Chase  
Objeto: Reforço da NE nº 00156 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03587  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 487,50 ( Quatrocentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos )  
Data de Assinatura: 14.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e Caixa Econômica Federal  
Objeto: Reforço da NE nº 00216 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03586  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 11.920,03 ( Onze mil, novecentos e vinte reais e três centavos )  
Data de Assinatura: 14.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e AGS Acessoria e Gerência de Sistemas Ltda.  
Objeto: Reforço da NE nº 00210 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03585  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 10.535,62 ( Dez mil, quinhentos e trinta e cinco reais e sessenta e dois centavos )  
Data de Assinatura: 14.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e DETRAN  
Objeto: Reforço da NE nº 00220 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03588  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 175.138,84 ( Cento e setenta e cinco mil, cento e trinta e oito reais e oitenta e quatro centavos )  
Data de Assinatura: 14.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE nº 00998 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03653  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 4.198,72 ( Quatro mil, cento e noventa e oito reais e setenta e dois centavos )  
Data de Assinatura: 17.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE nº 00227 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03654  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 11.812,00 ( Onze mil, oitocentos e doze reais )  
Data de Assinatura: 17.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE nº 00225 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03655  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 3.184,00 ( Três mil, cento e oitenta e quatro reais )  
Data de Assinatura: 17.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE nº 00224 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03656  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 3.445,00 ( Três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais )  
Data de Assinatura: 17.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE nº 00235 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03657  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.001  
Valor: R\$ 27.200,00 ( Vinte e sete mil e duzentos reais )  
Data de Assinatura: 17.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE nº 00232 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03658  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.001  
Valor: R\$ 29.424,00 ( Vinte e nove mil, quatrocentos e vinte e quatro reais )  
Data de Assinatura: 17.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e DISMAR DEPOSITO DE BEBIDAS  
Objeto: Reforço da NE nº 00172 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03663  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 4.196,00 ( Quatro mil, cento e noventa e seis reais )  
Data de Assinatura: 18.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e Catavento Refrigeração e Serv. Gerais Ltda.  
Objeto: Reforço da NE nº 00152 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03662  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.001  
Valor: R\$ 5.540,00 ( Cinco mil, quinhentos e quarenta reais )  
Data de Assinatura: 18.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e APAC – Associação de Prot. e Assist. Carcerária

## Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2005

## CADERNO 1

0545

## Executivo 9

Objeto: Reforço da NE nº 00203 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03661  
Dotação Orçamentária: 171010412201254534.044  
Valor: R\$ 16.555,00 ( Dezesseis mil, quinhentos e cinquenta e cinco reais )  
Data de Assinatura: 18.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques  
Secretaria Executiva da Fazenda e SGF Computadores Automotivos Ltda.  
Objeto: Reforço da NE nº 03135 de Contrato  
Nº da Nota de Empenho : 03665  
Dotação Orçamentária: 171010412911274444.044  
Valor: R\$ 4.219,52 ( Quatro mil, duzentos e dezenove reais e cinquenta e dois centavos )  
Data de Assinatura: 18.10.2005  
Ordenado de Despesa: Mylène Coelho Franco Marques

## PORTARIAS - DFI

Portaria nº 0578, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730024001-8/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado : MANOEL DE JESUS VERAS SOUSA  
Marca Tipo  
FIAT/ PALIO FIRE FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0579, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730028836-3/SEFA.  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado : TED WILSON MESQUITA CASTRO  
Marca Tipo  
FIAT/SIENA ELX 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0580, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730028771-5/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado: MARIA DAS GRAÇAS MACHADO MARTINS  
Marca Tipo  
FIAT/ IDEA ELX 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0581, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730028507-0/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado: ANTONIO NAZARENO DOS SANTOS  
Marca Tipo  
FIAT/NOVO SIENA FIRE 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0582, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730028558-5/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado: ANTONIO GOMES DE QUEIROZ  
Marca Tipo  
FIAT/SIENA FIRE 1.0 FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0583, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730027959-3/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001).  
Interessado: ANTONIO MARCOS LOPES PACHECO  
Marca Tipo  
FORD/FIESTA SEDAN 1.6 FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0584, de 11.10.2005 – Proc. 002005730028675-1/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001)  
Interessado: JOSÉ DE SOUZA DUARTE  
Marca Tipo  
FIAT/UNO MILLE FIRE FLEX 1.0/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0585, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730028689-1/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001).  
Interessado: JORGE OTÁVIO DO AMARAL RODRIGUES  
Marca Tipo  
FIAT/PALIO ELX FLEX 1.4/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0586, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730025346-2/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001).  
Interessado: JOSÉ SOBRINHO DA SILVA FILHO  
Marca Tipo  
VOLKSWAGEN/VW/GOL 1.6/8V POWER/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0587, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730025343-8/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001).  
Interessado: SECUNDINO DA SILVA TRAVASSOS  
Marca Tipo  
VOLKSWAGEN/VW/GOL 1.0 CITY G III/4P Pas/Automóvel  
PORTARIAS - DFI  
Portaria nº 0588, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730028558-5/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado : EZEQUIAS TAVARES DA SILVA  
Marca Tipo  
FIAT/ NOVO PALIO ELX 1.4 FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0589, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730028572-0/SEFA.  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado : FRANCISCO DE ANDRADE FURTADO

Marca Tipo  
CHEVROLET/GM/CORSA 1.0L SEDAN MAXX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0590, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730028137-7/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado: VALDIR LOPES FERREIRA  
Marca Tipo  
VW/GOL CITY 1.0, 8V TOTAL FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0591, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730028168-7/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado: PAULINO RICARDO SOUZA DA COSTA  
Marca Tipo  
FIAT/NOVO SIENA ELX 1.0 FLEX/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0592, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730027780-9/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001)  
Interessado: ADRIANO RICARDO COSTA DOS SANTOS  
Marca Tipo  
FIAT/ SIENA FIRE 1.0 FLEX /4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0593, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730004833-0/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001).  
Interessado: RAIMUNDO MATHIAS DA CRUZ  
Marca Tipo  
VOLKSWAGEN/VW/GOL 1.0/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0594, de 11.10.2005 – Proc. 002005730028984-0/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001)  
Interessado: DJALMA BEZERRA CAVALCANTE  
Marca Tipo  
VW/GOL CITY 1.0, 8V/ TOTAL FLEX /4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0595, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730012434-5/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e Art.73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001).  
Interessado: AGENOR SOARES PORTILHO  
Marca Tipo  
FORD/FIESTA HATCH 1.6 FLEX /4P Pas./Automóvel  
Portaria nº 0596, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730012296-2/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual nº 4676/2001).  
Interessado: ELIZEU DE ARAUJO CAVALCANTE  
Marca Tipo  
FIAT/SIENA FIRE FLEX 1.0 SEDAN/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0597, de 11.10.2005 – Proc. nº 042005730009204-8/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001).  
Interessado: SARA SALOMÃO ABUD DAS NEVES  
Marca Tipo  
VOLKSWAGEN/PARATI 1.6 GAS/ALC/4P Pas/Automóvel  
Portaria nº 0598, de 11.10.2005 – Proc. nº 002005730029535-1/SEFA  
Motivo: Conceder a isenção do ICMS ao veículo para o ano de 2005.  
Base Legal: Convênio ICMS nº 38, de 06.07.2001 e art. 73 do Anexo II do RICMS (aprovado pelo Decreto Estadual 4676/2001).  
Interessado: SÉRGIO HENRIQUE PIRES FERREIRA  
Marca Tipo  
FIAT/NOVO MILLE FIRE FLEX 1.0/4P Pas/Automóvel  
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO  
TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de outubro de 2005, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 09:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 1880 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente CARLOS ANTONIO XERFAN CIA LTDA, I.E. nº 15.118.551-4 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 19 de outubro de 2005.  
Delmira Mendes  
Chefe da Secretaria Geral, em exercício  
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de outubro de 2005, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 09:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 2962 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente VIAÇÃO GUAJARÁ LTDA, I.E. nº 15.002.806-7 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relatora a Conselheira LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 19 de outubro de 2005.  
Delmira Mendes  
Chefe da Secretaria Geral, em exercício  
ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO  
Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 31 de outubro de 2005, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 09:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 2974 – DE OFÍCIO, em que é recorrente a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL e recorrido RIO DOCE MANGANÊS S/A, I.E. nº 15.215.019-6, sendo relatora a Conselheira LUIZA HELENA MELO DE MENDONÇA.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 19 de outubro de 2005.  
Delmira Mendes  
Chefe da Secretaria Geral, em exercício

## ANÚNCIO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

Faço público a quem interessar possa, que foi designado o dia 01 de novembro de 2005, para julgamento na Segunda Câmara Permanente de Julgamento, às 11:00 horas, do Recurso abaixo mencionado:  
RECURSO N.º 2934 – VOLUNTÁRIO, em que é recorrente PARA PIGMENTOS S/A, I.E. nº 15.169.810-4 e recorrida a FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, sendo relator o Conselheiro JOSÉ MARIA DE BRITO NEVES.  
Secretaria Geral do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, em 19 de outubro de 2005.

Delmira Mendes

Chefe da Secretaria Geral, em exercício

## ACORDÃO 1289

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FAZENDÁRIOS  
ACÓRDÃO N.º 1289 - 1.º CPJ  
RECURSO N.º 2869 - DE OFÍCIO (Proc./AINF n.º 182004510000001-1 CEEAT-GC)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: NAZARÉ COMERCIAL DE ALIMENTOS E MAGAZINES LTDA., I.E. nº 15.103.339-0  
RELATORA: CONSELHEIRA ROSILENE DE SOUZA CATETE  
REVISOR: CONSELHEIRO JOSÉ DE LUCA FILHO  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 26/09/05  
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA - SINTEGRA. INOCORRÊNCIA.
3. Deve ser mantida a decisão de 1ª Instância que declara indevido o crédito tributário, quando resta provado nos autos a inocorrência da infração tributária apontada no AINF.
4. Recurso de Ofício conhecido e improvido, para manter na íntegra a decisão de 1ª instância. Decisão unânime.

## DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade, pelo conhecimento e improvimento do recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão singular em todos os seus termos.  
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários do Estado do Pará, em 29 de setembro de 2005.  
MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
Presidente  
ROSILENE DE SOUZA CATETE  
Conselheira Relatora  
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros José De Luca Filho, Nilson Monteiro de Azevedo, Aínda Maria Peixoto Silva e Rosilene de Souza Catete. Presente o Procurador do Estado Marcus Vinicius Nery Lobato.

## ACORDÃO 1290

ACÓRDÃO N.º 1290 - 1.º CPJ  
RECURSO N.º 2865 - DE OFÍCIO (Proc./AINF n.º 092004510002118-4 - CERAT - MARITUBA)

RECORRENTE: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL  
INTERESSADO: MARFIX PROFISSIONAL EM AUTO PARTS LTDA I. E. nº 15.205.767-6  
RELATOR: CONSELHEIRO NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO  
REVISOR: CONSELHEIRO JAIR GUIMARÃES NETO  
JULGADO NA SESSÃO DO DIA: 30/09/05  
EMENTA:

1. ICMS - Auto de Infração.
2. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. SUPRIMENTO INDEVIDO DE CAIXA. NULIDADE DO AINF. CERCEAMENTO DE DEFESA.
3. Deve ser mantida a decisão de 1ª Instância que declara a nulidade do AINF, em razão do levantamento fiscal para apuração do crédito tributário não ter obedecido as normas legais.
4. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extinguiu-se após 5 (cinco) anos contado da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o levantamento anterior efetivado.
5. Recurso de Ofício conhecido e improvido, sem prejuízo da renovação da ação fiscal. Decisão unânime.

## DECISÃO:

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários, na conformidade do relatório, pareceres e votos, que ficam integrados ao presente julgado, por unanimidade de votos, pelo conhecimento e improvimento do Recurso de Ofício, para manter integralmente a decisão da Julgadoria de 1ª Instância.  
Sala de Sessões da Primeira Câmara Permanente de Julgamento do Tribunal Administrativo de Recursos Fazendários do Estado do Pará, em 05 de setembro de 2005.  
MARIA DE FÁTIMA CRUZ FIGUEIREDO  
Presidente  
NILSON MONTEIRO DE AZEVEDO  
Conselheiro Relator  
Tomaram parte no julgamento os Conselheiros: José De Luca Filho, Maria de Fátima Cruz Figueiredo, Nilson Monteiro de Azevedo e Jair Guimarães Neto. Presente a Procuradora do Estado Dra. Lilian Mendes Haber.

## PORTARIAS - IPVA

Portaria n.º 5388-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300077872/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Nilton da Fonseca CardosoMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD178296W0743415  
Portaria n.º 5389-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300077643/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Madson Pereira da SilvaMarca Tipo ChassiVW/GOL 16V PLUS Pas/Automovel 9BVC05XX1T037367

## 10 Executivo

## CADERNO 1

Portaria n.º5390-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 0720057300073141/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Aldo Gurjao Ferreira FilhoMarca Tipo ChassiFIAT/UNO MILLE SX Pas/Automovel 9BD146048V5948517

Portaria n.º5391-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 0420057300115790/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Raimundo Edilson Neir de SousaMarca Tipo ChassiVW/GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 9BWZZ373VT104273

Portaria n.º5392-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300076795/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Sebastião Gomes dos SantosMarca Tipo ChassiGM/CORSA SUPER Pas/Automovel 8AGSD35401R101672

Portaria n.º5393-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300076639/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Francisco Gemaque RamosMarca Tipo ChassiVW/GOL 16V Mis/Automovel 9BWZZ377WP542052

Portaria n.º5394-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 0420057300122273/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Evangelista Pereira dos SantosMarca Tipo ChassiVW/GOL 16V Mis/Automovel 9BWZZ373WP586566

Portaria n.º5395-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078313/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Dinardo Souza da CunhaMarca Tipo ChassiVW/GOL 1.0 PLUS Pas/Automovel 9BWCA05X41P135481

Portaria n.º5396-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078356/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Nilson da Trindade SarmientoMarca Tipo ChassiGM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19202B111366

Portaria n.º5397-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078445/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Raimundo de Oliveira PereiraMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146242369876

Portaria n.º5398-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300076787/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Antonio Campos dos SantosMarca Tipo ChassiVW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZ377ST134886

Portaria n.º5399-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078569/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Jose Tadeu de Souza CerqueiraMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO EDX Pas/Automovel 9BD178226V0393962

Portaria n.º5400-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078488/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Manoel Messias Costa da SilvaMarca Tipo ChassiIMP/VW GOL CL 1.6 MI Mis/Automovel 8AWZZ377VA932328

Portaria n.º5401-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078674/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Paulo Fernando Ferreira GonçalvesMarca Tipo ChassiGM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19202B109540

Portaria n.º5402-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300035380/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2000Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01Interessado: Francisco Gilmar da Silva LeaoMarca Tipo ChassiVW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZ30ZRT106253

Portaria n.º5403-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300035380/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2001Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01Interessado: Francisco Gilmar da Silva LeaoMarca Tipo ChassiVW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZ30ZRT106253

Portaria n.º5404-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300035380/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2002Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01Interessado: Francisco Gilmar da Silva LeaoMarca Tipo ChassiVW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZ30ZRT106253

Portaria n.º5405-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300035380/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2003Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01Interessado: Francisco Gilmar da Silva LeaoMarca Tipo ChassiVW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZ30ZRT106253

Portaria n.º5406-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300035380/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2004Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01Interessado: Francisco Gilmar da Silva LeaoMarca Tipo ChassiVW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZ30ZRT106253

Portaria n.º5407-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300035380/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a Remissão do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art. 6º da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6.427/01Interessado: Francisco Gilmar da Silva LeaoMarca Tipo ChassiVW/GOL 1000 Mis/Automovel 9BWZZ30ZRT106253

Portaria n.º5408-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078410/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Reginaldo Guerreiro de LimaMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146752545196

Portaria n.º5409-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078372/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Benedito Didi de Azevedo TeixeiraMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO EX Pas/Automovel 9BD1714022213196

Portaria n.º5410-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078496/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Arildo Siqueira da RochaMarca Tipo ChassiVW/GOL 16V Pas/Automovel 9BWCA15X9YT189284

Portaria n.º5411-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300073044/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Geraldo Vieira RamosMarca Tipo ChassiFIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD1582524314463

Portaria n.º5412-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300074830/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Joel da Silva GirãoMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO ELX FLEX Pas/Automovel 9BD17140B52524430

Portaria n.º5413-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300077945/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Carla Conceição Guedes da Silva FeitosaMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO WEEKEND ELX Pas/Automovel 9BD17302424032147

Portaria n.º5414-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078780/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Cesar Eduardo Medeiros CanelasMarca Tipo ChassiGM/CORSA SEDAN MAXX Pas/Automovel 9BGXH19005C179285

Portaria n.º5415-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078615/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Benedito Gomes BorgesMarca Tipo ChassiIMP/FIAT SIENA ELX Pas/Automovel 8AP17202526031423

Portaria n.º5416-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078682/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Carlos Rodrigues de OliveiraMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146752535964

Portaria n.º5417-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078755/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Manoel Antonio Paula PaivaMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232252997

Portaria n.º5418-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078666/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: José Soares DamascenoMarca Tipo ChassiVW/PARATI 1.6 Pas/Automovel 9BWDB05X53T061144

Portaria n.º5420-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078577/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Francisco Mario de Oliveira GomesMarca Tipo ChassiGM/CORSA WIND Pas/Automovel 9BGSC19201B219099

Portaria n.º5421-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078585/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Jorge Camelo DuarteMarca Tipo ChassiFIAT/PALIO FIRE Pas/Automovel 9BD17146232242685

Portaria n.º5422-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078534/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Floriano Borges de QuadrosMarca Tipo ChassiVW/GOL MI Mis/Automovel 9BWZZ377WP564780

Portaria n.º5423-CEEAT/IPVA/ITCD, de 19/10/2005 - Proc n.º 1920057300078240/SEFA/DIPVAMotivo: Conceder a isenção do IPVA ao veículo para o ano de 2005Base Legal: art.3º inc. VIII da Lei 6.017/96, alterada pela Lei 6427/01Interessado: Deuzarina de Oliveira CostaMarca Tipo ChassiFIAT/UNO MILLE FIRE Pas/Automovel 9BD158252534438810

## PORTARIAS - DAD

PORTARIA N.º 3062 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.  
Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem

00054/2005-CECOMT-Portos e Aeroportos- protocolado sob n.º 362005730000519-1.

AUTORIZAR o servidor JOSÉ ANGELO MARTINS ALHO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotado na Coordenadoria Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Portos e Aeroportos, com o objetivo de implantação do atendimento na área do Comércio Exterior, na UECOMT Vila do Conde em cumprimento dos plantões fiscais, no período de 17.10.2005 a 21.10.2005, no trecho Belém/ Vila do Conde/ Belém, o pagamento de 04 e 1/2 ( quatro e meia ) diárias.

PORTARIA N.º 3063 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.  
Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 00055/2005-CECOMT-Portos e Aeroportos- protocolado sob n.º 362005730000520-5

AUTORIZAR o servidor BENEDITO MEDEIROS BRAGA, ocupante da Função de Motorista, lotado na Coordenadoria Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Portos e Aeroportos, com o objetivo de transportar o responsável pela UECOMT Vila do Conde, no período de 17.10.2005 a 21.10.2005, no trecho Belém/ Vila do Conde/ Belém, o pagamento de 04 e 1/2 ( quatro e meia ) diárias.

PORTARIA N.º 3064 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 00129/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001749-5.

AUTORIZAR a servidora MARIA FERNANDA SAUMA MATOS LISBOA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotada na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 20.10.2005 a 30.10.2005, no trecho Belém/ Ilíngá/ Belém, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3065 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 00129/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001747-9.

AUTORIZAR a servidora CATARINA DAS GRAÇAS GOMES BRAGA, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 20.10.2005 a 30.10.2005, no trecho Belém/ Ilíngá/ Belém, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3066 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 00130/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001750-9.

AUTORIZAR a servidora ROSANGELA MORAES VALENTE, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Receitas Estaduais, lotada na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 20.10.2005 a 30.10.2005, no trecho Belém/ Ilíngá/ Belém, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3067 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 00135/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001760-6.

AUTORIZAR a servidora ENEIDA CARMEN DA SILVA SIQUEIRA, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotada na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 20.10.2005 a 03.11.2005, no trecho Belém/ Base Candirú/ Belém, o pagamento de 14 e ½ (quatorze e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3068 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 00120/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001714-2.

AUTORIZAR ao servidor RAIMUNDO AFONSO MOURA LIMA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Coordenadoria Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Belém, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 18.10.2005 a 28.10.2005, no trecho Belém/ Curralinho/ Belém, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3069 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 00122/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001718-5.

AUTORIZAR ao servidor ANTONIO FERNANDO DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Coordenadoria Executiva de Controle de Mercadorias em Trânsito de Belém, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 18.10.2005 a 21.10.2005, no trecho Belém/ Paragominas/ Belém, o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3070 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa

de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 00124/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001720-7.

AUTORIZAR ao servidor ANTONIO FERNANDO DE LIMA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Coordenadoria Executiva de Controle de Mercadoria em Trânsito de Belém, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 25.10.2005 a 28.10.2005, no trecho Belém/ Paragominas/ Belém, o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3071 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 00127/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001746-0.

AUTORIZAR ao servidor LUIZ OTÁVIO SOUZA DA SILVA, ocupante do cargo de Agente Auxiliar de Fiscalização, lotado na Diretoria de Fiscalização, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 25.10.2005 a 28.10.2005, no trecho Belém/ Iltinga/ Belém, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3072 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 00121/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001716-9.

AUTORIZAR ao servidor ADILSON DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo de Agente Tributário, lotado na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 18.10.2005 a 21.10.2005, no trecho Marituba/ Paragominas/ Marituba, o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3073 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 00131/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001751-7.

AUTORIZAR ao servidor EDIVALDO FERREIRA FONTENELE, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, lotado na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Redenção, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 20.10.2005 a 30.10.2005, no trecho Redenção/ Iltinga/ Redenção, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3074 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 00123/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001719-3.

AUTORIZAR ao servidor ADILSON DA SILVA ANDRADE, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, lotado na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Marituba, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 25.10.2005 a 28.10.2005, no trecho Marituba/ Paragominas/ Marituba, o pagamento de 03 e ½ (três e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3075 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 210/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001768-1.

AUTORIZAR ao servidor NIVALDO FARIAS BREDERODE, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, lotado na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 20.10.2005 a 30.10.2005, no trecho Belém/ Iltinga/ Belém, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3076 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 211/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001768-1.

AUTORIZAR ao servidor PAULO CESAR DE MORAES LIMA, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, lotado na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 20.10.2005 a 30.10.2005, no trecho Belém/ Iltinga/ Belém, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3077 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 212/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001768-1.

AUTORIZAR ao servidor JOÃO ANTONIO FLORES NETO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, lotado na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 20.10.2005 a 30.10.2005, no trecho Belém/ Iltinga/ Belém, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3078 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 214/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001768-1.

AUTORIZAR ao servidor ANDRÉ BRAGA MENDES CARNEIRO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, lotado na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 20.10.2005 a 30.10.2005, no trecho Belém/ Iltinga/ Belém, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3079 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145 § 1º da Lei n.º 5.810 de 24.01.94, o Decreto n.º 2819 de 06.09.94, Portaria n.º 0811/2001 – GAB/SEC de 18.09.2001, publicada no DOE de 20.09.2001, que instituiu o Programa de Fiscalização Itinerante nas Inspetorias Fazendárias e Plano de Viagem n.º 213/2005-OC, protocolado sob n.º 372005730001768-1.

AUTORIZAR a servidora LUCIANA ERICEIRA LOPES, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, lotada na Coordenadoria Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Belém, com objetivo de participar do Programa de Fiscalização Itinerante nas Fronteiras (PFIF), no período de 20.10.2005 a 30.10.2005, no trecho Belém/ Iltinga/ Belém, o pagamento de 10 e ½ (dez e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3080 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 00025/2005-OC, protocolado sob n.º 002005730030580-2.

AUTORIZAR o servidor DANISIO DIAS CARNEIRO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, lotado na Diretoria de Arrecadação e Informações Fazendárias, com o objetivo de Participar do GT Recuperação de Créditos Tributários, no período de 23.10.2005 a 25.10.2005, no trecho Belém/ Brasília/ Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3081 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 00120/2005-OC, protocolado sob n.º 002005730030578-0.

AUTORIZAR o servidor MARIO ANTONIO CARDOSO SÁBADO, ocupante da função de Motorista, lotado na Célula de Gestão de Apoio logístico, com o objetivo de conduzir o veículo caminhão baú para proceder a entrega e conferência das materias do 5º bimestre de 2005, no período de 19.10.2005 a 21.10.2005, no trecho Belém/ Paragominas/ Iltinga/ Belém, o pagamento de 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3083 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 00121/2005-OC, protocolado sob n.º 002005730030589-6.

AUTORIZAR o servidor MARIO ANTONIO CARDOSO SÁBADO, ocupante da função de Motorista, lotado na Célula de Gestão de Apoio logístico, com o objetivo de conduzir o veículo caminhão baú para proceder a entrega e conferência das materias do 5º bimestre de 2005, no período de 25.10.2005 a 26.10.2005, no trecho Belém/ Tucuruí/ Belém, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3086 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 00072/2005-CECOMT-Serra do Cachimbo- protocolado sob n.º 382005730000197-5.

AUTORIZAR o servidor EDUARDO JORGE PEREIRA GONÇALVES, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, lotado na Coordenadoria Executiva de Controle de Mercadoria em Trânsito da Serra do Cachimbo, com o objetivo de trabalho, no período de 27.10.2005 a 28.10.2005, no trecho Belém/ Brasília/ Cuiabá/ Guaranatã do Norte/ Serra do Cachimbo, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3087 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 00071/2005-CECOMT-Serra do Cachimbo- protocolado sob n.º 382005730000196-7.

AUTORIZAR o servidor EDIR PINHEIRO CORREA, ocupante da função de Auxiliar Técnico, lotado na Coordenadoria Executiva de Controle de Mercadoria em Trânsito da Serra do Cachimbo, com o objetivo de trabalho, no período de 27.10.2005 a 28.10.2005, no trecho Belém/ Brasília/ Cuiabá/ Guaranatã do Norte/ Serra do Cachimbo, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3088 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 00074/2005-CECOMT-Serra do Cachimbo- protocolado sob n.º 382005730000200-9.

AUTORIZAR o servidor UBIRACI HUGO DE MIRANDA, ocupante do cargo de Motorista, lotado na Coordenadoria Executiva de Controle de Mercadoria em Trânsito da Serra do Cachimbo, com o objetivo de trabalho, no período de 27.10.2005 a 28.10.2005, no trecho Belém/ Brasília/ Cuiabá/ Guaranatã do Norte/ Serra do Cachimbo, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

PORTARIA N.º 3089 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o disposto no art. 145, § 1º da Lei n.º 5.810, de 24 de janeiro de 1994, o Decreto n.º 2.819 de 06.09.94, e o Plano de Viagem 00073/2005-CECOMT-Serra do Cachimbo- protocolado sob n.º 382005730000198-3.

AUTORIZAR o servidor LAUREMIR PAMPLONA MARTINS, ocupante do cargo de Técnico de Contabilidade, lotado na Coordenadoria Executiva de Controle de Mercadoria em Trânsito da Serra do Cachimbo, com o objetivo de trabalho, no período de 27.10.2005 a 28.10.2005, no trecho Belém/ Brasília/ Cuiabá/ Guaranatã do Norte/ Serra do Cachimbo, o pagamento de 01 e 1/2 (uma e meia) diárias.

**RESUMO DAS PORTARIAS DO GAB.SEC.**

PORTARIA N.º 0321 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o Decreto Governamental de 31.08.2005, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 30.513 de 01.09.2005.

LOTAR, o servidor PAULO CESAR DE MORAES LIMA, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, Identificação Funcional nº 54191945/1, na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Santarém.

PORTARIA N.º 0322 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o Decreto Governamental de 31.03.2005, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 30.513 de 01.09.2005.

LOTAR, o servidor JOÃO ANTONIO FLORES NETO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, Identificação Funcional nº 54191939/1, na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Altamira.

PORTARIA N.º 0323 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o Decreto Governamental de 31.08.2005, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 30.513 de 01.09.2005.

LOTAR, o servidor NIVALDO FARIAS BREDERODE, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, Identificação Funcional nº 54191947/1, na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Redenção.

PORTARIA N.º 0324 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o Decreto Governamental de 31.08.2005, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 30.513 de 01.09.2005.

LOTAR, o servidor ANDRÉ BRAGA MENDES CARNEIRO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, Identificação Funcional nº 54191930/1, na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Redenção.

PORTARIA N.º 0325 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005

Considerando o Decreto Governamental de 31.08.2005, publicado no Diário Oficial do Estado de nº 30.513 de 01.09.2005.

LOTAR, a servidora LUCIANA ERICEIRA LOPES, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Recitas Estaduais, Identificação Funcional nº 54191937/1, na Coordenação Executiva Regional de Administração Tributária e Não Tributária de Redenção.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

Secretário: Frederico Anibal da Costa Monteiro  
Av. Gentil Bittencourt, 43 - (91) 289-6226

**ERRATA DA PORTARIA N.º 0369 DE 30/09/2005.**

Onde se lê: a contar de 31/05/2005  
Leia-se: a contar de 20/04/2005

## SECRETARIA EXECUTIVA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Secretária: Mariêa Ferreira Sanches  
Rua Boaventura da Silva, 401 - (91) 210-2120

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 142/05

Partes: Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças-SEPOF e o Município de Curuá.

Objeto: "Aquisição de um Grupo Gerador".

Vigência: 19/10/2005 a 31/07/2006

Valor: R\$ E-R\$13.000,00(deztoito mil reais) M-R\$8.650,00(oito mil, seiscentos e cinqüenta reais)

Dotação Orçamentária: 15.451.1039.1555-Investimentos para o Desenvolvimento Municipal/444052-Equipamentos e Material Permanente.

Fonte de Recurso: 013/TDF

Foro: Belém

Data da Assinatura: 19/10/2005

Ordenador Responsável: Maria Adalcinda dos Santos Monteiro-Gerente de Fundos de Desenvolvimento.

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: José Antônio Fausto da Silva-Prefeito Municipal.

Endereço das Partes: Trav. Boaventura da Silva 401/403-Reduto- CEP:66053-050 / Rua 3 de Dezembro s/nº -CEP: 68400-000-Curuá/Pa.

**DIÁRIAS**

Portaria n.º 649, de 25 de agosto de 2005

Servidores: Sônia de Fátima Ferreira Nunes, matrícula n.º 5785731/1, Cargo: Técnico.

Raimundo do Rosário Flexa, matrícula n.º 25968/1, Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança

Nº de diária: 03 (três)

Destino: Municípios de Castanhal, São Domingos do Capim e Bujará

Objetivo: realizar vistorias de convênios FDE

Dias: 29 a 31/08/2005

Portaria n.º 763, de 29 de setembro de 2005

Servidor: Ismael Nazareno Monteiro do Amaral, Matrícula: 5546508/1, Cargo: Assessor

Nº de diárias: 5 ½ (cinco diárias e meia)

Destino: Uberlândia/MG

Objetivo: Participar do 2º Simpósio Brasileiro do Banco de Dados e 19º Simpósio Brasileiro de Engenharia do Software

Período : 02 a 07/10/2005

Portaria n.º 788, de 06 de outubro de 2005

Servidores: Luiz Horácio Bentes de Oliveira, matrícula n.º 5815444/1, Cargo: Técnico.

Acinildo Sérgio Miranda de Campos, matrícula n.º 5824885/1, Cargo: Auxiliar de Operações e Segurança

Nº de diária: 02 (duas)

Destino: Municípios de Curuçá, São João da Ponta e Marapanim

Objetivo: realizar vistorias de convênios FDE

Dias: 13 e 14/10/2005

### SUPRIMENTO DE FUNDOS

Portaria n.º 745, de 26 de setembro de 2005

Servidor: Luiz Horácio Bentes de Oliveira

Matrícula n.º 5815444/1

Cargo:Técnico

Valor R\$-100,00 (cem reais)

## 12 Executivo

Elemento de Despesa:  
19101.04121.1126.4334-339030-Material de Consumo  
Prazo 15 (quinze) dias  
Portaria n.º 789, de 06 de outubro de 2005  
Servidor: Luiz Horácio Bentes de Oliveira  
Matrícula n.º 5815444/1  
Cargo: Técnico  
Valor R\$-100,00 (cem reais)  
Elemento de Despesa:  
19101.04121.1126.4334-339030-Material de Consumo  
Prazo 15 (quinze) dias

## CESSÃO

Portaria n.º 819, de 19 de outubro de 2005  
A Diretora Administrativo-Financeira, usando das atribuições delegadas pela Portaria n.º 1247, de 29 de outubro de 1997 e considerando o ofício n.º 0753/2005-GS/SEAD, 13/10/2005  
Resolve:  
CEDER a servidora Marly Dantas Nery, matrícula n.º 27960/1, ocupante do cargo Técnico D, para a Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD, sem ônus para Órgão de origem, a contar de 01/11/2005.  
Secretaria Executiva de Estado de Planejamento, Orçamento e Finanças, 19 de outubro de 2005.  
LUCILA DOS SANTOS SERIQUE  
Diretora Administrativo-Financeira

## PRODUÇÃO

AGÊNCIA ESTADUAL DE DEFESA  
AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Diretor-Presidente: Francisco Eduardo Oliveira Viter  
Trav. Piedade, 651 - Reduto - (91) 3222-4117

PORTARIA  
DIÁRIAS

PORTARIA N.º 1861, de 19/10/2005  
Walter Santos Cunha, Aux. Administrativo, Período: 24 a 26/10/2005/  
Destino: água Azul do Norte/T. Diárias: 2 e 1/2/Objetivo: Dar apoio administrativo nas atividades de organização e padronização da ULSAV E e escritórios de atendimento do município.  
PORTARIA N.º 1862, de 19/10/2005  
Francisco Maurício Souza Barbosa, T. D. I. A, Período: 21 a 22/10/2005/  
Destino: Bragança e Tracuateua/T. Diárias: 1 e 1/2/Objetivo: Fazer levantamento de propriedades inadimplentes quanto à vacinação contra Febre Aftosa.  
PORTARIA N.º 1863, de 19/10/2005  
Bruno Ever de Oliveira Chucre, A. D. A, Período: 21 a 22/10/2005/  
Destino: Bragança e Tracuateua/T. Diárias: 1 e 1/2/Objetivo: Fazer levantamento de propriedades inadimplentes quanto à vacinação contra Febre Aftosa.  
PORTARIA N.º 1864, de 19/10/2005  
Joannes Paulus Fernandes de Souza, A. D. A, Período: 21 a 22/10/2005/  
Destino: Bragança e Tracuateua/T. Diárias: 1 e 1/2/Objetivo: Fazer levantamento de propriedades inadimplentes quanto à vacinação contra Febre Aftosa.  
PORTARIA N.º 1865, de 19/10/2005  
Sálvio Carlos Freire da Silva, T. D. I. A, Período: 19 a 21/10/2005/  
Destino: São Miguel do Guamá/T. Diárias: 2 e 1/2/Objetivo: Supervisionar e dar apoio logístico à equipe técnica de atuação na 3ª EXFAG.  
PORTARIA N.º 1866, de 19/10/2005  
Liliana do Socorro Pereira Bem-Bom, T. D. I. A, Período: 19 a 29/10/2005/  
Destino: São Domingos do Araguaia/T. Diárias: 10 e 1/2/Objetivo: Realizar levantamento fitossanitário e cadastramento em propriedades produtoras de banana no município com vista a ampliação da Área Livre de Sigatoka Negra.  
PORTARIA N.º 1867, de 19/10/2005  
Josiel Nunes e Silva, A. D. A, Período: 24/10/2005/  
Destino: Tailândia/T. Diárias: 2 e 1/2/Objetivo: Efetuar coleta de amostras de arroz para realizar classificação solicitada pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB.  
PORTARIA N.º 1868, de 19/10/2005  
Hamilton Altamiro Nonato da Silva, Eng.º Agrônomo, Período: 20/10/2005/  
Destino: Peixe - Boi/T. Diárias: 1/2/Objetivo: Realizar supervisão na ULSAV e reunir com o Secretário de Saúde e prefeito do município para deliberar ações contra ataques de morcegos no município.  
PORTARIA N.º 1869, de 19/10/2005  
Roosevelt de Souza Ojotergui, A. D. A, Período: 19 a 23/10/2005/  
Destino: São Miguel do Guamá/T. Diárias: 4 e 1/2/Objetivo: Dar apoio na recepção, vistoria e liberação de animais que participarão da 3ª EXFAG.  
PORTARIA N.º 1870, de 19/10/2005  
Francisco Eduardo Oliveira Viter, Diretor Geral, Período: 19/10/2005/  
Destino: Macapá/T. Diárias: 1/Objetivo: Participar de reunião na DIAGRO e da inauguração do Laboratório de Patologia Animal.  
PORTARIA N.º 1871, de 19/10/2005  
Nivaldo Venícius Gomes de Lima, T. D. I. A, Período: 21 a 22/10/2005/  
Destino: Bragança e Tracuateua/T. Diárias: 1 e 1/2/Objetivo: Fazer levantamento de propriedades inadimplentes quanto à vacinação contra Febre Aftosa.

## CADERNO 1

PORTARIA N.º 1873, de 19/10/2005  
Auricélia do Socorro Sousa Araújo, T. D. I. A, Período: 19 a 23/10/2005/  
Destino: São Miguel do Guamá/T. Diárias: 4 e 1/2/Objetivo: Recepcionar, vistoriar e liberar animais que participarão da 3ª EXFAG.  
Suprimento de Fundos  
PORTARIA N.º 1872 de 19/10/2005  
Messias de Oliveira Ferreira Junior, T. D. I. A / Elemento de despesa: 3390-30 R\$ 500,00; 3390-36 R\$ 300,00/Total: R\$ 800,00/Obj: Ocorrer com despesas de pronto pagamento no apoio técnico - administrativo e manutenção do PFZ do Rio Tocantins.  
AVISO DE LICITAÇÃO

Processo n.º 80495/2005  
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2005- ADEPARÁ  
TIPO: MENOR PREÇO (MENOR PREÇO POR ITEM)  
OBJETO: Aquisição de microcomputadores, impressoras, nobreak's, projetor, aparelho de fax, tonner para impressora a laser, notebook, fonte de alimentação, kit de ferramentas, gravadora de cd-r 52X e disco rígido, conforme anexo II (termo de referência) deste edital.  
Data de Abertura: 04/11/2005  
Horário: 10:00 hs  
Local: Auditório da Agência de Defesa Agropecuária do Pará - Travessa Piedade 651, Reduto.  
Os editais poderão ser adquiridos na ADEPARÁ (Travessa Piedade 651, Reduto), junto à CPL (trazer disquete virgem), das 08:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 18:00 horas ou através do e-mail ad\_caf@prodepa.gov.br Informações pelo fone: (91) 3222-65-94 / fax (91) 3224-0466.

## BANCO DO CIDADÃO

Gerente Executivo: Orlando Santos de Alencar  
Rua dos Mundurucú, 3852 - (91) 3183-4500

## EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa  
OBJETO: Concessão de microcrédito  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.1133410414481 - Programa de Financiamento de Micro e Pequenos Empresários - Elemento de Despesa - 459066 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.//  
FONTE DE RECURSOS: 014 - FDE

## FORO: BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 06/09/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL Orlando Santos de Alencar

| CONTRATO    | PARTES: Banco do Cidadão e | VIGÊNCIA            | VALOR    |
|-------------|----------------------------|---------------------|----------|
| 20050906-19 | Aluisio Alves de Sousa     | 20/10/05 a 20/09/06 | 2.500,00 |

## EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa  
OBJETO: Concessão de microcrédito  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.1133410414481 - Programa de Financiamento de Micro e Pequenos Empresários - Elemento de Despesa - 459066 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.//  
FONTE DE RECURSOS: 006 - CVRD

## FORO: BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 22/10/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL Orlando Santos de Alencar

| CONTRATO    | PARTES: Banco do Cidadão e     | VIGÊNCIA            | VALOR    |
|-------------|--------------------------------|---------------------|----------|
| 20050922-21 | Margareth Rosa Paixão de Souza | 10/11/05 a 10/10/06 | 2.000,00 |

## EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa  
OBJETO: Concessão de microcrédito  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.1133410414481 - Programa de Financiamento de Micro e Pequenos Empresários - Elemento de Despesa - 459066 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.//  
FONTE DE RECURSOS: 006 - CVRD

## FORO: BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 27/09/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL Orlando Santos de Alencar

| CONTRATO    | PARTES: Banco do Cidadão e     | VIGÊNCIA            | VALOR    |
|-------------|--------------------------------|---------------------|----------|
| 20050927-48 | Márcia Maria do S. de Carvalho | 15/11/05 a 16/10/06 | 1.000,00 |
| 20050927-43 | Teodoro da Costa Negrão Neto   | 15/11/05 a 16/10/06 | 1.000,00 |

## EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa  
OBJETO: Concessão de microcrédito  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.1133410414481 - Programa de Financiamento de Micro e Pequenos Empresários - Elemento de Despesa - 459066 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.//  
FONTE DE RECURSOS: 006 - CVRD

## FORO: BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 30/09/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL Orlando Santos de Alencar

| CONTRATO    | PARTES: Banco do Cidadão e        | VIGÊNCIA            | VALOR    |
|-------------|-----------------------------------|---------------------|----------|
| 20050930-06 | Kátia do Socorro Silva dos Santos | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.500,00 |
| 20050930-05 | Rosilene de Lima Costa            | 21/11/05 a 20/10/06 | 630,00   |
| 20050930-14 | Luciana Hage de C. Machado        | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.998,00 |
| 20050930-08 | Alciria Maia Faria                | 25/11/05 a 25/10/06 | 1.250,00 |
| 20050930-21 | Alípio Aires Cardoso Junior       | 21/11/05 a 20/10/06 | 3.500,00 |
| 20050930-19 | Roberta Vilhena Ferreira          | 21/11/05 a 20/10/06 | 2.000,00 |
| 20050930-23 | Raimunda Monteiro Modesto         | 21/11/05 a 20/10/06 | 3.500,00 |
| 20050930-22 | Maria de Nazaré Sodrê da Costa    | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.500,00 |
| 20050930-09 | Maria do Socorro M. F. Monteiro   | 25/11/05 a 25/10/06 | 1.400,00 |
| 20050930-28 | Jose Santos Albuquerque           | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.000,00 |
| 20050930-29 | Francisco Pereira de Albuquerque  | 21/11/05 a 20/10/06 | 3.000,00 |
| 20050930-30 | Lucinea Pinheiro Fernandes        | 21/11/05 a 20/10/06 | 2.200,00 |
| 20050930-20 | Jorge Fulgencio Serrão Vergulino  | 21/11/05 a 20/10/06 | 2.500,00 |
| 20050930-17 | R H Rodrigues Moda e Acessórios   | 15/11/05 a 16/10/06 | 4.000,00 |
| 20050930-01 | Maria Soares da Silva             | 15/11/05 a 16/10/06 | 1.999,00 |
| 20050930-15 | Maria de Nazaré F. Borges         | 25/11/05 a 25/10/06 | 4.500,00 |

0548

## Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2005

## EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa  
OBJETO: Concessão de microcrédito  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.1133410414481 - Programa de Financiamento de Micro e Pequenos Empresários - Elemento de Despesa - 459066 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.//  
FONTE DE RECURSOS: 006 - 006  
FORO: BELÉM  
DATA DE ASSINATURA: 03/10/2005  
ORDENADOR RESPONSÁVEL Orlando Santos de Alencar

| CONTRATO    | PARTES: Banco do Cidadão e    | VIGÊNCIA            | VALOR    |
|-------------|-------------------------------|---------------------|----------|
| 20051003-05 | Moncel Sousa                  | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.470,00 |
| 20051003-06 | João Santana Lima             | 21/11/05 a 20/10/06 | 3.500,00 |
| 20051003-03 | Adalgisa Alves Santos         | 21/11/05 a 20/10/06 | 2.300,00 |
| 20051003-04 | Guilherme Araújo de Amorim    | 21/11/05 a 20/10/06 | 4.000,00 |
| 20051003-01 | Maria Francisca P. dos Santos | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.000,00 |

## EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa  
OBJETO: Concessão de microcrédito  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.1133410414481 - Programa de Financiamento de Micro e Pequenos Empresários - Elemento de Despesa - 459066 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.//  
FONTE DE RECURSOS: 006 - CVRD  
FORO: BELÉM  
DATA DE ASSINATURA: 04/10/2005  
ORDENADOR RESPONSÁVEL Orlando Santos de Alencar

| CONTRATO    | PARTES: Banco do Cidadão e      | VIGÊNCIA            | VALOR    |
|-------------|---------------------------------|---------------------|----------|
| 20051004-10 | Carlos Alberto dos Santos Lemos | 30/11/05 a 30/10/06 | 2.000,00 |
| 20051004-07 | Laudelina Pereira de Farias     | 21/11/05 a 20/10/06 | 2.500,00 |
| 20051004-14 | Lea Benoliel e Silva            | 21/11/05 a 20/10/06 | 3.500,00 |
| 20051004-11 | Jokbede Mesquita Marcelino      | 25/11/05 a 25/10/06 | 800,00   |
| 20051004-08 | Maria Arlete Nogueira da Penha  | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.500,00 |
| 20051004-02 | Luciano Ferreira Mendes         | 21/11/05 a 20/10/06 | 2.600,00 |
| 20051004-03 | Jose Maria Aragão Carneiro      | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.000,00 |
| 20051004-04 | Estanely Carvalho Oliveira      | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.000,00 |
| 20051004-05 | Antonio Oliveira                | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.000,00 |
| 20051004-01 | Benedita de Paula Brito         | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.500,00 |
| 20051004-13 | Alex Sandro R. Saldanha         | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.100,00 |
| 20051004-12 | M. I. Ribeiro Alves             | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.650,00 |
| 20051004-06 | Rosilda Correa de Oliveira      | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.740,00 |

## EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa  
OBJETO: Concessão de microcrédito  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.1133410414481 - Programa de Financiamento de Micro e Pequenos Empresários - Elemento de Despesa - 459066 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.//  
FONTE DE RECURSOS: 006 - CVRD  
FORO: BELÉM  
DATA DE ASSINATURA: 05/10/2005  
ORDENADOR RESPONSÁVEL Orlando Santos de Alencar

| CONTRATO    | PARTES: Banco do Cidadão e       | VIGÊNCIA            | VALOR    |
|-------------|----------------------------------|---------------------|----------|
| 20051005-05 | Elias de Sousa Silva             | 21/11/05 a 20/10/06 | 3.500,00 |
| 20051005-09 | Rita Lima da Silva               | 21/11/05 a 20/10/06 | 2.000,00 |
| 20051005-08 | Gedalia Piedade Pereira          | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.500,00 |
| 20051005-12 | Carlos Jorge Silva Pardaul       | 21/11/05 a 20/10/06 | 2.000,00 |
| 20051005-14 | Cleonice Pinheiro Baia           | 21/11/05 a 20/10/06 | 2.000,00 |
| 20051005-10 | Luciano Henrique Araújo Pinheiro | 21/11/05 a 20/10/06 | 3.500,00 |
| 20051005-13 | Suellem Sirleide M. Pereira      | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.000,00 |
| 20051005-04 | Cláudio da Rocha e Silva         | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.150,00 |
| 20051005-11 | Mary Sandra Oliveira Gonçalves   | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.200,00 |
| 20051005-06 | Fabio Ribeiro Soares             | 21/11/05 a 20/10/06 | 1.500,00 |
| 20051007-09 | Francisco da Costa Sidonio       | 25/11/05 a 25/10/06 | 1.500,00 |

## EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa  
OBJETO: Concessão de microcrédito  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.1133410414481 - Programa de Financiamento de Micro e Pequenos Empresários - Elemento de Despesa - 459066 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.//  
FONTE DE RECURSOS: 006 - CVRD

## FORO: BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 06/10/2005

ORDENADOR RESPONSÁVEL Orlando Santos de Alencar

| CONTRATO    | PARTES: Banco do Cidadão e         | VIGÊNCIA            | VALOR    |
|-------------|------------------------------------|---------------------|----------|
| 20051006-05 | Antonia Solange Santos de Aguiar   | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.400,00 |
| 20051006-06 | Valdenilda dos Santos Bezerra      | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.400,00 |
| 20051006-07 | Maria Auxiliadora Ferreira e Silva | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.250,00 |
| 20051006-21 | Luciano Alves de Sousa             | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.389,50 |
| 20051006-22 | Sandra Maria de Sousa              | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.500,00 |
| 20051006-23 | Ademar Lemos Cavalcante            | 30/11/05 a 30/10/06 | 2.000,00 |
| 20051006-12 | Maria do Socorro M. dos Prazeres   | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.615,00 |
| 20051006-13 | Lauriane Pinto de Oliveira         | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.500,00 |
| 20051006-14 | Enoque Sá dos Santos               | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.800,00 |
| 20051006-15 | João Alberto Pessoa Cunha          | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.800,00 |
| 20051006-16 | Jose Orivaldo de Souza Dias Viana  | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.500,00 |
| 20051006-28 | Edineu de Sousa                    | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.331,00 |
| 20051006-30 | Juliana Alves Sousa                | 30/11/05 a 30/10/06 | 2.000,00 |
| 20051006-31 | Moises Jorge do Nascimento         | 30/11/05 a 30/10/06 | 2.000,00 |
| 20051006-32 | Jose Alves de Sousa                | 30/11/05 a 30/10/06 | 1.915,00 |
| 20051006-02 | Moacir Fernandes Barbosa           | 30/11/05 a 30/10/06 | 3.000,00 |
| 20051006-03 | Lucia Machado Vilhena              | 30/11/05 a 30/10/06 | 3.000,00 |
| 20051006-04 | Lucina Silva de Moraes             | 30/11/05 a 30/10/06 | 2.000,00 |

## EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa  
OBJETO: Concessão de microcrédito  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.1133410414481 - Programa de Financiamento de Micro e Pequenos Empresários - Elemento de Despesa - 459066 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.//  
FONTE DE RECURSOS: 006 - CVRD  
FORO: BELÉM

DATA DE ASSINATURA: 07/10/2005  
ORDENADOR RESPONSÁVEL Orlando Santos de Alencar  
CONTRATO PARTES: Banco do Cidadão e VIGÊNCIA VALOR  
20051007-03 S.S. Vieira - Me 30/11/05 à 30/10/06 8.000,00  
20051007-04 Ivo Cordeiro de Albuquerque 30/11/05 à 30/10/06 5.500,00  
20051007-05 Sandra Leila Rodrigues Alonso 30/11/05 à 30/10/06 1.700,00  
20051007-01 Arivaldo Ferreira Miranda 30/11/05 à 30/10/06 2.500,00  
20051007-06 Maria Rozeli de Brito Santos 21/11/05 à 20/10/06 3.000,00

EXTRATO DE CONTRATO DE ABERTURA DE CRÉDITO  
MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa  
OBJETO: Concessão de microcrédito  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 34101.1133410414481 - Programa de Financiamento de Micro e Pequenos Empresários - Elemento de Despesa - 459066 - Concessão de Empréstimos e Financiamentos.//  
FONTE DE RECURSOS: 006 - CVRD

FORO: BELÉM  
DATA DE ASSINATURA: 11/10/2005  
ORDENADOR RESPONSÁVEL Orlando Santos de Alencar  
CONTRATO PARTES: Banco do Cidadão e VIGÊNCIA VALOR  
20051011-06 Lucivaldo Nunes Rodrigues 25/11/05 à 25/10/06 4.000,00  
20051011-01 Onivaldo Lopes da Silva 28/11/05 à 28/10/06 1.300,00  
20051011-04 Paulo César dos Santos 25/11/05 à 15/10/06 1.800,00  
20051011-02 Priscila dos Santos Farias 28/11/05 à 26/10/06 1.200,00  
20051011-08 Benedito Costa dos Santos 25/11/05 à 25/10/05 2.500,00

## ERRATA DE PORTARIA

PORTARIA Nº 436/2005 de 18/10/2005  
Onde se lê: 24/10 a 28/10/2005  
Lê-se: 17/10 a 21/10/2005

## DIÁRIA

PORTARIA Nº 438/2005 de 18/10/2005  
SERVIDOR: Paulo Renato Carvalho de Melo, matrícula funcional nº 54187279/1  
DIÁRIA: ½ (meia) diária  
DESTINO: Mosqueiro  
OBJETIVO: A serviço do programa Banco do Cidadão  
PERÍODO: 21/10/2005  
DIÁRIA  
PORTARIA Nº 437/2005 de 18/10/2005  
SERVIDOR: Paulo Renato Carvalho de Melo, matrícula funcional nº 54187279/1  
DIÁRIA: ½ (meia) diária  
DESTINO: Santa Izabel  
OBJETIVO: A serviço do programa Banco do Cidadão  
PERÍODO: 20/10/2005

## SUPRIMENTO DE FUNDO

EXTRATO DE PORTARIA Nº 439/2005 de 19/10/2005  
SERVIDOR: Luiz Fernando Lima Alencar, matrícula funcional nº 54187289/1  
VALOR: R\$ 1.250,00  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 19101.04.121.1126.4655- Operacionalização das Ações Administrativas do Banco do Cidadão  
Elemento de Despesa: 3339030- R\$ 250,00 - Material de Consumo 3339039 - R\$ 1.000,00 - Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica  
PRAZO DE APLICAÇÃO: 45(quarenta e cinco) dias a contar do recebimento  
DATA: 19/10/2005

BANCO DO  
ESTADO DO PARÁ

Presidente: Mário Ramos Ribeiro  
Av. Presidente Vargas, 251 - (91) 210-3200

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 054/2005  
Modalidade de Licitação: Art. 24 Inciso X da lei 8.666/93  
Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e F. Pio & Cia LTDA.  
Objeto: Cessão onerosa de 01 (uma) área de 2,00 m², localizada nas dependências das lojas Visão no Shopping Castanheira  
Vigência: 11/10/2005 a 10/10/2006  
Valor: R\$ R\$-1.200,00 (Hum mil e duzentos reais)-mensal  
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios  
Fonte de Recurso: Própria  
Foro: Belém  
Data da Assinatura: 11/10/2005  
Ordenador Responsável: Mário Ramos Ribeiro  
Endereço do Contratado: Trav. Padre Eutíquio nº 1128 Belém PA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Nº do Termo Aditivo: 08  
Nº do Contrato: 048/2000  
Objeto do Contrato: Fornecimento de uma solução integrada de Call Center e Internet Banking, voltada para o atendimento de clientes e realização de negócios  
Valor do Contrato Original: R\$ R\$-1.234.668,68 Global  
Modalidade de Licitação: Art. 25 Caput da lei 8.666/93  
Partes: Banco do Estado do Pará S.A. e Unisys Brasil LTDA  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação de prazo  
Valor: R\$ R\$23.779,37 (Vinte e três mil, setecentos e setenta e nove reais e trinta e sete centavos)-mensal  
Data da Assinatura: 10/10/2005  
Vigência do Aditamento: 10/10/2005 a 09/10/2006  
Dotação Orçamentária: Recursos Próprios  
Fonte de Recurso: Própria  
Ordenador Responsável: Mário Ramos Ribeiro  
Aditivos Anteriores: 01 a 07  
Endereço do Contratado: Rua Teixeira de Freitas nº 31 - Lapa - Rio de Janeiro RJ  
Data da Publicação: 13/10/2000  
CONCORRÊNCIA Nº 002/2005  
ESCLARECIMENTO  
O Banpará S/A, comunica aos interessados que será considerada a disposição constante no Anexo V Item 1-Qualificação da Empresa, quanto à pontuação referente a apresentação de atestados. Ante o exposto, **QUAISQUER DISPOSIÇÕES DIVERSAS CONSTANTES NO EDITAL/ANEXOS, DEVERÃO SER DESCONSIDERADAS.**  
A  
Comissão

COMPANHIA PARAENSE  
DE TURISMO

Diretor Presidente: Adenauer Marinho de Oliveira Góes  
Praça Waldemar Henrique, S/N - (91) 223-2130

## TRANSFERIR GOZO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 276/2005-G.R.S.  
TRANSFERIR, por necessidade de serviço, o período de gozo de férias da Srª MARIA PEREIRA DE SOUSA, matrícula nº 2014157/1, ocupante do cargo de Técnica de Planejamento e Gestão em Turismo, de 01 a 30/11/2005, para 02 a 31/01/2006, referente ao exercício de 2005.

## FERIAS

PORTARIA Nº 280/2005-G.R.S.  
Conceder FÉRIAS aos servidores abaixo relacionados, referente ao mês de DEZEMBRO/2005:  
NOME PER.AQUISITIVO PER.GOZO  
Antonio Augusto B.S.Campos 11/03/04 a 10/03/05 01 a 30/12/2005  
Erivan Luiz Lima Calderaro 01/07/04 a 30/06/05 01 a 30/12/2005  
Maria José Viana Aranha 09/01/04 a 08/01/05 01 a 30/12/2005  
Rita de Cássia M. Moreira 01/07/04 a 30/06/05 01 a 30/12/2005

## DIARIAS

PORTARIA Nº 282/2005-G.R.S.  
NOME: Francisco Cunha Lacerda  
QDE DIARIAS: 04 (quatro)  
LOCAL: Rio de Janeiro-RJ  
PERÍODO: 26 a 29/10/2005  
MOTIVO: Participar do evento da ABAV/2005.  
Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Belém-PA, 18 de outubro de 2005.  
ADENAUER GÓES  
Presidente

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA  
E EXTENSÃO RURAL DO PARÁ

Presidente: Eduardo da Silva Kataoka  
Rod. BR-316, Km12 - (91) 256-0015

AVISO CONVOCATÓRIO DE LICITAÇÃO  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2005  
EMATER-PA

O Pregoeiro da Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará-EMATER-PARÁ, designado pela Portaria Nº 0235 de 22 de agosto de 2005, torna público para conhecimento dos interessados, que às 09:00 hs do dia 01/11/2005 na sala de licitações da EMATER, sito a BR 316 KM 12, em frente à praça Menino Deus, Marituba(PA), estará reunida a comissão de Pregão para recebimento das propostas relativas ao Pregão Presencial nº 003/2005-EMATER, menor preço por item cujo objetivo é a aquisição de Equipamento de informática. Este Pregão será regido pela Lei 10.520 de 17 de julho de 2002 e DECRETO nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 e suas alterações, Lei nº6.474 de 06 de agosto de 2002 e DECRETO nº199 de 09 de junho de 2003 e no que couber, a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 2003 e suas alterações. O certame estará aberto aos interessados que poderão examinar ou obter cópias do Edital na Emater, no mesmo endereço acima, ou no site: [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) (clique em "mural de licitações"). Fone para contato com Pregoeiro e/ou equipe de apoio (091) 3256 2221. Marituba(Pa), 19 de outubro de 2005.

## PORTARIAS DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 455/2005  
Beneficiário : JOSÉ GUILHERME SANTOS SALDANHA  
Cargo : Supervisor Regional do Tocantins  
Destino : Santarém  
Objetivo : Participar do Dia de Campo sobre Agricultura de Base Ecológica e dos Festejos dos 40 anos da Emater  
PROGRAMA : Agroecologia  
Fonte : 001 - Gov. do Estado  
Período : 18 a 21/10/2005  
Valor : R\$ 315,00

PORTARIA Nº 458/2005  
Beneficiário : VALÉRIA DOS SANTOS DO NASCIMENTO  
Cargo : Técnica em Comunicação Social  
Destino : Mocajuba e Igarapé Miri  
Objetivo : Acompanhar a equipe de filmagem da ASBRAER/MDA  
PROGRAMA : ATER/Cad. Agroindustrial de Orig. Vegetal e Animal  
Fonte : 001 - Gov. do Estado  
Período : 18 a 21/10/2005  
Valor : R\$ 315,00

PORTARIA Nº 459/2005  
Beneficiário : RICARDO AUGUSTO ASSIS DOS SANTOS  
Cargo : Motorista  
Destino : Mocajuba e Igarapé Miri  
Objetivo : Conduzir a equipe de filmagem da ASBRAER/MDA  
PROGRAMA : ATER/Cad. Agroindustrial de Orig. Vegetal e Animal  
Fonte : 001 - Gov. do Estado  
Período : 18 a 21/10/2005  
Valor : R\$ 315,00

PORTARIA Nº 460/2005  
Beneficiário : ANTONIO EDILSON FELIX DE OLIVEIRA  
Cargo : Técnico em Comunicação Rural  
Destino : Mocajuba e Igarapé Miri  
Objetivo : Acompanhar a equipe de filmagem da ASBRAER/MDA  
PROGRAMA : ATER/Cad. Agroindustrial de Orig. Vegetal e Animal  
Fonte : 001 - Gov. do Estado  
Período : 18 a 21/10/2005  
Valor : R\$ 315,00

## PORTARIA DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 306/2005  
BENEFICIÁRIO : JOÃO MARIA MARQUES DA CUNHA  
CARGO : Resp. p/ Unid. Administrativa de Capanema  
PROGRAMA: ATER/Desenvolvimento da Pesca e Aquicultura  
FONTE : 061 - Rec. Próprios  
VALOR : R\$ 2.032,00  
Elemento de Despesa : 33903097= R\$ 1.232,00; 33903697 = R\$ 300,00 e 33903997 = R\$ 500,00.

INSTITUTO DE  
TERRAS DO PARÁ

Presidente: Rosyan Campos Caldas Brito  
Rua Farias de Brito, 56 - (91) 3229-1648

## PORTARIA

PORTARIA Nº 992/2005 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005  
A Presidente do INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 5º, alínea "b" da Lei Estadual nº 4.584, de 08 de outubro de 1975, considerando o disposto no Decreto nº 1048, de 12 de fevereiro de 1996, art. 1º e ainda Portaria nº 980, de 13 de outubro de 2005.

**R. E. S. O. L. V. E.:**  
EXCLUIR, a contar de 01 de agosto de 2005, Gratificação de Tempo Integral, no percentual de 70% (Setenta por Cento) concedida ao(a) servidor(a) **Rose Mary Dias de Souza Lima**, matrícula nº 3168301/1, ocupante do Cargo de Oficial Administrativo, concedida através da Portaria nº 856, de 09 de setembro de 2005.  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Instituto de Terras do Pará - ITERPA, 13 de outubro de 2005.  
**Rosyan Campos de Caldas Britto**  
Presidente

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
INSTITUTO DE TERRAS DO PARÁ - ITERPA  
PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE

PORTARIA Nº 0993/2005 DE 17.10.2005  
Servidor: VICENTE MORAES  
Matrícula: 3169545/1  
Período: 30.09 a 30.10.2005  
Laudo Médico: 12267/05 - IPASEP  
**Rosyan Campos de Caldas Britto**  
Presidente

## ERRATA DE CONTRATO

Nº do Contrato: 012/2005  
Partes: Instituto de Terras do Pará e Norsergel Vigilância e Transporte de Valores Ltda.  
Onde lê-se: 03/10/2005 a 02/10/2006  
Leia-se: 07/10/2005 a 06/10/2006  
Ordenador responsável: Rosyan Campos de Caldas Britto - Presidente do ITERPA

## EXTRATO DE CONTRATO

Nº do Contrato: 013/2005  
Modalidade de Licitação: Dispensa  
Partes: Instituto de Terras do Pará e Espólio de Sérgio Félix da Silva  
Objeto: Locação de imóvel sede do ITERPA  
Vigência: 01/10/2005 a 30/09/2006  
Valor: R\$ 147.684,00  
Dotação Orçamentária: 56201-21.122.0125.4534 - Operacionalização das Ações Administrativas - Elemento de Despesa: 333936 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: Belém - Pa  
Data da Assinatura: 01/10/2005  
Ordenador Responsável: Rosyan Campos de Caldas Britto  
Endereço do Contratado: Av. dos Pinheiros, 565 - Condomínio Arujazinho IV - Est. de Stº Izabel, 1717 - Arujá - SP - CEP:07400.000

## DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nº da Dispensa: 006/2005  
Partes: Instituto de Terras do Pará e Espólio de Sérgio Félix da Silva  
Objeto: Locação de imóvel sede do ITERPA  
Valor: R\$ 147.684,00  
Fundamento Legal: Art. 24, inciso X e art. 62, § 3º inciso I da Lei 8.666/93  
Data da Assinatura: 01/10/2005  
Ordenador Responsável: Rosyan Campos de Caldas Britto - Presidente do ITERPA

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DO PARÁ

Presidente: Wilson João Schubert  
Av. Gov. Magalhães Barata, 1234 - (91) 217-5800

## ERRATA DE PORTARIA

Errata da Portaria nº168/05:Onde se lê:data 05-10-05,leia-se:06-10-05.

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE AGRICULTURA

Secretário: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Trav. do Chaco, 2232 - (91) 3226-8904

## PORTARIA DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº215/05  
Jurandir Ferreira Azara,engº florestal.,nat/desp:3390-30, valor R\$ 382,00 (trezentos e oitenta e dois reais)

## PORTARIA DE SUPRIMENTO

PORTARIA Nº 214/05  
Francisco Augusto B. de Macedo, engº agrº, nat/desp: 3390-30, valor R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 101/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Associação do Grupo Indígena Tombé do Alto Rio Guamã  
Objeto: Para desenvolvimento sustentável dos povos quilombolas, de forma a lhes proporcionar uma melhor qualidade de vida.  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4640/Elemento de Despesa: 3350-41 e 4450-41  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Clemente Cruz dos Santos  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Área Indígena Alto Tombé do Rio Guama, s/nº-Capitão Poço

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 102/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás  
Objeto: Promover o desenvolvimento do setor primário do município, mediante apoio a recuperação de maquinário, para melhoria das estradas vicinais, visando o escoamento da pequena produção do município.  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 3340-41  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: João de Castro Barreto  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Rua da Rodoviária, Km 02, s/nº

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 103/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Palestina do Pará  
Objeto: Promover o desenvolvimento do setor primário do município, através da recuperação de estradas vicinais.  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 3340-41  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Valciney Ferreira Gomes  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Rua Magalhães Barata, s/nº

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 104/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Itupiranga  
Objeto: Apoiar ao desenvolvimento do setor primário do município, através da aquisição de óleo diesel para preparo de área rural do município.  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 3340-41  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Adécimo Gomes dos Santos  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Rua 14 de Julho, 12

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 105/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Cooperativa Agrícola de Crédito Industrial e Comércio de Palestina do Pará  
Objeto: Apoiar a comercialização de produtos agrícolas dos cooperados, através da aquisição de óleo diesel para abastecimento de veículos que efetuam o transporte da produção.  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 3350-41  
Fonte de Recurso: 046  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Manoel dos Santos  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Rua Rui Barbosa, s/nº-Palestina do Pará

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 106/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás  
Objeto: Promover o desenvolvimento agropecuário de Eldorado do Carajás, através de apoio à realização da 7ª Cavalgada.

Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 3340-41  
Fonte de Recurso: 046  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: João de Castro Barreto  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Rua da Rodoviária, Km 02, s/nº

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 107/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Itupiranga  
Objeto: Promover o desenvolvimento do agronegócio no município, mediante apoio a construção de um galpão no Distrito Cruzeiro do Sul, para funcionamento da Feira do Produtor.  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2855/Elemento de Despesa: 4440-41  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Adécimo Gomes dos Santos  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Rua 14 de Julho, 12

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 108/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga  
Objeto: Apoiar os agricultores da agricultura familiar do município, através da reforma e ampliação da Sede do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Itupiranga.  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4616/Elemento de Despesa: 4450-41  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Raimundo Costa Oliveira  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Trav. Santo Antônio, 433-Itupiranga

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 109/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Itupiranga  
Objeto: Apoiar o desenvolvimento do setor primário de Itupiranga, através da contratação de 1.000 horas/máquina, para recuperação e conservação de estradas vicinais no município, visando o escoamento da produção de produtos de origem animal e vegetal.  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 4440-41  
Fonte de Recurso: 046  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Adécimo Gomes dos Santos  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Rua 14 de Julho, 12

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 110/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Objeto: Promover o desenvolvimento do setor agroflorestal de Tucuruí, através da produção de mudas de diversas fruteiras e essências florestais do município.  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 31.500,00 (trinta e um mil e quinhentos reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2850/Elemento de Despesa: 3340-41  
Fonte de Recurso: 046  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Cláudio Furman  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Trav. Siqueira Campos, 159

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 111/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Associação Comercial e Industrial de Jacundá  
Objeto: Apoiar a realização da I Feira da Indústria, Comércio e Arte de Jacundá.  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2857/Elemento de Despesa: 3350-41  
Fonte de Recurso: 046  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Itonir Aparecido Tavares  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Rua Teotônio Vilela, 64-Jacundá

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 112/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Colônia de Pescadores Z-39  
Objeto: Promover o desenvolvimento do setor pesqueiro de Concelção do Araguaia, mediante apoio ao Projeto Peixe para Sempre, desenvolvido pela Colônia de Pescadores Z-39  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 2862/Elemento de Despesa: 3350-41 e 4450-41  
Fonte de Recurso: 046  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Jones Lopes Noleto  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Av. Couto Magalhães, 3965, Vila dos Pescadores, Concelção do Araguaia

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 113/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Prefeitura Municipal de Tucuruí  
Objeto: Apoiar ao desenvolvimento do setor primário do município, através da implantação de tanque rede, para produção de Tambaqui e Pirapitinga em cativeiro.  
Vigência: 18/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)  
Dotação Orçamentária: Projeto Atividade: 4616/Elemento de Despesa: 4440-41  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: Belém-Pará  
Data da Assinatura: 18/10/2005  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Cláudio Furman  
Endereço das Partes: Trav. do Chaco, 2232/Trav. Siqueira Campos, 159

## ERRATA DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 098/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Federação das Associações de Apicultores do Estado do Pará  
Onde se Lê: Valor: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)  
Onde se Leia-se: Valor: R\$ 49.880,00 (quarenta e nove mil, oitocentos e oitenta reais)  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves  
ERRATA DE CONVÊNIO  
Nº do Convênio: 051/2005  
Partes: Secretaria Executiva de Estado de Agricultura e Associação Rural dos Agricultores do Xingú  
Onde se Lê: Fonte: 001  
Onde se Leia-se: Fonte: 046  
Ordenador Responsável: Wandenkolk Pasteur Gonçalves

## SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE

Secretário: Manoel Gabriel Siqueira Guerreiro  
Trav. Lomas Valentina, 2717 - (91) 276-5100

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 027/2005  
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA  
Objeto: Apoiar financeiramente a realização do evento "XVI Seminário de Iniciação Científica da Universidade Federal do Pará"  
Vigência: 10/10/2005 a 31/12/2005  
Valor: R\$ R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)  
Dotação Orçamentária: 27101.19.573.1048.2864 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNTEC  
Fonte de Recurso: 022  
Foro: Foro da Justiça Estadual da comarca de Belém, capital do Estado do Pará  
Data da Assinatura: 10/10/2005  
Ordenador Responsável: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: JOÃO FARIAS GUERREIRO  
Endereço das Partes: SECTAM - Travessa Lomas Valentinas, 2717, Belém-PA; UFPA e FADESP - Rua Augusto Correa nº 01- Campus Universitário do Guamã, Belém-PA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO

Nº do Termo Aditivo: 01  
Nº do Convênio: 101/2003  
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, COM A INTERVENIÊNCIA DA FUNDAÇÃO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.  
Objeto do Convênio: Apoiar financeiramente a realização do projeto "Criação do Caltitu Tayassu tajacu como pecuária alternativa para a agroindústria na Amazônia"  
Valor do Convênio Original: R\$ R\$ 45.145,00 (Quarenta e cinco mil, cento e quarenta e cinco reais)  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Prorrogação do prazo de vigência do Convênio SECTAM/FUNTEC/UFPA/FADESP Nº 101/03 até 30 de junho de 2006.  
Valor do Aditamento: R\$  
Data da Assinatura: 10/10/2005  
Vigência do Aditamento: 10/10/2005 a 30/06/2006  
Dotação Orçamentária: 27101.19.571.0052.2099 - FUNDO ESTADUAL DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA - FUNTEC  
Fonte de Recursos ou Contratos: 022  
Ordenador Responsável: MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO  
Aditivos Anteriores:

**PORTARIAS Nº 663,757,758,759,760,761,762,763**  
**PORTARIA Nº 663/2005 – GAB / SECTAM DE 18/10/2005**  
ASSUNTO: REMOÇÃO DE SERVIDOR  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-LIENE MARIA NEGRÃO CARVALHO – 5636795/2  
CARGO / FUNÇÃO / LOTAÇÃO: ARQUITETO – DIVISÃO DE MONITORAMENTO  
LOCAL DA REMOÇÃO: DIAMB – DIVISÃO DE ESTUDOS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL  
DATA DA REMOÇÃO: 19/10/2005  
**PORTARIA Nº 757/2005 – GAB / SECTAM DE 18/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA – 3082857/1  
LOCAL: ALTAMIRA / PA  
PERÍODO: 18 A 19/10/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, PROMOVIDA PELA SECTAM.  
**PORTARIA Nº 758/2005 – GAB / SECTAM DE 18/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
-JOÃO HENRIQUE DA SILVA FILHO – 5085357/1  
-FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA – 5110645/1  
LOCAL: SANTA IZABEL DO PARÁ / PA  
PERÍODO: 20/10/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO I FORUM DE POLÍTICA MUNICIPAL AMBIENTAL.  
**PORTARIA Nº 759/2005 – GAB / SECTAM DE 18/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-MARCIAL MACIEL DE OLIVEIRA – 3082857/1  
LOCAL: BREVES / PA  
PERÍODO: 24 A 26/10/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA II CONFERÊNCIA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE, PROMOVIDA PELA SECTAM.  
**PORTARIA Nº 760/2005 – GAB / SECTAM DE 18/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-IVONE IZETE DE LIMA BRAGA – 5776945/1  
LOCAL: SÃO PAULO / SP  
PERÍODO: 25 A 30/10/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 05 E ½ (CINCO E MEIA)  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO CONGRESSO BRASILEIRO DE INOVAÇÃO NA INDÚSTRIA.  
**PORTARIA Nº 761/2005 – GAB / SECTAM DE 18/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-ISABEL MOREIRA DOS REIS – 5085330/1  
LOCAL: ALMERIM – MONTE DOURADO / PA  
PERÍODO: 19 A 21/10/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)  
OBJETIVO: VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
**PORTARIA Nº 762/2005 – GAB / SECTAM DE 18/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
-PEDRO PAULO NAZARENO RAYOL FERREIRA – 0091090/1  
-CÉLIA ODETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO – 5438152/1  
-TELMA LUCIA MATIAS DE ARAUJO – 5146518/1  
LOCAL: MARABÁ / PA  
PERÍODO: 20 A 22/10/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 02 E ½ (DUAS E MEIA)  
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA E PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO NÍQUEL DO VERMELHO NO REFERIDO MUNICÍPIO.  
**PORTARIA Nº 763/2005 – GAB / SECTAM DE 18/10/2005**  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-CÉLIA ODETE TEIXEIRA DO NASCIMENTO – 5438152/1  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES: 272836  
FONTE: 016 33.90.33 R\$ 200,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 18/10/2005  
ERRATA DA PORTARIA 529/2005-GAB/SECTAM DE 03/08/2005, PUBLICADA NO D.O.E Nº 30.494 DE 04/08/2005, ONDE SE LÊ: 08 A 13/08/2005  
LEIA – SE: 15 A 20/08/2005.  
ERRATA DA PORTARIA 574/2005-GAB/SECTAM DE 17/08/2005, PUBLICADA NO D.O.E Nº 30.503 DE 18/08/2005, ONDE SE LÊ: 22/08 A 05/09/2005  
LEIA – SE: 22/09 A 06/10/2005  
**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
Nº do Convênio: 018/2005  
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO CULTURAL OBIDENSE - ACOB  
Objeto: COOPERAÇÃO FINANCEIRA, ENTRE AS PARTES, PARA O PROJETO "EDUCAÇÃO AMBIENTAL".  
Vigência: 20/10/2005 a 20/02/2006  
Valor: R\$ 20.000,00 (VINTE MIL REAIS) A SEREM PAGOS EM DUAS PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA NO MÊS DE NOVEMBRO, NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS), E A SEGUNDA NO MÊS DE JANEIRO NO VALOR DE R\$ 10.000,00 (DEZ MIL REAIS)  
Dotação Orçamentária: 27.101.18.542.1042.2836 – 33.5039.  
Fonte de Recurso: 016

Foro: BELÉM  
Data da Assinatura: 19/10/2005  
Ordenador Responsável: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO.  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: PRESIDENTE DA ACOB. – CLÉLIA HELENA G. PANTOJA.  
Endereço das Partes: TRAV.LOMAS VALENTINAS, 2717, MARCO, CEP: 66.095-770, BELÉM/PA, (SECTAM), E, RUA JUSTO CHERMONT, 607, CENTRO, CEP: 68.250-000, ÓBIDOS/PA (ACOB).  
**EXTRATO DE CONVÊNIO**  
Nº do Convênio: 019/2005  
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE E ASSOCIAÇÃO DE PESCADORES DE MURININ - ASPERM  
Objeto: COOPERAÇÃO FINANCEIRA, ENTRE AS PARTES, PARA O PROJETO "CAPACITAÇÃO DE COMUNIDADES PESQUEIRAS".  
Vigência: 20/10/2005 a 20/12/2005  
Valor: R\$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) A SEREM PAGOS EM DUAS PARCELAS, SENDO A PRIMEIRA NO MÊS DE OUTUBRO, NO VALOR DE R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS), E A SEGUNDA NO MÊS DE NOVEMBRO, NO VALOR DE R\$ 12.500,00 (DOZE MIL E QUINHENTOS REAIS)  
Dotação Orçamentária: 27.101.18.542.1042.2836 – 33.5039  
Fonte de Recurso: 016  
Foro: BELÉM  
Data da Assinatura: 19/10/2005  
Ordenador Responsável: SECRETÁRIO EXECUTIVO DE CIÊNCIA TECNOLOGIA E MEIO AMBIENTE - MANOEL GABRIEL SIQUEIRA GUERREIRO.  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: PRESIDENTE DA ASPERM. – EMERSON DAS DORES DOS SANTOS.  
Endereço das Partes: TRAV.LOMAS VALENTINAS, 2717, MARCO, CEP: 66.095-770 (SECTAM), E, RUA MANUEL MONTEIRO, 300, CEP: 68.795-000 (ASPERM).  
**PORTARIAS Nº 764,765,766,767,768,769,770,771,772**  
**PORTARIA Nº 764/2005 – GAB / SECTAM DE 19/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
-CELY CAMPOS DE MENEZES – 5438047/1  
-EDNA SUELY LOBATO CORUMBÁ – 5139465/1  
-TELMA LUCIA MATIAS DE ARAUJO – 5146518/1  
-EDIVALDO BARATA FIGUEIRA – 5609291/2  
LOCAL: TUCURUI E BREU BRANCO / PA  
PERÍODO: 24 A 28/10/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)  
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA AOS MUNICÍPIOS EM TORNO DA USINA HIDRELÉTRICA DE TUCURUI, PARA VERIFICAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS AÇÕES DOS PROGRAMAS EM ANDAMENTO, ASSIM COMO, VISTORIAR POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.  
**PORTARIA Nº 765/2005 – GAB / SECTAM DE 19/10/2005**  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-CELY CAMPOS DE MENEZES – 5438047/1  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES: 272836  
FONTE: 016 33.90.33 R\$ 200,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 19/10/2005  
**PORTARIA Nº 766/2005 – GAB / SECTAM DE 19/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-LUIZ PINTO DE OLIVEIRA – 5804230/3  
LOCAL: MARABÁ / PA  
PERÍODO: 21 A 22/10/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 01 E ½ (UMA E MEIA)  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DO PROJETO NÍQUEL DO VERMELHO, DE RESPONSABILIDADE DA COMPANHIA VALE DO RIO DOCE.  
**PORTARIA Nº 767/2005 – GAB / SECTAM DE 19/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
-IVELISE NAZARÉ FRANCO FIOCK DOS SANTOS – 5136784/1  
-SIMONE SANTOS LINHARES – 5569621/1  
-MARCELO DA COSTA TELLES – 3277623/1  
-ARGEMIRA DOS S. ARAUJO – 0122122/1  
-CLÉO FERNANDO DE SOUZA CRUZ – 5654823/1  
LOCAL: TUCURUI / PA  
PERÍODO: 24 A 28/10/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)  
OBJETIVO: PARTICIPAR DAS DISCUSSÕES ACERCA DOS PROGRAMAS AMBIENTAIS QUE SERÃO APRESENTADOS PELA UHE – TUCURUI.  
**PORTARIA Nº 768/2005 – GAB / SECTAM DE 19/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-JOSÉ MARCELINO DE OLIVEIRA – 0103209/1  
LOCAL: OURÉM, SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, ACARÁ E BONITO / PA  
PERÍODO: 24 A 28/10/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)  
OBJETIVO: REALIZAR VISTORIA TÉCNICA PARA SUBSIDIAR LICENCIAMENTO AMBIENTAL.

**PORTARIA Nº 769/2005 – GAB / SECTAM DE 19/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
-ANTONIO CARLOS DA SILVA NOBRE – 5136857/1  
-PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA – 0097780/1  
-JOSÉ MARIA NASCIMENTO GOMES – 0086193/1  
LOCAL: MOJÚ, TAILÂNDIA E GOIANÉSIA / PA  
PERÍODO: 07 A 11/11/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)  
OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, EMATENDIMENTO AOS PROCESSOS PENDENTES NESTA SECTAM.  
**PORTARIA Nº 770/2005 – GAB / SECTAM DE 19/10/2005**  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-PAULO SÉRGIO DA SILVA LIMA – 0097780/1  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 310,00 (TREZENTOS E DEZ REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES: 272836  
FONTE: 016 33.90.33 R\$ 310,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 19/10/2005  
**PORTARIA Nº 771/2005 – GAB / SECTAM DE 19/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
-CASSILDA DO SOCORRO DIAS DE MORAES – 5141818/1  
-CARLOS AUGUSTO DE SIQUEIRA LOBO FILHO – 0729566/2  
-JOSÉ MARIA PINHEIRO GOMES – 5620449/1  
LOCAL: PARAGOMINAS, ULIANÓPOLIS E DOM ELISEU / PA  
PERÍODO: 21 A 25/11/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: 04 E ½ (QUATRO E MEIA)  
OBJETIVO: REALIZAR FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL, EMATENDIMENTO AOS PROCESSOS PENDENTES NESTA SECTAM.  
**PORTARIA Nº 772/2005 – GAB / SECTAM DE 19/10/2005**  
ASSUNTO: SUPRIMENTO DE FUNDO  
NOME E MATRÍCULA DO SERVIDOR:  
-CARLOS AUGUSTO DE SIQUEIRA LOBO FILHO – 0729566/2  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$ 440,00 (QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)  
ELEMENTOS DE DESPESA:  
PTRES: 272836  
FONTE: 016 33.90.33 R\$ 300,00  
33.90.39 R\$ 140,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 30 (TRINTA) DIAS APÓS O SAQUE DO RECURSO.  
DATA DA CONCESSÃO: 19/10/2005  
**PORTARIA Nº 773**  
**PORTARIA Nº 773/2005 – GAB / SECTAM DE 19/10/2005**  
ASSUNTO: CONCESSÃO DE DIÁRIAS  
NOME E MATRÍCULA DOS SERVIDORES:  
-JOÃO HENRIQUE DA SILVA FILHO – 5085357/1  
-FRANCISCO DAS CHAGAS LIMA DE SOUZA – 5110645/1  
LOCAL: INHANGAPI / PA  
PERÍODO: 21/10/2005  
QUANTIDADE DE DIÁRIAS: ½ (MEIA)  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA I CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE NO REFERIDO MUNICÍPIO.

## SECRETARIA EXECUTIVA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO

Secretário: Ramiro Jaime Bentes  
Av. Presidente Vargas, 1020 - (91) 241-4500

**RETIFICAÇÃO DE PORTARIA**  
PORTARIA Nº 399 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005  
RETIFICAR a Portaria nº 351 de 21.09.2005, publicada no D.O.E nº 30.527 de 22.09.2005, que altera o período de viagem dos servidores VANIA DOS SANTOS MARTINS e RONIVALDO MENEZES VIEIRA, no que concerne ao período de viagem de 19 a 22.09.2005 para o período de 21.09 a 24.09.2005, ao município de Abaetetuba.  
**SUPRIMENTO DE FUNDOS**  
PORTARIA Nº 404 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5; IDENTIDADE FUNCIONAL: 5798647-1, CPF nº 049.654.422-53  
VALOR DO SUPRIMENTO: R\$920,00 (Novecentos e Vinte Reais)  
ELEMENTO DE DESPESAS:  
24101 22 663 1045 2812 339036 – R\$800,00  
24101 22 663 1045 2812 339039 – R\$120,00  
PERÍODO DE APLICAÇÃO: 15 dias a contar da publicação  
PERÍODO DE PREST. DE CONTAS: 10 dias após aplicação  
DATA DA CONCESSÃO: 19.10.2005  
**DIÁRIAS**  
PORTARIA Nº 400 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: PAULO EDISON CALDEIRA ANDRÉ FERNANDES, Coordenador do Grupo de Atividade Mineral, GEP-DAS-3; Nº de DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Ananindeua-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DATA: 20.10.2005.  
PORTARIA Nº 401 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: MARIA DE FÁTIMA SANTOS MARTINS, Técnico em Mineração, DIRAM; Nº de DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Ananindeua-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: a serviço desta Secretaria; DATA: 20.10.2005.  
PORTARIA Nº 402 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.  
NOME E CARGO DO SERVIDOR: IVANILDO SANTIAGO, Motorista, DISEG; Nº de DIÁRIAS: 01 (uma); LOCAL: Ananindeua-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para acompanhar técnicos da DIRAM; DATA: 20.10.2005.

PORTARIA Nº403 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: TAYLOR ARAÚJO COLLYER, Diretor da Área de Mineração, GEP-DAS-5; Nº DE DIÁRIAS: 07 (sete); LOCAL: Goiânia-GO; OBJETIVO DA VIAGEM: apresentar as palestras "AMBIENTES METALOGENÉTICOS DOS MINERAIS E GEMAS DA REGIÃO DE XAMBIOÁ - TO E S. GERALDO DO ARAGUAIA-PA" e "O POTENCIAL GEMOLÓGICO DO SUDESTE PARAENSE E NOROESTE TOCANTINENSE" no IX Simpósio de Geologia do Centro-Oeste; PERÍODO: 23 A 29.10.2005.

PORTARIA Nº405 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

NOME E CARGO DO SERVIDOR: JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA, Diretor do Departamento de Fomento Mineral, GEP-DAS-4; Nº DE DIÁRIAS: 02 (duas); LOCAL: Marabá-PA; OBJETIVO DA VIAGEM: para participar como representante da SEICOM no COEMA - Conselho Estadual de Meio Ambiente; PERÍODO: 21 A 22.10.2005.

## DEFESA SOCIAL

CORPO DE  
BOMBEIROS MILITAR

Comandante: Orlando Antônio Sarmanho Frade  
Av. Júlio César, nº 3000 - (91) 257-7300

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ - CBMPA  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
CONSULTA DE PREÇOS Nº 02/2005 - CBMPA

A Comissão Especial de Licitação torna público que devido a apresentação de somente um participante para o certame, será marcada nova data de apresentação de propostas para a contratação de empresa ou instituição especializada na prestação de serviços para a realização de Concurso Público, destinado ao provimento de cargos públicos no Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Pará, publicado conforme Minuta de Edital publicada no Diário Oficial do Estado do Pará de nº 30.534 de 03/10/2005.

Data da abertura: 26 Out 2005

Horário: 10:00h

Local: Sala da Comissão Especial de Licitação do CBMPA

Endereço: Avenida Júlio César, nº 3000, bairro de Val-de-Cães - Belém (PA).

Ordenador Responsável: Cel QOBM Orlando Antônio Sarmanho Frade  
O edital poderá ser lido e/ou adquirido na Comissão Especial de Licitação, no endereço acima, de Segunda à Sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas. Maiores informações no local.  
Belém, 19 de Outubro de 2005

Paulo Gerson Novaes de Almeida - T Cel QOBM  
Presidente da Comissão Especial de Licitação

DEPARTAMENTO DE  
TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Diretora-Superintendente: Suleima Fraiha Pegado  
Rod. Augusto Montenegro, S/N - Km 04 - (91) 215-6333

## EXTRATO SUB-ROGAÇÃO CONSIST 007/04

## EXTRATO DE SUB-ROGAÇÃO DO CONTRATO Nº 007/04

NÚMERO DO CONTRATO: 007/04

PARTES: Departamento de Trânsito do Estado do Pará - DETRAN/PA, CNPJ nº 04.822.060/0001-40 e a CONSIST - Consultoria, sistemas e Representações Ltda, CNPJ nº 43.211.630/0001-18 e a CONSIST SOFTWARE Ltda, CNPJ nº 01.596.922/0001-76.

OBJETO: A CONSIST SOFTWARE Ltda. se sub-roga por este Termo, de todos os direitos, deveres e obrigações decorrentes do CONTRATO Nº 007/2004, firmado entre o Departamento de Trânsito do Estado do Pará-DETRAN/PA e a empresa Consist - Consultoria, Sistemas e Representações Ltda., em 27 de maio de 2004, no que se refere a Licença de Uso e Garantia de Atualização Técnica e Suporte, para o Programa-Produto Adabas C. e Garantia de Atualização Técnica e Suporte para os produtos Natural e Natural Security System, todos estes produtos são para ambiente operacional UNIX.

FORO: Belém

DATA DA ASSINATURA: 17/10/05

ORDENADORA RESPONSÁVEL: Suleima Fraiha Pegado

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE SERVIDOR  
TEMPORARIO

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: ANDREY MARCELO SUSSUARANA COLARES  
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO  
SALÁRIO: R\$-300,00  
VIGÊNCIA: 11.10.2005 a 10.04.2006  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 11 de outubro de 2005.

CONTRATANTE:

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Geral

CONTRATADO:

ANDREY MARCELO SUSSUARANA COLARES

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: CRISTIANO MIRANDA PEREIRA

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 11.10.2005 a 10.04.2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

006 - SEGURANÇA PÚBLICA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 11 de outubro de 2005.

CONTRATANTE:

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Geral

CONTRATADO:

CRISTIANO MIRANDA PEREIRA

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: FERNANDO ANTONIO FILIZZOLA BENTES FILHO

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 11.10.2005 a 10.04.2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

006 - SEGURANÇA PÚBLICA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 11 de outubro de 2005.

CONTRATANTE:

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Geral

CONTRATADO:

FERNANDO ANTONIO FILIZZOLA BENTES FILHO

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: GILMAR FRANCO MOTA

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 11.10.2005 a 10.04.2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

006 - SEGURANÇA PÚBLICA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 11 de outubro de 2005.

CONTRATANTE:

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Geral

CONTRATADO:

GILMAR FRANCO MOTA

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: JORGE FERNANDO PEREIRA DA ROSA FILHO

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 11.10.2005 a 10.04.2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

006 - SEGURANÇA PÚBLICA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 11 de outubro de 2005.

CONTRATANTE:

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Geral

CONTRATADO:

JORGE FERNANDO PEREIRA DA ROSA FILHO

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: JOSÉ REINALDO ROCHA DA SILVA JÚNIOR

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 11.10.2005 a 10.04.2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

006 - SEGURANÇA PÚBLICA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 11 de outubro de 2005.

CONTRATANTE:

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Geral

CONTRATADO:

JOSÉ REINALDO ROCHA DA SILVA JÚNIOR

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: LAURO AMADOR SOLHEIRO

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 11.10.2005 a 10.04.2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

006 - SEGURANÇA PÚBLICA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 11 de outubro de 2005.

CONTRATANTE:

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Geral

CONTRATADO:

LAURO AMADOR SOLHEIRO

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: LUANA ALINE CARDOSO LEITÃO

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 11.10.2005 a 10.04.2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

006 - SEGURANÇA PÚBLICA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 11 de outubro de 2005.

CONTRATANTE:

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Geral

CONTRATADO:

LUANA ALINE CARDOSO LEITÃO

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: RAFAEL GESTER DE SOUZA

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 11.10.2005 a 10.04.2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

006 - SEGURANÇA PÚBLICA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 11 de outubro de 2005.

CONTRATANTE:

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Geral

CONTRATADO:

RAFAEL GESTER DE SOUZA

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: ROBERTO BRITO VASCONCELOS

CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO

SALÁRIO: R\$-300,00

VIGÊNCIA: 11.10.2005 a 10.04.2006

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

006 - SEGURANÇA PÚBLICA

122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

0125 - APOIO ADMINISTRATIVO

4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS

319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO

FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM

Belém, 11 de outubro de 2005.

CONTRATANTE:

SULEIMA FRAIHA PEGADO

Diretora Geral

CONTRATADO:

ROBERTO BRITO VASCONCELOS

CONTINUA NO CADERNO 2



# Executivo

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

## DEFESA SOCIAL



### DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ

Diretora-Superintendente: Suleima Fraiha Pegado  
Rod. Augusto Montenegro, S/N - Km 04 - (91) 215-6333

CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: ROGÉRIO SOARES MOURA  
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO  
SALÁRIO: R\$-300,00  
VIGÊNCIA: 11.10.2005 a 10.04.2006  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: COMARCA DE BELÉM  
Belém, 11 de outubro de 2005.  
CONTRATANTE:  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Diretora Geral  
CONTRATADO:  
ROGÉRIO SOARES MOURA  
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: ARNALDINO DA SILVA RIBEIRO  
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO  
SALÁRIO: R\$-300,00  
VIGÊNCIA: 17.10.2005 a 16.04.2006  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: COMARCA DE BELÉM  
Belém, 17 de outubro de 2005.  
CONTRATANTE:  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Diretora Geral  
CONTRATADO:  
ARNALDINO DA SILVA RIBEIRO  
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: ALTAIR SILVA DA FONSECA JÚNIOR  
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO  
SALÁRIO: R\$-300,00  
VIGÊNCIA: 17.10.2005 a 16.04.2006  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: COMARCA DE BELÉM  
Belém, 17 de outubro de 2005.  
CONTRATANTE:  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Diretora Geral  
CONTRATADO:  
ALTAIR SILVA DA FONSECA JÚNIOR  
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: EDSON JOSÉ ALMEIDA DIAS  
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO  
SALÁRIO: R\$-300,00  
VIGÊNCIA: 17.10.2005 a 16.04.2006  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS

FORO: COMARCA DE BELÉM  
Belém, 17 de outubro de 2005.  
CONTRATANTE:  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Diretora Geral  
CONTRATADO:  
EDSON JOSÉ ALMEIDA DIAS  
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: FABRÍCIO GOMES DE OLIVEIRA  
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO  
SALÁRIO: R\$-300,00  
VIGÊNCIA: 17.10.2005 a 16.04.2006  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: COMARCA DE BELÉM  
Belém, 17 de outubro de 2005.  
CONTRATANTE:  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Diretora Geral  
CONTRATADO:  
FABRÍCIO GOMES DE OLIVEIRA  
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: IRAMIR VEIGA PONTES  
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO  
SALÁRIO: R\$-300,00  
VIGÊNCIA: 17.10.2005 a 16.04.2006  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: COMARCA DE BELÉM  
Belém, 17 de outubro de 2005.  
CONTRATANTE:  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Diretora Geral  
CONTRATADO:  
IRAMIR VEIGA PONTES  
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: JOSÉ WILSON CARDOSO MACHADO  
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO  
SALÁRIO: R\$-300,00  
VIGÊNCIA: 17.10.2005 a 16.04.2006  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: COMARCA DE BELÉM  
Belém, 17 de outubro de 2005.  
CONTRATANTE:  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Diretora Geral  
CONTRATADO:  
JOSÉ WILSON CARDOSO MACHADO  
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: JOSÉ RIBAMAR BATISTA MELO  
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO  
SALÁRIO: R\$-300,00  
VIGÊNCIA: 17.10.2005 a 16.04.2006  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: COMARCA DE BELÉM  
Belém, 17 de outubro de 2005.  
CONTRATANTE:  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Diretora Geral  
CONTRATADO:  
JOSÉ RIBAMAR BATISTA MELO  
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará

CONTRATADO: MÁRCIO EDSON DE AZEVEDO COUTINHO  
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO  
SALÁRIO: R\$-300,00  
VIGÊNCIA: 17.10.2005 a 16.04.2006  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: COMARCA DE BELÉM  
Belém, 17 de outubro de 2005.  
CONTRATANTE:  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Diretora Geral  
CONTRATADO:  
MÁRCIO EDSON DE AZEVEDO COUTINHO  
CONTRATANTE: Departamento de Trânsito do Estado do Pará  
CONTRATADO: ROGÉRIO MOURA LIMA  
CARGO: AGENTE DE TRÂNSITO  
SALÁRIO: R\$-300,00  
VIGÊNCIA: 17.10.2005 a 16.04.2006  
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:  
66201 - DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ  
006 - SEGURANÇA PÚBLICA  
122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL  
0125 - APOIO ADMINISTRATIVO  
4535 - OPERACIONALIZAÇÃO DAS AÇÕES DE RECURSOS HUMANOS  
319004-00 - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO  
FONTE: 061 - RECURSOS PRÓPRIOS  
FORO: COMARCA DE BELÉM  
Belém, 17 de outubro de 2005.  
CONTRATANTE:  
SULEIMA FRAIHA PEGADO  
Diretora Geral  
CONTRATADO:  
ROGÉRIO MOURA LIMA

### INSTITUTO DE METROLOGIA DO PARÁ

Diretora-Presidente: Maria de Nazareth O. Maciel  
Av. Almirante Barroso, 1645 - (91)246-2554

#### PORTARIAS DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS

PORTARIA N.º 250/2005  
A DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor CARLOS UBIRAJARA AIRES DAS MERCÊS, Metrologista, matrícula n.º 088, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 950,00 (novecentos e cinquenta reais), destinado a atender as despesas de pronto pagamento, no período de 20 (vinte) dias, devendo os dispêndios serem alocados nas seguintes Naturezas de Despesas: Unidade Orçamentária: Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMEP Atividade: 1412510522505  
Fonte: 061  
Exercício: 2005  
Elemento: 3390.30 = R\$ 500,00  
3390.39 = R\$ 450,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém (PA), 19 de outubro de 2005.  
**MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL**  
Diretora-Presidente  
IMEP/INMETRO/PA  
PORTARIA N.º 251/2005  
A DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
R E S O L V E:  
Conceder ao servidor JOSÉ MARIA MONTEIRO MURIBECA, Metrologista, matrícula n.º 019, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 1.080,00 (Hum mil e oitenta reais), destinado a atender as despesas de pronto pagamento, no período de 20 (vinte) dias, devendo os dispêndios serem alocados nas seguintes Naturezas de Despesas: Unidade Orçamentária: Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMEP Atividade: 1412510522505  
Fonte: 061  
Exercício: 2005  
Elemento: 3390.30 = R\$ 100,00  
3390.39 = R\$ 980,00  
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.  
Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém (PA), 19 de outubro de 2005.  
**MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL**  
Diretora-Presidente  
IMEP/INMETRO/PA

PORTARIA N.º 252/2005  
A DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,  
**R E S O L V E:**  
Conceder ao servidor JOÃO GUALBERTO CUNHA E SILVA, Metrologista, matrícula n.º 007, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 840,00 (oitocentos e quarenta reais), destinado a atender as despesas de pronto pagamento, no período de 15 (quinze) dias, devendo os dispêndios serem alocados nas seguintes Naturezas de Despesas:  
Unidade Orçamentária: Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMEP  
Atividade: 1412201254534

Fonte: 061

Exercício: 2005

Elemento: 3390.30 = R\$ 100,00

3390.39 = R\$ 740,00

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém (PA), 19 de outubro de 2005.

**MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL**

Diretora/Presidente

IMEP/INMETRO/PA

PORTARIA N.º 253/2005

A DIRETORA/PRESIDENTE DO INSTITUTO DE METROLOGIA DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

Conceder ao servidora LILIANE LOBATO SAMPAIO, Agente Administrativo, matrícula n.º 159, Suprimento de Fundos, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), destinado a atender as despesas de pronto pagamento, no período de 30 (trinta) dias, devendo os dispêndios serem alocados nas seguintes Naturezas de Despesas:  
Unidade Orçamentária: Instituto de Metrologia do Estado do Pará – IMEP  
Atividade: 1412201254534

Fonte: 061

Exercício: 2005

Elemento: 3390.30 = R\$ 250,00

3390.39 = R\$ 150,00

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

Gabinete da Presidência do Instituto de Metrologia do Estado do Pará, Belém (PA), 19 de outubro de 2005.

**MARIA DE NAZARETH OLIVEIRA MACIEL**

Diretora/Presidente

IMEP/INMETRO/PA

## POLÍCIA CIVIL DO ESTADO

Delegado-Geral: Luiz Fernandes Rocha

Av. Nazaré, 489 - (91) 214-6240

### ERRATA DO TERMO ADITIVO

Nº do Contrato: 033/2005-PCE

Nº do Termo Aditivo: 1º

Partes: POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO PARÁ e a EMPRESA CONTAP CONSTRUTORA LTDA

Onde se Lê: TRAV. BENJAMIN CONSTANT, Nº 207, BAIRRO CENTRO, CASTANHAL/PA.

Onde Leia-se: TRAV. TURIANO MEIRA, Nº 253-A, BAIRRO CENTRO, SANTARÉM/PA.

Ordenador Responsável: LUIZ FERNANDES ROCHA

RESUMO DA PORTARIA Nº 0855/2005-GAB/CGPC/DIVERSOS, DE 11/10/2005.

A Dra. LÍLIAN GREYCE DE ALENCAR SOUZA, Delegada de Polícia Civil, Coordenadora Metropolitana, no uso de suas atribuições legais e etc ...

CONSIDERANDO: a conclusão da AAI n.º. 0084/2004-GAB/CORREGEPOL, de 14/01/2004;

CONSIDERANDO: haver configurado a prática de transgressão disciplinar por parte do servidor em epígrafe;

RESOLVE: Aplicar de acordo com o Artigo 90, Inciso II (segunda parte) da Lei Complementar Nº 022/94, a pena disciplinar de 05 (CINCO) dias de SUSPENSÃO, ao servidor SEBASTIÃO DE JESUS FRANCO VILAÇA, Investigador de Polícia Civil, por inobservância do dever funcional conforme dispõe o artigo 71, inciso V, XIII e transgressão disciplinar prevista no artigo 74, inciso XI com fundamento no artigo 80 § 4º, alínea "c", observado o que dispõe o artigo 79 § 1º, todos do mesmo diploma legal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

\* O inteiro teor desta Portaria está publicado no Boletim Interno da Polícia Civil / Delegacia Geral

## POLÍCIA MILITAR DO ESTADO

Comandante: Cel. PM. João Paulo Vieira da Silva

Trav. do Chaco, 2350 - (91) 246-6313

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL  
DIRETORIA DE ENSINO

RESULTADO DA 2ª ETAPA (EXAME DE APTIDÃO FÍSICA) DOS  
CANDIDATOS APROVADOS NO CURSO DE FORMAÇÃO DE

SOLDADOS PM/04 MASCULINO, REFERENTE AO EDITAL Nº. 004/04. O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais e considerando o resultado da 2ª Etapa (EXAME FÍSICO) do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/04, masculino, fornecido pela SUBCOMISSÃO DE AVALIAÇÃO FÍSICA, faz saber o seguinte:

1 - Ficam considerados APTOS na 2ª Etapa (Exame Físico) e em condições de serem convocados para matrícula no Curso de Formação de Soldados PM/04, os candidatos abaixo relacionados:

CIDADE: SANTARÉM

NOME

ABRAAO BENTES NEVES  
AGAMENON DA SILVA SOUSA  
AGNESIO SOUSA FERREIRA  
AILSON COELHO DA SILVA  
ALDERICO SERRA DE OLIVEIRA  
AMAURI ABREU DOS SANTOS  
AMAURI NERES DA SILVA  
ANDERSON MOTA FERNANDES  
ANDERSON PEREIRA IMBIRIBA  
ANDERSON SILVA ROSA  
ANDRE JUNIO SANTOS DE SOUSA  
ANDRESSON LOPES DE LIMA  
ANDREY COELHO GUIMARAES  
ANTONIO PNT0 ROCHA  
ALEXSANDRO BRAGA LEITÃO  
ARILDO FIGUEIREDO SOUZA  
ASTÉSIO SOUSA DE AUMEIDA JUNIOR  
CARLOS GILBERTO CORREA DE SOUSA  
CLAUDEMILSON AGUIAR DA COSTA  
DERLISSON DE ARAUJO GONÇALVES  
DORIELSON JOSÉ NASCIMENTO LIMA  
EDINO DE JESUS DA SILVA  
ELCINEI FONSECA PEREIRA  
ELIANAI TEIXEIRA FREITAS  
ELISSON GLEISSON TEIXEIRA DOS SANTOS  
ELTON AMANCIO SOUSA  
ELZIANO SOUSA MIRANDA  
EMANUEL WAGNER SILVA DAS NEVES  
EZIO RIBEIRO VIEIRA  
FABIANO FERREIRA VAZ  
FELIPE ZEZIAN AGUIAR  
FRANCINEY DELGADO CARDOSO  
FRANCIRLEI SOUSA DA SILVA  
FRANCISCO JUNIOR DOS SANTOS SOUSA  
FRANCISCO MARCIO PEREIRA DA COSTA  
FRANCISCO MOACIR ALMADA DE OLIVEIRA  
FRANK RIBEIRO DOS SANTOS  
FREDSON SOUZA DOS SANTOS  
GEORGE MAX DOS SANTOS  
GIANCARLO CORREA DE ALMEIDA  
GLAUBER NONATO FERREIRA DE OLIVEIRA  
GLEIDSON DE SOUSA CUNHA  
HILTON RAIMUNDO VIANA DE VASCONCELOS  
ITAMAR DOS SANTOS CARDOSO  
IVAILSON BRASIL DE SOUSA  
JAILSON OTÁVIO RIBEIRO LOPES  
JOÃO FABIO LOPES CORREA  
JOEL DE SOUSA ALMEIDA  
JONATHAN BATISTA DA SILVA  
JOSÉ AUGUSTO BARRETO COSTA  
JOSÉ DE ARIMATEIA LIMA DAMASCENO  
JOSÉ KLEIDSON DE CASTRO  
JOSÉ RIBAMAR ALVES DE LIMA  
JOSÉ RIBAMAR DUARTE DA SILVA  
JOSELINO PEREIRA VIANA  
JOUBERT LUIS REBELO DA SILVA  
JUVENILDO BASTOS DA SILVA  
KALENO NASCIMENTO LAGES  
MAIK PICANÇO DA CUNHA  
MARIO REPOLHO DE ALMEIDA  
MOISÉS FONTENELESA DA SILVA  
NATAHANAEL ABDALA MARTINS DA SILVA  
NEWTON FERREIRA PINHEIRO  
ORDILEY ARAUJO BARRETO  
ORLINDO VIANA NOBRE  
OZAIR NOGUEIRA DE QUEIROZ SOBRINHO  
PAULO ANTONIO DOS SANTOS BATISTA  
PAULO CESAR GUIMARAES PRATA  
PAULO LOPES DOS REIS  
REGINALDO DIAS DE SOUSA  
REGISSON MOREIRA DO NASCIMENTO  
ROBERTO CESAR PINTO BARBOSA  
ROBERTO SÁ DE OLIVEIRA  
RODRIGO CARVALHO DE SOUSA  
RONILSON SOUSA SILVA  
SAMUEL SALGADO SOUSA  
SANDRO ATILA SIQUEIRA GALÚCIO  
TARCÍSIO AGNALDO FERREIRA SILVA  
TELVYS TADEU FLEXA DOS SANTOS  
VAILSON VIANA BRASIL  
VANDER LÚCIO REIS DOS SANTOS  
WASHINGTON MARCELO COELHO SANTIAGO  
WILDSON JORGE NASCIMENTO E SOUSA  
WILSON FERREIRA DA SILVA  
ALCKCHARLES COSTA DOS SANTOS  
LUIZ ALDY PEREIRA NASCIMENTO  
JESSE SÁ DE OLIVEIRA  
LELIS KELLY MONTEIRO FERREIRA  
FABRICIO DE SOUSA COSTA  
ROBSON DA SILVA AIRES  
MARCIO ROGERIO FARIAS DOS SANTOS  
JOILSON PEREIRA COELHO  
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA  
LEVI SILVESTRE CANÁRIO DE SOUSA

Nº DE INSCRIÇÃO

013042  
002405  
020903  
028141  
033293  
028358  
034338  
028221  
021268  
000237  
036723  
033761  
009338  
015483  
002693  
013890  
025318  
020348  
013077  
004882  
019656  
035515  
039384  
005251  
032920  
024457  
021703  
016090  
020595  
034820  
017920  
011109  
002620  
016545  
016435  
026995  
034530  
037755  
021320  
020446  
029186  
027454  
016095  
005498  
017313  
029450  
016987  
014086  
003438  
027490  
002884  
040029  
004656  
003665  
036427  
017693  
022408  
005271  
033137  
035327  
017351  
012880  
018181  
21514  
000496  
007243  
003709  
003272  
028463  
033412  
013206  
023186  
019482  
028360  
022567  
020456  
012718  
021206  
009111  
011981  
032086  
006800  
034558  
009840  
021432  
010449  
009441  
008494  
011948  
026766  
013186  
030673

24695

**Observação:** Os candidatos acima relacionados deverão fazer a entrega da documentação exigida para a admissão no DIA 24 de OUTUBRO de 2005 no Quartel do 3º BPM em Santarém, no Quartel da 1ª ESFORP em Conceição do Araguaia ou no Quartel do Comando Geral da PMPA em Belém.

Belém/Pa, 19 de outubro de 2005

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
Comandante Geral da PMPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL

RESULTADO DA 2ª ETAPA (EXAMES ANTROPOMÉTRICO E MÉDICO)  
DOS CANDIDATOS INDICADOS PARA 3ª FASE (AVALIAÇÃO FÍSICA)  
DA 2ª ETAPA DO CONCURSO PÚBLICO DE ADMISSÃO AO CURSO  
DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM/04 (CFSD), REFERENTE AO  
EDITAL 004/04.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, no uso de suas atribuições legais, e considerando os resultados dos Exames Antropométrico e Médico do Concurso Público de Admissão ao Curso de Formação de Soldados PM/04, fornecido pela Junta de Perícias Médicas da Polícia Militar do Pará, faz saber o seguinte:

1. Ficam considerados APTOS e em condições de submeterem-se à Avaliação Física (3ª Fase) da 2ª Etapa do Concurso de Admissão ao Curso de Soldados PM/04 o calendário abaixo:

CIDADE: CASTANHAL

CURSO: CURSO DE FORMAÇÃO DE SOLDADOS PM/04

DATA: 25/11/05

HORA: Às 8:00h

LOCAL: ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA, sito a Av. João Paulo II (antiga 1ª de Dezembro) entre Vileta e Timbó.

NOME

MARCELO VICTOR PINHEIRO ELLERES

RAFAEL XAVIER DOS SANTOS

Belém/PA, 19 de outubro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM

Comandante Geral da PMPA

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE DEFESA SOCIAL  
POLÍCIA MILITAR DO PARÁ

COMANDO GERAL – DIRETORIA DE ENSINO  
RETIFICAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Ficam retificada as publicações constantes no DOE, n. 30.543, de 18 de outubro de 2005, caderno 02, página 08, referente à divulgação do resultado da 2ª Etapa (Exame Antropométrico e Médico) do Concurso Público para o Curso de Formação de Soldados PM/98 e PM/04 respectivamente, por ter sido publicado incorretamente. Abaixo, segue a transcrição da Relação dos Candidatos Classificados aos referidos Concursos.

**ONDE SE LÊ:**

CIDADE: BELÉM

CURSO: CURSO DE FORMACAO DE OFICIAIS PM/04

DATA: 25/10/05

HORA: Às 8:00h

LOCAL: Escola Superior de Educação Física, sito a Av. João Paulo II (antiga 1ª de Dezembro) entre Vileta e Timbó.

MARCELO MORAES SALDANHA

PAULO JOSE PALHETA DA COSTA

RAIMUNDO SILVA PALHETA

**LÊ-SE:**

CIDADE: BELÉM

CURSO: CURSO DE FORMACAO DE SOLDADOS PM/98

DATA: 25/10/05

HORA: Às 8:00h

LOCAL: Escola Superior de Educação Física, sito a Av. João Paulo II (antiga 1ª de Dezembro) entre Vileta e Timbó.

MARCELO MORAES SALDANHA

PAULO JOSE PALHETA DA COSTA

RAIMUNDO SILVA PALHETA

**ONDE SE LÊ:**

CIDADE: CASTANHAL

CURSO: CURSO DE FORMACAO DE SOLDADOS PM/04

DATA: 25/11/05

HORA: Às 8:00h

LOCAL: Escola Superior de Educação Física, sito a Av. João Paulo II (antiga 1ª de Dezembro) entre Vileta e Timbó.

NOME

ANDERSON ANDRÉ DAVID DE OLIVEIRA

ANTONIO JONES CONCEIÇÃO SEVERINO

ANTONIO MARCIO FRAZÃO COSTA

ANTONIO MARIA DO NASCIMENTO FERREIRA

DAVID ALVES NUNES

JOSE CLAUDIO TEIXEIRA GOMES

MARCONI HELMER DA SILVA

MARCELO MUNIZ DE BARROS

PAULO ROGERIO RAMOS BATISTA

RAIMUNDO DEDSON DE SOUSA ROSA

REINALDO DA SILVA NAZARÉ

SERGIO MURILO SANTANA REIS

WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO

WILSON DE JESUS SANTOS DA SILVA

INSCRIÇÃO

028945

02199

INSCRIÇÃO

020215

007617

009170

017517

021293

005503

024857

003504

037136

014011

002358

032031

006529

004400

INSCRIÇÃO

020215

007617

009170

017517

021293

JOSE CLAUDIO TEIXEIRA GOMES 005503  
MARCONE HELMER DA SILVA 024857  
MARCELO MUNIZ DE BARROS 003504  
PAULO ROGERIO RAMOS BATISTA 037136  
RAIMUNDO DEDSON DE SOUSA ROSA 014011  
REINALDO DA SILVA NAZARÉ 002358  
SERGIO MURILO SANTANA REIS 032031  
WALDEMIR FERREIRA DAMASCENO 006529  
WILSON DE JESUS SANTOS DA SILVA 004400  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

## PORTARIAS N. 2977 ATE N. 2982/05

RESUMO DA PORTARIA N° 2977, 18 OUT 05 SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: HELOISA HELENA SALAMEH BRAGA – TEN  
CEL PM  
CARGO: DIRETORA DO AMC -VALOR: R\$ 600,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 600,00)  
PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA  
RESUMO DA PORTARIA N° 2978, 18 OUT 05 SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: WALDEMIR PEREIRA MARQUES JUNIOR –  
MAJ PM  
CARGO: CMT DO 14° BPM -VALOR: R\$ 600,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 600,00)  
PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA  
RESUMO DA PORTARIA N° 2979, 18 OUT 05 SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: AMÉRICO VALERIANO DE SENA FONSECA –  
TEN CEL PM  
CARGO: CMT DO 5° BPM -VALOR: R\$ 1.000,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 1.000,00)  
PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA  
RESUMO DA PORTARIA N° 2980, 18 OUT 05 SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: ODENIR MARGALHO DE SOUZA – TEN CEL  
PM  
CARGO: CMT DO 4° BPM -VALOR: R\$ 600,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 600,00)  
PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA  
RESUMO DA PORTARIA N° 2981, 18 OUT 05 SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: LAZARO SARAIVA DE BRITO JUNIOR – TEN  
CEL PM  
CARGO: CMT DO 7° BPM -VALOR: R\$ 600,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 600,00)  
PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA  
RESUMO DA PORTARIA N° 2982, 18 OUT 05 SUP. DE FUNDOS  
NOME DO SERVIDOR: JOSE ANTONIO NERY PORTO DE OLIVEIRA  
– TEN CEL PM  
CARGO: CMT DO 3° BPM -VALOR: R\$ 600,00  
ELEM. DE DESPESA: 33.90.30 (R\$ 600,00)  
PRAZO DE PUBLICAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS: 30 DIAS  
JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL PM  
COMANDANTE GERAL DA PMPA

## PORTARIAS N. 3034 ATE N. 1690/05

RESUMO DA PORTARIA N° 3034, de 17 OUT 05 – Diárias.  
Nome: João Batista Cruz dos Santos. /Posto: TEN PM. /N° de Diárias:  
13 (treze). /Origem: Belém /PA - Destino: Mocajuba e Abaetetuba /PA. /  
Objetivo: a fim de proceder Diligências Investigatórias e Processuais  
(Escrivão de um IPM). / Período: 15 a 27 AGO 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
RESUMO DA PORTARIA N° 2976, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Antônio Ferreira de Araújo. /Posto: CEL PM. /N° de Diárias: 10  
(dez). /Origem: Belém /PA - Destino: Bragança, Augusto Corrêa e Viseu  
/PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. / Período: 02 a 11 OUT 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
RESUMO DA PORTARIA N° 2975, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Ronaldo Montelero de Lima. /Posto: TEN PM. /N° de Diárias: 10  
(dez). /Origem: Belém /PA - Destino: Santarém /PA. /Objetivo: como  
Escrivão em uma Sindicância. / Período: 03 a 12 OUT 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
RESUMO DA PORTARIA N° 2973, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Claudia Rogéria Nobre Alves. /Posto: SD PM. /N° de Diárias: 07  
(sete). /Origem: Belém /PA - Destino: Nova Timboteua /PA. /Objetivo:  
a serviço da PMPA. / Período: 18 a 24 JUN 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
RESUMO DA PORTARIA N° 2972, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Gilcilene do Socorro Mendes da Luz. /Posto: CB PM. /N° de  
Diárias: 07 (sete). /Origem: Belém /PA - Destino: Nova Timboteua /PA.  
/Objetivo: a serviço da PMPA. / Período: 18 a 24 JUN 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
RESUMO DA PORTARIA N° 2971, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Marielza Andrade da Silva. /Posto: CAP PM. /N° de Diárias: 04  
(quatro). /Origem: Belém /PA - Destino: Castanhal, Capanema e São  
Miguel do Guamá /PA. /Objetivo: a serviço da PMPA. / Período: 27 a 30  
SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N° 2969, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Luiz Dario da Silva Teixeira. /Posto: CEL PM. /N° de Diárias: 20  
(vinte). /Origem: Belém /PA - Destino: Aurora do Pará /PA. /Objetivo:  
como Encarregado de um IPM. / Período: 14 OUT a 02 NOV 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
RESUMO DA PORTARIA N° 2965, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Marcio Jose Lobato Cardoso. /Posto: CB PM. /N° de Diárias: 01  
(uma). /Origem: Belém /PA - Destino: Tailândia /PA. /Objetivo: a serviço  
da PMPA. / Período: 15 SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N° 2964, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: José Oscar Monteiro Queiroz. /Posto: SGT PM. /N° de Diárias:  
01 (uma). /Origem: Belém /PA - Destino: Tailândia /PA. /Objetivo: a  
serviço da PMPA. / Período: 15 SET 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
RESUMO DA PORTARIA N° 2962, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Antônio Carlos de Brito Azevedo. /Posto: TEN CEL PM. /N° de  
Diárias: 10 (dez). /Origem: Belém /PA - Destino: Portel /PA. /Objetivo: a  
fim de realizar policiamento e fiscalização ambiental. / Período: 26 SET  
a 05 OUT 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N° 2961, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Catarina do Socorro Torres Brito. /Posto: SGT PM. /N° de Diárias:  
10 (dez). /Origem: Belém /PA - Destino: Portel /PA. /Objetivo: a serviço  
da PMPA. / Período: 26 SET a 05 OUT 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
RESUMO DA PORTARIA N° 2960, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Manoel Raimundo Barros C. de Macedo. /Posto: CEL PM. /N° de  
Diárias: 10 (dez). /Origem: Belém /PA - Destino: Santarém /PA. /Objetivo:  
a serviço da PMPA. / Período: 03 a 12 OUT 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral  
RESUMO DA PORTARIA N° 2957, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Marcelo Augusto Pereira Bailosa. /Posto: CAP PM. /N° de Diárias:  
19 (dezenove). /Origem: Belém /PA - Destino: Capão da Canoa /RS. /  
Objetivo: a fim de frequentar o Curso de Gestão de Unidade Aérea. /  
Período: 25 OUT a 12 NOV 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N° 2956, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Helio de Carvalho Barbas. /Posto: MAJ PM. /N° de Diárias: 15  
(quinze). /Origem: Belém /PA - Destino: Vigia /PA. /Objetivo: como  
Encarregado de um IPM. / Período: 17 a 31 OUT 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N° 2955, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Luiz Guilherme Lopes de Araújo Pontes. /Posto: CAP PM. /N° de  
Diárias: 15 (quinze). /Origem: Belém /PA - Destino: Vigia /PA. /Objetivo:  
como Escrivão de um IPM. / Período: 17 a 31 OUT 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N° 2953, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Antônio Cláudio Moraes Puty. /Posto: MAJ PM. /N° de Diárias:  
20 (vinte). /Origem: Belém /PA - Destino: Muaná /PA. /Objetivo: como  
Presidente de um Conselho de Disciplina. / Período: 14 SET a 03 OUT  
2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N° 2910, de 22 SET 05 – Diárias.  
Nome: João Batista Cruz dos Santos. /Posto: TEN PM. /N° de Diárias:  
20 (vinte). /Origem: Belém /PA - Destino: Itinga /PA. /Objetivo: a fim de  
proceder Diligências Investigatórias e processuais (Escrivão em um  
CD). / Período: 08 a 27 JUN 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N° 2834, de 14 OUT 05 – Diárias.  
Nome: Raimundo Aquino de Souza Dias. /Posto: TEN CEL PM. /N° de  
Diárias: 10 (dez). /Origem: Belém /PA - Destino: Altamira /PA. /Objetivo:  
como Encarregado de uma Sindicância. / Período: 09 a 18 AGO 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

RESUMO DA PORTARIA N° 1690, de 22 JUN 05 – Diárias.  
Nome: Luiz André Conceição Maués. /Posto: TEN PM. /N° de Diárias:  
05 (cinco). /Origem: Belém /PA - Destino: Tailândia /PA. /Objetivo: a  
serviço da PMPA. / Período: 11 a 15 MAI 2005.  
João Paulo Vieira da Silva – Cel QOPM  
Comandante Geral

## RESUMO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA

N° 011/2005 – COJ  
O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará no uso de suas atribuições  
legais, após analisar as alegações da empresa PURINORTE – CARVALHO  
& MARTINS LTDA que interpôs recurso contra decisão administrativa  
deste Comando, e por entender que a mesma não demonstrou nem  
tampouco comprovou irregularidades nas decisões contidas no Processo  
Licitação n° 020/05 – CPL/PMPA, decidiu reconhecer e não dar provimento  
ao recurso da referida empresa, bem como manter a anulação do Edital  
do Pregão Presencial n° 012/05 – CPL/PMPA, destinado à AQUISIÇÃO  
DE RAÇÃO EQUINA, ratificando decisão administrativa anterior,  
publicada no D.O.E. n° 30.532 de 29/09/2005, uma vez que o referido  
Edital foi lançado com incorreções que comprometiam o interesse público  
e a segurança do futuro contrato a ser realizado.  
Belém-PA, 14 de outubro de 2005.

JOÃO PAULO VIEIRA DA SILVA – CEL QOPM  
Comandante Geral da Polícia Militar do Pará

SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SEGURANÇA PÚBLICA

Secretária: Ana Amélia Sefer de Figueiredo  
Rua Arcipreste Manoel Teodoro, 305 - (91) 3215-2200

## PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2005-SEGUP

A Secretaria Executiva de Segurança Pública, através de seu Pregoeiro/  
SEGUP, comunica que fará realizar licitação na modalidade Pregão  
Presencial, do tipo "menor preço global", conforme abaixo:  
OBJETO: Locação de veículos tipo pick-up, conforme anexo I do Edital.  
DATA DA ABERTURA: 01 de novembro de 2005.

HORÁRIO: 09:30 horas.  
LOCAL: Sala da Comissão de Licitação, sito a Rua Arcipreste Manoel  
Teodoro, n° 305, Bairro – Batista Campos, fone: 3215-2208.  
Valor do Edital: R\$ 20,00 (vinte reais), BANPARA, ag. 011, c/c 181.675-  
6 – FISP.  
OBS: O edital poderá ser adquirido na sala da Comissão de Licitação/  
SEGUP, no horário das 08:00 às 14:00hs.  
Belém/PA, 19.10.2005  
Pregoeiro/SEGUP

## EXTRATO DE CONTRATO

N° do Contrato: 035/2005  
Modalidade de Licitação: PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2005  
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A  
EMPRESA R. S. COELHO BARRA-ME  
Objeto: MATERIAL DE INFORMÁTICA  
Vigência: 20/10/2005 a 19/10/2006  
Valor: R\$ 24.450,00 (VINTE E QUATRO MIL E QUATROCENTOS E  
CINQUENTA REAIS)  
Dotação Orçamentária: 06.122.0125.4534; 06.128.1064.4075;  
06.183.1065.4078; 06.183.1065.4079. Natureza de Despesa 339030 e  
449052.  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: Belém  
Data da Assinatura: 20/10/2005  
Ordenador Responsável: DILERMANO GOMES TAVARES  
Endereço do Contratado: Rua Coronel Raimundo Leão, 739-A Centro.  
Cameta - Pará.

## EXTRATO DE CONTRATO

N° do Contrato: 034/2005  
Modalidade de Licitação: CONVITE 004/2005  
Partes: SECRETARIA EXECUTIVA DE SEGURANÇA PÚBLICA E A  
EMPRESA T. N. TELECOMUNICAÇÕES DO NORTE E CONSTRUÇÕES  
LTDA.  
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE REFORMA DO ESTANDE DE  
TIRO DO IESP.  
Vigência: 19/10/2005 a 18/10/2006  
Valor: R\$ 36.397,29 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E NOVENTA E  
SETE REAIS E VINTE E NOVE CENTAVOS)  
Dotação Orçamentária: 21101061281064.4075. ELEMENTO DE DESPESA  
449051  
Fonte de Recurso: 001  
Foro: BELÉM  
Data da Assinatura: 19/10/2005  
Ordenador Responsável: DILERMANO GOMES TAVARES  
Endereço do Contratado: Avenida Governador José Malcher, 2463. Altos.  
CEP 66.090-100. BELÉM - PARÁ

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA  
PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ

Superintendente: José Alynio Wanzeler Sabbá  
Rua 28 de Setembro, 339 - (91) 241-1095

## PORTARIA DE DIÁRIAS

Portaria: 3149/05, de 19 de outubro de 2005.  
Nome: AFONSO MOACIR LUZ PAIXÃO  
Cargo: MOTORISTA  
Origem: CASTANHAL  
Destino: SÃO FRANCISCO DO PARÁ  
Período: 30/08/2005  
N° Diária: 1/2  
Portaria: 3150/05, de 19 de outubro de 2005.  
Nome: AFONSO MOACIR LUZ PAIXÃO  
Cargo: MOTORISTA  
Origem: CASTANHAL  
Destino: SALINÓPOLIS  
Período: 14/09/2005  
N° Diária: 1/2  
Portaria: 3151/05, de 19 de outubro de 2005.  
Nome: AFONSO MOACIR LUZ PAIXÃO  
Cargo: MOTORISTA  
Origem: CASTANHAL  
Destino: SALINÓPOLIS  
Período: 22/09/2005  
N° Diária: 1/2  
Portaria: 3152/05, de 19 de outubro de 2005.  
Nome: PAULO ROBERTO SILVA AVELAR  
Cargo: CORREGEDOR GERAL PENITENCIÁRIO  
Origem: BELÉM  
Destino: SANTARÉM  
Período: 22/08/2005  
N° Diária: 1

RESUMO DE PORTARIA  
LICENÇA PATERNIDADE

Portaria n.º 2927/05-DAF.SUSIPE, de 26-08-2005.  
Nome: Andrey Jose Silva da Silva  
Cargo/Lotação: Agente Prisional/CRA  
Período: 19-08-2005 a 28-08-2005

Portaria n.º 3142/05-DAF.SUSIPE, de 07-10-2005.

Nome: Anadisson José da Silva  
Cargo/Lotação: Aux. Enfermagem/P.A.Marabá  
Período: 13-09-2005 a 22-09-2005

Licença Saúde

Portaria n.º 3147/05-DAF.SUSIPE, de 18-10-2005.

Nome: Sebastião Ferreira  
Cargo/Lotação: Técnico C/CRAN  
Período: 03-10-2005 a 31-10-2005

Licença Gala

Portaria n.º 3146/05-DAF.SUSIPE, de 13-10-2005.

Nome: Márcia Cristiano Branco Saldanha Vasconcelos  
Cargo/Lotação: Agente Prisional/C. Albergado  
Período: 07-10-2005 a 14-10-2005

Licença Maternidade

Portaria n.º 3145/05-DAF.SUSIPE, de 17-10-2005.

Nome: Ana Carla Lima Silva  
Cargo/Lotação: Agente Prisional/C.R.Cel.Neves  
Período: 01-10-2005 a 28-01-2006

Revogação

Portaria n.º 3141/2005-DAF/SUSIPE, de 07-10-2005.

ADIRETORADO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS,  
no uso da competência delegada através da Portaria n.º 456/99-  
GAB.SUSIPE, de 10.05.99;

CONSIDERANDO, Portaria n.º 3132/2005-DAF.SUSIPE, de 22-09-05,  
que concedeu Licença Especial no período de 03-10-2005 a 01-12-2005  
ao referido servidor.

Resolve REVOGAR a PORTARIA.Nº 3097/2005-DAF/SUSIPE, de 22 de  
setembro de 2005, publicada no D.O.E n.º 30.537, de 06-10-2005, que  
concedeu férias ao servidor PAULO SERGIO DE SOUZA BEZERRA, no  
período de 03-10-2005 a 01-11-2005.

## PROMOÇÃO SOCIAL



## FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO NEVES

Presidente: Maria Regina Maneschky Faria Sampaio  
Av. Gentil Bittencourt, 650 - (91) 241-2333

### PORTARIAS DE NºS 330, 333, 334 E 335/05 PRORROGAÇÃO DE SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 330 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005.

A PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO PARÁ TANCREDO  
NEVES, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no  
Memorando n.º 187 de 04.09.05,

R E S O L V E:

Prorrogar até 31.10.05 o prazo de aplicação do Suprimento de Fundos,  
no valor de R\$ 1.000,00 (Mil Reais), concedido à servidora Ana Lúcia  
Moura Brasil, através da Portaria n.º 275 de 06.09.05, publicada no DOE  
de 09.09.05.

DÊ-SE CIENCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Fundação Cultural do Pará Tancredo Neves.

Maria Regina Maneschky Faria Sampaio

Presidente

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA N.º 333 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Servidora: Lucileide Maria de Souza Brito

Matrícula: 5194253/3

Cargo: Assessor

Dias: 3 e ½ (três e meia)

Destino: Terra Santa

Motivo: Fazer acompanhamento técnico e fiscalização da execução do  
Objeto de Convênio n.º 063/05, firmado entre esta FCPTN e a  
Prefeitura Municipal de Terra Santa.

Período: 28 a 31.10.05.

PORTARIA N.º 334 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Servidor: Luiz Maria de Jesus Soares Júnior

Matrícula: 5002087

Cargo: Diretor de Interação Cultural

Dias: 2 e ½ (duas e meia)

Destino: Bragança

Motivo: Participar da pré-produção e produção do projeto Som Pará, a  
ser realizado pela FCPTN.

Período: 27 a 29.10.05.

PORTARIA N.º 335 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Servidora: Lucileide Maria de Souza Brito

Matrícula: 5194253/3

Cargo: Assessor

Dias: 2 e ½ (duas e meia)

Destino: Bragança

Motivo: Participar da pré-produção e produção do projeto Som Pará, a  
ser realizado pela FCPTN.

Período: 27 a 29.10.05.

### PORTARIAS DE NºS 336, 337, 338, 339 E 340/05

PORTARIA N.º 336 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Servidor: Carlos Augusto Fonseca Fonseca

Matrícula: 54182589/1

Função: Motorista

Dias: 2 e ½ (duas e meia)

Destino: Bragança

Motivo: Atender programação da Diretoria de Interação Cultural.

Período: 27 a 29.10.05.

PORTARIA N.º 337 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Servidor: Luiz Maria de Jesus Soares Júnior

Matrícula: 5002087

Cargo: Diretor de Interação Cultural

Dias: 1 e ½ (uma e meia)

Destino: Curuçá

Motivo: Participar da pré-produção e produção do projeto Som Pará, a  
ser realizado pela FCPTN.

Período: 20 a 21.10.05.

PORTARIA N.º 338 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Servidora: Lucileide Maria de Souza Brito

Matrícula: 5194253/3

Cargo: Assessor

Dias: 1 e ½ (uma e meia)

Destino: Curuçá

Motivo: Participar da pré-produção e produção do projeto Som Pará, a  
ser realizado pela FCPTN.

Período: 20 a 21.10.05.

PORTARIA N.º 339 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Servidor: Carlos Augusto Fonseca Fonseca

Matrícula: 54182589/1

Função: Motorista

Dias: 1 e ½ (uma e meia)

Destino: Curuçá

Motivo: Atender programação da Diretoria de Interação Cultural.

Período: 20 a 21.10.05.

PORTARIA N.º 340 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Servidor: Luiz Maria de Jesus Soares Júnior

Matrícula: 5002087

Cargo: Diretor de Interação Cultural

Dias: 1 e ½ (uma e meia)

Destino: Vigia

Motivo: Participar da pré-produção e produção do projeto Som Pará, a  
ser realizado pela FCPTN.

Período: 03 a 04.11.05.

### PORTARIAS DE NºS 341 E 342/05

PORTARIA N.º 341 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Servidora: Lucileide Maria de Souza Brito

Matrícula: 5194253/3

Cargo: Assessor

Dias: 1 e ½ (uma e meia)

Destino: Vigia

Motivo: Participar da pré-produção e produção do projeto Som Pará, a  
ser realizado pela FCPTN.

Período: 03 a 04.11.05.

PORTARIA N.º 342 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005.

Servidor: Paulo Dourado Nascimento Júnior

Matrícula: 54182445/1

Função: Motorista

Dias: 1 e ½ (uma e meia)

Destino: Vigia

Motivo: Atender programação da Diretoria de Interação Cultural.

Período: 03 a 04.11.05.

### PORTARIA 343

#### SUPRIMENTO DE FUNDOS

PORTARIA N.º 343 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005.

Servidor: José Carlos Cardoso de Freitas Pinto Júnior

Matrícula: 54182823/1

Função: Assistente Cultural

Valor: R\$ 600,00

Elemento de Despesa:

13.392.1092.4197.3390.30.....R\$ 600,00

Período: 30 dias.

## FUNDAÇÃO CURRO VELHO

Superintendente: Dina Maria César de Oliveira  
Rua Prof. Nelson Ribeiro, 287 - (91) 244-5840

### PORTARIA DE DIÁRIA

Portaria nº 74 de 19/10/2005

Servidor: Jorge Luiz Nascimento da Cunha

Matrícula: 54186729/1

Cargo/Função: Técnico em Gestão Cultural

Período: 25 a 26/10/2005

Local: Município de Marabá/PA

Objetivo: Seleção de grupos de artes cênicas de escolas estaduais.

DINA OLIVEIRA

Superintendente da FCV

## SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

Secretária: Rosa Maria Chaves da Cunha  
Rod. Augusto Montenegro, Km 10 - (91) 248-5802

### ERRATA-NLIC/SEDUC

#### GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

#### SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL

#### SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO

#### NÚCLEO DE LICITAÇÃO

#### ERRATA

#### PORTARIA Nº 166/2005 - NLIC

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2005-NLIC/SEDUC

A Secretaria Executiva de Educação / SEDUC, através do Núcleo de  
Licitação - NLIC/SEDUC, comunica aos interessados na PORTARIA Nº  
166/2005-NLIC do PREGÃO PRESENCIAL Nº 061/2005-NLIC/SEDUC,  
publicado no D.O.E nº 30.531 no dia 28/09/2005, a seguinte errata.

ONDE SE LÊ: PORTARIA Nº 166/2005 - NLIC.

LEIA-SE: PORTARIA Nº 212/2005 - NLIC.

Belém, 20 de outubro de 2005.

A Comissão.

### RETIFICAR PORTARIA DE DIARIA/GTRAN/DAFI

PORTARIA Nº 0300/525 /2005-DAFI

Nome: Luiz Eduardo Gomes Pinheiro Mat:5225159/014

Função: Motorista /Destino: Igarapé Miri, Baixo, Cameta e Limoeiro do  
Ajuru

Retificar período: 22 a 24/09/2005 para 28/09/2005 a 01/10/2005

Objeto: Transportar técnicos da CRI/DIN e FADESP

### EXTRATO DE PORTARIA DE DIARIA/GTRAN/DAFI

PORTARIA DIÁRIAS Nº 0300/526 /2005-DAFI

Nome: Armino Nilton Pinto de Oliveira Mat:

Função: Motorista /Destino: Igarapé Açu

Período: 26 a 28/10 /2005 Objeto: Transportar técnicas da Corregedoria.

### PORTARIA DE FUNDO ROTATIVO

PORTARIA Nº017/2005 - GS

Art. 1º - Autorizar os Diretores responsáveis pelas Unidades Escolares,  
abaixo relacionados a receberem os Recursos do Fundo Rotativo em  
conta corrente através do Banco do Brasil para o exercício de 2005

| Nº  | NOME DA ESCOLA                              | NOME DO RESPONSÁVEL                  | MAT        | B.D.O BRASIL |           | MUNICÍPIO              |
|-----|---------------------------------------------|--------------------------------------|------------|--------------|-----------|------------------------|
|     |                                             |                                      |            | AG.          | CC        |                        |
| 1.  | EE MELVIN JONES                             | CLEUMA GONÇALVES DE<br>MATOS         | 6363195    | 3410         | 63026     | URUTARA                |
| 2.  | EE NOSSA SRA. DAS GRAÇAS                    | MARIA JOSÉ BATISTA DA<br>SILVA       | 458112     | 3214         | 63104     | MEDICILÂNDIA           |
| 3.  | ADELIA CARVALHO SOUZA                       | JANINE SOARES FILHO                  | 5803445    | 3201         | 58309     | MÃE DO RIO             |
| 4.  | EE MARANHÃO                                 | FRANCISCA FREIRE DO<br>NASCIMENTO    | 232514     | 3723         | 57207     | JURUTÍ                 |
| 5.  | EE JONIA PERES                              | EUCLENE DA PONTE<br>NOGUEIRA         | 57120332   | 3703         | 91383     | BAJO                   |
| 6.  | ERC CASA DA CRIANÇA N.<br>SRA. ANUNCIAÇÃO   | LOURENÇA PEROLIANA<br>CARDOSO        | 117382     | 2173         | 62301     | IGARAPÉ AÇU            |
| 7.  | EE REMÍGIO FERNANDEZ                        | NEICY VALDRA DA SILVA<br>REBELO      | 5547318    | 2272         | 60437     | MARAPAMIM              |
| 8.  | EE BÉBIANO MONTEIRO                         | MARIA RISONETE TRINDADE<br>NEVES     | 654400     | 2272         | 60445     | MARAPAMIM              |
| 9.  | EE CUPERTINO CONTENTE                       | ALVARO BRAGA DE OLIVEIRA             | 660566     | 2535         | 74152     | SANTANA DO<br>ARIQUENA |
| 10. | EE IMACULADA CONCEIÇÃO                      | OLDIR MORAIS FERNANDES               | 2472511    | 340          | 80540     | MONTE ALEGRE           |
| 11. | EE SENADOR CATETE<br>PRIMEIRO               | ALZIRA FERNANDES                     | 0278300-13 | 3318         | 55277     | RO MARIA               |
| 12. | EE ALACIO NUNES                             | MARIA DA LUZ NUNES LEÃO              | 54187686-1 | 2144         | 68446     | IRITUA                 |
| 13. | EE TESSALONICA                              | IRLAINE CALDEIRA SANTOS<br>DA SILVA  | 5641554    | 2144         | 7162X     | IRITUA                 |
| 14. | EE NEDOLAU NERES DA SILVA                   | WAGNIA MONTEIRO DELIMA               | 58223741   | 2144         | 68470     | IRITUA                 |
| 15. | ANEXO EDUARDO ANGELIM                       | MARIA DO AMPARO SOARES<br>DOS SANTOS | 5603870-1  | 3245         | 10421-3   | PARAUPEBAS             |
| 16. | EE ANEXO JANELA PARA O<br>MUNDO             | MANOEL VIEIRA FRANÇA                 | 5344511-2  | 3245         | 143350    | PARAUPEBAS             |
| 17. | EE CARLOS HENRIQUE                          | MARIA CIRENA DE ARAUJO<br>SANTOS     | 535259-1   | 3245         | 10422-1   | PARAUPEBAS             |
| 18. | EE PAULO FREIRE                             | FRANCISCA OZA PINHEIRO<br>MARTINS    | 6664831    | 3245         | 10425-4   | PARAUPEBAS             |
| 19. | EE EUCLYDES RIGUEREDO                       | LEILA MARIA LOBATO DE<br>ARAÚJO      | 6035693-2  | 3245         | 10415-9   | PARAUPEBAS             |
| 20. | EEEM PROFª DUCILLA<br>ALMEIDA DO NASCIMENTO | MARIA LUCIA DA SILVA LOPES           | 5536105-2  | 629          | 0202054-6 | ALTAMIRA               |

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 261/2005

Partes: Seduc/Município de Mãe do Rio

Objeto: Transporte Escolar dos alunos da Rede Estadual de Ensino.

Vigência: 13/10/2005 a 31/12/2005

Valor: R\$ 46.130,04

Dotação Orçamentária: Produto: 1290. Ação: 49024. Cód.:  
16101.12.362.1097.4115.3340.41.

Fonte de Recurso: OE/2005 (001)

Foro: Belém/PA.

Data da Assinatura: 13/10/2005

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Antonio Saraiva

Rabelo

Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n-Icoaraci/

Pa., nesta cidade-SEDUC e Complexo Administrativo, s/n-Município de

Mãe do Rio/PA.

### EXTRATO DE CONVÊNIO

Nº do Convênio: 470/2005

Partes: Seduc/Conselho Escolar da EEEF. "Dr. Stélio Maroja".

Objeto: Repasse de recursos para viabilizar reparos emergenciais na  
escola.

Vigência: 18/10/2005 a 30/01/2006

Valor: R\$ 14.942,60

Dotação Orçamentária: Produto: 1207. Ação: 48995. Cód.:  
16101.12.361.1097.1272.3350.41.

Fonte de Recurso: OE/2005 (001)

Foro: Belém/PA.

Data da Assinatura: 18/10/2005

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: Maria do Socorro

Leão Barbosa de Souza

Endereço das Partes: Rod. Augusto Montenegro, Km 10, s/n-Icoaraci/

Pa., nesta cidade-SEDUC e Tv. 09 de Janeiro, nº 2603, bairro: Cremação,

nesta cidade-Conselho Escolar da EEEF. "Dr. Stélio Maroja".

### EXTRATO DE PORTARIA-SALE/DIN

PORTARIA Nº 743/2005 - SALE

Formalizar o pagamento de ½(meia) diária a servidora MARIA DAS  
GRAÇAS FERREIRA MARTINS, ocupante do cargo de Motorista - DIN,  
matrícula nº 6012663-1, Cl nº 2216 - OAB/PA, CIC nº 37020002-04, que

viagrou para os municípios de Sta Maria do Pará, Igarapé Açu e Castanhal, a fim de Acompanhar e verificar o andamento da capacitação dos alunos do projeto galera aprendiz, no dia 30/09/2005.

**P O R T A R I A Nº 013/2005 /2005 – SALE**

Nome: ALDO DA SILVA BANDEIRA  
Função: DIRETOR DE URE lotado na 1ª URE, matrícula nº 58056271  
Objeto: Viagrar para o município de BELÉM, a fim da reunião de trabalho com os Diretores das URES, sobre o processo de informatização de matrícula-2005  
Período: 10/01/2005.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**  
**COORDENADORIA DE RECURSOS IMOBILIÁRIOS**  
**PORTARIA-CRI-DRTI**  
**EXTRATO DE PORTARIAS EXERCÍCIO 2005**

**DIÁRIAS**  
**P O R T A R I A DIÁRIAS Nº 100.180/2005/CRI/DRTI**  
Nome: JOSÉ CARLOS DE SOUZA CRUZ / Mat. 5361702-019  
Cargo/Função: Engº Civil / Destino: Irituia  
Período: 07.10.05/ Objeto: Fiscalização de obras na EEEM Maria da Conceição Malheiros

**ERRATA**

**P O R T A R I A DIÁRIAS Nº 100.102/2005/CRI/DRTI**  
Nome: RAFAEL BENATHAR DA FONSECA / Mat. 5361800-010  
Onde lê-se: 31.09 a 09.11.05  
Leia-se: 31.10 a 09.11.05  
Publicação no D.O 30.539 de 11.10.05  
**P O R T A R I A DIÁRIAS Nº 100.182/2005/CRI/DRTI**  
Nome: CARLOS ALBERTO BAENA DA SILVA / Mat. 0321184-010  
Cargo/Função: Arquiteto / Destino: Curralinho  
Período: 12 a 13.10.05/ Objeto: Acompanhamento de convênio nº 443/05 – na EEPrado Lopes.

**ERRATA**

**P O R T A R I A DIÁRIAS Nº 100.169/2005/CRI/DRTI**  
Nome: RENÉ EDGARDO JIMENEZ FLORES / Mat. 5499925-010  
Onde lê-se: 02 diárias  
Leia-se: 03 diárias  
Publicação no D.O 30.539 de 11.10.05

**ERRATA**

**P O R T A R I A DIÁRIAS Nº 100.167/2005/CRI/DRTI**  
Nome: RAIMUNDO SOUZA OLIVEIRA / Mat. 5468930-014  
Onde lê-se: R\$90,00  
Leia-se: R\$70,00  
Publicação no D.O 30.536 de 05.10.05

**PORTARIA Nº 107/2005-SALE**

Secretária Adjunta de Logística Escolar, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB; **CONSIDERANDO** a política de expansão do Ensino Médio no Município de CURIONÓPOLIS, que apresenta demanda apta para o ingresso no Ensino Médio, conforme conclusão do Processo nº 39009/2005;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CRIAR A ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO "GOVERNADOR ALMIR GABRIEL"**, situada na Avenida Minas Gerais, nº 221 – Bairro Planalto, CEP nº 68.523-000, Fone: 3348-1289, para atender alunos do Ensino Médio no Município de CURIONÓPOLIS;  
**Art. 2º -** Para atender ao que dispõe o artigo anterior, a Diretoria do Interior – DIN em conjunto com a Diretora da 4ª URE, providenciarão junto à Coordenação de Descentralização – CODES, a lotação do quadro de Servidores, de acordo com a demanda do alunado registrada pela Direção da Unidade, como dispõe o artigo 3º §§ 2º e 3º da Portaria nº 009/2004 – GS de 26.02.2004;

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR.**  
Belém, 19 de outubro de 2005.

**MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO.**

Secretária Adjunta de Logística Escolar.

**PORTARIA Nº 108/2005 – SALE**

Secretária Adjunta de Logística Escolar, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB; **CONSIDERANDO** a política de expansão do Ensino Médio no Município de IRTUIA, que apresenta demanda apta para ingresso do Ensino Médio, através do Grupo Especial de Ensino Modular – GEEM, conforme conclusão do Processo nº 293861/05;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar a implantação do Ensino Médio Modular, na Categoria "B", a partir do ano letivo de 2004, nas instalações da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "DR. VICENTE DE PAULA QUEIROZ", para atender alunos da Vila Nova Galiléia, no Município de IRTUIA;  
**Art. 2º -** Para atender ao que dispõe o artigo anterior, a Coordenação do GEEM e a Direção da Escola-Pólo da 18ª URE, providenciarão junto à Coordenação Geral do GEEM-DIN, a lotação do quadro de Servidores, de acordo com a demanda de alunos registrada pela Direção da Unidade, como dispõe o artigo 3º §§ 2º e 3º da Portaria de Lotação nº 009/2004-GS, de 26.02.2004;

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2004, data início do ano letivo da Rede Estadual de Ensino, revogando as disposições em contrário.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR**  
Belém, 19 de outubro de 2005.

**MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO**

Secretária Adjunta de Logística Escolar.

**PORTARIA DE DIÁRIAS Nº 100.184/CRI-DRTI**

**P O R T A R I A DIÁRIAS Nº 100.184/2005/CRI/DRTI**  
Nome: FAUSTO HERCULANO SEGTOVICH CARDOSO/ Mat. 0297348-010

Cargo/Função: Técnico / Destino: Abel Figueiredo  
Período: 19 a 21.10.05/ Objeto: celebração do termo de recebimento dos serviços de recuperação e ampliação da EEProf. Hélio F Aguiar - conv.147/04-SEDUC

**PORTARIA Nº 109/2005-SALE**

**PORTARIA Nº 108/2005 – SALE**  
Secretária Adjunta de Logística Escolar, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB; **CONSIDERANDO** a política de expansão do Ensino Médio no Município de IRTUIA, que apresenta demanda apta para ingresso do Ensino Médio, através do Grupo Especial de Ensino Modular – GEEM, conforme conclusão do Processo nº 293861/05;

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Autorizar a implantação do Ensino Médio Modular, na Categoria "B", a partir do ano letivo de 2004, nas instalações da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL "DR. VICENTE DE PAULA QUEIROZ", para atender alunos da Vila Nova Galiléia, no Município de IRTUIA;  
**Art. 2º -** Para atender ao que dispõe o artigo anterior, a Coordenação do GEEM e a Direção da Escola-Pólo da 18ª URE, providenciarão junto à Coordenação Geral do GEEM-DIN, a lotação do quadro de Servidores, de acordo com a demanda de alunos registrada pela Direção da Unidade, como dispõe o artigo 3º §§ 2º e 3º da Portaria de Lotação nº 009/2004-GS, de 26.02.2004;

**Art. 3º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de março de 2004, data início do ano letivo da Rede Estadual de Ensino, revogando as disposições em contrário.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**  
**GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR**  
Belém, 19 de outubro de 2005.

**MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO**

Secretária Adjunta de Logística Escolar.

**PORTARIA Nº 110/2005-SALE**

Secretária Adjunta de Logística Escolar, no uso de suas atribuições legais e;

**CONSIDERANDO** o que preconiza a Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional -LDB;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ampliar a oferta de vagas para discentes aptos a ingressar no Ensino Médio, no Município de ULIANÓPOLIS, conforme conclusão do Processo nº 295025/05;

**CONSIDERANDO** a Cessão do espaço físico do prédio da EMEF "MARISANTA PASSARINHO";

**RESOLVE:**

**Art. 1º - CRIAR o ANEXO I da ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO MÉDIO "PROFESSORA ISABEL AMAZONAS"**, para atender alunos do Ensino Médio, a partir do ano de 2005, nas dependências da EMEF "MARISANTA PASSARINHO" no Município de Ulianópolis;  
**Art. 2º -** Os documentos dos alunos do ANEXO I, referido no artigo anterior, deverão ser expedidos, assinados e arquivados na EEEM "PROFESSORA ISABEL AMAZONAS", conforme o que dispõe a Resolução nº 813, de 11 de dezembro de 2000, do Conselho Estadual de Educação – CEE;

**Art. 3º -** Para atender ao que dispõe o artigo 1º, a Diretoria do Interior – DIN, em conjunto com a Direção da 18ª URE, providenciará junto a Coordenação de Descentralização – CODES, a lotação do quadro de Servidores, de acordo com a demanda de alunos registrada pela Direção da Unidade, como dispõe o artigo 3º §§ 2º e 3º da Portaria de Lotação nº 009/2004-GS de 26/02/2004;

**Art. 4º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 14 de fevereiro de 2005, data início do ano letivo da Rede Estadual de Ensino, revogando as disposições em contrário.

**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**GABINETE DA SECRETÁRIA ADJUNTA DE LOGÍSTICA ESCOLAR**

Belém, 19 de outubro de 2005.

**MARIA DE NAZARÉ AZEVEDO ARAÚJO.**

Secretária Adjunta de Logística Escolar.

**PORTARIA DE DIÁRIA****EXTRATO DE PORTARIAS EXERCÍCIO 2005****DIÁRIAS**

**1. PORTARIA DIÁRIAS Nº 503/2005 – SAEN**  
Nome: Mabel Falcão Bastos Mat: 675610-1 Cargo / Função: Gerente de Projeto Destino: Salinópolis/Capitão Poço Período: 20 e 21/10/05  
Objeto: Participar da solenidade de colação de grau do Consórcio Interuniversitário UNAMA/UEPA/UFPA/SEDUC acompanhar a capacitação dos estagiários do Projeto Galera Aprendiz.

**2. PORTARIA DIÁRIAS Nº 504/2005 – SAEN**  
Nome: Rosa Amélia Regis Araújo Mat: 54187288-1 Cargo / Função: Secretária Adjunta de Ensino Destino: Salinópolis/Capitão Poço Período: 20 e 21/10/05  
Objeto: Participar da solenidade de colação de grau dos alunos do Consórcio Interuniversitário UNAMA/UEPA/UFPA/SEDUC acompanhar a capacitação dos estagiários do Projeto Galera Aprendiz.

**RESUMO DE PORTARIAS E DIVERSOS - GRC/CRH**  
**CEDÊNCIA**

**Portaria n.º: 11951/05 de 27/09/2005**  
Nome: ANGELO PAGANELLI  
Matrícula: 5061717/017  
Cargo/Lot.: Prof. AD-4/EE. Prof. Leonardo N. de Sousa/Abaetetuba Ceder à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, com ônus, pelo período de 12 meses, a contar de 27/09/2005.  
**Portaria n.º: 11954/05 de 27/09/2005**  
Nome: PAULO MADSON RODRIGUES FERREIRA

Matrícula: 6319831/020

Cargo/Lot.: Prof. AD-4/ERC. São Francisco Xavier/Abaetetuba Ceder à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, com ônus, pelo período de 12 meses, a contar de 27/09/2005.

**Portaria n.º: 11953/05 de 27/09/2005**

Nome: ANTONIO REIS RIBEIRO DE AZEVEDO

Matrícula: 3222799/022

Cargo/Lot.: Prof. AD-4/ERC. São Francisco Xavier/Abaetetuba Ceder à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, com ônus, pelo período de 12 meses, a contar de 27/09/2005.

**Portaria n.º: 11952/05 de 27/09/2005**

Nome: RAIMUNDO COSTA DA SILVA

Matrícula: 0606596/013

Cargo/Lot.: Prof./EE. Prof. Leonardo N. de Sousa/Abaetetuba Ceder à Prefeitura Municipal de Abaetetuba, com ônus, pelo período de 12 meses, a contar de 27/09/2005.

**LICENÇA ESPECIAL**

**Portaria n.º: 12527/05 de 11/10/2005**

Nome: MARIA ALBUQUERQUE LIMA

Matrícula: 0649830/016

Cargo/Lot.: Serv./EE. Pe. V. Maria Vari/Capitão Poço

Período: 11/10/05 a 09/12/05 (060) dias

Triênio: 30/06/02 a 29/06/05

**Portaria n.º: 12531/05 de 11/10/2005**

Nome: MARIA DE NAZARÉ CORRÊA ALVES

Matrícula: 0189600/010

Cargo/Lot.: Ag. Port./EE. João Milton Dantas/Marituba

Período: 03/10/05 a 01/12/05 (060) dias

Triênio: 24/06/99 a 23/06/02

**Portaria n.º: 12532/05 de 11/10/2005**

Nome: GILMA FAVACHO AMORAS SOARES

Matrícula: 5560969/010

Cargo/Lot.: Orient. Educ./EE. Mário C. de Miranda/Belém

Período: 16/09/05 a 14/11/05 (060) dias

Triênio: 22/09/96 a 21/09/99

**Portaria n.º: 12533/05 de 11/10/2005**

Nome: MARIA DO SOCORRO FARIAS DA COSTA

Matrícula: 0256021/010

Cargo/Lot.: Ag. Port./E. Antonio C. Machado/Terra Santa

Período: 03/10/05 a 01/12/05 (060) dias

Triênio: 01/12/01 a 30/11/04

**Portaria n.º: 12521/05 de 11/10/2005**

Nome: EVALDO JOSÉ POMPEU RODRIGUES

Matrícula: 0553360/016

Cargo/Lot.: Prof./EE. Santa Santos/Cametá

Período: 14/10/05 a 12/12/05 (060) dias

Triênio: 01/09/01 a 31/08/04

**Portaria n.º: 12522/05 de 11/10/2005**

Nome: ROSENI VIEIRA DE SOUZA

Matrícula: 0459399/010

Cargo/Lot.: Serv./EE. Venceslau Braz/Anapú

Período: 01/09/05 a 30/10/05 – 31/10/05 a 29/12/05 (120) dias

Triênio: 05/06/86 a 04/06/89 – 05/06/92 a 04/06/95

**Portaria n.º: 12534/05 de 11/10/2005**

Nome: ALUIZIO FERREIRA DIAS

Matrícula: 0409596/010

Cargo/Lot.: Ag. Port./E. Santo Antonio/Alenquer

Período: 03/10/05 a 01/12/05 (060) dias

Triênio: 12/05/02 a 11/05/05

**Portaria n.º: 12519/05 de 11/10/2005**

Nome: REGINA DOS SANTOS PAIXÃO

Matrícula: 0484466/012

Cargo/Lot.: Escriv. Dat./EE. Cônego Calado/Igarapé-Açu

Período: 03/10/05 a 01/12/05 (060) dias

Triênio: 25/07/01 a 24/07/04

**Portaria n.º: 12526/05 de 11/10/2005**

Nome: DIOSMARINA ANDRADE DOS SANTOS

Matrícula: 0252760/019

Cargo/Lot.: Prof./EE. Prof. Assunção/Oriximiná

Período: 03/10/05 a 01/12/05 – 02/12/05 a 30/01/06 (120) dias

Triênio: 09/06/95 a 08/06/98 – 09/06/98 a 08/06/01

**Portaria n.º: 12547/05 de 11/10/2005**

Nome: LUIZA DO ESPÍRITO SANTO MORAIS RIBEIRO

Matrícula: 0533181/018

Cargo/Lot.: Prof./EE. Maria de Nazaré Peres/Cametá

Período: 03/11/05 a 01/01/06 (060) dias

Triênio: 19/04/96 a 18/04/99

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Nº do Termo Aditivo: 1º**

**Nº do Contrato: 010/2005**

**Objeto do Contrato: adequação e reforma nas EEEFM "Alberto L. Condurú, Duque de Caxias e Manoel de Jesus Moraes", localizadas no Município de Belém**

Valor do Contrato Original: R\$ 407.631,55

Modalidade de Licitação: Concorrência nº 004/2004

Partes: Seduc/ Empresa Formato Ltda

Objeto e Justificativa do Aditamento: prorrogação de vigência.

Valor: R\$ 0,00

Data da Assinatura: 19/09/2005

Vigência do Aditamento: 20/09/2005 a 18/03/2006

Dotação Orçamentária: 0,00

Fonte de Recurso: 0,00

Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior

Aditivos Anteriores: 0,00

Endereço do Contratado: Nesta Cidade

Data da Publicação: 20/10/2005

**PORTARIA DA CORREGEDORIA**

**PORTARIA Nº 148/2005-GAB. Belém, 14 de outubro de 2005.**

A Corregedora da Secretaria Executiva de Educação, no uso de suas

atribuições legais,  
**CONSIDERANDO** os autos do Processo nº 342498/2003, de 31.12.03, e seus anexos, nº 86350/04, de 30.03.04; 146279/04, de 21.05.04; 195120/04, de 02.07.04, que, em seu teor, aponta o extravio de merenda escolar, bens permanentes do Estado, nas dependências da E.E.E.F. "FREI DANIEL", nesta Capital;ddd  
**CONSIDERANDO** os termos do Ofício nº. 173/03, datado de 15.12.03, firmado pela Direção da sobredita Escola; e ainda, relato constante dos Boletins de ocorrências Policiais nº. 00012/2003.000433-1; nº. 00326/2004.000645-2; nº. 00321/2004.002689-5; e nº. 00012/2003.000627-1, todos registrados na Seccional Urbana do Guamá/Polícia Civil;  
**CONSIDERANDO** que fatos dessa natureza necessitam ser rigorosamente apurados, tendo por fim a busca da verdade real;  
**CONSIDERANDO** ainda, que impõem-se a melhor apurar da possível irregularidade administrativa relatada nestes autos, através da instauração de SINDICÂNCIA, a fim de levantar elementos que conduzam à autoria da irregularidade funcional praticada, se for o caso.  
**RESOLVE:**  
I - Instaurar SINDICÂNCIA com fundamento no art. 199 da Lei Estadual nº 5.810/94, para apurar no prazo de 30 (trinta) dias o extravio de merenda escolar, bem como bens permanentes do Estado, nas dependências da E.E.E.F. "FREI DANIEL", nesta Capital;  
II - designar o servidor GILBERTO LUIZ COUTO DA ROCHA, Mat. nº. 450618-1, Professor, para, através de SINDICÂNCIA, no prazo de 30 (trinta) dias, apurar possível irregularidade funcional praticada;  
III - deliberar que o Presidente Sindicante terá dedicação exclusiva aos trabalhos apuratórios e, ainda, poderá reportar-se diretamente à Autoridade e Órgãos da Administração Pública ou proceder à diligências indispensáveis à instrução processual;  
IV - determinar à Coordenadoria do Núcleo de Disciplina e Ética/Correg., e recomendar à Gerência de Registro e Cadastro/CRH que tomem as providências de estilo para o pleno cumprimento do presente Ato.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
Dr. LUIZ DIAS DE ALCANTARA,  
Corregedor/SEDUC.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 025/2005  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 023/2005  
Partes: Seduc/ Empresa Construtora Itacaiunas Ltda  
Objeto: construção de uma unidade escolar, localizada na Vila Juaba, Município de Cametá.  
Vigência: 13/10/2005 a 09/02/2006  
Valor: R\$ 178.283,70  
Dotação Orçamentária: Produto: 1085.Ação: 79.612, Códigos: 16.101.12.362.1097.1637.44.90.51  
Fonte de Recurso: OE/2005 (001)  
Foro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 13/10/2005  
Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior  
Endereço do Contratado: Nesta cidade  
**EXTRATO DE CONTRATO**  
Nº do Contrato: 026/2005  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 023/2005  
Partes: Seduc/ Empresa Construtora Itacaiunas Ltda  
Objeto: construção de uma unidade escolar, localizada na Vila de Carapajó, Município de Cametá.  
Vigência: 13/10/2005 a 09/02/2006  
Valor: R\$ 176.650,69  
Dotação Orçamentária: Produto: 1085.Ação: 79.741, Códigos: 16.101.12.362.1097.1637.44.90.51  
Fonte de Recurso: OE/2005(001)  
Foro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 13/10/2005  
Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior  
Endereço do Contratado: Nesta cidade

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**  
**SECRETARIA ESPECIAL DE ESTADO DE PROMOÇÃO SOCIAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE EDUCAÇÃO**  
**NÚCLEO DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE TOMADA DE PREÇOS**  
Nº da Tomada de Preços: 043/05-NLIC/SEDUC  
Objeto: EXECUÇÃO DE OBRAS CIVIS DE REFORMA DA E.E.E.F.M. DOM LUIZ PALHA, NO MUNICÍPIO DE XINGUARA/PA.  
Data da Abertura: 07/11/2005  
Horário: 09:30 horas  
Local: Auditório do NLIC/SEDUC, Rodovia Augusto Montenegro, Km10, Icoaraci. Os editais encontram-se a disposição no Núcleo de Licitação - NLIC/SEDUC, de 2a à 5a feira, no horário de 08:00 às 17:00 horas, os interessados em adquirir o referido edital deverão trazer disquete ou acessar o site: <http://www.seduc.pa.gov.br/>.  
Obs: Os Anexos dos Editais de Obras, deverão ser adquiridos juntos a Secretaria Adjunta de Gestão - Sage / Seduc, mediante apresentação de CD ROOM. Falar com Alberto ou Luciana.  
Fonte de Recurso: 001.  
Data da Assinatura: 19/10/2005  
Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior  
Dotação Orçamentária: 85.408.16.101.12.361.1097.1272.1207.4490.51.  
Belém, 20 de outubro de 2005.  
Gilvandro Araújo da Silva  
Presidente  
**PORTARIA Nº 242/2005 - NLIC/SEDUC**  
O Secretário Adjunto de Gestão, usando de suas atribuições legais e;  
**RESOLVE:**  
Art. 1º - DESIGNAR o servidor GILVANDRO ARAÚJO DA SILVA, CÉZAR EMÍLIO DE CARVALHO SALDANHA e MARCELO AUGUSTO OLIVEIRA, para comporem a Comissão Especial de Licitação, referente a TOMADA DE PREÇO Nº043/2005-NLIC/SEDUC, sob a presidência do primeiro.

Art. 2º - DESIGNAR JOSÉ CARLOS DE SOUSA CRUZ e TELMA RITA DE OLIVEIRA CABRAL, para comporem a Comissão referida no art. 1º, na condição de suplentes.  
Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.  
**DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**  
**GABINETE DO SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO**  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
**PHILADELPHO MACHADO e CUNHA JÚNIOR**  
Secretário Adjunto de Gestão/SEDUC

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 027/2005  
Modalidade de Licitação: Tomada de Preços nº 023/2005  
Partes: Seduc/ Empresa Construtora Itacaiunas Ltda  
Objeto: reforma na E.EEM. "Osvaldina Muniz" localizada no Município de Cametá  
Vigência: 13/10/2005 a 09/02/2006  
Valor: R\$ 62.981,41  
Dotação Orçamentária: Produto: 1207.Ação: 79.979, Códigos: 16.101.12.362.1097.1270.44.90.51  
Fonte de Recurso: OE/2005(001)  
Foro: Belém/PA  
Data da Assinatura: 13/10/2005  
Ordenador Responsável: Philadelpho Machado e Cunha Júnior  
Endereço do Contratado: Nesta cidade

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE ESPORTE E LAZER**

Secretário: José Angelo Miranda  
Rod. Augusto Montenegro, Km 03 - (91) 232-1133

**PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 366/2005-SEEL, DE 18.10.2005.**  
CONCEDER: 1/2 (meia) diária ao servidor ALBERTO SANTA BRIGIDA PINHEIRO, CIC.: 615.009.092-20; Cargo: Servente; Destino: Inhangapi/PA; Período: 17.10.05; Valor: R\$ 35,00 (trinta e cinco reais); Objetivo: Acompanhar Técnicos desta Secretaria, para visitas técnicas do Cheque Moradia.

**PORTARIA Nº 367/2005-SEEL, DE 18.10.2005.**  
CONCEDER: 11 (onze) diárias ao servidor EVANDRO DALUZ RIBEIRO, CIC.: 352.813.162-49; Cargo: Motorista; Destino: Soure/PA; Período: 27.10 a 07.11.05; Valor: R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais); Objetivo: Conduzir Técnicos desta Secretaria.

**UNIVERSIDADE  
DO ESTADO DO PARÁ**

Reitor: Fernando Antonio Colares Palácios  
Rua Prof. Nelson Ribeiro, 156 - (91) 244-5177

**AVISO DE PREGÃO Nº 053/05 - UEPA**  
A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 053/05 - UEPA.  
**OBJETO:** Locação de um veículo.  
**DATA:** 07 de novembro de 2005.  
**HORARIO:** 15h  
**LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Rua do Una, 156, Sala do DAMP Telégrafo - Belém - PA CEP: 66.050-540, Edital Disponível: sites: [www.uepa.br/licitação](http://www.uepa.br/licitação) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)  
fone: (91) 3244 - 5177  
Belém, (PA), 19 de outubro de 2005  
Comissão Permanente de Licitação / UEPA.

**AVISO DE PREGÃO Nº 054/05 - UEPA**  
A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 054/05 - UEPA.  
**OBJETO:** Aquisição de material técnico e odontológico.  
**DATA:** 04 de novembro de 2005.  
**HORARIO:** 10h  
**LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Rua do Una, 156, Sala do DAMP Telégrafo - Belém - PA CEP: 66.050-540, Edital Disponível: sites: [www.uepa.br/licitação](http://www.uepa.br/licitação) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)  
fone: (91) 3244 - 5177  
Belém, (PA), 19 de outubro de 2005  
Comissão Permanente de Licitação / UEPA.

**AVISO DE PREGÃO Nº 056/05 - UEPA**  
A Universidade do Estado do Pará - UEPA, avisa que fará realizar Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 056/05 - UEPA.  
**OBJETO:** Aquisição de equipamento de refrigeração.  
**DATA:** 07 de novembro de 2005.  
**HORARIO:** 10h  
**LOCAL PARA RETIRADA DO EDITAL E INFORMAÇÕES:** Rua do Una, 156, Sala do DAMP Telégrafo - Belém - PA CEP: 66.050-540, Edital Disponível: sites: [www.uepa.br/licitação](http://www.uepa.br/licitação) e [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br)  
fone: (91) 3244 - 5177  
Belém, (PA), 19 de outubro de 2005  
Comissão Permanente de Licitação / UEPA.

**CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES**  
**PORTARIA Nº 1905/05, DE 04/07/2005.**  
NOME DO SERVIDOR: LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA  
MATRÍCULA: 180831-2  
FUNÇÃO: PROCURADORA JURÍDICA  
LOTAÇÃO: PROCURADORIA JURÍDICA  
CONCEDER, para fins de regularização funcional, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01/06/03 a 30/06/03, referente ao período aquisitivo de 29/06/03 a 28/06/04.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES**  
**PORTARIA Nº 1905/05, DE 04/07/2005.**  
NOME DO SERVIDOR: LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA  
MATRÍCULA: 180831-2  
FUNÇÃO: PROCURADORA JURÍDICA  
LOTAÇÃO: PROCURADORIA JURÍDICA  
CONCEDER, para fins de regularização funcional, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01/06/03 a 30/06/03, referente ao período aquisitivo de 29/06/03 a 28/06/04.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES**  
**PORTARIA Nº 1905/05, DE 04/07/2005.**  
NOME DO SERVIDOR: LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA  
MATRÍCULA: 180831-2  
FUNÇÃO: PROCURADORA JURÍDICA  
LOTAÇÃO: PROCURADORIA JURÍDICA  
CONCEDER, para fins de regularização funcional, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01/06/03 a 30/06/03, referente ao período aquisitivo de 29/06/03 a 28/06/04.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES**  
**PORTARIA Nº 1905/05, DE 04/07/2005.**  
NOME DO SERVIDOR: LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA  
MATRÍCULA: 180831-2  
FUNÇÃO: PROCURADORA JURÍDICA  
LOTAÇÃO: PROCURADORIA JURÍDICA  
CONCEDER, para fins de regularização funcional, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01/06/03 a 30/06/03, referente ao período aquisitivo de 29/06/03 a 28/06/04.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES**  
**PORTARIA Nº 1905/05, DE 04/07/2005.**  
NOME DO SERVIDOR: LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA  
MATRÍCULA: 180831-2  
FUNÇÃO: PROCURADORA JURÍDICA  
LOTAÇÃO: PROCURADORIA JURÍDICA  
CONCEDER, para fins de regularização funcional, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01/06/03 a 30/06/03, referente ao período aquisitivo de 29/06/03 a 28/06/04.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES**  
**PORTARIA Nº 1905/05, DE 04/07/2005.**  
NOME DO SERVIDOR: LEONOR NAZARETH MELO CORRÊA  
MATRÍCULA: 180831-2  
FUNÇÃO: PROCURADORA JURÍDICA  
LOTAÇÃO: PROCURADORIA JURÍDICA  
CONCEDER, para fins de regularização funcional, 30 (trinta) dias de férias regulamentares, no período de 01/06/03 a 30/06/03, referente ao período aquisitivo de 29/06/03 a 28/06/04.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**CONCESSÃO DE DIÁRIAS**

**PORTARIA Nº 1957/05, DE 14/10/2005.**  
NOME: JOSÉ LUIZ TANCONEIRO FONTES JÚNIOR  
CONCEDER, diárias como COLABORADOR EVENTUAL, devido seu deslocamento ao Município de SANTARÉM, no período de 19 a 25/09/05, para realizar arbitragem do V Jogos Internos da UEPA, no referido Núcleo.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará  
**PORTARIA Nº 1945/05, DE 13/10/2005.**  
NOME DO SERVIDOR: FERNANDO ANTÔNIO COLARES PALÁCIOS  
MATRÍCULA: 305260-3  
FUNÇÃO: REITOR  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE ARTES  
CONCEDER, diárias devido para participar do 37º Fórum Nacional de Reitores a ser promovido pela ABRUEM E UEMA, no período de 26 a 28/10/05, em SÃO LUÍS - MA.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará  
**PORTARIA Nº 1946/05, DE 13/10/2005.**  
NOME DO SERVIDOR: JOSÉ ANTONIO CORDERO DA SILVA  
MATRÍCULA: 75310-2  
FUNÇÃO: VICE-REITOR  
LOTAÇÃO: DEPTO. ACADÊMICO DE MORFOLOGIA E CIÊNCIAS FISIOLÓGICAS  
CONCEDER, diárias devido para participar do 37º Fórum Nacional de Reitores a ser promovido pela ABRUEM E UEMA, no período de 26 a 27/10/05, em SÃO LUÍS - MA.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**RESULTADO DE EXAME MÉDICO/LAUDO Nº 11929/05**  
ORGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
NOME DO SERVIDOR: DEUZA DE NAZARÉ MARTINS LOBATO  
MATRÍCULA: 6121241-16  
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
Existe incapacidade para o trabalho, no período de 11/08/05 a 06/11/05, devendo voltar para nova perícia 03 (três) dias antes do término desta licença.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**RESULTADO DE EXAME MÉDICO/LAUDO Nº 11929/05**  
ORGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
NOME DO SERVIDOR: DEUZA DE NAZARÉ MARTINS LOBATO  
MATRÍCULA: 6121241-16  
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
Existe incapacidade para o trabalho, no período de 11/08/05 a 06/11/05, devendo voltar para nova perícia 03 (três) dias antes do término desta licença.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**RESULTADO DE EXAME MÉDICO/LAUDO Nº 11929/05**  
ORGÃO: UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ  
NOME DO SERVIDOR: DEUZA DE NAZARÉ MARTINS LOBATO  
MATRÍCULA: 6121241-16  
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS  
Existe incapacidade para o trabalho, no período de 11/08/05 a 06/11/05, devendo voltar para nova perícia 03 (três) dias antes do término desta licença.  
Ordenador Responsável:  
Fernando Antônio Colares Palácios  
Reitor da Universidade do Estado do Pará

**PROTEÇÃO  
SOCIAL****EMPRESA PÚBLICA  
OFIR LOYOLA**

Diretor-Geral: Nilo Alves de Almeida  
Av. Gov. Magalhães Barata, 992 - (91) 249-0222

**ERRATA DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 009/2004-POL  
Nº do Termo Aditivo: SEGUNDO  
Partes: EMPRESA PÚBLICA OPHIR LOYOLA e UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ (UEPA)  
Onde se Lê: OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ALTERAÇÕES DE VALORES NO PLANO DE TRABALHO  
Leia-se: OBJETO E JUSTIFICATIVA DO ADITAMENTO: ALTERAÇÕES DE VALORES NO PLANO DE TRABALHO E PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR SEIS MESES  
Ordenador Responsável: NILO ALVES DE ALMEIDA

**PORTARIAS**  
**PORTARIA Nº 634/05-GAB/DG/EPOL, DE 13/10/05.**  
CONCEDER 03 (Três) diárias, a Sra. MARIA NEVES DA COSTA MUSSIO, Enfermeira, matrícula nº 351, para participar da Reunião anual da Associação Brasileira de Registro de Câncer - ABRC, no período de 26 a 28.10.2005, em Fortaleza - CE.

**PORTARIA Nº 635/05-GAB/DG/EPOL, DE 13/10/05.**  
CONCEDER 02 (Duas) diárias, a Sra. CINARA CRISTINA ELERES PAZ, Agente Administrativo, matrícula nº 46, para participar do Treinamento da nova versão do SISRHC promovido pelo INCA/MS em parceria com o Instituto do Câncer do Ceará - ICC, no período de 24 a 25.10.2005, em Fortaleza - CE.

**PORTARIA Nº 636/05-GAB/DG/EPOL, DE 14/10/05.**  
CONCEDER licença prêmio de 60 (Sessenta) dias, ao servidor LUIZ ABILIO DA SILVA OLIVEIRA, Médico, matrícula nº 3260682/1, para ser gozada no período de 16.11.05 a 14.01.2006, referente ao 1º triênio 93/96 e 2º triênio 96/99.

**PORTARIA Nº 638/05-GAB/DG/EPOL, DE 14/10/05.**  
DESIGNAR a Dra. MARIA GRAÇA JACOB CAMPOS, Diretora Clínica, pertencente ao Quadro de Pessoal Ativo do HSE, para responder pelo expediente da Diretoria Geral, durante as férias regulamentares do Dr. NILO ALVES DE ALMEIDA, Diretor Geral, no período de 13.10 a 01.11.2005, sem ônus para a Instituição.  
Belém, 19 de outubro de 2005

Adm. Maria do Socorro de Brito Sousa  
Diretora Administrativa e Financeira  
Visto:

Maria Graça Jacob Campos  
Diretor Geral da EPOL, em exercício.

**HOSPITAL DE CLÍNICAS  
GASPAR VIANNA**

Diretora-Geral: Rosemary Silva de Oliveira Góes  
Trav. Alferes Costa, S/N - (91) 276-5665

**LICENÇAS  
LICENÇA SAÚDE  
LAUDO: 287/05**

Nome: Enedina Ruth Trindade Campos  
Cargo: Assistente Social  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 26.09.05 a 29.09.05

**LAUDO: 289/05**

Nome: Shirley Iara Martins Dourado Gonçalves  
Cargo: Enfermeira  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 21.09.05 a 26.09.05

**LAUDO: 284/05**

Nome: Vanda Glória Damasceno  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 12.09.05 a 25.10.05

**LAUDO: 278/05**

Nome: Rita de Cássia Silva de Oliveira  
Cargo: Farmacêutica  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 08.09.05 a 21.10.05

**LAUDO: 281/05**

Nome: Kayna Franciany Borges Moraes  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 19.09.05 a 06.10.05

**LAUDO: 294/05**

Nome: Kayna Franciany Borges Moraes  
Cargo: Auxiliar Administrativo  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 07.10.05 a 12.11.05

**LAUDO: 275/05**

Nome: Cely Rosely Costa da Costa  
Cargo: Técnica de Enfermagem  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 16.08.05 a 19.08.05

**LAUDO: 291/05**

Nome: Raimunda da Conceição Pinheiro dos Santos  
Cargo: Agente de Artes Práticas  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 04.10.05 a 18.10.05

**LAUDO: 293/05**

Nome: Noeme Pinheiro do Nascimento  
Cargo: Agente de Artes Práticas  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 06.10.05 a 20.10.05

**LAUDO: 292/05**

Nome: Nely da Silva Vulcão  
Cargo: Auxiliar de Saúde  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 01.10.05 a 05.10.05

**LAUDO: 290/05**

Nome: Tatiana Carvalho de Montalvão  
Cargo: Psicóloga  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 26.09.05 a 30.09.05

**LAUDO: 297/05**

Nome: Gisele Cristina da Silva  
Cargo: Técnica de Enfermagem  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 06.10.05 a 09.10.05

**LAUDO: 298/05**

Nome: Núbia Margareth de Sena Chagas Barros  
Cargo: Enfermeira  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 13.10.05 a 27.10.05

**LAUDO: 280/05**

Nome: Maria de Lourdes de Oliveira  
Cargo: Auxiliar de Saúde  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 20.09.05 a 14.10.05

**LAUDO: 296/05**

Nome: Maria de Lourdes de Oliveira  
Cargo: Auxiliar de Saúde  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 15.10.05 a 20.10.05

**LICENÇA ACOMPANHAMENTO  
LAUDO: 288/05**

Nome: Maria de Fátima Sousa Fonte  
Cargo: Enfermeira  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 16.09.05 a 30.09.05

**LAUDO: 299/05**

Nome: Maria de Fátima Sousa Fonte  
Cargo: Enfermeiro  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 01.10.05 a 15.10.05

**LAUDO: 279/05**

Nome: Lindalva de Moraes Nunes  
Cargo: Médica  
Lotação: FPEHCGV  
Período: 29.09.05 a 14.10.05

**LICENÇA MATERNIDADE  
LAUDO: 023/05**

Nome: Danyelle Cordeiro da Silva  
Matrícula: 54187837/1  
Cargo/Lotação: Técnico de Enfermagem/FPEHCGV  
Período: 01.10.05 a 28.01.06

**LAUDO: 012/05**

Nome: Marina Costa de Lima Brandão  
Matrícula: 54190680  
Cargo/Lotação: Técnico de Enfermagem/FPEHCGV  
Período: 20.06.05 a 17.10.05

**RESUMO DE PORTARIA DE LICENÇA ESPECIAL  
PORTARIA Nº 221, DE 14 DE OUTUBRO DE 2005.**

Nº de Dias de Licença: 30 (Trinta)  
Servidor: Yara Macambira Santana Lima  
Matrícula: 111635  
Cargo: Enfermeira / FPEHCGV  
Período: 01.11.05 a 30.11.05  
Triênio Referente: 23.05.1996 a 23.05.1999  
DE-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE  
ROSEMARY SILVA DE OLIVEIRA GÓES

Presidente - FPEHCGV

Belém, 19.10.2005

**AVISO DE LICITAÇÃO**

Pregão Nº 015/2005

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para suprir as necessidades do Serviço de Nutrição e Dietética da FHCGV por um período de 04 (quatro) meses.

Data de Abertura: 04/11/2005

Horário: 09:00 horas

Local: Sala da Comissão Permanente de licitação da FHCGV, situada na

Travessa Alferes Costa, s/n.

Programa de Trabalho: 644551

Natureza de Despesa: 339030

Fonte de Recurso: 069

Ordenadora Responsável: Rosemary Silva de Oliveira Góes.

O edital encontra-se disponível na sala da CPL da FHCGV no horário de 08:00 às 14:00 horas no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) ou no site [www.compraspara.pa.gov.br](http://www.compraspara.pa.gov.br) e/ou [www.gasparvianna.gov.br](http://www.gasparvianna.gov.br)

Belém, 20 de outubro de 2005

Maria Augusta F. Kalil

Pregoeira - CPL/FHCGV

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA**

Secretário: Fernando Agostinho Cruz Dourado  
Av. Conselheiro Furtado, 1597 - (91) 224-2333

**AVISO**

Tendo em vista Decisão Judicial determino a suspensão do Processo Licitatório relativo ao PREGÃO Nº 077/SESPA/2005, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, DESTINADOS A ATENDER AOS HOSPITAIS REGIONAIS, CENTROS REGIONAIS DE PROTEÇÃO SOCIAL E ESTOQUE DE ALARME DA DISUP/GM, PARA UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Belém (Pa), 19 de Outubro de 2005.

A PREGOEIRA.

**PORTARIAS DE DIÁRIAS****PORTARIA N. 3.266 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 5,0 VALOR: R\$450,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ALTAMIRA

NOME C.P.F.  
MARIO SANTOS SOUZA 055.561.042-04  
OBJETIVO: EFETUAR FISCALIZAÇÃO NO OBJETO DO CONVENIO CELEBRADO ENTRE A SESPA E AS PREFEITURAS de BRASIL NOVO, ANAPU E ALTAMIRA, PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO DO SES E SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

**PORTARIA N. 3.267 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 12,0 VALOR: R\$1.080,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: PAU D'ARCO

NOME C.P.F.  
MARIO SANTOS SOUZA 055.561.042-04  
OBJETIVO: EFETUAR FISCALIZAÇÃO NO OBJETO DO CONVENIO CELEBRADO ENTRE A SESPA E AS PREFEITURAS de SAPUÇAIA, BANNACH, OURILANDIA DO NORTE, SANTANA DO ARAGUAIA, SANTA MARIA DAS BARREIRAS, REDENÇÃO E PAU D'ARCO, PARA ATENDER A DETERMINAÇÃO DO SES E SOLICITAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO.

**PORTARIA N. 3.269 DE 3 DE AGOSTO DE 2005**

N. DIÁRIAS 10,0 VALOR: R\$900,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BUJARU

NOME C.P.F.  
JAIR MATOS GAMA 081.942.702-00  
OBJETIVO: PARTICIPAR DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRESENÇA VIVA, NO MUNIPIO DE BUJARU.

**PORTARIA N. 3.270 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 2,0 VALOR: R\$140,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA

NOME C.P.F.  
WILSON CHACON MELO COSTA 033.061.862-87  
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DE SUPERVISÃO NAS AÇÕES OPERACIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DA DENGUE.

**PORTARIA N. 3.271 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: IRITUIA  
NOME C.P.F.  
OSMAR FERREIRA NEVES 223.980.582-04  
JOAO AMERICO LOBATO TORRES 002.972.242-04  
OBJETIVO: VERIFICAR DENUNCIA DE INDUSTRIA CLANDESTINA DE PALMITO EM CONSERVA NO REFERIDO MUNICIPIO.

**PORTARIA N. 3.272 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 0,5 VALOR: R\$35,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CASTANHAL

NOME C.P.F.  
RAIMUNDO DE ARAÚJO MORAIS 094.650.652-34  
OBJETIVO: A SERVIÇO DO CERIMONIAL DO GABINETE.

**PORTARIA N. 3.273 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 0,5 VALOR: R\$35,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CASTANHAL

NOME C.P.F.  
JOSÉ NAZARENO FERNANDES PANTOJA 042.044.682-68  
CANDIDA ROBERTA COUTO VILANOVA 236.980.392-49  
OBJETIVO: PRODUÇÃO DE MATERIAL JORNALISITICA EM CASTANHAL

**PORTARIA N. 3.274 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 0,5 VALOR: R\$35,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CASTANHAL

NOME C.P.F.  
CLAUDIO OBADIA DE CARVALHO 856.341.587-53  
TEREZINHA DE JESUS MOREIRA CARDOSO 121.931.192-87  
OBJETIVO: ACOMPANHAR O SR. SECRETARIO DE SAUDE AO MUNICIPIO DE SAUDE

**PORTARIA N. 3.275 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 2,0 VALOR: R\$140,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: IGARAPE-ACU

NOME C.P.F.  
MANOEL TEODORICO LOBO DANTAS 037.246.202-25  
OBJETIVO: LOCALIZAR EQUIPAMENTOS DOADOS PELA FUNASA NA UNIDADE MISTA DE IGARAPE-ACU.

**PORTARIA N. 3.276 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 8,0 VALOR: R\$720,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: B.JESUS DO TOCANTINS

NOME C.P.F.  
ANTONIA MESQUITA DE ALMEIDA 028.448.852-68  
OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO DA FAMILIA PARAENSE FORTALECIDA PARA CAPACITAÇÃO DAACS DA SAUDE DA FAMILIA, ASSISTENCIA E EDUCACÃO, NO REFERIDO MUNICIPIO.

**PORTARIA N. 3.277 DE 16 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 8,0 VALOR: R\$720,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SAO JOAO DO ARAGUAIA

NOME C.P.F.  
ANGELA NAZARE SANTOS FREITAS 158.013.142-53  
OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO DA FAMILIA PARAENSE FORTALECIDA PARA CAPACITAÇÃO DEACS DE SAUDE DA FAMILIA, ASSISTENCIA E EDUCACÃO NO REFERIDO MUNICIPIO.

**PORTARIA N. 3.278 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 6,0 VALOR: R\$540,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CAMETA

NOME C.P.F.  
LEOCIDES ANDRADE 082.507.232-87  
OBJETIVO: TRANSPORTAR TECNICOS QUE IRÃO MINISTRAR TREINAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA NO MANEJO DE EQUIPAMENTOS E SUBSTANCIAS PERIGOSAS (INSETICIDAS) NO REFERIDO MUNICIPIO

**PORTARIA N. 3.279 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ALTAMIRA

NOME C.P.F.  
MILENA FARAH DAMOUS CASTANHO 222.989.912-00  
OBJETIVO: REPRESENTAR O SR. SECRETARIO DE SAUDE NA SOLENIDADE DE ASSINATURA DE CONVENIO EM ALTAMIRA E PRESENÇA VIVA EM VITORIA DO XINGU

**PORTARIA N. 3.280 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BARCARENA

NOME C.P.F.  
LUIZA MARGARETH ARAÚJO CARNEIRO 166.553.462-15  
OBJETIVO: CAPACITAÇÃO EM ALEITAMENTO MATERNO E IMPLANTAÇÃO DO PROAMEP/SUPRIR OS PROBLEMAS DETECTADOS NOS MUNICIPIOS DA 6ª RPS. DURANTE A PROGRAMA PRESENÇA VIVA.

**PORTARIA N. 3.281 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIÁRIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM

## 8 Executivo

## CADERNO 2

0560

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2005

DESTINO: ALTAMIRA

NOME C.P.F.  
RAUL DA SILVA VENTURA FILHO 087.858.642-34  
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DA TRANSAMAZONICA - ALTAMIRA

## PORTARIA N. 3.282 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTAREM

NOME C.P.F.  
RAUL DA SILVA VENTURA FILHO 087.858.642-34  
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA A OBRA DE CONSTRUÇÃO DO HOSPITAL REGIONAL DO BAIXO AMAZONICA - ASANMTAREM

## PORTARIA N. 3.283 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: QUATIPURU

NOME C.P.F.  
FLAVIO JOSE CEPEDA PAIVA 029.072.672-72  
OBJETIVO: ATENDER DETERMINAÇÃO DO SR. SECRETARIO

## PORTARIA N. 3.284 DE 5 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 22,0 VALOR: R\$1.980,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: MUNICIPIO PACAJA

NOME C.P.F.  
ALBERTO DA SILVA RODRIGUES 608.380.352-72  
JOVILSON DE JESUS CASTRO NASCIMENTO 333.938.692-72  
CARLOS RAIMUNDO COSTA ARAUJO 190.003.592-87  
CLAUDIA DO SOCORRO GONDIM SANTA ROSA 235.543.982-68  
GILVANO CARNEIRO DE SOUZA 483.240.602-78  
ZENILDO PEREIRA DE CASTRO 617.468.192-00  
ANTONIO ALVES GUIMARAES 159.430.462-91  
JEFFERSON BARBOSA OZEIRAS 617.679.642-34  
WALTER LUIZ DOS SANTOS SOEIRO 395.554.612-87  
JOSE MARIA DO ROSARIO 243.361.062-15  
JAIR VIEIRA DO AMARAL 101.076.062-91  
FRANCINALDO DE JESUS LISBOA 306.404.902-04  
MICHEL DE ALBUQUERQUE DO ESPIRITO SANTO 365.905.412-72  
AUGUSTO CARVALHO BARBOSA JUNIOR 426.388.872-34  
FRANK ROBERT SILVA DE QUEIROZ 454.124.302-44  
OBJETIVO: AUMENTO DA TRANSMISSÃO DA MALÁRIA NO MUNICIPIO DE PACAJA NA LOCALIDADE LADARIO.

## PORTARIA N. 3.285 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 1,0 VALOR: R\$192,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: DISTRITO FEDERAL

NOME C.P.F.  
RAYMUNDO DOS SANTOS BARROS FILHO 016.568.132-20  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA REUNIÃO DA CAMARA TECNICA de ASSISTENCIA FARMACEUTICA DO CONASS.

## PORTARIA N. 3.286 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BONITO

NOME C.P.F.  
RAIMUNDO DE ARAUJO MORAIS 094.650.652-34  
OBJETIVO: CONDUZIR TECNICOS PARA PARTICIPAR DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DOS MUNICIPIOS DE QUATIPURU E BONITO.

## PORTARIA N. 3.287 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 7,0 VALOR: R\$630,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: MARABA

NOME C.P.F.  
ELIZA DIAS DA PAIXÃO 297.081.332-72  
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO E LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL CELINA GONÇALVES.

## PORTARIA N. 3.288 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 1,0 VALOR: R\$90,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CAMETA

NOME C.P.F.  
PEDRO DE JESUS LIMA MONTEIRO 010.774.142-34  
OBJETIVO: CONDUZIR O SR. SECRETARIO EXECUTIVO DE SAUDE PUBLICA AO MUNICIPIO DE CAMETA

## PORTARIA N. 3.289 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 1,0 VALOR: R\$70,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: STO ANTONIO DO TAUÁ

NOME C.P.F.  
VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA 281.734.902-44  
OBJETIVO: SUPERVISÃO TÉCNICA DE LEVANTAMENTO PARA EFORMA E AMPLIAÇÃO DOS OSTOS DE SAUDE DA VILA DO ESPIRITO SANTO E SANTA MARIA DO UBUNTUBA

## PORTARIA N. 3.290 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: PRIMAVERA

NOME C.P.F.  
VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA 281.734.902-44  
OBJETIVO: SUPERVISÃO TÉCNICA PARA AQUISIÇÃO DE 04 BOMBAS E PERFEIÇÕES DE 5 POÇOS ARTESIANOS PARA O REFERIDO MUNICIPIO

## PORTARIA N. 3.291 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CAPANEMA

NOME C.P.F.  
VERA LÚCIA BARBOSA DA SILVA 281.734.902-44  
OBJETIVO: SUPERVISÃO TÉCNICA DE ACOMPANHAMENTO DA CONSTRUÇÃO DO POSTO DE SAUDE NO BAIRRO DE FATIMA CONFORME CONVENIO 53/05.

## PORTARIA N. 3.292 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ALTAMIRA

NOME C.P.F.  
MYTSI MARY PEDROSA NUNES DA SILVA 255.086.522-72  
OBJETIVO: DAR CONTINUIDADE AO TRABALHO DE APOIO TECNICO AP 10 RPS, NA REALIZAÇÃO DAS CONFERENCIAS MUNICIPAIS DE SAUDE DE ANAPU E VITORIA DO XINGU.

## PORTARIA N. 3.293 DE 22 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTAREM NOVO

NOME C.P.F.  
ROBERT TAYLOR MIRANDA LIMA 082.531.022-91  
OBJETIVO: CONDUZIR TECNICA HELLEN VIEIRA QUE IRA REALIZAR AVALIAÇÃO NUTRICIONAL DE CRIANÇAS E GESTANTES PARA IDENTIFICAÇÃO DA CLIENTELA DO PROGRAMA MARIA MARIA.

## PORTARIA N. 3.294 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ABAETETUBA

NOME C.P.F.  
FERNANDA SILVA DIAS 286.786.642-15  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE ESTUDO AVALIATIVO DE LINHA DE BASE, DA ATENÇÃO BÁSICA, JUNTAMENTE COM A FUNDAÇÃO CESGRANRIO E TECNICA DO CONASS

## PORTARIA N. 3.295 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTAREM

NOME C.P.F.  
ANTONIO CARLOS COITEIRO ROLLO 038.679.862-15  
OBJETIVO: CONDUZIR AS TECNICAS DIARACY MARIA AMARAL de MIRANDA, ANA LIDIA MORAES E NILZA BARATA, QUE IRÃO REALIZAR ATUALIZAÇÕES EM NOÇÕES BÁSICAS NA TERAPEUTICA DA DESNUTRIÇÃO PARA EQUIPE DO PROGRAMA MARIA MARIA.

## PORTARIA N. 3.296 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$140,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: IGARAPÉ-ACU

NOME C.P.F.  
JOÃO VIDAL VIEIRA NAHUM 237.361.602-59  
OBJETIVO: PARTICIPAR DO SEMINARIO DE SENSIBILIZAÇÃO E ESCLARECIMENTO DE HIV/AIDS NO REFERIDO MUNICIPIO

## PORTARIA N. 3.297 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 0,5 VALOR: R\$35,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CASTANHAL

NOME C.P.F.  
WALNIRA LAMELA ABUD 039.743.402-20  
MARIA FERREIRA DA SILVA 086.750.232-00  
OBJETIVO: VISITA TÉCNICA AO HOSPITAL MUNICIPAL DE CASTANHAL, PARA FAZER LEVANTAMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA UTI DO REFERIDO HOSPITAL

## PORTARIA N. 3.298 DE 27 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: MOJU

NOME C.P.F.  
WALDEMIR AMORIM DA SILVA 250.812.762-00  
OBJETIVO: CONDUZIR TECNICOS DESTA SESP/DIVISÃO DE NUTRIÇÃO QUE IRÃO REALIZAR SUPERVISÃO DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA

## PORTARIA N. 3.299 DE 21 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 4,0 VALOR: R\$360,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: QUATIPURU

NOME C.P.F.  
MARIA DE FATIMA DA SILVA MACEDO 218.473.632-53  
CARLOS AUGUSTO FIGUEIREDO DA SILVA 081.409.952-15  
OBJETIVO: CONDUZIR CONSELHEIROS ESTADUAL QUE IRA PARTICIPAR DA IV CONFERENCIA MUNICIPAL DE QUATIPURU E III CONFERENCIA MUNICIPAL DE BONITO.

## PORTARIA N. 3.300 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BREVES

NOME C.P.F.  
WILSON YOSHIMITSU NIWA 172.212.772-49  
AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO 224.149.672-34  
OBJETIVO: DISCUTIR OS RESULTADOS DO SEMESTRE E ALGUNS AJUSTES NA METODOLOGIA, CONTEUDO E PARTICIPAÇÃO DAS REGIONAIS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PPI-VS

## PORTARIA N. 3.301 DE 22 DE OUTUBRO DE 2005

N. DIARIAS 7,0 VALOR: R\$630,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: VITORIA DO XINGU

NOME C.P.F.  
MARIA GONÇALVES DE CASTRO 043.845.552-53  
OBJETIVO: PARTICIPAR DAS AÇÕES DO PROGRAMA PRESEÇA VIVA, NO REFERIDO MUNICIPIO

## PORTARIA N. 3.302 DE 23 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BARCARENA

NOME C.P.F.  
AFRA MARIA ROCHA PIRES 153.006.922-04  
FERNANDO AUGUSTO DA SILVA SCERNI 145.807.722-53  
OBJETIVO: TRANSPORTAR SERVIDORES QUE IRÃO PARTICIPAR DO II SEMINARIO DE PREVENÇÃO AS DST/AIDS.

## PORTARIA N. 3.304 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: IRITUIA

NOME C.P.F.  
MILTON GOMES DOS SANTOS 207.226.562-20  
OBJETIVO: VERIFICAR DENUNCIA DE INDUSTRIA CLANDESTINA DE PALMITO EM CONSERVA NO REFERIDO MUNICIPIO.

## PORTARIA N. 3.305 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: MONTE ALEGRE

NOME C.P.F.  
HUGO MARCELO DE ALMEIDA GONÇALVES 118.131.725-87  
JOSÉ TADEU MACÊDO BARRA 151.833.862-34  
OBJETIVO: AUDITORIA FINANCEIRA E TECNICA DAS AÇÕES E APLICAÇÕES DE RECURSOS DO TERMO DE AJUSTE E METAS INCLUSIVE NA PRESTACAO DE CONTAS, NO MUNICIPIO DE MONTE ALEGRE.

## PORTARIA N. 3.306 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 8,0 VALOR: R\$720,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ABEL FIGUEIREDO

NOME C.P.F.  
INÊZ UCHÔA LIMA 174.860.762-68  
OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO DA FAMILIA PARAENSE FORTALECIDA PARA CAPACITAÇÃO DE ACS DA SAUDE DA FAMILIA, ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO, NO MUNICIPIO DE ABEL FIGUEIREDO

## PORTARIA N. 3.307 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 8,0 VALOR: R\$720,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: RONDON DO PARA

NOME C.P.F.  
CLÉA DO SOCORRO NOBRE CALANDRINI DE AZEVEDO 093.634.752-04  
OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO DA FAMILIA PARAENSE FORTALECIDA PARA CAPACITAÇÃO DE ACS DA SAUDE DA FAMILIA, ASSISTENCIA E EDUCAÇÃO, NO MUNICIPIO DE RONDON DO PARA

## PORTARIA N. 3.308 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$140,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CASTANHAL

NOME C.P.F.  
FERNANDA SILVA DIAS 286.786.642-15  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE ESTUDO AVALIATIVO DE LINHA DE BASE DA ATENÇÃO BÁSICA, JUNTAMENTE COM A FUNDAÇÃO CESGRANRIO E TECNICA DO CONASS.

## PORTARIA N. 3.309 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005

N. DIARIAS 6,0 VALOR: R\$540,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CAMETA

NOME C.P.F.  
WALDIR DE SOUSA MIRANDA 004.216.342-00  
EDGAR FERNANDO DE MIRANDA PEREIRA NETO 327.804.192-53  
CLAUDIO CARDOSO GONÇALVES 236.633.672-15  
ARNALDO DA SILVA FAYAL 146.396.292-49  
OBJETIVO: MINISTRAR TREINAMENTO SOBRE PROCEDIMENTOS de SEGURANÇA NO MANEJO DE EQUIPAMENTOS E SUBSTANCIA PERIGOSA (INSETICIDAS) VISANDO O CONTROLE DOS MOSQUITOS TRANSMISSORES de DOENÇAS.

## PORTARIA N. 3.310 DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BARCARENA

NOME C.P.F.  
MARIA TEREZA TEIXEIRA FERRO 368.689.902-78  
JACINTO FERREIRA REIS 055.387.772-00  
AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO 224.149.672-34  
LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA 061.655.832-53  
OBJETIVO: DISCUTIR OS RESULTADOS DO SEMESTRE E ALGUNS NA METODOLOGIA, CONTEUDO E PARTICIPAÇÃO DAS REGIONAIS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PPI-VS.

## PORTARIA N. 3.311 DE 6 DE OUTUBRO DE 2005

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM

DESTINO: CAPANEMA  
NOME C.P.F.  
BENEDITO RUY FIGUEIRA PALHA 288.802.772-00  
MARIA TEREZA TEIXEIRA FERRO 368.689.902-78  
LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA 061.655.832-53  
AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO 224.149.672-34  
OBJETIVO: DISCUTIR OS RESULTADOS DO SEMESTRE E ALGUNS AJUSTES NA METODOLOGIA, CONTEUDO E PARTICIPAÇÃO DAS REGIONAIS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PPI-VS.  
PORTARIA N. 3.312 DE 6 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$140,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA IZABEL DO PARA  
NOME C.P.F.  
BENEDITO RUY FIGUEIRA PALHA 288.802.772-00  
MARIA TEREZA TEIXEIRA FERRO 368.689.902-78  
AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO 224.149.672-34  
LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA 061.655.832-53  
OBJETIVO: DISCUTIR OS RESULTADOS DO SEMESTRE E ALGUNS AJUSTES NA METODOLOGIA, CONTEUDO E PARTICIPAÇÃO DAS REGIONAIS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PPI-VS.  
PORTARIA N. 3.313 DE 6 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CURIONOPOLIS  
NOME C.P.F.  
ANA MARIA LIMA DO CARMO 104.123.362-00  
ADGNE FERREIRA DANTAS 135.394.423-91  
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E WORKSHOP NAS AÇÕES DE CONTROLE DA HANSEIASE NO MUNICÍPIO DE CURIONOPOLIS DO PARA, REFERENTE AO PLANO DE ELIMINAÇÃO DE HANSEIASE NO PARA.  
PORTARIA N. 3.314 DE 5 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTAREM  
NOME C.P.F.  
MYLENNIA RODRIGUES LUCENA 643.366.032-00  
OBJETIVO: CAPACITAÇÃO EM ALEITAMENTO MATERNO NO PROCESSO DE INICIATIVA HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA - IHA NO REFERIDO MUNICÍPIO.  
PORTARIA N. 3.315 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ALTAMIRA  
NOME C.P.F.  
LILIANA DO NASCIMENTO CAMARÃO 308.149.602-00  
OBJETIVO: SUPERVISIONAR HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTAMIRA  
PORTARIA N. 3.316 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ALTAMIRA  
NOME C.P.F.  
ANA LUCIA DA SILVA FERREIRA 227.578.642-20  
OBJETIVO: VISTORIA NO HOSPITAL MUNICIPAL DE ALTAMIRA E COLETAR INFORMAÇÕES SOBRE O PROJETO  
PORTARIA N. 3.317 DE 6 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$140,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CASTANHAL  
NOME C.P.F.  
AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO 224.149.672-34  
MARIA TEREZA TEIXEIRA FERRO 368.689.902-78  
GESSE COSTA DOS SANTOS 042.379.192-34  
LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA 061.655.832-53  
OBJETIVO: DISCUTIR RESULTADOS DO SEMESTRE E ALGUNS AJUSTES NA METODOLOGIA, CONTEUDO E PARTICIPAÇÃO DAS REGIONAIS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PPI-VS.  
PORTARIA N. 3.318 DE 4 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SAO JOAO DO ARAGUAIA  
NOME C.P.F.  
JOVINA JOSEFA DA SILVA MALCHER 030.988.002-59  
MARIA JOSÉ FERNANDES LOUREIRO BRAGA 046.123.372-04  
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES NAS AÇÕES DE CONTROLE DE HANSEIASE NO REFERIDO MUNICÍPIO.  
PORTARIA N. 3.319 DE 4 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 4,0 VALOR: R\$360,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BREVES  
NOME C.P.F.  
JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA 030.742.692-00  
TEREZA REGINA VIGGIANO BARRETO 166.710.402-06  
SANDRA HELENA MOREIRA 172.405.732-49  
OBJETIVO: FAZER AUDITORIA EM INDUSTRIA DE PALMITO E CONSERVA, CUJAAÇÃO ESTA DENTRO DO TAM.  
PORTARIA N. 3.320 DE 4 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: S. DOMINGOS DO CAPIM

NOME C.P.F.  
CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA 038.819.622-04  
JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA 030.742.692-00  
OBJETIVO: REALIZAR TREINAMENTO DAS COORDENADAS GEOGRAFIA DE EMPRESA INDUSTRIAIS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PALMITO, PARA FINS DE GEORREFERENCIAMENTO, NO REFERIDO MUNICÍPIO.  
PORTARIA N. 3.321 DE 4 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$140,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: VIGIA  
NOME C.P.F.  
PAULO MANOEL DE SOUZA 145.554.172-91  
JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA 030.742.692-00  
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DAS COORDENADAS GEOGRAFIA DE EMPRESA INDUSTRIAIS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PALMITO, PARA FINS DE GEORREFERENCIAMENTO, NO REFERIDO MUNICÍPIO.  
PORTARIA N. 3.322 DE 4 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ACARA  
NOME C.P.F.  
CARLOS ALBERTO DUTRA MADUREIRA 038.819.622-04  
JOAO EVANGELISTA DOS SANTOS VILHENA 030.742.692-00  
OBJETIVO: REALIZAR LEVANTAMENTO DAS COORDENADAS GEOGRAFICAS DE EMPRESAS INDUSTRIAIS DE EXTRAÇÃO E BENEFICIAMENTO DE PALMITO.  
PORTARIA N. 3.323 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CAPANEMA  
NOME C.P.F.  
MARIA DAS MERCEDES MEIRELES SOVANO 033.112.362-20  
OBJETIVO: AVALIAÇÃO DO SEGUNDO QUADRIMESTRE DOS INDICADORES DA TANCÃO BASICA DOS MUNICIPIOS DA 4 RPS  
PORTARIA N. 3.324 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 4,0 VALOR: R\$360,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CONC. DO ARAGUAIA  
NOME C.P.F.  
PATRICK LUIZ CRUZ DE SOUZA 660.393.712-34  
OBJETIVO: PARTICIPAR NOS MUNICIPIOS DA 12 REGIONAL DA SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO DA ASSISTENCIA FARMACEUTICA.  
PORTARIA N. 3.325 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES/SUS - CONVENIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ELDORADO DOS CARAJAS  
NOME C.P.F.  
RAQUEL CONCEIÇÃO DOS ANJOS 075.491.213-20  
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E MONITORAMENTO COM AUXILIO DE APLICAÇÃO DE INSTRUMENTO DE AVALIAÇÃO E REUNIÃO COM O COORDENADOR DO PROGRAMA NO MUNICÍPIO.  
PORTARIA N. 3.326 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: MARABA  
NOME C.P.F.  
CRISTINA MARIA ROCHA DAMASCENO 083.195.882-00  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE REUNIÃO NACIONAL E FETUAR VISITA A ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE AGUA ALEM DE SUBSIDIAR O MUNICÍPIO NA ESTRUTURAÇÃO DA AREA DE VIGILANCIA EM SAUDE  
PORTARIA N. 3.327 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 5,0 VALOR: R\$450,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: SALINOPOLIS  
DESTINO: BELEM  
NOME C.P.F.  
PATRÍCIA NAHUM BENOLIEL GOMES 381.201.352-53  
ANA LUCIA ROSA PEREIRA 352.310.252-91  
MICHEL ANTONIO SALES DA SILVA 577.787.102-00  
TATIANE FERRAZ TIRAPELLI 052.229.287-99  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA DE ACONSELHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM HIV/AIDS.  
PORTARIA N. 3.328 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 5,0 VALOR: R\$450,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: SAO MIGUEL DO GUAMA  
DESTINO: BELEM  
NOME C.P.F.  
ANDROCLES DCKSON SILVA BARRERIOS 176.625.322-91  
DANIELLE COSTA VITAL 707.254.702-91  
WANDERNICE NUNES SILVA 487.094.172-49  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA DE ACONSELHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM HIV/AIDS.  
PORTARIA N. 3.329 DE 19 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 5,0 VALOR: R\$450,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: JACUNDA  
DESTINO: BELEM  
NOME C.P.F.

JOSE AUGUSTO FONSECA DOS SANTOS 476.622.392-68  
VERA LUCIA RIBEIRO DOS REIS PINTO 181.722.373-91  
ANDRESA FERNANDA MEDEIROS DA COSTA 517.839.912-91  
MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA CASTRO 008.917.382-15  
NUCCIA NUNES ARAUJO 234.242.652-68  
JOSIANE CASTELO BRANCO FIGUEIREDO 605.507.832-53  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA OFICINA DE ACONSELHAMENTO PARA IMPLANTAÇÃO DO CENTRO DE TESTAGEM E ACONSELHAMENTO EM HIV/AIDS.  
PORTARIA N. 3.330 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 4,0 VALOR: R\$360,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CAMETA  
NOME C.P.F.  
MARIA DA CONCEIÇÃO DIAS VIEIRA 029.865.902-68  
OBJETIVO: PESQUISA DO PROESF EM CAMETA  
PORTARIA N. 3.331 DE 20 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 0,5 VALOR: R\$35,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: VIGIA  
NOME C.P.F.  
WALDEMIR AMORIM DA SILVA 250.812.762-00  
OBJETIVO: CONDUZIR TÉCNICOS DA DCD/CD/DASE AO REFERIDO MUNICÍPIO COM OBJETIVO DE REALIZAR ATIVIDADES EDUCATIVAS DO PROGRAMA DE CONTROLE DE TABAGISMO.  
PORTARIA N. 3.332 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 6,0 VALOR: R\$1.152,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SAO PAULO  
NOME C.P.F.  
MAURO FONSECA DE SOUZA 332.395.922-15  
KEILA CONCEIÇÃO SILVA ROCHA 459.798.122-53  
ANA CONCEIÇÃO CARDOSO BEZERRA 096.968.812-15  
MARIA DE NAZARE BARROS PIRES 105.814.212-72  
OBJETIVO: PARTICIPAR DE CURSO ECONOMIA E GESTÃO EM SAUDE - UNICAMP - CAMPINAS/SP.  
PORTARIA N. 3.333 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 1,0 VALOR: R\$90,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CURUA  
NOME C.P.F.  
GILFREI LOUREIRO MACOLA 024.644.622-68  
OBJETIVO: INSPEÇÃO TECNICA NA UNIDADE DE SAUDE DO REFERIDO MUNICÍPIO.  
PORTARIA N. 3.334 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CONC. DO ARAGUAIA  
NOME C.P.F.  
MARILIA DO SOCORRO BRITO SOUSA 167.548.082-68  
OBJETIVO: PRESTAR ASSESSORIA NA AREA ORÇAMENTARIA E FINANCEIRA 12 REGIONAL  
PORTARIA N. 3.335 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 1,0 VALOR: R\$70,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CASTANHAL  
NOME C.P.F.  
MAURÍCIO DE JESUS BENTES NASCIMENTO 410.454.592-91  
OBJETIVO: CONDUZIR SERVIDORA MARIA CONCEIÇÃO MUGE QUE IRA FAZER VISTORIA NOS EQUIPAMENTOS DO HOSPITAL MUNICIPAL  
PORTARIA N. 3.336 DE 28 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: NOVATIMBOTEUA  
NOME C.P.F.  
MARIO CEZAR RAIOL PINHEIRO 373.937.822-00  
OBJETIVO: ACOMPANHAR EQUIPE QUE LOCALIZARA EQUIPAMENTOS DOADOS DA FUNASA.  
PORTARIA N. 3.337 DE 26 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 10,0 VALOR: R\$900,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: VISEU  
NOME C.P.F.  
MARIA DE NAZARÉ TEIXEIRA DE FRANÇA 032.581.142-34  
SUSANI MARIA SILVA MALHEIROS DO NASCIMENTO 088.777.342-72  
OBJETIVO: DESENVOLVER AS AÇÕES PREVENTIVAS E PRESTAÇÃO DE ASSISTENCIA A POPULAÇÃO DO REFERIDO MUNICÍPIO.  
PORTARIA N. 3.338 DE 29 DE SETEMBRO DE 2005  
N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$140,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: MARACANA  
NOME C.P.F.  
NAZARÉ SILVA DA ROCHA 674.835.182-00  
CATARINA MARIA SANTOS ABUD 134.890.702-91  
OBJETIVO: REALIZAR LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOADOS PELA FUNASA  
PORTARIA N. 3.339 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005  
N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SALVATERRA  
NOME C.P.F.  
HUMBERTO JOSÉ RIBEIRO DA ENCARNÇÃO 585.135.152-72

## 10 Executivo

## CADERNO 2

0562 *Diário Oficial*

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2005

DOMINGOS ALVES ABREU FILHO 103.556.692-34  
VICENTE DE PAULO HERMES RODRIGUES 101.525.712-72  
OBJETIVO: REALIZAR ENTREGA DOS CHEQUES MORADIA AO  
SERVIDORES CONTEMPLADOS NOS MUNICIPIOS DE CACHOEIRA  
DO ARARI E SALVATERRA.

**PORTARIA N. 3.340 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: PEIXE-BOI

NOME C.P.F.  
MARIO CEZAR RAIOL PINHEIRO 373.937.822-00  
OBJETIVO: ACOMPANHAR A EQUIPE QUE REALIZARA TOMBAMENTO  
NOS EQUIPAMENTOS DO PROJETO SAUDE A DISTANCIA

**PORTARIA N. 3.341 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: AURORA DO PARA

NOME C.P.F.  
MARIO CEZAR RAIOL PINHEIRO 373.937.822-00  
OBJETIVO: ACOMPANHAR A EQUIPE QUE REALIZARA LOCALIZAR  
EQUIPAMENTOS DOADO PELA FUNASA.

**PORTARIA N. 3.342 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 1,0 VALOR: R\$35,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTA BARBARA

NOME C.P.F.  
MARIO CEZAR RAIOL PINHEIRO 373.937.822-00  
OBJETIVO: ACOMPANHAR EQUIPE QUE REALIZARA TOMBAMENTO  
NOS EQUIPAMENTOS DO PROJETO SAUDE A DISTANCIA.

**PORTARIA N. 3.343 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$140,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: MAGALHAES BARATA

NOME C.P.F.  
RIVALDO ALCANTARA LOBATO 165.502.852-91  
CREUZA MELO DOS SANTOS 440.643.222-15  
OBJETIVO: A SERVIDORA REALIZAR DOS EQUIPAMENTOS DOADOS  
PELA FUNASA AO REFERIDO MUNICIPIO.

**PORTARIA N. 3.344 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: S. DOMINGOS DO CAPIM

NOME C.P.F.  
ROGÉRIO LUIZ DA SILVA FERRO 693.121.172-20  
OBJETIVO: REALIZAR LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOADOS  
PELA FUNASA

**PORTARIA N. 3.345 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: VISEU

NOME C.P.F.  
NEIROLANDO BRAZAO DA GAMA 062.667.622-34  
CHARLES CESAR TOCANTINS DE SOUZA 207.680.012-34  
OBJETIVO: PARTICIPAR DA V CONFERENCIA MUNICIPAL DE SAUDE  
NO REFERIDO MUNICIPIO.

**PORTARIA N. 3.346 DE 30 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ULIANOPOLIS

NOME C.P.F.  
JOSE NILO CABRAL MAIA 223.997.202-53  
OBJETIVO: SUPERVISIONAR O ARMAZENAMENTO DOS  
MEDICAMENTOS DA FARMACIA BASICA NOS MUNICIPIOS DE  
ULIANOPOLIS E D ELISEU.

**PORTARIA N. 3.347 DE 15 DE SETEMBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: ACARA

NOME C.P.F.  
ROGÉRIO LUIZ DA SILVA FERRO 693.121.172-20  
OBJETIVO: REALIZAR LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOADOS  
PELA FUNASA

**PORTARIA N. 3.348 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: AURORA DO PARA

NOME C.P.F.  
RAIMUNDO BRANDÃO BAIA 059.253.122-87  
OTAVIANO AMÉRICO FERREIRA BANDEIRA 116.960.362-91  
MARCOS CÉSAR DA SILVA FÁRIA 145.288.432-34  
FRANCISCO GONÇALVES DOS SANTOS FILHO 304.040.612-49  
ANTONIO CIRILO DA SILVA 045.977.022-53  
OBJETIVO: TRANSPORTAR A EQUIPE DE ENTOMOLOGIA QUE IRA  
REALIZAR AVALIAÇÃO DA POTENCIAL MALARIGINA DO IMÓVEL A  
FIM DA ELABORAÇÃO DO ATESTADO DE HABITAÇÃO SANITÁRIA,  
SOLICITADO PELO INCRA.

**PORTARIA N. 3.349 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES/SUS - CONVENIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: PARAUAPEBAS

NOME C.P.F.  
ROSA HELENA ESTEVES DIAS 137.902.262-20

OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E  
MONITORAMENTO COM AUXÍLIO DE APLICAÇÃO de INSTRUMENTO  
DE AVALIAÇÃO E REUNIÃO COM O COORDENADOR DO PROGRAMA  
NO REFERIDO MUNICIPIO.

**PORTARIA N. 3.350 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES/SUS - CONVENIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: XINGUARA

NOME C.P.F.  
LILIA CRISTINA JAIME GODINHO 151.480.842-00  
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E  
MONITORAMENTO COM AUXÍLIO DE APLICAÇÃO de INSTRUMENTO  
DE AVALIAÇÃO E REUNIÃO COM O COORDENADOR DO PROGRAMA  
NO REFERIDO MUNICIPIO.

**PORTARIA N. 3.351 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 1,0 VALOR: R\$90,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BARCARENA

NOME C.P.F.  
ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA 057.217.682-15  
OBJETIVO: CONDUZIR A SERVIDORA RAIMUNDA JOSINETE, QUE  
IRA SUPERVISIONAR, ATUALIZAR O SOFTWARE

**PORTARIA N. 3.352 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 1,0 VALOR: R\$90,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BARCARENA

NOME C.P.F.  
ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA 057.217.682-15  
OBJETIVO: CONDUZIR A SERVIDORA RAIMUNDA JOSINETE, QUE  
IRA SUPERVISIONAR, ATUALIZAR O SOFTWARE

**PORTARIA N. 3.353 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES/SUS - CONVENIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SAO G. DO ARAGUAIA

NOME C.P.F.  
PATRICIA SANTOS MARTINS 410.613.812-34  
OBJETIVO: DESENVOLVER ATIVIDADES DE SUPERVISÃO E  
MONITORAMENTO COM AUXÍLIO DE APLICAÇÃO de INSTRUMENTO  
DE AVALIAÇÃO E REUNIÃO COM O COORDENADOR DO PROGRAMA  
NO REFERIDO MUNICIPIO.

**PORTARIA N. 3.354 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: S. CAET. DE ODIVELAS

NOME C.P.F.  
HELENA DO ROSARIO VIEIRA 014.083.302-10  
OBJETIVO: REALIZAR VISITA TECNICA COM A FINALIDADE de  
AVALIAÇÃO DAS UNIDADES PARA CADASTRAMENTO de  
PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

**PORTARIA N. 3.355 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: S. CAET. DE ODIVELAS

NOME C.P.F.  
NEIROLANDO BRAZAO DA GAMA 062.667.622-34  
OBJETIVO: CONDUZIR TECNICOS QUE IRA REALIZAR VISITA  
TECNICA COM A FINALIDADE DE AVALIAÇÃO DAS UNIDADES PARA  
CADASTRAMENTO de PROCEDIMENTOS AMBULATORIAIS

**PORTARIA N. 3.356 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: PARAUAPEBAS

NOME C.P.F.  
ZAQUEU TAVARES GAIA 032.947.572-04  
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DE SUPERVISÃO NAS AÇÕES  
OPERACIONAIS DO PROGRAMA NACIONAL DE CONTROLE DE  
DENGUE.

**PORTARIA N. 3.357 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BARCARENA

NOME C.P.F.  
MARIA DO SOCORRO OLIVA SILVA 199.459.812-34  
MARIA DA CONCEIÇÃO FURTADO SOBRINHO 043.697.422-34  
OBJETIVO: TREINAMENTO NO PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM  
NEONATAL - PNTN QUE FAZ PARTE DO PLANO EMERGENCIAL DE  
MONITORAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

**PORTARIA N. 3.358 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BARCARENA

NOME C.P.F.  
HENRIQUETA CARDOSO DA SILVA 395.209.432-34  
ANA SUELI CASTELO DE VASCONCELOS 081.378.892-72  
OBJETIVO: TREINAMENTO NO PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM  
NEONATAL - PNTN QUE FAZ PARTE DO PLANO EMERGENCIAL DE  
MONITORAMENTO DA ATENÇÃO BÁSICA

**PORTARIA N. 3.359 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SANTAREM

NOME C.P.F.

LUISA MARGARETH ARAÚJO CARNEIRO 166.553.462-15  
OBJETIVO: REAVALIAÇÃO DO HOSPITAL AMIGO DA CRIANÇA,  
SOCIEDADE BENEFICENTE SÃO CAMILO HOSPITAL E MATERNIDADE  
SAGRADA FAMÍLIA;

**PORTARIA N. 3.360 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 3,0 VALOR: R\$270,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: BARCARENA

NOME C.P.F.  
WALDEMIR AMORIM DA SILVA 250.812.762-00  
OBJETIVO: CONDUZIR TECNICOS COM OBJETIVOS DE  
CAPACITAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE TRIAGEM NEONATAL  
- PNTN.

**PORTARIA N. 3.361 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 0,5 VALOR: R\$45,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SAO MIGUEL DO GUAMA

NOME C.P.F.  
JOÃO ALVES DA SILVEIRA 054.778.832-00  
OBJETIVO: TRANSPORTAR O SERVIDOR WILSON CHACON DE  
MELO COSTA AO REFERIDO MUNICIPIO.

**PORTARIA N. 3.362 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SOURE

NOME C.P.F.  
SANDOVAL DE OLIVEIRA CRUZ 019.656.702-53  
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DE SUPERVISÃO NAS AÇÕES  
OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE CONTROLE DE DENGUE.

**PORTARIA N. 3.363 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: SAO MIGUEL DO GUAMA

NOME C.P.F.  
WILSON CHACON MELO COSTA 033.061.862-87  
OBJETIVO: ACOMPANHAMENTO DE SUPERVISÃO NAS AÇÕES  
OPERACIONAIS DO PROGRAMA DE CONTROLE DE DENGUE.

**PORTARIA N. 3.364 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$180,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES - SUS/FUNDO A FUNDO  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: MARABA

NOME C.P.F.  
AMIRALDO DA SILVA PINHEIRO 224.149.672-34  
LUIZ AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA 061.655.832-53  
OBJETIVO: DISCUTIR OS RESULTADOS DO SEMESTRE E ALGUNS  
AJUSTES NA METODOLOGIA, CONTEUDO E PARTICIPAÇÃO DAS  
REGIONAIS NO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DA PPI - VS

**PORTARIA N. 3.365 DE 3 DE OUTUBRO DE 2005**

N. DIARIAS 2,0 VALOR: R\$140,00  
ELEMENTO: 3.1.1.1.02 FONTE FES-RECURSOS-ORDINÁRIOS  
ORIGEM: BELEM  
DESTINO: CASTANHAL

NOME C.P.F.  
LUCIDEA DE JESUS SANTIAGO LOBATO 081.991.752-49  
OBJETIVO: REALIZAR LOCALIZAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DOADOS  
PELA FUNASA

**HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 137/SESPA/2005**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE  
PASSAGENS AÉREAS, PARA ATENDER AO NÍVEL CENTRAL,  
ESCRITÓRIOS REGIONAIS, HOSPITAIS REGIONAIS E ENDEMIAS  
DESTA SESP, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

FIRMA(S) VENCEDORA(S):  
01. PORTO PARAAG. DE VIAGENS E TURISMO LTDA, foi a vencedora  
do Lote nº 01, obtido a partir do maior percentual de desconto, sobre o  
preço tarifado pelo Governo Federal para cada trecho, independente do  
preço promocional oferecido pela companhia aérea, num total de 7,60  
%;

02. BEL VIAGENS E TURISMO LTDA, foi a vencedora do Lote nº 02,  
obtido a partir do maior percentual de desconto, sobre o preço tarifado  
pelo Governo Federal para cada trecho, independente do preço promocional  
oferecido pela companhia aérea, num total de 7,15 %.

Belém-Pa, 18/10/ 2005.  
FERNANDO AGOSTINHO CRUZ DOURADO  
Secretário Executivo de Estado de Saúde Pública

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 2º  
Nº do Convênio: 01/2004  
Partes: União por intermédio da Marinha do Brasil, o Estado do Pará com  
interveniência das Secretarias Executivas de Transportes-SETRAN e  
de Saúde Pública-SESPA

Objeto do Convênio: Mútua cooperação entre as entidades convenientes  
para executar as ações do Navio Auxiliar

Valor do Convênio Original: R\$ xxxxxxxxxxxxxxxxx  
Objeto e Justificativa do Aditamento: Alteração de itens do acordo  
inicial, Responsabiliza-se, por intermédio da SESP por 50% dos custos  
de operação e manutenção, após a prorrogação do navio a serem  
depositados em favor da Diretoria de Finanças da Marinha.

Valor do Aditamento: R\$ R\$ 661.133,00  
Data da Assinatura: 31/08/2005

Vigência do Aditamento: 31/08/2005 a 31/08/2006  
Dotação Orçamentária: xxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte de Recursos ou Contratos: xxxxxxxxxxxxxxxxx  
Ordenador Responsável: Fernando Agostinho Cruz Dourado-Secretário  
Executivo de Saúde Pública

Aditivos Anteriores: xxxxxxxxxxxxxxxxx

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA - 3ª Regional**

Diretora: Maria de Fátima Mota Sales  
Rua: Major Wilson Santos, s/nº - Castanhal - (91) 3721-4881

**PORTARIAS DE DIÁRIAS****PORTARIA Nº 706/3ºRPS DE 19/10/2005**

Nome: Ana Regina Uchôa Viana  
Cargo: Assistente Social  
CPF: 252649072-34  
Matrícula: 3243087/2  
Período: 20/10/05  
Nº de diárias: 0,5 (meia)  
Origem: Castanhal  
Destino: São Domingos do Capim  
Objetivo: Participar da Assembléia para eleição do Conselho Municipal de Assistência Social do município de São Domingos do Capim.  
**Unidade Gestora: 200104**  
Ordenadora de Despesas  
Maria de Fátima Motta Salles

**PORTARIA Nº 707/3ºRPS DE 19/10/2005**

Nome: Ana Regina Uchôa Viana  
Cargo: Assistente Social  
CPF: 252649072-34  
Matrícula: 3243087/2  
Período: 24/10/05  
Nº de diárias: 0,5 (meia)  
Origem: Castanhal  
Destino: Marapanim  
Objetivo: Realizar atualização do perfil da Política de Saúde.  
**Unidade Gestora: 200104**  
Ordenadora de Despesas  
Maria de Fátima Motta Salles

**PORTARIA Nº 708/3ºRPS DE 19/10/2005**

Nome: Anderson Ricardo Pinho Lima  
Cargo: Motorista  
CPF: 515390202-15  
Matrícula: 54190552-1  
Período: 24/10/05  
Nº de diárias: 0,5 (meia)  
Origem: Castanhal  
Destino: Marapanim  
Objetivo: Conduzir a servidora Ana Regina Uchôa Viana, que irá realizar atualização do perfil da Política de Saúde.  
**Unidade Gestora: 200104**  
Ordenadora de Despesas  
Maria de Fátima Motta Salles

**PORTARIA Nº 709/3ºRPS DE 19/10/2005**

Nome: Ana Regina Uchôa Viana  
Cargo: Assistente Social  
CPF: 252649072-34  
Matrícula: 3243087/2  
Período: 26/10/05  
Nº de diárias: 0,5 (meia)  
Origem: Castanhal  
Destino: Magalhães Barata  
Objetivo: Realizar atualização do perfil da Política de Saúde.  
**Unidade Gestora: 200104**  
Ordenadora de Despesas  
Maria de Fátima Motta Salles

**PORTARIA Nº 710/3ºRPS DE 19/10/2005**

Nome: Rejani do Socorro Moreira da Silva  
Cargo: Assistente Social  
CPF: 126171482-20  
Matrícula: 3218406-1  
Período: 26/10/05  
Nº de diárias: 0,5 (meia)  
Origem: Castanhal  
Destino: Magalhães Barata  
Objetivo: Realizar supervisão de TFD.  
**Unidade Gestora: 200104**  
Ordenadora de Despesas  
Maria de Fátima Motta Salles

**PORTARIA Nº 711/3ºRPS DE 19/10/2005**

Nome: Benedito José da Lima da Silva  
Cargo: Motorista  
CPF: 233862232-49  
Matrícula: 5705304-010  
Período: 26/10/05  
Nº de diárias: 0,5 (meia)  
Origem: Castanhal  
Destino: Magalhães Barata  
Objetivo: Conduzir as servidoras Ana Regina Uchôa Viana, que irá realizar atualização do Perfil da Política de Saúde e Rejani do Socorro Moreira da Silva que irá realizar supervisão de TFD.  
**Unidade Gestora: 200104**  
Ordenadora de Despesas  
Maria de Fátima Motta Salles

**PORTARIA Nº 712/3ºRPS DE 19/10/2005**

Nome: Paulo Fernando Pires Bastos  
Cargo: Médico Veterinário  
CPF: 081160162-53  
Matrícula: 106844/1  
Período: 20 a 21/10/05  
Nº de diárias: 1,5 (uma e meia)

Origem: Castanhal  
Destino: Belém  
Objetivo: Participar de reunião de Câmara Técnica da VISA/SESPA/  
**BELEM**  
**Unidade Gestora: 200104**  
Ordenadora de Despesas  
Maria de Fátima Motta Salles  
**PORTARIA Nº 713/3ºRPS DE 19/10/2005**

Nome: Diana da Costa Lobato  
Cargo: Enfermeira  
CPF: 617593682-53  
Matrícula: 54183531/1  
Período: 25/10/05  
Nº de diárias: 0,5 (meia)  
Origem: Castanhal  
Destino: Curuçá  
Objetivo: Participar junto ao técnico do NUPPI na implantação do EDI.  
**Unidade Gestora: 200104**  
Ordenadora de Despesas  
Maria de Fátima Motta Salles  
**PORTARIA Nº 714/3ºRPS DE 19/10/2005**

Nome: Diana da Costa Lobato  
Cargo: Enfermeira  
CPF: 617593682-53  
Matrícula: 54183531/1  
Período: 26/10/05  
Nº de diárias: 0,5 (meia)  
Origem: Castanhal  
Destino: Marapanim  
Objetivo: Participar junto ao técnico do NUPPI na implantação do EDI.  
**Unidade Gestora: 200104**  
Ordenadora de Despesas  
Maria de Fátima Motta Salles

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA - 5ª Regional**

Diretora: Vera Nazaré Paes da Rocha  
Trav. Américo Lopes, nº 262 - São Miguel do Guamá - (91) 446-1192

**LICENÇA PRÊMIO - CONCEDER**

**PORTARIA Nº 150/2005**  
NOME: FLORIZETE SILVA QUEIROZ  
MATRÍCULA: 5231094  
CARGO: AGENTE DE PORTARIA  
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ  
TRIÊNIO: 19.05.1998 A 19.05.2001  
PERÍODO: 01/11/2005 A 30/12/2005

**PORTARIA Nº 151/2005**  
NOME: DENISE AFONSA LIMA PEREIRA  
MATRÍCULA: 0723851  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: CENTRO DE SAÚDE DE SANTA MARIA DO PARÁ  
TRIÊNIO: 13.06.2000 A 13.06.2003  
PERÍODO: 01/11/2005 A 30/12/2005

**PORTARIA Nº 152/2005**  
NOME: MARIA DE NAZARÉ DA SILVA FARIAS  
MATRÍCULA: 0091170/1  
CARGO: DACTILOGRAFA  
LOTAÇÃO: 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
TRIÊNIO: 16.10.2002 A 16.10.2005  
PERÍODO: 01/12/2005 A 29/01/2006

**PORTARIA Nº 153/2005**  
NOME: PEDRO DA COSTA REIS  
MATRÍCULA: 7006985  
CARGO: VIGILANTE  
LOTAÇÃO: 5º CENTRO REGIONAL DE SAÚDE  
TRIÊNIO: 08.02.1988 A 08.02.1991  
PERÍODO: 01/12/2005 A 29/01/2006

**PORTARIA Nº 154/2005**  
NOME: EULÁLIA TRAVASSOS DA SILVA  
MATRÍCULA: 0724114  
CARGO: AGENTE DE SAÚDE  
LOTAÇÃO: UNIDADE MISTA DE PARAGOMINAS  
TRIÊNIO: 13.06.1998 A 13.06.2001  
PERÍODO: 01/12/2005 A 29/01/2006

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA - 7ª Regional**

Diretor: Ilcioni Gomes Pereira  
Rua: Bernardo Sayão, nº 32 - Belém - (91) 224-4162/224-4746

**RESUMO DE PORTARIAS  
7ª REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL  
C.G.C. 05.054.929-0001/17**

**PORTARIA Nº 0432 / 7ª RPS DE 17/10/ 2005**  
NOME : MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA  
CARGO: Médica Veterinária  
MATRÍCULA Nº 0108880-018 CIC. 059.160.702-68  
Nº DE DIÁRIAS: 0 3 ( três ) diárias  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 ( Duzentos e Setenta Reais )  
PERÍODO: 26/10/05 a 28/10/05  
ORIGEM: Belém DESTINO: Muaná  
OBJETIVO: Realizar Fiscalização de Rotina em Fábrica de Palmito.  
ORDENADOR DE DESPESA : Maria Selma Alves da Silva

**PORTARIA Nº 0433 / 7ª RPS DE 17/10/2005**

NOME : LAUDEMIRO VIEIRA LOPES  
CARGO: Agente de Portaria  
MATRÍCULA Nº 5294312-01 CIC.425.596.502-15  
Nº DE DIÁRIAS: 03 ( Três ) diárias  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 ( Duzentos e Setenta Reais )  
PERÍODO: 03/11/05 a 05/11/05  
ORIGEM: Belém DESTINO: Ponta de Pedras  
OBJETIVO: Prestar Apoio a Gerência Operacional dos Serviços da Atenção Básica (PACS/PSF)  
ORDENADOR DE DESPESA: Maria Selma Alves da Silva  
**PORTARIA Nº 0434 / 7ª RPS DE 17/10/2005**

NOME : VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA  
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
MATRÍCULA Nº 3159140-1 CIC. 293.686.262-00  
Nº DE DIÁRIAS: 03 ( Três ) diárias  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 ( Duzentos e Setenta Reais )  
PERÍODO: 26/10/05 a 28/10/05  
ORIGEM: Belém DESTINO: Muaná  
OBJETIVO: Realizar Implementação de Qualidade em Unidade da Rede de Proteção Social  
ORDENADOR DE DESPESA: Maria Selma Alves da Silva  
**PORTARIA Nº 0435 / 7ª RPS DE 17 / 10/2005**

NOME : IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUÇAS DE BARROS  
CARGO: ENFERMEIRA  
MATRÍCULA Nº 5089085-012 CIC. 236.535.232-49  
Nº DE DIÁRIAS: 04 (Quatro ) diárias  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 360,00 ( Trezentos e Sessenta Reais )  
PERÍODO: 26/10/05 a 29/10/05  
ORIGEM: Belém DESTINO: Salvaterra  
OBJETIVO: Prestar Apoio a Gerência Operacional dos Serviços da Atenção Básica (PACS/PSF).  
ORDENADOR DE DESPESA: Maria Selma Alves da Silva  
**PORTARIA Nº 0436 / 7ª RPS DE 17/10/ 2005**

NOME : MARIA DE FÁTIMA CASTRO DE LIMA  
CARGO: Médica Veterinária  
MATRÍCULA Nº 0108880-018 CIC. 059.160.702-68  
Nº DE DIÁRIAS: 0 3 ( três ) diárias  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 ( Duzentos e Setenta Reais )  
PERÍODO: 03/11/05 a 05/11/05  
ORIGEM: Belém DESTINO: Chaves  
OBJETIVO: Realizar Visoria de Rotina em Fábrica de Palmito.  
ORDENADOR DE DESPESA : Maria Selma Alves da Silva  
**PORTARIA Nº 0437 / 7ª RPS DE 17/10/ 2005**

NOME : CLEBER AUGUSTO PINHEIRO MAGALHÃES  
CARGO: MOTORISTA  
MATRÍCULA Nº 54190560-1 CIC. 429.606.652-87  
Nº DE DIÁRIAS: 0 3 ( três ) diárias  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 ( Duzentos e Setenta Reais )  
PERÍODO: 26/10/05 a 28/10/05  
ORIGEM: Belém DESTINO: Salvaterra  
OBJETIVO: Prestar Apoio a Gerência Operacional dos Serviços da Atenção Básica (PACS/PSF).  
ORDENADOR DE DESPESA : Maria Selma Alves da Silva  
**PORTARIA Nº 0438 / 7ª RPS DE 17/10/2005**

NOME : VALENTIM LUCAS DE OLIVEIRA  
CARGO: AUXILIAR TÉCNICO  
MATRÍCULA Nº 3159140-1 CIC. 293.686.262-00  
Nº DE DIÁRIAS: 03 ( Três ) diárias  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 ( Duzentos e Setenta Reais )  
PERÍODO: 03/11/05 a 05/11/05  
ORIGEM: Belém DESTINO: Cachoeira do Arari  
OBJETIVO: Realizar Implementação de Qualidade em Unidade da Rede de Proteção Social.  
ORDENADOR DE DESPESA: Maria Selma Alves da Silva  
**PORTARIA Nº 0439 / 7ª RPS DE 17 / 10/2005**

NOME : IVANEIDE DE OLIVEIRA REBOUÇAS DE BARROS  
CARGO: ENFERMEIRA  
MATRÍCULA Nº 5089085-012 CIC. 236.535.232-49  
Nº DE DIÁRIAS: 03 ( Três ) diárias  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 ( Duzentos e Setenta Reais )  
PERÍODO: 03/11/05 a 05/11/05  
ORIGEM: Belém DESTINO: Ponta de Pedras  
OBJETIVO: Prestar Apoio a Gerência Operacional dos Serviços da Atenção Básica (PACS/PSF).  
ORDENADOR DE DESPESA: Maria Selma Alves da Silva  
**PORTARIA Nº 0440 / 7ª RPS DE 17/10/05**

NOME : LUIZA CHAVES COELHO  
CARGO: ODONTÓLOGA  
MATRÍCULA Nº 0120413-014 C.I.C. 030.006.562-00  
Nº DE DIÁRIAS: 03 ( três ) diárias  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 270,00 ( Duzentos e Setenta Reais )  
PERÍODO: 03/11/05 a 05/11/05  
ORIGEM: Belém DESTINO: Ponta de Pedras  
OBJETIVO: Prestar Apoio a Gerência Operacional dos Serviços da Atenção Básica (PACS/PSF).  
ORDENADOR DE DESPESA : Maria Selma Alves da Silva  
**PORTARIA Nº 0441 / 7ª RPS DE 17/10/2005**

NOME : LAUDEMIRO VIEIRA LOPES  
CARGO: Agente de Portaria  
MATRÍCULA Nº 5294312-01 CIC.425.596.502-15  
Nº DE DIÁRIAS: 04 ( Quatro ) diárias  
VALOR DA DIÁRIA: R\$ 360,00 ( Trezentos e Sessenta Reais )  
PERÍODO: 08/11/05 a 11/11/05  
ORIGEM: Belém DESTINO: Salvaterra  
OBJETIVO: Prestar Apoio a Gerência Operacional dos Serviços da Atenção Básica (PACS/PSF)  
ORDENADOR DE DESPESA: Maria Selma Alves da Silva

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA - 8ª Regional**

Diretor: Odacyl Jorge Rebelo Tupinambá  
Praça Dário Furtado, s/nº - Breves - (91) 3783-1251/3783-2323

**RESUMO DE PORTARIA DE DIÁRIA  
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS DA 8ª RPS .  
PORTARIA DE Nº 467/8ª RPS DE 19/10/2005**

Nome: JOÃO BATISTA MIRANDA DE MELO

Cargo: Agente de Saúde Pública

CPF: 257.303.472-00

Matrícula: 0501013

Período: 18 a 21/10/2005

N.º de Diárias: 3,5 (três e meia)

Origem: Breves

Destino: Anajás

Objetivo: a fim de apoiar a Implementação das ações de Rede de

Proteção Social no Município.

Unidade Gestora: 200111

Ordenador de Despesa: Odacyl Jorge Rebelo Tupinambá

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA - 12ª Regional**

Diretor: Adenair Vieira de Sá  
Praça Municipal, nº 300 - Conceição do Araguaia - (94) 421-1800

**DIÁRIA  
12ª CENTRO REGIONAL DE PROTEÇÃO SOCIAL  
RESUMO DE PORTARIAS DE DIÁRIAS  
MÊS: OUTUBRO/2005  
PORTARIA Nº 515 DE 13 OUTUBRO DE 2.005**

Nome: Leide Augusto da Silva Gama

Cargo: Auxiliar de Enfermagem

Função: Agente Público de Controle

Lotação: 12ºCRPS/SESPA

N.º de Diárias: 6 Lela-se:4

Valor: 540,00 Lela-se: 360,00

Período: 13 a 18/10/2005 Lela-se: 13 a 16/10/2005

Origem: Conceição do Araguaia

Destino: São Felix do Xingu.

Objetivo: Realizar manutenção e atualização do SIAB.

Ordenador da Despesa: Adenair Vieira de Sá.

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 12º CRPS/SESPA

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE SAÚDE PÚBLICA - 13ª Regional**

Diretora: Gilda Dias de Souza  
Praça Prudência, nº 3404 - Cametá - (94) 3781-1527/37811489

**PORTARIA  
PORTARIA Nº 001/2005 DE 19 DE OUTUBRO DE 2005 DA  
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAÚDE PÚBLICA - 13ª CRPS.**

A Diretora da 13ª Regional de Proteção Social, no uso de suas atribuições legais, e  
CONSIDERANDO o dispositivo no artigo 51, 4º da Lei nº 8.666/93;  
CONSIDERANDO o dispositivo no Decreto nº 0311 de 08/08/03 no DOE de 11/08/03.  
RESOLVE:

Constituir Comissão Permanente de Licitação da 13ª Regional de Proteção Social, para atender todas as modalidades de Licitação que se fizerem necessárias, conforme designação dos servidores abaixo relacionados.

**PRESIDENTE:**

- TÂNIA PICANSO CAMORIM

CARGO: ENFERMEIRA

MATRÍCULA: 5265657/1

**MEMBROS:**

- JOÃO LÚCIO CORREA DA SILVA

CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO

MATRÍCULA: 5089166-012

- ROSÂNGELA SODRÉ TRAVASSOS

CARGO: ENFERMEIRA

MATRÍCULA: 526557-011

**SUPLENTE:**

- FRANCISCA SOLANGE ALENCAR DOS SANTOS

CARGO: AGENTE ADMIISTRATIVO

MATRÍCULA: 5108420-1

PUBLICA-SE, REGISTRA-SE E CUMpra-SE

Gilda Dias Souza.

Diretora do / 13ª CRPS

**HOSPITAL REGIONAL  
DE TUCURUI**

Diretor: José Maria Monteiro Gonçalves  
Av. Amazonas s/nº - (94) 3778-1122

**PORTARIA DE Nº 209 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005**

Portaria Nº 209/11º H.R. de TUCURUI, de 06 de Setembro de 2005.

Nome: Raimundo Rodrigues Valente

Cargo/Função: Ag.Portaria

Matrícula: 5274230-1

Período: 13 a 14/10/2005

Nº de Diárias: 02 (duas)

Origem: TUCURUI

Destino: Belém

Objetivo/Justificativa: Resolver pendências na CIRUNORTE, sobre o aparelho de VIDEOENDOSCOPIA, e retorno com material técnico e medicamentos, a fim de atender a necessidade do Hospital Regional de TUCURUI.

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

**PORTARIA DE Nº 210 DE 13 DE OUTUBRO DE 2005**

Portaria Nº 210/11º H.R. de TUCURUI, 13 de Outubro de 2005.

Nome: ELZO DA TRINDADE MAGALHÃES

Cargo/Função: MOTORISTA

Matrícula: 54184292-1

Período: 13 A 14/10/05

Nº de Diárias: 02 (DUAS)

Origem: TUCURUI

Destino: BELEM

Objetivo/Justificativa: Conduzir o servidor RAIMUNDO RODRIGUES VALENTE

para resolver pendências na CIRUNORTE, sobre o aparelho de VIDEOENDOSCOPIA, e retorno com material técnico e medicamentos, a fim de atender a necessidade do Hospital Regional de TUCURUI.

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

**PORTARIA DE Nº 211 DE 11 DE OUTUBRO DE 2005**

Portaria Nº 211/11º H.R. de TUCURUI, de 11 de Outubro de 2005.

Nome: Calli Carvalho Junior

Cargo/Função: Farmacêutico

Matrícula: 54183587-1

Período: 13 e 14/10/2005

Nº de Diárias: 02(duas)

Origem: TUCURUI

Destino: Belém

Objetivo/Justificativa: Participar de treinamento sobre preenchimento de APAC'S - Medicamentos Excepcionais e resolver assuntos de interesses do H.R.TUCURUI.

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

**PORTARIA DE Nº 212 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005**

Portaria Nº 212/11º H.R. de TUCURUI, de 17 de Outubro de 2005.

Nome: Jose Elton Ramos da Silva Lemos

Cargo/Função: Motorista

Matrícula: 5882273-1

Período: 17 a 18/10/2005

Nº de Diárias: 02 (duas)

Origem: TUCURUI

Destino: Belém

Objetivo/Justificativa:conduzir a Diretora conduzir a Diretora Administrativa MARIA FRANCISCANA GOMES ANTUNES, e retorno com material técnico para atender as necessidades do Hospital Regional de TUCURUI.

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

**PORTARIA DE Nº 213 DE 17 DE OUTUBRO DE 2005**

Portaria Nº 213/11º H.R. de TUCURUI, de 17 de outubro de 2005.

Nome: Eliana de Fátima Trindade Magalhães

Cargo/Função: Enfermeira

Matrícula: 5748526-1

Período: 17 A 21/10/2005

Nº de Diárias: 05(cinco)

Origem: TUCURUI

Destino: BELEM

Objetivo/Justificativa: Para participar de Curso de Capacitação em AIDPI- Neonatal na Santa Casa de Misericórdia em Belém.

Ordenador de Despesas: Jose Maria Monteiro Gonçalves.

**SECRETARIA EXECUTIVA DO  
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL**

Secretário: Maria de Nazareth Brabo de Souza  
Av. Gov. José Malcher, 652 - (91) 3224-1412

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 064/05

Partes: SETEPS X PREFEITURA MUNICIPAL DE OEIRAS DO PARÁ  
Objeto: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS PARA EXECUÇÃO DA 5ª ETAPA DO PROGRAMA DE REVISÃO DOS BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA - BPC, PARA PESSOAS IDOSAS E PORTADORES DE DEFICIÊNCIA, INCAPACITADAS PARA A VIDA INDEPENDENTE E PARA O TRABALHO.

Vigência: 17/10/2005 a 31/12/2005

Valor: R\$ 1.428,00

Dotação Orçamentária: 87.101.08.301.1100.4100.334041

Fonte de Recurso: 039

Foro: BELÉM

Data da Assinatura: 17/10/2005

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA  
Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: DULCÍDIO FERREIRA PINHEIRO

Endereço das Partes: RUA JOÃO XXIII, Nº 713 - BAIRRO: CENTRO

**EXTRATO DE CONVÊNIO**

Nº do Convênio: 065/05

Partes: SETEPS X PREFEITURA MUNICIPAL OEIRAS DO PARÁ  
Objeto: REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS COMO COFINANCIAMENTO DO ESTADO PARA IMPLEMENTAÇÃO, IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DAS AÇÕES VOLTADAS A PESSOA IDOSA, VISANDO INCLUSÃO DAS AÇÕES/SERVIÇOS E PROGRAMAS

DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARÁ.

Vigência: 17/10/2005 a 31/08/2006

Valor: R\$ 14.400,00

Dotação Orçamentária: 87.101.08.241.1091.4062.334041

Fonte de Recurso: 007

Foro: BELÉM

Data da Assinatura: 17/10/2005

Ordenador Responsável: MARIA DE NAZARETH BRABO DE SOUZA

Responsável pela Entidade Receptora dos Recursos: DULCÍDIO

FERREIRA PINHEIRO

Endereço das Partes: RUA JOÃO XXIII, Nº 713 - BAIRRO: CENTRO

**RESULTADO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2005-SETEPS**

OBJETO: Aquisição de Material de Informática para atender as necessidades do SINE.

FIRMA VENCEDORA: Critério Menor Por Lote

LOTE 01: NPR IND. COM. IMP. DE PROD. DE INF. LTDA-ME, vencedora, totalizando R\$ 28.990,00 (Vinte e oito mil novecentos e noventa e nove reais).

LOTE 02: RS COELHO BARRA - ME, vencedora, totalizando R\$ 5.250,00 (Cinco mil duzentos e cinquenta reais).

O total geral da licitação importou em R\$ 34.240,00 (Trinta e quatro mil duzentos e quarenta reais).

O Pregoeiro / SETEPS

**INTEGRAÇÃO  
REGIONAL****AGÊNCIA ESTADUAL DE REGULAÇÃO  
E CONTROLE DE SERVIÇOS PÚBLICOS**

Diretor-Geral: Carlos Acatauassú Nunes

Rua dos Tamóios, 1578 - (91) 3241-8773

**AUTORIZAÇÃO  
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

Nº da Autorização: 014/2005.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos -ARCON-SAMPAIO & LAMEIRA LTDA.

Objeto:A empresa é autorizada a explorar em caráter excepcional e a título precário, a linha CASTANHAL - VILA DO AMERICANO(SANTA ISABEL DOPARÁ)VIA TRANSAPEÚ, tipo semi-urbana(admite passageiro em pé até a metade da lotação), código 3306, do Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiro.

Vigência:12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 3.864 de 30.12.1999, e o artigo 71, inciso I da Resolução ARCON Nº 001/2000 de 12.01.2000, que disciplina a operação do Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.

Valor da tarifa:R\$-1,24(Um real e vinte e quatro centavos),com base no coeficiente tarifário em vigor, nos termos da legislação pertinente.

Foro: Belém-Pa.

Data da assinatura: 14 de outubro de 2005

Ordenador responsável: DrºCarlos Acatauassú Nunes.

**AUTORIZAÇÃO  
EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO**

Nº da Autorização: 013/2005.

Partes: Agência Estadual de Regulação e Controle de Serviços Públicos -ARCON-ARAPARI NAVEGAÇÃO LTDA.

Objeto:A empresa é autorizada a explorar em caráter excepcional e a título precário, a linha BARCARENA(SEDE)-BELÉM VIA ALÇA VIÁRIA, tipo urbana(não admite passageiro em pé), código 3305, do Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiro.

Vigência:12(doze) meses contados da data de sua assinatura.

Fundamento Legal: Decreto Estadual nº 3.864 de 30.12.1999, e o artigo 71, inciso I da Resolução ARCON Nº 001/2000 de 12.01.2000, que disciplina a operação do Serviço Convencional de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros do Estado do Pará.

Valor da tarifa:R\$-10,61(Dez reais e sessenta e um centavos),com base no coeficiente tarifário em vigor, nos termos da legislação pertinente.

Foro: Belém-Pa.

Data da assinatura: 14 de outubro de 2005

Ordenador responsável: DrºCarlos Acatauassú Nunes.

**COMPANHIA DE HABITAÇÃO  
DO ESTADO DO PARÁ**

Diretor-Presidente: Cicerino Cabral do Nascimento

Passagem Gama Malcher, 361 - (91) 214-8400

**INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO**

PREGÃO Nº 09/2005

Objeto: Contratação de Empresa para fornecimento de Serviço de Tecnologia de Informação através da cessão de direito de uso de software e respectivo suporte técnico, destinado à elaboração de Orçamento de Construção Civil, adaptável a um banco de dados de insumos e composições adequados aos interesses do Programa PARA OBRAS; Empresa Vencedora: Terceira Onda Serviços Ltda, no valor global de R\$ 28.920,00 (vinte e seis mil, novecentos e vinte reais);

Empresas Selecionadas: Obra Prima Engenharia Ltda e Construtora Carvalho Nunes Ltda;

Belém, 19 de outubro de 2005

A pregoeira

**SECRETARIA EXECUTIVA DE  
DESENVOLVIMENTO URBANO E REGIONAL**Secretário: Haroldo Costa Bezerra  
Av. Pedro Álvares Cabral, 7111 - (91) 3243-0406**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO**

Nº do Termo Aditivo: 1º/2005-SEDURB  
 Nº do Convênio: 016/2005-SEDURB  
 Partes: SEDURB e o MUNICÍPIO DE IGARAPÉ MIRI  
 Objeto do Convênio: Estabelecer Compromissos entre as partes signatárias, relativamente ao Programa PARA URBE, fixando as condições de participação do Município, bem como definindo as ações institucionais e de investimentos a serem implementadas  
 Valor do Convênio Original: R\$ 1.140.054,19  
 Objeto e Justificativa do Aditamento: Capacitação de Servidores Municipais  
 Valor do Aditamento: R\$ -0-  
 Data da Assinatura: 17/10/2005  
 Vigência do Aditamento: 17/10/2005 a 16/10/2006  
 Dotação Orçamentária: A mesma do Convênio Original.  
 Fonte de Recursos ou Contratos: A mesma do Convênio Original.  
 Ordenador Responsável: HAROLDO COSTA BEZERRA  
 Aditivos Anteriores: Sem Aditivos Anteriores

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE OBRAS PÚBLICAS**Secretário: Sahid Xerfan  
Trav. do Chaco, 2158 - (91) 3246-4022**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 029/05**

OBJETO: CONSTRUÇÃO DA COBERTURA DA QUADRA POLIESPORTIVA DO CASSAZUM, EM BELÉM - PA  
 VALOR: R\$ 777.875,85  
 DATA DA ABERTURA: 04.11.2005  
 HORÁRIO: ÀS 09:00 HS  
 LOCAL: TRAV. DO CHACO, 2158  
 FONTE: RECURSOS ORIUNDOS DO TESOIRO ESTADUAL  
 DATA DA ASSINATURA: 18.10.2005  
 EDITAL: À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA NA PORTARIA DA SEOP, PODENDO SER ADQUIRIDO GRATUITAMENTE NA DIRETORIA TÉCNICA DESTA SECRETARIA, MEDIANTE A ENTREGA DE UM CD-R VIRGEM.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO EXECUTIVO SAHID XERFAN

**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇO Nº 030/05**

OBJETO: REFORMA DA SEDE SOCIAL DO CASSAZUM, EM BELÉM - PA  
 VALOR: R\$ 478.913,98  
 DATA DA ABERTURA: 04.11.2005  
 HORÁRIO: ÀS 16:00 HS  
 LOCAL: TRAV. DO CHACO, 2158  
 FONTE: RECURSOS ORIUNDOS DO TESOIRO ESTADUAL  
 DATA DA ASSINATURA: 18.10.2005  
 EDITAL: À DISPOSIÇÃO PARA CONSULTA NA PORTARIA DA SEOP, PODENDO SER ADQUIRIDO GRATUITAMENTE NA DIRETORIA TÉCNICA DESTA SECRETARIA, MEDIANTE A ENTREGA DE UM CD-R VIRGEM.  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO EXECUTIVO SAHID XERFAN

**INTIMAÇÃO DE JULGAMENTO****TOMADA DE PREÇO 024/05 - NLC/SEOP**

OBJETO: Reforma da Penitenciária Agrícola Silvio Hall de Moura, em Santarém-PA  
 DECISÃO PROFERIDA EM: 19.10.05  
 EMPRESA VENCEDORA: CONTAP CONSTRUTORA LTDA  
 VALOR: R\$ 328.728,89  
 O processo encontra-se à disposição dos interessados no NLC desta SEOP para observância do prazo recursal.  
 DEMAIS EMPRESAS DESCLASSIFICADAS  
 ORDENADOR RESPONSÁVEL: SECRETÁRIO EXECUTIVO SAHID XERFAN

**SECRETARIA EXECUTIVA  
DE TRANSPORTES**Secretário: Pedro Abílio Torres do Carmo  
Av. Almirante Barroso, 3639 - (91) 243-4731**TORNAR SEM EFEITO**

O extrato do contrato A.JUR nº 27/2005, publicado no DOE nº. 30542, do dia 17/10/2005.

**CANCELAMENTO**

Cancelar ERRATAS do contrato A.JUR nº 27/2005, publicadas no DOE nº. 30543 do dia 18/10/2005.

**EXTRATO DE CONTRATO**

Nº do Contrato: 27/2005  
 Modalidade de Licitação: Concorrência nº 002/2005  
 Partes: SETRAN - C.G.C. - 04.953.717/0001-09 / CONSÓRCIO TRANSPARÁ - CNPJ - 07.580.966/0001-94.  
 Objeto: Execução das Obras de Implantação e Pavimentação Asfáltica, das Rodovias PA-279, trecho Tucumã/São Félix do Xingu, numa extensão de 107 km; PA-431, trecho Entroncamento BR-163/Mojui dos Campos, com 14 km de extensão; PA-770, trecho Santarém/Curuá-Una, numa extensão de 70 km; e, PA-326, trechos PA 242/Castanhal/S. Francisco/Igarapé Água, com 50 km de extensão.  
 Vigência: 19/09/2005 a 19/09/2007

Valor: R\$ 149.357.393,26  
 Dotação Orçamentária: Evento: 400091; UO: 29101; Programa de Trabalho: 26.782.1003.1299.0000; Fonte: 030000000; Nat. Desp.: 449051, conforme Nota de Empenho nº. 2005NE02300, datada de 29/08/2005 no valor de R\$ 6.274.800,00 (Seis Milhões, Duzentos e Setenta e Quatro Mil e Oitocentos Reais), ficando o restante no montante de R\$ 143.082.593,26 (Cento e Quarenta e Três Milhões, Oitenta e Dois Mil, Quinhentos e Noventa e Três Reais e Vinte e Seis Centavos) para ser empenhado posteriormente  
 Fonte de Recurso: 0300000000  
 Foro: Belém  
 Data da Assinatura: 19/09/2005  
 Ordenador Responsável: PEDRO ABÍLIO TORRES DO CARMO  
 Endereço do Contratário: Rodovia Augusto Montenegro, nº. 4.400, Parque Verde, CEP: 66635-902, Belém/PA

**EXTRATO DE ERRATA**

**PORTARIA nº 127/GAB de 18.10.05**  
 Nome: JORGE ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA  
 Onde se lê: Material de Consumo 29/101/26/122/0125/4534/339030 - R\$-780,00  
 Leia-se: Serviço Pessoa Física 29/101/26/122/0125/4534/339036 - R\$-780,00  
 Republicada por ter saído com incorreção no DOE nº 30.544 de 19.10.05.

**EXTRATO DE PORTARIAS**

**PORTARIA Nº 128/GAB DE 19.10.05**  
 Assunto: PRORROGAR por 30 (TRINTA) dias, os trabalhos da Comissão de Sindicância Administrativa, constituída pela Portaria nº 114/GAB de 12.09.05.  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES,**  
**JOSÉ OLÍVIO DE FIGUEIREDO CÂMARA**  
 Secretário Adjunto  
**PORTARIA nº 134/DAF de 19.10.05**  
 Nome: ANTONIO FERREIRA DE BARROS  
 Matrícula: 2033003/1  
 Função: Braçal  
 Lotação: 1º NR  
 Período: 01.11.05 a 27.06.06  
 Triênios: 01.06.91 a 31.05.94, 01.06.99 a 31.05.97, 01.06.97 a 31.05.00 e 01.06.00 a 31.05.03  
 REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
**SECRETARIA EXECUTIVA DE TRANSPORTES**  
**SANDRA NAZARÉ DIAS CHAGAS**  
 Diretora Administrativa e Financeira em exercício

**TRIBUNAL DE CONTAS  
DO ESTADO**Conselheiro-Presidente: Lauro de Belém Sabbá  
Trav. Quintino Bocaiuva, 1585 - (91) 3210-0555 - 3242-0555**SESSÃO**

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 27 de setembro de 2005, tomou as seguintes decisões:

**ACÓRDÃO Nº 38.817**

Assunto: Admissão de Pessoal  
 Processo nº 2005/51502-6  
 Interessados: Neide Cristina Nascimento Santos e outros  
 Origem: Secretaria Executiva de Saúde Pública  
 Processo nº 2005/52600-0  
 Interessados: Leliane Gomes da Silva e outros  
 Origem: Assembleia Legislativa do Estado do Pará  
 Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
 Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 38.818**

Processo nº 2005/52530-3  
 Assunto: Admissão de Pessoal  
 Origem: Fundação Pública Estadual Hospital de Clínicas Gaspar Vianna  
 Interessado: Adailson José de Souza Silva  
 Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
 Decisão: Registrar

**ACÓRDÃO Nº 38.819**

Processo nº 2005/52575-5  
 Assunto: Admissão de Pessoal  
 Origem: Secretaria Executiva de Educação  
 Interessado: Clarisse dos Santos Cruz e outros  
 Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Deferir o registro

**ACÓRDÃO Nº 38.820**

Processo nº 2004/51062-8  
 Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
 Interessado: Pedro Paulo de Oliveira Azevedo  
 Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
 Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 38.821**

Assunto: Aposentadorias  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
 Processo nº 2004/52742-7  
 Interessado: Iraceni Pantoja Pinheiro  
 Processo nº 2004/53382-7  
 Interessado: Jovina da Paixão Almeida  
 Processo nº 2005/50179-0  
 Interessado: Maria Dilma Sarmiento Silva  
 Processo nº 2005/51074-7  
 Interessado: Raimunda de Fátima Mata Machado  
 Processo nº 2005/52862-9  
 Interessado: Maria Durvalina Santana Brasil  
 Processo nº 2005/52868-4  
 Interessado: Mercedes da Silva Oliveira

Processo nº 2005/53039-1  
 Interessado: Luzia Palmeira Lima  
 Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Registrar

**ACÓRDÃO Nº 38.822**

Processo nº 2005/51244-7  
 Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
 Interessado: Maria Lúcia Seabra Cerqueira  
 Relator vencido em parte: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
 Conselheiro formalizador da decisão: NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES (Art. 195, § 1º do Regimento)  
 Decisão: Registrar.

**ACÓRDÃO Nº 38.823**

Processo nº 2005/52508-5  
 Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: Ministério Público do Estado  
 Interessado: Iolanda Brasileiro Parente  
 Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Decisão: Deferir o registro.

**ACÓRDÃO Nº 38.824**

Assunto: Aposentadorias  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
 Processo nº 2005/53027-8  
 Interessado: Maria dos Reis Sousa  
 Processo nº 2005/52205-4  
 Interessado: Wilma Ruth Cordovil Couto  
 Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
 Decisão: Registrar

**ACÓRDÃO Nº 38.825**

Processo nº 2005/53028-9  
 Assunto: Aposentadoria  
 Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará  
 Interessado: Gregória Moraes Borges  
 Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Decisão: Deferir o registro.

**ACÓRDÃO Nº 38.826**

Processo nº 2005/52463-9  
 Assunto: Pensão Policial Militar  
 Requerente: Secretaria Executiva de Administração  
 Interessado: Soraya Alves de Araújo e Luiz Eduardo Alves da Silva  
 Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
 Decisão: Deferir o registro.

**ACÓRDÃO Nº 38.827**

Processo nº 2001/51218-3  
 Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Redenção (Convênio DETRAN nº 130/2000 e termos aditivos)  
 Responsável: Sr. Mário Aparecido Moreira, Prefeito à época  
 Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
 Decisão: Julgar regular.

**ACÓRDÃO Nº 38.828**

Assunto: Prestação de Contas  
 Processo nº 2002/51525-6  
 Origem: Prefeitura Municipal de Curionópolis (Convênio SEPLAN nº 086/2001)  
 Responsável: Sr. Sebastião Curio Rodrigues de Moura, Prefeito  
 Processo nº 2002/51711-6  
 Origem: Associação das Comunidades Remanescentes de Quilombos das Ilhas de Abaetetuba (Convênio SAGRI nº 363/2001)  
 Responsável: Sr. Gercino Vilhena da Costa, Presidente  
 Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
 Decisão: Julgar regular.

**ACÓRDÃO Nº 38.829**

Assunto: Prestação de Contas  
 Processo nº 2002/51714-9  
 Origem: Prefeitura Municipal de São João de Pirabas (Convênio SEDUC nº 079/2001 e termo aditivo)  
 Responsável: Sr. João Bosco Rufino Moysés, Prefeito  
 Processo nº 2003/52832-2  
 Origem: Instituto de Estudos Superiores da Amazônia (Convênio SECTAM nº 078/2001)  
 Responsável: Sr. Mecenas Pantoja Gonçalves, Diretor Geral à época  
 Processo nº 2004/51395-4  
 Origem: Congregação das Irmãs Salesianas dos Sagrados Corações Instituto Felipe Smaldone (Convênio ASIPAG 125/2003)  
 Responsável: Ir. Gemma Sozzo, Presidente  
 Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
 Decisão: Julgar regular

**ACÓRDÃO Nº 38.830**

Processo nº 2005/50441-6  
 Assunto: Prestação de Contas da Consultoria Geral do Estado (Exercício Financeiro de 2004)  
 Responsável: Sr. Ofir Figueiras Cavalcante, Consultor Geral  
 Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA,  
 Decisão: Julgar regular.

**ACÓRDÃO Nº 38.831**

Processo nº 2005/50821-3  
 Assunto: Prestação de Contas das Centrais de Abastecimento do Estado do Pará (Exercício Financeiro de 2004)  
 Responsável: Sra. Lucilene Bastos Farinha Silva, Diretora Presidente  
 Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
 Decisão: Julgar regular, com aplicação de multa

**ACÓRDÃO Nº 38.832**

Processo nº 2005/51447-7  
 Assunto: Prestação de Contas da Companhia de Mineração do Pará em liquidação (Exercício Financeiro de 2004)  
 Responsável: Sra. Leocádia Maria Nogueira de Oliveira, Liquidante  
 Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA,  
 Decisão: Julgar regular.

**ACÓRDÃO Nº 38.833**

Processo nº 2002/52761-9  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Igreja Evangélica Assembléia de Deus - Belém (Convênio ASIPAG 042/1998 e termos aditivos)  
Responsável: Sr. Samuel Câmara, Presidente  
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: Julgar regulares as contas, com ressalva

**ACÓRDÃO Nº 38.834**

Processo nº 2004/53568-4  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Monte Alegre - Convênio SEPLAN nº 381/2002 e Termos Aditivos)  
Responsável: Sr. Jarde Vasconcelos Carmo, Prefeito à época  
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Julgar regulares as contas, com aplicação de multa.

**ACÓRDÃO Nº 38.835**

Processo nº 2002/52610-6  
Assunto: Prestação de Contas do Conselho Escolar da E.E.E.F. "Profº Waldemar Ribeiro" (Convênio SEDUC nº 015/2001)  
Responsável: Sr. Manoel Moares dos Santos, Coordenador  
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Julgar regular, com ressalva.

**ACÓRDÃO Nº 38.836**

Processo nº 2002/52833-8  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará (Convênio SEPLAN nº 205/01)  
Responsável: Sr. Raimundo Nonato Vieira da Costa, Prefeito à época  
Relator: Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Decisão: Julgar regular, com ressalva e aplicação de multa.

**ACÓRDÃO Nº 38.837**

Processo nº 1999/52101-4  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Bragança (Convênio SEPLAN nº 095/1997 e Termo Aditivo)  
Responsável: Sr. José Joaquim Diogo, Prefeito à época  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Julgar irregulares as contas, com devolução do valor glosado, mais aplicação de multa.

**ACÓRDÃO Nº 38.838**

Processo nº 2002/52329-8  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Fundação de Apoio à Pesquisa, Extensão e Ensino em Ciências Agrárias (Convênio SECTAM nº 038/1998 e Termos Aditivos)  
Responsável: Sr. Flávio Wanderley Lara, Diretor Executivo  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar irregulares as contas, com devolução do valor glosado, mais aplicação de multa.

**ACÓRDÃO Nº 38.839**

Processo nº 2002/53140-1  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás (Convênio SEPLAN nº 313/2001)  
Responsável: Sr. Anuar Alves da Silva, Prefeito à época  
Relator: Conselheiro FERNANDO COUTINHO JORGE  
Decisão: Julgar irregulares as contas, com devolução do valor conveniado, mais aplicação de multa.

**ACÓRDÃO Nº 38.840**

Processo nº 2003/51189-5  
Assunto: Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Palestina do Pará (Convênio SEPLAN nº 233/2001 e Termos Aditivos)  
Responsável: Sr. Valciney Ferreira Gomes, Prefeito  
Relator: Conselheiro NELSON LUIZ TEIXEIRA CHAVES  
Decisão: Julgar regulares as contas, com aplicação de multa ao responsável.

**ACÓRDÃO Nº 38.841**

Processo nº 2003/51240-2  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Pará (Convênio SEPLAN nº 147/2002)  
Responsável: Sr. Raimundo Nonato Vieira da Costa, Prefeito à época  
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Julgar regulares as contas, com ressalva e aplicação de multa.

**ACÓRDÃO Nº 38.842**

Processo nº 2004/50373-5  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na União dos Moradores da Vila Olho D'Água (Convênio ASIPAG nº 056/2000)  
Responsável: Sr. João Ramos dos Santos, Presidente  
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Julgar irregulares as contas, com devolução do valor conveniado, mais aplicação de multa.

**ACÓRDÃO Nº 38.843**

Processo nº 2004/50375-7  
Assunto: Tomada de Contas instaurada na Associação dos Produtores Rurais da Popa do Navio (Convênio ASIPAG nº 050/2000)  
Responsável: Sr. Alcino Estumano Cardoso, Presidente  
Relator: Conselheiro EDILSON OLIVEIRA E SILVA  
Decisão: Julgar irregulares as contas, com devolução do valor conveniado, mais aplicação de multa.

**ACÓRDÃO Nº 38.844**

Processo nº 2004/52231-0  
Assunto: Recurso de Revisão  
Recorrente: Sr. Edilson Dias Botelho - Prefeito à época do Município de Itaituba  
Recorrido: Acórdão nº 33.843, de 08.04.2003  
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento parcial para diminuir o valor que o recorrente irá devolver aos cofres estaduais, mantendo-se a multa antes aplicada.

**ACÓRDÃO Nº 38.845**

Processo nº 2004/53723-8  
Assunto: Recurso de Revisão  
Recorrente: Sr. Dativio Araújo de Almeida - Prefeito à época do Município de Abel Figueiredo  
Recorrido: Acórdão nº 36.767, de 21.10.2004  
Relator: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA  
Decisão: Conhecer o presente recurso e dar-lhe provimento parcial para, agora, considerar regulares as contas, com ressalva, mantendo-se a multa antes aplicada.

**CITAÇÕES****CITAÇÃO - 470 / 2005**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. FIDELIS JUNIOR MARTINS PAIXÃO, Secretário Executivo, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51900-3, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO AMBIENTALISTA DA AMAZÔNIA ARGONAUTAS, em face do Convênio SECTAM nº 025/2000, assinado em 29.06.2000.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 471 / 2005**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ADEMIR FONSECA DE OLIVEIRA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/51451-5, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO PIRIÁ, em face do Convênio SESPAN nº 348/2000, assinado em 29.06.2000.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 472 / 2005**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. ANTONIO RODRIGUES DIAS, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/53196-0, que trata da tomada de contas instaurada na COLÔNIA DE PESCADORES Z-30, no município de Marabá, em face do Convênio IPASEP nº 013/99, assinado em 12.05.99 e termo aditivo.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 473 / 2005**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. GANDOR CALIL HAGE NETO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50458-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE PRAINHA, em face do Convênio SESPAN nº 223/2000, assinado em 27.06.2000 e termos aditivos.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 474 / 2005**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. RAIMUNDO PAULO DOS SANTOS GOMES, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50457-2, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINÓPOLIS, em face do Convênio SESPAN nº 342/2000, assinado em 27.06.2000 e termos aditivos.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 475 / 2005**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. GENESIS VICENTE DO NASCIMENTO, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51682-8, que trata da tomada de contas instaurada na ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DA COLÔNIA CASTANHEIRA, no município de Eldorado do Carajás, em face do Convênio SAGRI nº 102/2003, assinado em 16.10.2003.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 476 / 2005**

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, por seu Presidente abaixo assinado, cumprindo o disposto no art. 142 § 1º do Regimento, cita através do presente Edital, que será publicado três (03) vezes no prazo de dez (10) dias no "Diário Oficial do Estado", o Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/52937-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em face do Convênio SEPLAN nº 160/2000, assinado em 31.05.2000 e termo aditivo.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 477 / 2005**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/50462-0, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ, em face do Convênio SESPAN nº 340/2000, assinado em

27.06.2000 e termos aditivos.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 478 / 2005**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. IZABEL CRISTINA GONZALES BARROS, Coordenadora, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/53116-2, que trata da prestação de contas do CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA EM REGIME DE CONVÊNIO "CENTRO COMUNITÁRIO ESTRADA NOVA", em face do Convênio SEDUC nº 293/2003, assinado em 01.10.2003.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 479 / 2005**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. JOSÉ FRANCISCO DA SILVA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/52509-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA AZUL DO NORTE, em face do Convênio SESPAN nº 148/2002, assinado em 26.06.2002.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 480 / 2005**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. PAULO PINHEIRO TEIXEIRA, Presidente, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/51123-4, que trata da prestação de contas da ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DOS MORADORES DA ILHA DE MAIANDEUA, no município de Maracanã, em face do Convênio ASIPAG nº 222/2002, assinado em 05.07.2002.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 481 / 2005**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. ROBERTO ADAIL PAES RODRIGUES, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2005/50261-4, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ, em face do Convênio SESPAN nº 137/2004, assinado em 30.06.2004.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 482 / 2005**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. SEI OHAZE, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/53125-8, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM NOVO, em face do Convênio TJE nº 004/2000, assinado em 31.10.2000 e termos aditivos.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 483-A / 2005**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. FRANCISCO CHAGAS SANTOS DA SILVA, Responsável, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51058-6, que trata da prestação de contas da OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ, em face do Convênio SECULT nº 30/2002, assinado em 30.12.2002.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 483-B / 2005**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. LOURENÇO AUGUSTO DE PAIVA LEDO, Responsável, para que, no prazo de quinze (15) dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51058-6, que trata da prestação de contas da OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ, em face do Convênio SECULT nº 30/2002, assinado em 30.12.2002.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

**CITAÇÃO - 484 / 2005**

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. AGEIRO GOMES DA SILVA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/52508-4, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA, em face do Convênio SESPAN nº 158/2002, assinado em 26.06.2002.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

## CITAÇÃO - 485 / 2005

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. JOÃO MARTINS CARDOSO FILHO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/53256-6, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU, em face do Convênio SESP/PA nº 105/2000, assinado em 27.06.2000.

Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

## CITAÇÃO - 486 / 2005

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. PAULO FERNANDO MACIEIRA PEIXOTO, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2001/51205-9, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE SOURE, em face do Convênio IPASEP nº 08/99, assinado em 08.01.2000 e termo aditivo.

Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

## CITAÇÃO - 487 / 2005

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. GEDEÃO DIAS CHAVES, Prefeito à época, para que, no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2004/50970-9, que trata da prestação de contas da PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMÉ-AÇU, em face do Convênio SEDUC nº 358/2003, assinado em 03.12.2003.

Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

## CITAÇÃO - 488 / 2005

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. FRANCISCO FEITOSA FARIAS, Prefeito, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2003/51069-9, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM, em face do Convênio SEPLAN nº 047/2002, assinado em 27.02.2002.

Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

## CITAÇÃO - 489 / 2005

O Presidente do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ, com fulcro no artigo 142, § 1º, do Regimento, e tendo em vista o parecer do Ministério Público junto ao TCE, cita, por intermédio do presente edital, o Sr. RAIMUNDO SILVEIRA LIMA, Prefeito à época, a fim de que no prazo de 15 (quinze) dias, após a última publicação, apresente defesa nos autos do Processo nº. 2002/50242-5, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA, em face do Convênio SESP/PA nº 159/2000, assinado em 27.06.2000.

Belém, 19 de outubro de 2005.  
LAURO DE BELEM SABBA  
Presidente

## NOTIFICAÇÕES

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 374/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, notifico o Sr. DJALMA CIPRIANO MOREIRA, Presidente, de que no dia 27.10.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2005/51364-3, que trata da tomada de contas instaurada no SACRAMENTO ESPORTE CLUBE BENEFICENTE, em face do Convênio ASIPAG nº 099/2002, assinado em 05.07.2002.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, os interessados poderão produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 19 de outubro de 2005  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 375/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, notifico o Sr. ANTONIO NOGUEIRA DE SOUZA, Prefeito à época, de que no dia 27.10.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2004/51386-3, que trata da tomada de contas instaurada na PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DO PARÁ, em face do Convênio SAGRI nº 045/2003, assinado em 11.06.2003.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, os interessados poderão produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 19 de outubro de 2005  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## NOTIFICAÇÃO DE JULGAMENTO - 376/2005

De ordem do Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, Conselheiro LAURO DE BELEM SABBA, notifico o Sr. MÁRCIO DOUGLAS BRITO AMARAL, de que no dia 27.10.2005, às 8:30 horas, o Plenário deste Tribunal julgará o Processo nº 2002/52760-8, que trata da tomada de contas instaurada na CASA DO ESTUDANTE UNIVERSITÁRIO DE RONDON DO PARÁ, em face do convênio SEDUC nº 008/98, assinado em 01.04.98 e termo aditivo.

Na oportunidade informo que, conforme disposição contida no Art. 243 do Regimento do TCE-PA, os interessados poderão produzir Sustentação Oral por ocasião do referido julgamento, caso entenda necessário.

Belém, 19 de outubro de 2005  
JOSÉ TUFFI SALIM JÚNIOR  
Secretário

## PORTARIAS DIVERSAS

Conceder à servidora Maria Regina Costa Favacho, Agente Auxiliar de Serviços Administrativos TCE-AA-304 Classe B Nível 2, matrícula nº 0179620, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810/94, no período de 03 a 17-10-2005, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 147, de 05-10-2005. - Portaria nº. 20.549 de 17-10-2005; Conceder à servidora Shirley Viana Marques, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe A Nível 1, matrícula nº 0100527, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 26 a 30-09-2005, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 145, de 05-10-2005. - Portaria nº. 20.550 de 17-10-2005; Conceder ao servidor Dimas Teixeira Chaves, Agente Auxiliar de Serviços Gerais TCE-AA-302 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100157, 05 (cinco) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81, da Lei nº 5.810/94, no período de 26 a 30-09-2005, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 144/2005, de 05-10-2005. - Portaria nº. 20.551 de 17-10-2005; Conceder à servidora Tathiany Ellize da Silva Bastos, Técnico Auxiliar de Controle Externo TCE-ATI-405 Classe A, Nível 1, matrícula nº 0100538, 05 (cinco) dias de licença para acompanhar pessoa da família, nos termos do art. 85 da Lei nº 5.810/94, no período de 26 a 30-09-2005, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 143 de 05-10-2005. - Portaria nº. 20.552 de 17-10-2005; Conceder à servidora Sandra Gomes Ferreira, Assessor Técnico de Controle Externo TCE-ATNS-601 Classe C, Nível 3, matrícula nº 0178579, 15 (quinze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 21-09 a 05-10-2005, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 141 de 28-09-2005. - Portaria nº. 20.553 de 17-10-2005; Conceder à servidora Nazaré Oliveira Araújo, Analista de Controle Externo TCE-ATNS-603 Classe B, Nível 2, matrícula nº 0580090, 11 (onze) dias de licença para tratamento de saúde, nos termos do art. 81 da Lei nº 5.810/94, no período de 20 a 30-09-2005, considerando os termos do Laudo Médico do TCE nº 140, de 28-09-2005. - Portaria nº. 20.554 de 17-10-2005.

## RESCISÃO CONTRATUAL

Nº Contrato: 05/2002  
Partes: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ E L. SOUZA REPRESENTAÇÕES LTDA.  
Data da Assinatura: 13/10/2005  
Ordenador Responsável: LAURO DE BELEM SABBA

TRIBUNAL DE CONTAS  
DOS MUNICÍPIOS

Presidente: Aloísio Augusto Lopes Chaves  
Trav. Magno de Araújo, 474 - (91) 210-7500

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 25 de outubro de 2005, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 200201129-00  
Responsável: Manoel Antônio Batista do Carmo  
Origem : Fundo Municipal de Assistência Social de Afuá  
Assunto : Prestação de Contas de 2001  
Relator : Conselheiro convocado Sérgio Dantas  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de outubro de 2005.  
a) Robson Figueiredo do Carmo  
Secretário Geral

## PAUTA DE JULGAMENTO

O Secretário Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará comunica aos interessados que o Egrégio Plenário desta Corte julgará, na sessão a ser realizada no dia 27 de outubro de 2005, às 9 horas, em sua sede, o seguinte processo:

01) Processo nº 200103979-00  
Responsável: Charles Simões Mousinho  
Origem : Câmara Municipal de Tucuruí  
Assunto : Prestação de Contas de 2000  
Relator : Conselheira convocada Nair Centeno de Oliveira  
Secretaria Geral do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, em 19 de outubro de 2005.  
a) Robson Figueiredo do Carmo  
Secretário Geral

TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DO ESTADO

Presidente: Desembargador Milton Augusto de Brito Nobre  
Praça República do Líbano, s/nº - (91) 218-2391

## AVISO DE PREGÃO

Aviso de Edital - Pregão nº 015/TJE/2005  
Objeto: Serviços de Agente de Portaria.  
Abertura: 04/11/2005, às 10 horas, Auditório do Fórum Cível  
Edital: Cópia impressa (R\$15,00) ou gratuitamente em disquete do licitante e através do site [www.tj.pa.gov.br](http://www.tj.pa.gov.br).  
Informações: fone 32182393 e 3222.2000 - 08 às 14 hs.  
Belém, 19 de outubro de 2005.  
Oscar Amorim - Pregoeiro do TJE/PA

## PARTICULAR

## RENOP - RENOV. DE PNEUS PEIXOTO LTDA

CNPJ/MF 05.345.723/0001-46, Rod. BR.316, Km 08, 1599, Cto, Ananindeua/PA, torna público a renovação da Licença de Operação nº. 1109/2005 pela SECTAM, validade até 28/09/2006, para atividade de recauchutagem de pneus.

## EMPRESA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO LTDA

CNPJ 05.402.904/0011-39 Torna público que solicitou a SECTAM a renovação a licença de operação nº1150/04 com validade de 08/10/04 à 7/10/05 para comércio varejista de combustíveis em Castanhal/PA.

## INDÚSTRIA PLÁSTICA COLUMBIA LTDA

CNPJ 00.637.240/0001-00 Torna público que solicitou a SECTAM a renovação da Autorização de Funcionamento Nº 554/2004 com vencimento 12/12/2005 para fabricação em perfílados em pvc em Belém/PA

## INDÚSTRIA COM. DE LATICÍNIO IPIXUNA LTDA

CNPJ 06.036.094/0001-35 Torna público que solicitou a SECTAM a renovação da Licença de Instalação nº 143/04 p/ sistema de tratamento e do Alvará nº 468/04 para indústria de laticínio em Nova IPIXUNA/PA

## J TADEI E CIA LTDA (AUTO POSTO SOMBRA DA MATA)

CNPJ 05.612.707/0001-72 Torna público que solicitou a SECTAM a renovação do Alvará de Autorização nº 291/04 com validade de 23/07/04 à 22/07/05 para posto de combustíveis em Novo Repartimento/PA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RODOVIA - PA 140-  
COISPAEXTRATO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA RODOVIA - PA 140- COISPA

Os Prefeitos dos Municípios de Acará, Bujaru, Colares, Concórdia do Pará, Santa Isabel do Pará, Santo Antônio do Tauá, São Caetano de Odivelas e Tomé-Açu. Reunidos na Cidade de Santa Isabel do Pará, Considerando a faculdade de consorciamento para gestão de funções públicas ou serviços de interesse comum previstos na lei 11.107 de 06/04/2005 que dispõe sobre as normas gerais para contratação de Consórcios Públicos; Considerando que os municípios envolvidos com os mesmos problemas decorrentes da carência de recursos humanos e financeiros não tem condições de resolver isoladamente os problemas de saúde de suas populações; Considerando ainda a via legal de constituição de um Consórcio Intermunicipal de Saúde com a finalidade de congrega os municípios da rodovia - pa 140. Visando o desenvolvimento conjunto das atividades de promoção, proteção e recuperação da saúde de seus municípios, celebram o presente protocolo de intenções.

João Ricardo - Prefeito de Acará - Emanuel Muniz - Prefeito de Bujaru  
Ivanito Monteiro - Prefeito de Colares - Walmir Alves - Prefeito de Concórdia do Pará - Mário Kato - Prefeito de Santa Isabel do Pará - Raimundo Noronha - Prefeito de Santo Antonio do Tauá - Jacó Valentin - Prefeito de São Caetano de Odivelas - Francisco Eudes - Prefeito de Tomé-Açu.

## INDÚSTRIA DE MÓVEIS BRASIL LTDA - ME

CNPJ: 06.063.372/0001-43, Situada na Rua C-11, s/nº, lote 12, Qd-01, Setor Átila Douglas, Redenção - PA, está Requerendo junto a SECTAM L.O, para Fabricação de Móveis.

## M.P. DE ARAÚJO &amp; CIA LTDA

CNPJ: 03.909.849/0001-70, Situada Av. Zequinha do Bosa, Qd - 125, Município de Santana do Araguaia - PA, está Requerendo junto a SECTAM L.O, para Desdobro de madeiras em toras.

## TERRAPLENA LTDA

CNPJ Nº 14.698.658/0001-23, torna público que recebeu da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMMA a LICENÇA AMBIENTAL DE OPERAÇÃO nº 0069/2005, para atividade relativa à USINA DE ASFALTO MÓVEL pelo período de 360 dias.

## BRASALPLA AMAZÔNIA INDÚSTRIA DE EMBALAGEM LTDA

"Declaramos para devidos fins que foi extraviado no trecho Manaus x Belém uma Nota Fiscal de Nº 00338 da empresa BRASALPLA AMAZÔNIA INDUSTRIA DE EMBALAGEM LTDA, em anexo um conhecimento de carga da empresa BECAF TRANSPORTES, embarcada no cavalo mecânico de placa AES-3742 e carreta LXG-3943"

**CARTORIO DE PROTESTO DE LETRAS VALE VEIGA 1º OFÍCIO.**

Faço saber que se encontram em meu Cartório para serem protestados os seguintes títulos: ch 850777 c/lucio dias nunes ced/salomão basilio da silva-me R\$2511,00/dmi 2298 c/transbservice ced/serdan implem rodoviarios lt R\$352,00/dmi 004d002 c/raydmar gaspar da costa ced/t da c ramos R\$363,00/dmi 0160462/03 c/j. c. almeida ced/multilit fibrocimento lt R\$5213,04/dmi 059295/02 c/j. c. representacoes lt ced/ politorno moveis lt R\$225,00/dmi 0451 c/martop const. terraplenagem lt ced/recapagem lider lt R\$190,00/dmi 8579/3 c/martop const. terraplenagem lt ced/recapagem lider lt R\$800,00/dmi 8580/2 c/martop const. terraplenagem lt ced/recapagem lider lt R\$2439,76/dmi 15408 c/ frederico bartolomeu cavalcanti mata ced/luiz carlos araujo reivas R\$200,00/dmi 11.141-a c/sjcs comunicacao lt ced/grafica alves lt R\$1000,00/dmi uni039777 c/bortman e cia lt ced/sucos del valle do brasil lt R\$13115,49/lt 2939026940 c/eskalp inst de beleza lt ced/banco itau s/a R\$62356,83/dmi 205956a c/raizes com lab prod natur lt ced/sp farma lt R\$1027,12/dmi 002/2709 c/jose hamilton de souza ced/wilson aparecido de oliveira limeira me R\$503,80/dmi 495623 c/fercom ferg.lt. (fercon) ced/tiletron s/a - ind de plasticos R\$271,60/dmi 501872 c/ fercom ferg.lt. (fercon) ced/tiletron s/a - ind de plasticos R\$296,50/np 9099053 c/helena barbosa marques ced/banco panamericano s/a R\$10020,84/ch 100028 c/izatur turismo transportes lt ced/j c com de pneus do para lt R\$1606,00/dmi 24252-3 c/audio connection equip. eletr. lt ced/waldman com imp e exp lt R\$1177,04/dmi s-260 c/transnave lt ced/artcores servicos e com lt R\$2291,00/ch 100029 c/izatur turismo transportes lt ced/j c com de pneus do para lt R\$5064,00/dsi 03-2033 c/ expreso tapajos brasil transportes ced/melo lima lt R\$200,00/dmi 11078/ 03 c/ichi construçoes lt ced/jurua transportes lt R\$490,21/dmi 248239401 c/a e a representacoes e com lt ced/cimentos do brasil s.a. - cibrasa R\$6479,97/dmi 4198a c/beija flor com varejista lt ced/big bi com lt - me R\$820,34/ch 000145 c/lucio mauro guimaraes ced/marcelo da silva borges R\$1800,00/ch 000457be c/frigorifico vitoria lt ced/loja do panificador lt me R\$4060,00/dmi 755922003 c/b r da r nogueira ced/videlol s/a - california R\$216,79/dmi 007660/1-3 c/jeffrisson pinto da silva ced/ polipeças com imp e rep lt pac R\$243,95/lt 3183068265 c/antonio costa dos santos me ced/banco itau s/a R\$375,40/dmi 002272nf-a c/a eletrica belem com de m ced/emmetre lig illum dec lt epp R\$435,84/ch 775245 c/ d amazonia com e repres. lt ced/rio anajas ind e com e exp lt R\$3000,00/ ch 010255 c/jamille cristina de s silva ced/irmaos teixeira lt R\$164,22/ dmi 0087597 c/transnav lt. ced/cfh empreend comerciais e repres R\$8906,27/dmi 340458001 c/projeto paricuia ced/amanco brasil sa R\$1060,81/dmi 037701673 c/beauty shopping lt ced/belnorte produtos de beleza lt R\$1196,70/dmi 14852/6 c/miguel leal moura ced/odontocenter produtos medicos odontologicos lt R\$231,83/dmi 00291927-1 c/j.lobato. ced/ind de plastico rangelt lt R\$270,13/dmi 0006/0110 c/jose hamilton de souza ced/wilson aparecido de oliveira limeira me R\$573,00/dmi 009/ 0110 c/jose hamilton de souza ced/wa com de bijouterias lt me R\$696,00/ dmi 00088583-2 c/tsc tecnologia, servicos e com lt ced/ferragens negro com lt R\$891,75/dmi 24605-2 c/audio connection equip. eletr. lt ced/ waldman com imp e exp lt R\$2095,93/dmi 004/0410 c/jose hamilton de souza ced/wa com de bijouterias lt me R\$508,00/dmi 022665 1 c/e c b fonsaca me ced/cremer s.a. R\$120,94/lt 2939143711 c/sherley aze santana oliveira ced/banco itau s/a R\$1082,32/dmi 20647 c/antonio luis de araujo junior ced/hezolinem eq l com de s des l R\$3600,00/lt 1135242210 c/roque lopes silva ced/banco itau s/a R\$5466,05/dmi 205956b c/raizes com lab prod natur lt ced/sp farma lt R\$1027,12/dmi 24658/0 c/sobral & cia lt ced/usina de beneficiamento de leite latco lt R\$1783,84/dmi 102260-c c/audio connection equip. eletronicos l ced/ giannini s.a R\$630,55/dmi 013610-a31 c/ind madeireira matura lt ced/ jose moura & cia lt R\$3040,00/dmi 826089002 c/b r da r nogueira ced/ videlol s/a - europa R\$323,70/dmi 9948-a c/arrua repres lt ced/green way com lt R\$147,80

dmi 7342 c/alzira melo franco ced/t d com e servicos de telecom R\$2898,00/dmi 097060/1 c/cc medeiros com lt ced/inplater ind com plast fer lt R\$912,99/dmi 028970u c/martop-construcoes e terrapl. lt ced/sevilha pecas para tratores lt R\$2837,20/dmi 6436110 c/som & cia lt ced/telelistas regioao 1 lt R\$535,29/dmi 031773516 c/audio connection equipam ced/centro sul repres com R\$539,75/dmi dm3418/3 c/artes da amazonia lt ced/luidos da amazonia lt R\$2200,00/dmi 3 c/f m almeida lt ced/super carne lt R\$2650,50/lt 1135236220 c/manoel neves vale ced/banco itau s/a R\$325,42/lt 1135236220 c/manoel neves vale ced/ banco itau s/a R\$437,43/dmi 5793 c/carlos alberto f. gonalves ced/ instituto de idiomas belem lt R\$390,95/dmi 08732/41/a c/fava cia lt ced/ disk-pecas tupa lt R\$730,70/dmi ot5843d c/marques lopes serv com e repr lt ced/otiam equipam serigraficos lt R\$3125,00/dmi 201466 c/icone engenharia e conect. lt-me ced/centro eletrico lt R\$473,82/dmi 004/2005 c/lucival de oliveira rodrigues junior ced/elite sercom servicos lt R\$380,00/ dmi 101564d c/audio connection equip. eletronicos lt ced/giannini sa R\$1530,34/dmi 101565d c/audio connection equip. eletronicos lt ced/ giannini sa R\$464,57/ch ug-847011 c/silvio roberto amorim baia ced/ importadora de ferragens s/a R\$324,00/dmi 185000 c/comercial nova esperanca lt ced/casadoce ind e com de alim lt R\$3750,00/dmi 59574/b c/brighenti e ribeiro lt ced/b c f plast lt R\$584,12/dmi 1143-2 c/tallane batista guedes ced/distribix distribuidora de cosmeticos lt R\$532,37/ dmi 008671/a c/fava e cia lt ced/disk-pecas tupa lt R\$547,78/dmi 0086471/ c/fava e cia lt ced/disk-pecas tupa lt R\$629,85/dmi 092005- 11 c/a. g. b. com e representacoes lt ced/saponoleo santo antonio lt R\$2000,00/dmi 63322 c/v l m vasco me ced/fruto imaginacao ind v lt R\$256,80/dmi 12027-01 c/m c silva e bittencourt lt ced/grafica e editora sao marcos lt R\$683,33/Que me foram apresentados para serem protestados por falta de pagamento. em meu Cartorio a rua Aristides Lobo, nº 468, ficando cliente que os respectivos protestos serão lavrados dentro do prazo legal. Belem, 19 de Outubro de 2005

Ruth Veiga de M.Correa - Tabelião Substituto do Cartorio de Protesto Vale Veiga 1º Ofício.

**SINDIVIPAR – SINDICATO DOS VIGILANTES DE PARAUPEBAS, CANAÃ DOS CARAJÁS, CURIONÓPOLIS, ELDORADO DOS CARAJÁS E REGIÃO****EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA RETIFICAÇÃO DO ESTATUTO**

A Entidade Sindical SINDIVIPAR – Sindicato dos Vigilantes de Parauapebas, Canaã dos Carajás, Curionópolis, Eldorado dos Carajás e Região, localizada a Rua "J" nº 90 Bairro União. Convoca todos os membros da categoria: Vigilantes, Guardas Florestal, Vigilante Florestal, Guardas de Segurança, Segurança Pessoal, Bombeiros, Fiscais de Portaria, Atendente, Vigias, Vigilante Orgânico, todos Empregados em Empresas de Segurança, Vigilância, Transporte de Valores e Similares, e Vigilância Orgânica a participarem da Assembleia Geral Extraordinária da categoria que realizar-se-á no dia 20 de Novembro de 2005 (domingo), às 09:00 hs, em primeira chamada com 51% (cinquenta e um por cento) da categoria e as 09:30 hs em segunda convocação com qualquer número de presentes, na sede social do sindicato no endereço acima. Para deliberar a seguinte ordem do dia: 1 - Discutir e aprovar inclusão da categoria representada no art. 1º do Estatuto Social, conforme portaria nº 343 do MTE; 2 – Discutir e aprovar retificação do art. 1º do Estatuto Social para excluir os Municípios contidos na palavra Região, Sul e Sudeste.

Camillo Mota de Sousa  
Presidente

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREU BRANCO - PARÁ****ERRATA-RESULTADO DA CONCORRÊNCIA PÚBL. Nº 002/05-CPL**

OBJETO: Aquisição de Medicamentos, Materiais Hospitalares, Odontológicos e Laboratoriais destinados à manutenção das Unidades Básicas de Saúde do Município. 01-M.M. LOBATO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA: De todos os itens relacionados exclui-se os de nº 53 e 96. Valor da Proposta: ONDE SE LÊ: R\$ 414.441,50. LEIA-SE: R\$ 399.111,50. 07-M. A. SILVA EQUIPAMENTOS HOSPITALARES: Valor da Proposta: ONDE SE LÊ: R\$ 812.326,40. LEIA-SE: R\$ 454.887,60. TOTAL GERAL DO CERTAME: ONDE SE LÊ: R\$ 3.594.155,70. LEIA-SE: R\$ 3.578.825,70. Olandismá Soares de Sá-Presidente da CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, no uso de suas atribuições legais, convoca os classificados no Concurso Público realizado em 31/07/2005 a comparecerem na sede da Prefeitura para os procedimentos preliminares de contratação. O cronograma de cargos e dias pode ser consultado na Prefeitura ou no site [www.ordem-pa.org.br](http://www.ordem-pa.org.br). Portel, 19 de outubro de 2005. PEDRO RODRIGUES BARBOSA – PREFEITO MUNICIPAL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI****AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2005.**

Objeto: Construção de 01 (um) GINÁSIO POLIESPORTIVO NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRA DO ARARI(PA) em dimensões oficiais. Abertura: 04/11/2005, às 10:00 horas. O Edital e maiores informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal de Cachoeira do Arari/PA, localizada na Av. Dep. José Rodrigues Vianna, 785 no horário das 08:00 as 12:00 horas. Cachoeira do Arari, 19 de outubro de 2005.

JAIME DA SILVA BARBOSA – Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE URUARÁ**

Tomada de Preço nº 006/05. Data de Abertura: 04/11/05. Hora: 10:00 hs. Local: Sede do Poder Executivo, sito a Av. Perimetral Norte nº 526, Centro, em Uruará-PA. Objeto: Contratar Empresa para executar a Reforma da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Melvin Jones. VALOR DO EDITAL R\$ 50,00. Informações Fone: (93) 3532-1176. Em 18 de outubro de 2005. A Comissão.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU****Edital de Concurso Público**

A Prefeitura Municipal de Moju, torna público que realizará Concurso Público para o provimento de cargos da Administração Municipal. O referido certame realizar-se-á no dia 4 de dezembro de 2005. O Edital completo encontra-se a disposição na sede do Executivo Municipal.

Iram Lima - Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ÓBIDOS**

A.P. M. de Óbidos informa que foram efetivadas alterações ao Edital do Processo Licitatório Modalidade Tomada de Preços Nº 006/05. Fica redesignado o dia 07/11/2005, às 09:00h, e mesmo local para o recebimento e abertura dos envelopes. Informação fone (93) 3547-3226, Óbidos(Pa), 19/10/2005. Presidente da P.C.L.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES****SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS****COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO****AVISO DE EDITAL Tomada de Preços nº 004/2005****AVISO**

Objeto: Aquisição de Serviços para a construção de 41 metros de arquiabancadas em concreto e complementação do muro de fechamento do estádio Municipal. O Edital e demais normas adicionais encontram-se a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação na Prefeitura Municipal de Breves, situada à Praça 03 de Outubro s/n Breves –Pará. Data: da abertura dos envelopes, às 10:00 horas do dia 07/11/2005.

Dra. Elizabeth Marla da Silva Lima  
Presidente da Comissão

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ****EXTRATO CONTRATUAL**

Partes: Prefeitura Municipal de Oriximiná e MARTOP CNSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA. Objeto: Melhorias de Vias urbanas. Valor Global do Contrato R\$ 722.234,62. Dotação Orçamentária: 20701.15.451.0501.1026 – Obras de Infra – Estrutura Urbana, - 4490.51.0200 – Obras Públicas, uso Comum do Povo Não Imobilizável, oriundo de Recursos Próprios da Prefeitura Municipal de Oriximiná. Oriximiná/PA, 18 de outubro de 2005. CPL.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA****MUNICÍPIO DE MARITUBA****NULIDADE ABSOLUTA DE PROCESSO SELETIVO****EDITAL Nº 001/2005-PROPM**

O Prefeito Municipal de Marituba, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a medida liminar concedida pelo MM Juízo da 1ª Vara Federal de Belém-Pa., Processo 2005.39.00.006717-0, torna NULO DE PLENO DIREITO, o processo seletivo para agentes comunitários de saúde de Marituba ocorrido no dia 27 de julho de 2005. Considerando que não houve cobrança de taxas de inscrição, nada há por devolver aos inscritos.

Marituba, 17 de outubro de 2005.

ANTONIO ARMANDO AMARAL DE CASTRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI****AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO – TIPO TÉCNICA E PREÇO Nº 027/2005

A C.P.L COMUNICA AOS INTERESSADOS A ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO, COM DATA MARCADA PARA O DIA 21 DE NOVEMBRO ÀS 10HS, NO PRÉDIO DA SEDE ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ELABORAÇÃO, COORDENAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO, PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE SEUS SERVIDORES. O EDITAL PODERÁ SER RETIRADO NO PRÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI-DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO NO HORÁRIO DAS 09 HS ÀS 14HS. TUCURUI 20.10.2005, JOSÉ MAGALHÃES DE OLIVEIRA /PRESIDENTE DA CPL/PMT

**PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO****AVISO DE EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 012/2005**

O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO, tendo em vista a necessidade de contratação de empreitada na execução para edificação de uma Escola para o Ensino Fundamental deste município. Torna público, a quem interessar possa, que fará realizar na sala de licitações Rua Guarantã nº 80, Setor Vila Paulista, nesta, às 10:00 h do dia 07 de Novembro de 2005, licitação, na modalidade TOMADA DE PREÇO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, com recursos próprios, ocorrendo os pagamentos sob medição, devendo os interessados comparecerem no endereço, dia e hora acima, tudo nos termos do Edital nº 012/2005, que poderá ser adquirido na sala da Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura Municipal de Redenção no valor R\$150,00 (Cento e cinquenta) reais até o dia 04 de novembro de 2005, onde serão prestadas todas as informações a respeito do referido certame.

Redenção – PA, 10 de Outubro de 2005.

RAFAELLE RODOVALHO DOS SANTOS

Presidente da Comissão de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA****AVISO LICITAÇÃO****CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº CP.2005.001.PMA.SEMAD**

A CPL/PMA intima as licitantes do resultado do julgamento das propostas de preço e nota final do certame acima individualizado:

Propostas de preço:

Fax Comunicação – 18 pontos

CA Comunicação – 18 pontos

Vanguarda Propaganda – 20 pontos

Mercúrio Publicidade – Desclassificada

Nota Final:

Fax Comunicação – 97 pontos

CA Comunicação – 97 pontos

Vanguarda Propaganda – 96 pontos

Mercúrio Publicidade – 73 pontos

Ficam, as licitantes, intimadas do resultado da fase classificatória, tendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de recurso administrativo, se assim quiserem.

Ananindeua, 17 de outubro de 2005.

Comissão Permanente de Licitação

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA/PA****AVISO/REPUBLICAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº PP.2005.003.PMA.SEDED**

Orgão: Secretaria de Desenvolvimento da Educação/SEDED/Prefeitura Municipal de Ananindeua/PA.

Modalidade: Pregão Presencial nº PP.2005.003.PMA.SEDED.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios p/ Merenda Escolar.

Local, data e hora da abertura: as 10:00h do dia 04/10/2005 na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Ananindeua sito à Avenida Magalhães Barata nº 1515 - Centro – Ananindeua.

Edital e informações: de 2ª a 6ª feiras, no horário das 8:00 as 14:00h, no mesmo endereço supra referido, sendo que a aquisição do Edital far-se-á, gratuitamente, mediante a apresentação de disquete virgem pelo interessado que se identificar.

Ananindeua, 19 de outubro de 2005

A Pregoeira

# Judiciário

CADERNO 1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2005

## JUSTIÇA FEDERAL

### JUÍZO FEDERAL DA 1ª VARA

EDITAL DE CITAÇÃO  
PRAZO: 30 DIAS

**FINALIDADE:** CITAÇÃO de JOSÉ EDSON DE SOUZA PIRES, atualmente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos e atos da AÇÃO MONITÓRIA nº. 2002.39.00.7840-4 movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra JOSÉ EDSON DE SOUZA PIRES, devendo, no prazo de 15(quinze) dias, contados do 31º(trigésimo primeiro) dia da primeira publicação deste Edital, pagar o débito no valor de R\$-5.462,32(cinco mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos), atualizado na data de seu efetivo pagamento ou, no mesmo prazo, opor embargos, sob pena de constituir-se de pleno direito, o título executivo judicial, nos termos do art. 1.102c do Código de Processo Civil. O requerido também deve ser intimado de que, ocorrendo o pagamento no prazo supra, ficará isento do pagamento de custas e honorários advocatícios. SÉDE DO JUÍZO: Rua Domingos Marreiros 598, 3º andar, Umarizal, Belém-Pará - Telefax: 3222-5363. Belém, 05 de outubro de 2005.

**JOSÉ AIRTON DE AGUIAR PORTELA**  
Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade da 1ª Vara

**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1ª INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ - 1ª VARA**  
**FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JÚNIOR**  
Juiz Federal Substituto em exercício na 1ª Vara  
**RAIMUNDO MACHADO VILHENA**  
Diretor de Secretaria  
e-mail: 01vara@pa.trf1.gov.br

BOLETIM Nº 106/05  
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**1998.39.00.001904-3 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS**  
**AUTOR : PEDRO ALVES FEITOSA**  
**ADVOGADO : PA00003882 - VILMA APARECIDA DE SOUZA CHAVAGLIA**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : PA00007945 - BEATRIZ ENGELMANN SOARES**  
Dec.:1. Em vista da documentação trazida aos autos pela CEF e não impugnada tempestivamente pelo(s) autor(es), homologo, para que produza(m) seus jurídicos e legais efeitos, o(s) acordo(s) de fls. 164. 2. Remetam-se os autos ao arquivo, com baixa na distribuição.  
**1998.39.00.010815-6 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : FRANCISCO JOSE BARBOSA E CIA LTDA E OUTROS**  
**ADVOGADO : PA00007100 - RAIMUNDO DELIO DE ARAUJO PAIVA**  
**ADVOGADO : PA00003847 - ELIETE DA SOUZA COLARES**  
**IMPDO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL**  
**IMPDO : SUPERINTENDENTE DO INSS**  
Desp.: Vistas às partes pelo prazo de 05 (cinco) dias. Nada requerido archive-se.

**2000.39.00.009489-8 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS**  
**AUTOR : RAIMUNDO MARDOCK DE SOUZA E OUTROS**  
**ADVOGADO : PA00003310 - FERNANDO FACURY SCAFF**  
**ADVOGADO : - TELMA LUCIA BORBA PINHEIRO**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**

**ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO**  
Desp.: Manifeste-se a parte autora, no prazo de dez dias, sobre o(s) termo(s) de adesão de fls.222/230

**2000.39.00.013887-5 AÇÃO ORDINÁRIA / FGTS**  
**AUTOR : ALMIRA ISABEL DA SILVA**  
**ADVOGADO : PA00002731 - PAULA FRASSINETTI MATTOS**  
**REU : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : PA00000178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO**  
**ADVOGADO : PA00010319 - MARCELLA DA SILVA PEIXOTO**  
Desp.: Vista à autora sobre os extratos analíticos referentes às contas vinculadas juntados pela Caixa à fls.234 e seguintes.

**2002.39.00.009825-9 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO FEDERAL NO ESTADO DO PARA - SINTSEP/PA.**

**ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS**  
**REU : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE**  
Desp.: Recebo o recurso adesivo de fls.115/122, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Intime-se a FUNASA para apresentação das contra-razões. Após, cumpra-se a última parte do despacho de fls. 112, remetendo-se os autos à Instância superior.

**2003.39.00.012962-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : KLEBEA MARIA SARGES SOUZA**  
**ADVOGADO : PA00011207 - DENIS DA SILVA FARIAS**  
**IMPDO : DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO DO IESAM**  
Desp.: Intime-se da sentença o Ministério Público Federal. Comprove o impetrante o recolhimento do valor correspondente ao porte de remessa e retorno da apelação, no prazo de 5 dias, sob pena de deserção, nos termos do art. 511, § 2º, do Código de Processo Civil. Após, à conclusão para despacho.

**2003.39.00.013758-3 AÇÃO ORDINÁRIA / SERVIÇOS PÚBLICOS**  
**AUTOR : CARLOS ORLANDO DA SILVA E OUTROS**  
**ADVOGADO : PA00009167 - DANIEL KONSTADINIDIS**  
**REU : UNIAO FEDERAL**  
Desp.: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) no prazo de 10(dez) dias.

**2004.39.00.004528-7 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL**  
**IMPTE : MARIA INEZ GUEDES PEREIRA**  
**ADVOGADO : PA00005382 - PAULO OLIVEIRA**  
**IMPDO : REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA**  
Desp.: Recebo as apelações interpostas pelo Ministério Público Federal (fls. 105/112) e pela UFPA fls. (115/131), no efeito devolutivo. Vista à impetrante para apresentação de contra-razões. Após, com ou sem manifestação, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional Federal da Primeira Região.

**2005.39.00.002016-0 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**  
**AUTOR : ALMERINDA RODRIGUES LOPES**  
**ADVOGADO : PA00010746 - CRISTIANO REBELO ROLIM**  
**REU : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**  
Desp.: Diga(m) o(s) autor(es) sobre a(s) contestação(ões) no prazo de 10(dez) dias.

#### AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
**2000.39.00.004764-3 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**  
**EXQTE : FRANCISCO PAIVA DO NASCIMENTO E OUTROS**  
**ADVOGADO : PA00018076 - RAYMUNDO J. OLIVEIRA DE MACEDO**  
**EXCDO : CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO - CNPQ- MUSEU EMÍLIO GOELDI**  
Sent.:1. Declaro extinta a presente execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.2. Oportunamente, arquivem-se os autos.  
**2001.39.00.005870-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**  
**EMBTE : UNIAO FEDERAL**  
**PROCUR : - JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO**  
**EMBDO : ADALGIZA MONTEIRO DE AVIZ**  
**ADVOGADO : PA00004559 - JOSE DE ARIMATEIA CHAVES SOUSA**

Sent.: (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga: a) com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pela Seção de Contadoria do Juízo (f. 153/157) e honorários advocatícios respectivos, devendo ser retificados para que sejam aplicados os índices de reajuste utilizados na memória de cálculo da exequente Adalgiza Monteiro Aviz (f. 100/101); b) Quanto aos honorários advocatícios referentes aos exequentes que realizaram acordo, correspondentes a 5% sobre o valor das transações firmadas pelos mesmos (f. 10 e 12/19), devendo ser incluídos nos cálculos da Seção de Contadoria.Em face da sucumbência recíproca não há honorários a serem arbitrados nestes autos.Fica ressalvado a retenção do imposto de renda e o desconto dos valores devidos a título de seguridade social, se for o caso.Remetam-se os autos à Seção de Contadoria para que sejam retificados os cálculos de acordo com a presente decisão, incluídos os honorários advocatícios relativos aos exequentes que realizaram acordo e atualizados.Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Traslade-se cópia da presente sentença e das f. 10 e 12/19 para a execução em apenso (processo n. 2001.39.00.002262-7).

**2002.39.00.008644-6 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**  
**EMBTE : UNIAO FEDERAL**  
**PROCUR : - JOAO BOSCO MAIA SAMPAIO**  
**EMBDO : MARIA JOSEFA PEREIRA MACAMBIRA**  
**EMBDO : RUBENS RODRIGUES LIMA**  
**EMBDO : MARIA DO CARMO CARVALHO COUCEIRO**  
**ADVOGADO : PA00005149 - ANTONIO FERREIRA DE CARVALHO**  
**ADVOGADO : PA0003155B - LUIZIANO BENEDICTO DE PAULA CAVALLERO**

Sent.: (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga: a) com base nos valores apurados no cálculo de liquidação elaborado pela Seção de Contadoria do Juízo (f. 118/122) e honorários advocatícios respectivos, devendo ser retificados para que sejam aplicados os índices de reajuste utilizados na memória de cálculo da exequente Maria Josefa Pereira Macambira (fls. 74/75); b) Quanto aos honorários advocatícios referentes ao exequente Walmir Hugo Pontes dos Santos, que realizou acordo, correspondentes a 10% sobre o valor das transação firmada pelo mesmo, apurado pela Seção de Contadoria (fls. 123).Ressalvo que os embargados Maria do Carmo Carvalho Couceiro e Rubens Rodrigues Lima nada têm a receber, uma vez que obtiveram o reposicionamento de sua remuneração de janeiro/93 a março/93 superior ao Índice de 28,86%, devendo ser excluídos da execução. Retifique-se a autuação excluindo-os destes embargos e dos autos de execução.Em face da sucumbência recíproca não há honorários a serem arbitrados nestes autos.Fica ressalvado a retenção do imposto de renda e o desconto dos valores devidos a título de seguridade social, se for o caso.Remetam-se os autos à Seção de Contadoria para que sejam retificados os cálculos de acordo com a presente decisão e atualizados.Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Traslade-se cópia da presente sentença para a execução em apenso (processo n. 2002.39.00.005518-8).

**2003.39.00.008444-4 AÇÃO MONITÓRIA**  
**REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF**  
**ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO**  
**REQDO. : BENEDITO RODRIGUES DE SA**  
Sent.: (...) Com efeito, diante da inércia da requerida, impõe-se a aplicação do art. 1.102c do CPC, a fim de ser reconhecido à requerente o direito ao crédito reclamado na inicial.Isto posto, julgo procedente o pedido e declaro constituído o título executivo judicial nos termos do art. 1.102c do CPC, determinando a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, reclassifique-se a presente ação (Classe 4.100). Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para

apresentar memória discriminada e atualizada do débito, na forma do art. 604 do CPC, assim como as cópias necessárias à citação na forma do artigo 652, do mesmo diploma legal.P.R.I.

**2003.39.00.009957-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

EMBT : UNIAO FEDERAL

ADVOGADO : PA00009581 - ANGELO BRAZIL DA SILVA

PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

EMBDO : ALDERICO JOSE CANAVARRO BURGARDT

ADVOGADO : PA00005911 - ANTONINO MAIA DA SILVA

ADVOGADO : PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA

CURADOR : MARIA SOFIA PINHEIRO BURGARDT

Sent.: (...) Em face do exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos para determinar que a execução prossiga com base no cálculo de liquidação elaborado pela Seção de Contadoria do Juízo (f. 90/94), excluindo-se o período anterior a março/94, no total de R\$ 105.693,23 (cento e cinco mil, seiscentos e noventa e três reais e vinte e três centavos), até julho/2002, sendo R\$ 100.660,22 devido ao exequente e R\$ 5.033,01 correspondentes aos honorários advocatícios de 5% sobre o valor da condenação. Fica ressalvado a retenção do imposto de renda e o desconto dos valores devidos a título de seguridade social, se for o caso. Em face da sucumbência recíproca não há honorários a serem arbitrados nestes autos.

**Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em razão da nova redação do art. 475 do Código de Processo Civil dada pela Lei 10.352/01, que o limitou aos EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL. Traslade-se cópia da presente sentença e dos cálculos de fls. 90/94 para a execução em apenso (processo n. 2003.39.00.006955-0).**

**2003.39.00.011093-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOGADO : PA00002815 - VALTER SILVA SANTOS

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : RJ00046777 - FATIMA LUIZA DE FARIA C DIAS

ADVOGADO : - ROSOMIRO CLODOALDO ARRAIS BATISTA TORRES DE CASTRO

ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO

ADVOGADO : PA00002815 - VALTER SILVA SANTOS

Sent.:1. Declaro extinta a presente execução, pelo pagamento, nos termos do artigo 794, I, do Código de Processo Civil.2. Oportunamente, arquivem-se os autos.

**2004.39.00.003916-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM SENTENÇA**

EMBT : UNIAO FEDERAL

PROCUR : - JOSE MAURO DE LIMA O DE ALMEIDA

EMBDO : ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

ADVOGADO : PA00004597 - ALIN SILVIO AFLALO GARCIA

Sent.: (...) Em face do exposto, julgo improcedentes os embargos, para determinar o prosseguimento da execução com base no cálculo apresentado pelo embargado. Pagará a embargante os honorários advocatícios, estes fixados em R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Deixo de determinar o reexame necessário desta sentença, em face do que dispõe o art. 475, II, do Código de Processo Civil, que prevê essa providência somente em EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL.**

Trasladem-se cópias da presente sentença, para a execução em apenso (proc. 2004.39.00.001138-0).

**2004.39.00.011318-7 AÇÃO MONITÓRIA**

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO

REQDO. : MARIA DE FATIMA DOS SANTOS GONCALVES

Sent.: (...) Com efeito, diante da inércia da requerida, impõe-se a aplicação do art. 1.102c do CPC, a fim de ser reconhecido à requerente o direito ao crédito reclamado na inicial.Isto posto, julgo procedente o pedido e declaro constituído o título executivo judicial nos termos do art. 1.102c do CPC, determinando a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, reclassifique-se a presente ação (Classe 4.100). Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar memória discriminada e atualizada do débito, na forma do art. 604 do CPC, assim como as cópias necessárias à citação na forma do artigo 652, do mesmo diploma legal.P.R.I.

**2004.39.00.011328-0 AÇÃO MONITÓRIA**

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO

RÉU : ILZA DA CUNHA GAIA

Sent.: (...) Com efeito, diante da inércia da requerida, impõe-se a aplicação do art. 1.102c do CPC, a fim de ser reconhecido à requerente o direito ao crédito reclamado na inicial.Isto posto, julgo procedente o pedido e declaro constituído o título executivo judicial nos termos do art. 1.102c do CPC, determinando a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, reclassifique-se a presente ação (Classe 4.100). Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar memória discriminada e atualizada do débito, na forma do art. 604 do CPC, assim como as cópias necessárias à citação na forma do artigo 652, do mesmo diploma legal.P.R.I.

**2004.39.00.011342-3 AÇÃO MONITÓRIA**

REQTE. : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO

RÉU : JOANA DARC FIGUEIREDO RODRIGUES

Sent.: (...) Com efeito, diante da inércia da requerida, impõe-se a aplicação do art. 1.102c do CPC, a fim de ser reconhecido à requerente o direito ao crédito reclamado na inicial.Isto posto, julgo procedente o pedido e declaro constituído o título executivo judicial nos termos do art. 1.102c do CPC, determinando a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, reclassifique-se a presente ação (Classe 4.100). Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar memória discriminada e atualizada do débito, na forma do art. 604 do CPC, assim como as cópias necessárias à citação na forma do artigo 652, do mesmo diploma legal.P.R.I.

**2005.39.00.001256-3 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO

RÉU : ADINALDO QUEIROZ REIS

Sent.: (...) Com efeito, diante da inércia da requerida, impõe-se a aplicação do art. 1.102c do CPC, a fim de ser reconhecido à requerente o direito ao crédito reclamado na inicial.Isto posto, julgo procedente o pedido e declaro constituído o título executivo judicial nos termos do art. 1.102c do CPC, determinando a conversão do mandado inicial em mandado executivo. Condeno a requerida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, que fixo em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.Transitada em julgado, reclassifique-se a presente ação (Classe 4.100). Após, intime-se a Caixa Econômica Federal para apresentar memória discriminada e atualizada do débito, na forma do art. 604 do CPC, assim como as cópias necessárias à citação na forma do artigo 652, do mesmo diploma legal.P.R.I.

**2005.39.00.003327-2 AÇÃO MONITÓRIA**

AUTOR : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00007760 - FABIO MOURAO

ADVOGADO : PA00005555 - FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA

ADVOGADO : PA00003609 - IONE ARRAIS OLIVEIRA

ADVOGADO : PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO

RÉU : PAULO SADY AYRES DE AQUINO

Sent.:Caixa Econômica Federal ajuizou a presente AÇÃO MONITÓRIA em desfavor de Paulo Sady Aires de Aquino em face do não pagamento de empréstimo pessoal em Contrato de Adesão ao Crédito Direto Caixa - PF.Em petição às f. 28, a autora requereu a extinção do processo com fulcro no art. 269, II, do CPC. Incabível a extinção do processo na forma solicitada, uma vez que não houve litigiosidade.Ante o exposto, declaro extinto o processo por falta de interesse processual, ante a perda do objeto, nos termos do art. 267, VI, do Código de Processo Civil.Sem honorários advocatícios, em face da ausência de litigiosidade.Condeno a Caixa ao pagamento das custas finais.Oportunamente, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

**2005.39.00.006259-9 AÇÃO ORDINÁRIA / OUTRAS**

AUTOR : MADENORTE S/A LAMINADOS E COMPENSADOS

ADVOGADO : PA00005586 - PAULO AUGUSTO DE AZEVEDO MEIRA

REU : UNIAO FEDERAL - MINISTERIO DA AGRICULTURA

Sent.: (...) INDEFIRO A INICIAL e JULGO EXTINTO O PROCESSO, SEM JULGAMENTO DO MÉRITO (...)

## JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

2º Jef Criminal  
JUÍZO FEDERAL DA 4ª VARA  
ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO  
Juiz Federal Substituto da 4ª Vara  
ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR  
Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2005  
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2003.39.00.710877-1 PROCEDIMENTO COMUM / OUTROS / JEF CRIMINAL**

REQTE. : DELEGADA DE POLICIA FEDERAL

REQDO. : PAULO GUERREIRO DE OLIVEIRA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Recebo a denúncia em face de Paulo Guerreiro de Oliveira.

Considerando a proposta de suspensão do processo formulada pelo representante do Ministério Público Federal, expeça-se carta precatória à Comarca de Oriximiná neste Estado, para citação e intimação do acusado com fins de realização de audiência admonitória, e declarar se aceita ou não a proposta de suspensão do processo, nos termos do § 1º do art. 89 da Lei nº 9.099/95, devendo o mesmo ser advertido que deverá comparecer ao ato processual ora deprecado, acompanhado de advogado (se tiver) e munido de certidão de antecedentes criminais desta Justiça Federal, TJE/PA e Polícia Federal, ficando estabelecido igualmente que, em caso de aceitação da proposta, a respectiva fiscalização terá lugar naquele Juízo.

Clência ao Ministério Público Federal.

Publique-se.

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2004.39.00.710002-3 PROCEDIMENTO COMUM / OUTROS / JEF CRIMINAL**

REQTE. : MINISTERIO PÚBLICO FEDERAL

REQDO. : PAULO ROBERTO DOS SANTOS

REQDO. : CLÁUDIO PORTILHO DE LIMA.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

... DECLINO A COMPETÊNCIA para a Justiça Comum do Estado do Pará, ... local para onde devem seguir estes autos ... com baixa na distribuição.

P. I.

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
4ª Vara Federal  
ESPECIALIZADA EM MATÉRIA CRIMINAL  
CRIMES DE "LAVAGEM" OU OCULTAÇÃO DE BENS, DIREITOS E VALORES

CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL

2º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL

ANTÔNIO CARLOS ALMEIDA CAMPELO

Juiz Federal Substituto da 4ª Vara

ROBERTO DUARTE DA PAIXÃO JÚNIOR

Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2005  
AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

**2004.39.00.009387-0 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

PROCUR : - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REU : ALEXANDRO RODRIGUES BARROS

ADVOGADO : PA00001132 - MIGUEL BRASIL CUNHA

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Considerando a decisão de fls. 43/45, que ao tornar sem efeito os atos processuais realizados no 2º Juizado Especial Federal ressaltou aqueles referentes ao interrogatório e a inquirição da testemunha arrolada pela acusação, revogo o despacho de fls. 53 e determino a exclusão da pauta da audiência nele designada.

Não tendo sido apresentada defesa prévia, não havendo, portanto, prova testemunhal a ser produzida, dê-se vista dos autos ao Ministério Público Federal para os fins do artigo 499 do CPP.

Providencie a Secretaria os antecedentes criminais do acusado junto ao TJE/PA, Polícia Federal, SEGUP/PA e Seção de Certidões desta Justiça Federal.

Intimem-se. Publique-se.

**2001.39.00.007129-8 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - JOSE AUGUSTO TORRES POTIGUAR

REU : ANTONIO DANIEL FERREIRA DIAS

REU : ADAMOR DIAS BITENCOURT

ADVOGADO : PA00007165 - JOAO BATISTA FERREIRA MASCARENHAS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Em face da certidão de fls. 235-v, tenho como tática a desistência da oitiva das testemunhas EDINA MARIA LOBATO ARAÚJO e ALOÍSIO DA SILVA.

Outrossim, verifico, ainda, que as testemunhas RUBENITADOS SANTOS OLIVEIRA e LEONALDO FARIAS RODRIGUES, arroladas pelos acusados, também não foram localizadas, conforme testificado às fls. 221-v e 222-v.

Desta forma, intime-se o advogado dos réus a se manifestar sobre o ocorrido, bem como para que indique o endereço atualizado das mesmas, no prazo de 03 (três) dias, nos termos do artigo 405 do CPP, podendo substituí-las, em igual prazo, sob pena de desistência tática das respectivas oitivas.

Intimem-se. Publique-se.

**1999.39.00.005992-8 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - UBIRATAN CAZETTA

REQDO : DAVID AFONSO DE OLIVEIRA

REQDO : MARIA ISABEL LAVAREDA REIS

ADVOGADO : PA00006180 - DANUZIA DALTRO DE VIVEIROS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Após ter sido intimado para iniciar o cumprimento da pena (fls. 300-v) o sentenciado DAVID AFONSO DE OLIVEIRA requereu para que (fls. 292) "seja substituída a pena de prestação de serviços comunitários pela liberdade com a condenação do requerente a entregar uma cesta básica mensalmente durante o período de condenação", tendo o MPF se manifestado pelo indeferimento.

Nesse contexto, tendo que não há necessidade de alteração da modalidade de pena que foi aplicada ao Réu, pois como bem afirmou o Ministério Público Federal a ordem para cumprimento foi acompanhado de determinação para que sejam observadas as aptidões do condenado, o que evidentemente inclui eventuais condições físicas a serem observadas.

Assim, INDEFIRO o pedido de fls. 292/295, devendo ser intimado o sentenciado para cumprir imediatamente a pena, sob pena de revogação do benefício.

Quanto à Ré MARIA ISABEL LAVAREDA REIS, vistas ao MPF sobre a certidão de fls. 302.

Publique-se.

**2003.39.00.006842-4 AÇÃO PENAL PÚBLICA / PROCESSO COMUM / JUIZ SINGULAR**

AUTOR : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - JAQUELINE ANA BUFFON

REU : DINA MARIA DE AGUIAR

REU : WILSON GUIMARAES SARAIVA

ADVOGADO : PA00002506 - MARIA OLINDA SOARES DIAS DE AGUIAR

ADVOGADO : PA00001972 - ZAILDE QUEIROZ FRANCA

ADVOGADO : PA00007349 - JONILDO GONÇALVES LEITE.

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Remetam-se estes autos ao TRF-1, intimados a defesa do Réu WILSON GUIMARAES SARAIVA e o MPF..

Publique-se.

**2005.39.00.000617-2 EXECUÇÃO DE SENTENÇA / MULTA**

REQTE : MINISTERIO PUBLICO

PROCUR : - FELICIO PONTES JUNIOR

REQDO : GECIAS MARTINS DA SILVA

REQDO : JOSE MARIA LOPES

ADVOGADO : PA00008060 - CLEBER ROSALVO DE ARAUJO

ADVOGADO : PA00008955 - JOSE MARINHO GEMAQUE JUNIOR

ADVOGADO : PA00006732 - RAIMUNDA DAS GRACAS MATOS MARTINS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Defiro o pedido de fls. 498/499, devendo o requerente trazer em Secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, o comprovante de depósito da primeira parcela, sob pena de inscrição de sua dívida perante a Fazenda Nacional.

Ofício-se à direção do Centro de Perícias Científicas "Renato Chaves" para informar acerca do comparecimento, frequência e atividades desenvolvidas pelo sentenciado naquela instituição.

Publique-se.

**2005.39.00.007930-4 CARTA DE ORDEM PENAL**

REQTE : JUSTICA PUBLICA

REQDO : JOSE ARTHUR GUEDES TOURINHO

ADV : ALESSANDRA DE CÁSSIA FONSECA TOURINHO.

J. DPCTE : JUÍZO FEDERAL DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIAO

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou o despacho:

Cuida-se de Carta de Ordem com a finalidade de que este Juízo cumpra a instrução da Ação Penal nº 2003.01.00.009373-2, até a apresentação das alegações finais.

Nesse contexto, estando pendente a oitiva da testemunha de acusação CLÁUDER BRANDÃO DE SÁ, dando prosseguimento ao feito designo o dia 25.11.2005, às 14 h e 30 min, para a oitiva da dessa testemunha. Ciência ao Ministério Público Federal.

Publique-se. Intimem-se.

## JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

JUÍZO FEDERAL DA 5ª VARA

FRANCISCO DE ASSIS GARCÊS CASTRO JUNIOR

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE DA 5ª VARA

MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 482/2005

AUTOS COM DESPACHO

**2000.39.00.006872-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : MADALENA FARIA DE LIMA MELO E OUTROS

ADVOGADO : PA00003601 - JOSE CANDIDO RIBEIRO NETO

ADVOGADO : PA00005468 - JUDIVALDO BRINGEL DA COSTA -

EXCDO : FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

DESPACHO : 1. Defiro o pedido encartado na petição de fls.394. Desentranhe-se a peça de fls.232/233 (petição protocolada sob o nº 057978), entregando-a ao respectivo subscritor, mediante certidão nos autos. Publique-se. 2. Da análise dos autos constato que foram acostados à exordial, à fl.37, documentos nos quais constam elementos suficientes para identificação da exequente Maria das Graças Campos Froes perante o SIAPE, em face do que assino o prazo de 20 (vinte) dias à executada, para que apresente em Juízo as fichas financeiras dessa credora referente ao período de janeiro/1993 a junho/1998, não obstante as razões apostas nas peças colacionadas às fls.387/390. Intime-se a FNS (via AGU). 3. Transcorrido o prazo do item 2, com ou sem cumprimento, remetam-se estes autos à contadoria judicial, para cumprimento da determinação contida no despacho de fl.224.

**2003.39.00.005457-7 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : ELIETE DE SOUZA COLARES

ADVOGADO : - OAB/PA 3847 - ELIETE DE SOUZA COLARES

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

DESPACHO : Tendo em vista o contido na certidão supra, manifeste-se a exequente Eliete de Souza Colares requerendo o que entender de direito com vistas ao prosseguimento do feito. Publique-se.

**2003.39.00.011208-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : FRANCISCO COELHO DE BARROS

DESPACHO : 1. Defiro o pedido de exclusão contido na petição de fl.50. À Secretaria para a competente alteração nos registros processuais

pertinentes, bem como na capa dos autos. 2. Defiro o pedido contido na petição de fl.54. Suspenda-se o curso da presente execução pelo prazo de 90 (noventa) dias. 3. Transcorrido o prazo do item 2 sem manifestação, arquivem-se estes autos. 4. Publique-se, fazendo-se constar em patrocínio à CEF a advogada subscritora da petição de fl.54.

**2003.39.00.011620-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00010013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

EXCDO : ELIEGE MELO CUNHA

DESPACHO : 1. Defiro os pedidos de exclusão contidos nas petições de fls.151 e 157. À Secretaria para as devidas alterações nos registros processuais, bem como na capa dos autos. 2. Defiro o pedido contido na petição de fl.155. Suspenda-se o curso da presente execução, pelo prazo de 60 (sessenta) dias. 3. Transcorrido o prazo do item 2 sem manifestação, arquivem-se. 4. Publique-se, devendo constar em patrocínio à CEF a advogada subscritora da petição de fl.152.

**2004.39.00.008357-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : AURIVAL JORGE PARDAUL SILVA

ADVOGADO : RJ00000821 - AURIVAL JORGE PARDAUL SILVA

EXCDO : SUELY HOLANDA MUNHOZ

DESPACHO : Antes da análise do requerimento de fl. 246, deve a Exequente empenhar esforços no sentido de localizar o endereço da executada para que a mesma possa ser citada. Prazo para cumprimento : 20 (vinte) dias.

**2004.39.00.009054-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : YEDA CERES DA COSTA SOUZA

ADVOGADO : PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA

EXCDO : UNIAO FEDERAL

DESPACHO : 1. O advogado dos exequentes, na qualidade de credor da verba honorária, deve residir no pólo ativo da lide, na defesa de pretensão própria. Assim, inclua-se na autuação desta ação o advogado Reginaldo de Castro Maia nos termos acima explicitado. 2. Haja vista a não oposição de embargos à presente execução, consoante certidão supra, expeça-se RPV em favor da exequente YEDA CERES DA COSTA SOUZA, consoante o valor demonstrado na planilha coligida às fls.90/91. 3. Analisando estes autos verifico que o valor postulado na planilha de fl.92 a título de honorários de sucumbência não condiz com o comando emergente do título executivo judicial, conforme também observado pela executada à fl.109. Dessa forma, não obstante a inexistência de embargos quanto à conta apresentada a título de honorários, bem como em consonância com o princípio do exato adimplemento que norteia o processo de execução e, ainda, no uso do poder de direção do processo, determino que o credor da verba honorária apresente nova planilha contemplando tão-somente o valor correspondente aos honorários de sucumbência, destarte nos estritos termos em que estatuido no título executivo judicial. 4. Cumprido o item 3, vista à União (AGU) sobre a conta apresentada, no prazo de 10 (dez) dias. 5. Publique-se. Cumpra-se.

Autos com Ato Ordinatório

**2002.39.00.007895-6 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXCDO : PAULO ANGELINO LOBATO DE AZEVEDO

EXCDO : JOSE MARIA DE ALMEIDA

ADVOGADO : - ELIETE DE SOUZA COLARES

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso III, alínea "e", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, manifeste-se a exequente sobre o contido nas certidões de fl. 250-V e 251-V.

**2004.39.00.007186-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

EXCDO : SELMA FONTELES FALCAO

ADVOGADO : PA00004238 - ELIEZER ROBERTO DE OLIVEIRA NAZARE

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso III, alínea "e", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, manifeste-se a exequente sobre o contido nas certidões de fl. 92v

**2004.39.00.008667-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : LUIZ ANTONIO DO CARMO CUNHA

ADVOGADO : PA00000113 - COSME SOUZA SANTOS

EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da Portaria nº 02/99, deste Juízo, manifeste-se o exequente sobre o contido na petição de fls. 150/153.

**2005.39.00.001861-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL**

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

## 4 Judiciário

## CADERNO 1

ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
EXCDO : KLEBSON RAMOS DO NASCIMENTO  
ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso III, alínea 'e', da Portaria nº 02/99, deste Juízo, manifeste-se a exequente sobre o ofício de fl.36.

JUIZO FEDERAL DA 5ª VARA  
WALTER LEONEL COELHO SEIXAS  
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO NO EXERCÍCIO DA TITULARIDADE  
DA 5ª VARA  
MARIA DO SOCORRO MARTINS DA SILVA  
DIRETORA DE SECRETARIA

BOLETIM 483/2005  
AUTOS COM DESPACHO

2000.39.00.008766-9 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO  
FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTRO  
EXQTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVICO PUBLICO  
FEDERAL NO ESTADO DO PA E OUTRO  
EXQTE : HAROLDO SOUZA SILVA  
ADVOGADO : PA00001926 - HAROLDO SOUZA SILVA  
ADVOGADO : PA00005911 - ANTONINO MAIA DA SILVA  
EXCDO : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZACAO E REFORMA  
AGRARIA - INCRA  
DESPACHO : Defiro o pedido de vista dos autos fora da secretaria  
formulado pelo exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias. Após, nada  
requerido, retornem estes autos ao arquivo. Publique-se.

2003.39.00.013563-4 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO : MARIO HUMBERTO DA CRUZ MELO  
DESPACHO : 1. Considerando que à fl.56 foi noticiada a revogação de  
poderes no que concerne aos advogados substabelecidos (fl.54), tendo,  
inclusive, sido requerido que as intimações fossem velculadas em nome  
desses causídicos, determino à CEF que se manifeste acerca de sua  
representação processual, a fim de se evitar eventual alegação de  
nulidade, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Em igual prazo deverá a CEF se  
manifestar acerca do prosseguimento do feito, sob pena de arquivamento  
destes autos. 3. Publique-se, *devendo constar a subscritora da petição  
de fl.54 em patrocínio à CEF.*

2004.39.00.011367-7 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM  
SENTENÇA  
EMBTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EMBD : MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
ADVOGADO : OAB/PA 5873 - MARIA LUCIA DA SILVA PIMENTEL  
DESPACHO : 1. Recebo os embargos, com a suspensão da execução  
em apenso (art. 739, § 1º, do CPC). Certifique-se nos autos. Anote-se.  
2. Diga(m) o(s) embargado(s).

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO  
2000.39.00.003115-1 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS -  
ECT  
ADVOGADO : PA00005886 - CYRO NOVOA DOS SANTOS  
EXCDO : ANTARES ASSESSORIA E CORRETAGEM DE SEGUROS  
LTDA

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso III, alínea 'a', da  
Portaria nº 02/99, deste Juízo, intime-se a credora(EBCT) para se  
manifestar sobre o prosseguimento do feito.

2002.39.00.009260-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : MARIA MARLENE MELO MARINHO E OUTROS  
ADVOGADO : PA00010264 - ANTONIO GOMES GUIMARAES  
EXCDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso I, alínea "k", da  
Portaria nº 02/99, deste Juízo, dê-se vista ao(s) autor(es), para que se  
manifeste(m) sobre a(s) petição(ões) e documento(s) inserto(s) às fls.  
441/443, no prazo de 10 (dez) dias.

2003.39.00.009364-0 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
EXCDO : RUBEM CHAGAS WANZERLEY

ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso III, alínea 'e', da  
Portaria nº 02/99, deste Juízo, manifeste-se a exequente sobre o contido  
na certidão de fl. 67-v.  
2005.39.00.002117-5 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO : PA00002763 - ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA  
EXCDO : ANTONIO RIBEIRO BARROSO  
ADVOGADO : PA00007881 - CLAUDIO LOPES BUENO  
ATO ORDINATÓRIO : Nos termos do art. 12, inciso III, alínea 'e', da  
Portaria nº 02/99, deste Juízo, manifeste-se a exequente sobre o contido  
na certidão de fl. 277-v.

## JUIZO FEDERAL DA 6ª VARA

PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ  
CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
Juiz Federal da 6ª Vara  
TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO  
Diretora de Secretaria da 6ª Vara  
E-mail: 6vara@pa.trf1.gov.br  
HomePage: pa.trf1.gov.br  
6ª Vara Federal

EXPEDIENTE DO DIA 23 DE AGOSTO DE 2005  
JUIZ: CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS  
AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :  
1999.39.00.001001-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : A PROVINCIA DO PARA LTDA  
EXCDO : GENGIS FREIRE DE SOUZA  
ADVOGADO : PA00009763 - DAGOBERTO FERREIRA DOS S NETO  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a  
apreciação dessa causa e, por consequência, determino o  
prosseguimento do feito. Expeça-se mandado de penhora e avaliação a  
incidir sobre bem(ns) do executado GENGIS FREIRE DE SOUZA,  
conforme determinado na decisão de fls. 86/87. Intimem-se.  
2000.39.00.012026-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : AR FRIO DA AMAZONIA S A  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a  
apreciação dessa causa e, por consequência, determino o  
prosseguimento do feito. Vista ao(à) exequente para que se manifeste  
sobre o despacho de fl. 31. Intimem-se.  
2000.39.00.014081-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : CARAJAS FM LIMITADA  
ADVOGADO: PA6001 - ANTONIO PAULO MORAES DAS CHAGAS  
ADVOGADO : PA00005962 - JOSE RUBENS BARREIROS DE LEAO  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a  
apreciação dessa causa e, por consequência, determino o  
prosseguimento do feito. Prossiga-se com a execução, conforme  
despacho de fl. 40. Intimem-se.  
2001.39.00.003073-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : EDITORA CEJUP LTDA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a  
apreciação dessa causa e, por consequência, determino a suspensão  
do curso da presente ação até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a  
fim de viabilizar o acompanhamento do parcelamento do débito, ou até  
nova manifestação do(a) credor(a). Após o decurso do prazo, dê-se  
vista dos autos, uma vez mais, ao(à) credor(a) para dizer, em 10 (dez)

dias, sobre o interesse em prosseguir no feito, requerendo, na  
oportunidade, se for o caso, o que entender de direito. Intimem-se.

2001.39.00.011147-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : CONDOMINIO DO RESIDENCIAL NATALIA LINS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a  
apreciação dessa causa e, por consequência, determino o  
prosseguimento do feito. Vista ao(à) exequente para que se manifeste  
sobre o despacho de fl. 34. Intimem-se.

2002.39.00.000837-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : GRAFICA SANTO ANTONIO LTDA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a  
apreciação dessa causa e, por consequência, determino o  
prosseguimento do feito. Vista ao(à) exequente para que se manifeste  
sobre a petição de fls. 23 e documentos anexos de fls. 24/33.

2002.39.00.001595-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : TEMPLO SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA  
EXCDO : FERNANDO ARZUA DA ROCHA SANTOS  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a  
apreciação dessa causa. Em face do transcurso do prazo de suspensão,  
dê-se vista à exequente para que diga, no prazo de 10 dias, se persiste  
o seu interesse no prosseguimento do feito. Intimem-se.

2003.39.00.002960-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : DISTRIBUIDORA CURUANA LTDA  
ADVOGADO : PA00005913 - ALFREDO PINTO PARENTE  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a  
apreciação dessa causa e, por consequência, determino a intimação  
do(a) exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do  
feito. Intimem-se.

2003.39.00.004254-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR: ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : SERGIO SOARES PROJETOS E EQUIPAMENTOS  
INDUSTRIAIS LTDA  
EXCDO : JOSE IANINO SOARES  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, defiro o requerimento da exequente e, por consequência,  
determino a manutenção no pólo passivo da causa do responsável  
tributário da empresa executada. Cumpra-se o item II, do despacho de  
fl. 23. Intimem-se.

2003.39.00.008808-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : DIARIO DO PARA LTDA  
ADVOGADO : PA00000417 - EGYDIO MACHADO SALLES  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a  
apreciação dessa causa e, por consequência, determino a suspensão  
do curso da presente ação até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a  
fim de viabilizar o acompanhamento do parcelamento do débito, pela  
exequente, ou até nova manifestação do(a) credor(a). Após o decurso  
do prazo, dê-se vista dos autos, uma vez mais, ao(à) credor(a) para  
dizer, em 10 (dez) dias, sobre o interesse em prosseguir no feito,  
requerendo, na oportunidade, se for o caso, o que entender de direito.  
Intimem-se.

2004.39.00.006043-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL  
EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO  
EXCDO : DIARIOS DO PARA LTDA  
O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a  
apreciação dessa causa e, por consequência, determino o  
prosseguimento do feito. Vista ao(à) exequente para que se manifeste  
sobre a certidão do Oficial de Justiça de fl. 06-verso. Intimem-se.

## 2004.39.00.009098-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : VARG CONSULTORIA E SERVICOS LTDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a apreciação dessa causa e, por consequência, determino a citação, por carta, do representante legal da executada, no endereço indicado na peça de fls. 09/11 e documentos anexos. Não havendo pagamento da dívida nem garantia da penhora, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intimem-se.

## EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2005

JUIZ: CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

## AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

## 89.00.01709-8 EXECUCAO DIVERSA POR TÍTULO EXTRA-JUDICIAL

EXQTE : CAIXA DE CONSTRUÇOES DE CASAS P/ PESSOAL DO

MINISTERIO DA MARINHA

ADVOGADO : PA00000801 - ULYSSES COELHO DE SOUZA

EXCDO : EDIZAM PEREIRA GALVAO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

Verifico, compulsando os autos, que não há comprovação da entrega dos avisos de cobrança no endereço do imóvel financiado, constando nos autos, apenas, a comprovação da postagem de tais avisos, quando deveria ter sido exibido recibo assinado pelo executado ou por qualquer outro morador do imóvel, que demonstre que os avisos foram entregues. Assim sendo, chamo o feito a ordem para determinar que o exequente junte aos autos, no prazo de 10 (dez) dias, cópias dos Avisos de Recebimento (AR) da notificação de cobrança para a quitação do débito, nos termos do artº 2º, IV, da Lei 5.741/71, bem como, da súmula 199, STJ. Publique-se.

## 1999.39.00.008921-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL

EMBT : F PIO &amp; CIA LTDA

ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO

EMBD : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

O Exmo. Sr. Juiz exarou o despacho:

I. Recebo a apelação de fls. 459/463 nos efeitos devolutivo e suspensivo; II. Intime-se o(a) apelado(a) para responder, querendo, no prazo legal; III. Após, remetam-se os autos ao E. Tribunal Regional Federal da 1ª Região, para apreciação em grau de recurso. IV. Publique-se.

## EXPEDIENTE DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2005

JUIZ: CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

## 1999.39.00.006340-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : MADEIREIRA CARTIER LTDA

ADVOGADO : PA00002701 - WALMICK DUARTE DE MELO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, defiro o requerimento da exequente e, por consequência, determino a inclusão no pólo passivo da causa do responsável tributário da empresa executada, Sr. Geraldo José Tenório. Cite-se, nos termos da petição fls. 33/34. Intimem-se.

## 2000.39.00.001881-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : DISTRIBUIDORA DE COMESTÍVEIS LTDA

ADVOGADO: PA9131 - FABIANA PALERMO COELHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, defiro o requerimento da exequente (fl. 46/48) e, por consequência, determino a inclusão no pólo passivo da causa do responsável tributário da empresa executada, Sr. Adonis Alfredo Jacob Ganluss. Cite-se o co-responsável no endereço indicado à fl. 48. Intimem-se.

## 2000.39.00.010227-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : TIMBIRA SERVICOS DE VIGILANCIA LTDA

EXCDO : JOSE WILLIAM CAMARA RIBEIRO

ADVOGADO : PA00006480 - SAMMY HENDERSON DOS SANTOS

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a apreciação dessa causa e, por consequência, determino o prosseguimento do feito. Vista à exequente para que se manifeste sobre a carta precatória devolvida. Intimem-se.

## 2001.39.00.000130-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : MESQUITA E BASTOS LTDA

ADVOGADO : PA00008079 - SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a apreciação dessa causa e, por consequência, determino o prosseguimento do feito. Reavalie-se o bem penhorado. Após, colha-se nova manifestação da exequente. Intimem-se.

## 2001.39.00.011084-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : CLUBE DO REMO

ADVOGADO : PA00000921 - ADEMAR KATO

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a apreciação dessa causa e, por consequência, determino o prosseguimento da execução. Faça-se a alienação do(s) bem(ns) penhorado(s) em hasta pública, a realizar-se no átrio do Fórum, em dia e hora a serem designados pela Sra. Diretora de Secretaria, observadas as formalidades legais. Expeçam-se os mandados e editais de praxe. Nomeio para funcionar como leiloeiro judicial o Sr. ANANIAS DE SÁ. Intimem-se.

## 2001.39.00.011111-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : MGM MANUTENCAO GERAL DE AUTO MOVEIS

EXCDO : WALDEMAR BARBOSA DOS SANTOS ALMEIDA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, com base nos atos normativos já referidos, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar esta causa. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Belém. Intimem-se.

## 2003.39.00.002149-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : MENU INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

EXCDO : MARIA HELENA KLAUTAU MENDONCA DE MORAES

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, defiro o requerimento da exequente e, por consequência, determino a manutenção no pólo passivo da causa do responsável tributário da empresa executada. Cite-se a devedora principal e a co-responsável por edital, nos termos dos art. 8º, § 1º da Lei 6830/80, conforme requerido à fl. 24. Intimem-se.

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

## 2003.39.00.008805-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : MGM MANUTENCAO GERAL DE AUTO MOVEIS

## 2003.39.00.009527-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : RECAPAGEM MODERNA LTDA

## 2004.39.00.003195-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : - ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : N M C DO BRASIL VIEIRA

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

(...) Portanto, com base nos atos normativos já referidos, reconheço a incompetência absoluta da Justiça Federal para apreciar esta causa. Observadas as formalidades legais, remetam-se os autos a uma das Varas da Justiça do Trabalho de Belém. Intimem-se.

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

Juiz Federal da 6ª Vara

TÂNIA LÚCIA MAGNO PALMEIRA CARVALHO

Diretora de Secretaria da 6ª Vara

E-mail: 6vara@pa.trf1.gov.br

HomePage: pa.trf1.gov.br

6ª Vara Federal

## EXPEDIENTE DO DIA 26 DE AGOSTO DE 2005

JUIZ: CARLOS ROBERTO ALVES DOS SANTOS

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

## 95.00.08243-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : C A J ENGENHARIA E CONSTRUCAO CIVIL LTDA

EXCDO : LUIZ CARLOS CORREA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO

ADVOGADO : PA00006935 - LUCIA VALENA BARROSO PEREIRA

CARNEIRO

## 96.00.07219-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : INAVE S/A INDUSTRIA E NAVEGACAO

EXCDO : ELISA MARIA GRADVHOL BEZERRA

ADVOGADO: PA10921 - MARCOS MACHADO FIUZA

## 2001.39.00.005167-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : SC CENTRO INFANTIL DE BELEM - CIB

O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:

Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a apreciação dessa causa e, por consequência, determino a suspensão do curso da presente ação até o dia 31 de dezembro do corrente ano, a fim de viabilizar o acompanhamento do parcelamento do débito, ou até nova manifestação do(a) credor(a). Após o decurso do prazo, dê-se vista dos autos, uma vez mais, ao(à) credor(a) para dizer, em 10 (dez) dias, sobre o interesse em prosseguir no feito, requerendo, na oportunidade, se for o caso, o que entender de direito. Intimem-se.

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

## 1998.39.00.010224-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : ROBERTO BARREIROS ALVES

EXCDO : THEMPO RECURSOS HUMANOS LTDA

## 1998.39.00.010228-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : MADEIREIRA ARAGUAIA IND COM IMP E EXP LTDA

## 2000.39.00.001807-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : RPM GRAFICA E EDITORA LTDA

EXCDO : ANTONIO ROBERTO MONTENEGRO VIEITAS

## 2000.39.00.003924-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : BOSS INDUSTRIA E COMERCIO SA

ADVOGADO : PA00010840 - MARCIO ROBERTO MAUES DA COSTA

## 2000.39.00.009218-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL

EXQTE : FAZENDA NACIONAL

PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO

EXCDO : SARE FUNDACOES LTDA

EXCDO : CHARLES DE MELO SARE

## 2000.39.00.012529-7 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO : PA00000F84 - FATIMA DE NAZARE PEREIRA GOBITSCH

EXCDO : ALFREDO RODRIGUES CABRAL

EXCDO : RODOMAR LTDA

EXCDO : NORMA MORAES CABRAL

ADVOGADO : PA00008770 - BRUNO MENEZES COELHO DE SOUZA  
**2000.39.00.012878-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : GRAFICA TUPINAMBAS LTDA  
 ADVOGADO : PA00009138 - ANDREY DE SA  
**2000.39.00.014068-7 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA  
 EXCDO : FRANCISCO CANDIDO SILVA  
**2000.39.00.014077-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : RADIOCHAMADA BIP-BEL LTDA  
 EXCDO : JOAQUIM DE JESUS DOS SANTOS BITTENCOURT  
**2000.39.00.014089-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : RADIO CLUBE DO PARA PRC5 LIMITADA  
 ADVOGADO : PA00005962 - JOSE RUBENS BARREIROS DE LEO  
**2000.39.00.014091-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : SIND DOS TRABALHADORES EM TRANSP RODOVIARIO DO ESTADO  
 EXCDO : NATALINO DE JESUS RIBEIRO FARIAS  
 ADVOGADO : PA00005623 - MARY LUCIA XAVIER COHEN  
**2001.39.00.001434-9 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : MESQUITA E BASTOS LTDA  
 EXCDO : WALDIR BASTOS DE SOUZA  
 ADVOGADO : PA00008079 - SEBASTIAO SANTOS SILVA FILHO  
**2001.39.00.003592-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : V R DE AMORIM ME  
 EXCDO : VANDERLEY RAMOS DE AMORIM  
**2001.39.00.004582-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : SOCIEDADE CIVIL CURSO ERNEST RUTHERFORD  
**2001.39.00.004638-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA  
 EXCDO : GENGIS FREIRE DE SOUZA  
 ADVOGADO : PA00005567 - JOAQUIM NEVES DAS CHAGAS  
**2001.39.00.006617-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : ALENCAR SERV AUX DE TRANSP AEREOS LTDA  
**2001.39.00.007380-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : N V DE O DE SOUZA  
**2001.39.00.008382-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : CASTANHAL SEGURANCA LTDA  
 EXCDO : FERNANDO JOSE ALENCAR AVEIRO  
**2001.39.00.009446-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : TUNA LUSO BRASILEIRA  
 EXCDO : EDUARDO PEREZ BOULLOSA JUNIOR  
 ADVOGADO : PA00008512 - ANAAMELIA PAES DE ANDRADE BARROS  
 ADVOGADO : PA00009870 - MARCELO PONTE FERREIRA DE SOUZA  
**2001.39.00.010049-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : IN NATURA TIMBERS LTDA  
 ADVOGADO : PA00007302 - GUILHERME HENRIQUE ROCHA LOBATO  
**2001.39.00.010092-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**

EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : ESCOLA GONCALVES DIAS LTDA  
 EXCDO : SONIA MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA  
**2001.39.00.010097-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : OLE OLA COMERCIO DE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA  
 EXCDO : CLAUDIA SCHURTER  
**2002.39.00.005529-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : J S MOVEIS S A  
 EXCDO : JOSE DO EGYPTO VIEIRA SOARES  
 ADVOGADO : PA00000530 - ALDEBARO CAVALEIRO DE MACEDO KLAUTAU FILHO  
**2002.39.00.009318-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : I DE MORAIS PEREIRA ME  
 ADVOGADO : PA00007831 - MARCIO LUIS SANTOS DO VALE  
**2002.39.00.009819-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : PEDRO CARNEIRO S/A INDUSTRIA E COMERCIO  
 ADVOGADO : PA00001480 - GLORIA MAROJA  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA0000L178 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
**2003.39.00.001976-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : EMPRESA A PROVINCIA DO PARA  
**2003.39.00.002988-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : SOCIEDADE CIVIL NOBREGA LTDA  
 EXCDO : FRANCISCO CANDIDO SILVA  
**2003.39.00.004887-1 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
 EMBTE : PAYSSANDU SPORT CLUB  
 ADVOGADO : PA00007930 - ANDRE RAMI BASSALO  
 EMBDO : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
 ADVOGADO : PA00009431 - LEONARDO DE OLIVEIRA LINHARES  
 ADVOGADO : PA0000L138 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
**2003.39.00.005312-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : HUNTER SERV DE VIGILANCIA E SEGURANCA  
**2003.39.00.007596-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : M RAMOS DE FREITAS CASA DAS MASSAS  
**2003.39.00.007598-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : CLEAN CONSULTORIA E SERV ESPECIALIZADOS LTDA  
**2003.39.00.007721-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : CLUBE DO REMO  
 ADVOGADO: FERNANDO AUGUSTO BRAGA OLIVEIRA  
 ADVOGADO: PA9117 - ROBERTO TAMER XERFAN JÚNIOR  
**2003.39.00.007811-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : ESTETICA KARMEN BASTOS SC LTDA  
**2003.39.00.009584-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : F E SERVICOS ESPECIALIZADOS  
**2003.39.00.009585-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : F E SERVICOS ESPECIALIZADOS  
**2004.39.00.001597-0 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : DESTACK DECORACOES E ENGENHARIA LTDA

**2004.39.00.001600-1 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : ASSOCIACAO DOS CABOS E SOLDADOS DA PM  
**2004.39.00.006458-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : C M F MIRANDA SC LTDA  
**2004.39.00.010616-4 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 PROCUR : ALEKSEY LANTER CARDOSO  
 EXCDO : CLINICA DE CRIANCAS PIO XII LTDA  
 O Exmo. Sr. Juiz exarou a decisão:  
 (...) Portanto, reconheço a competência da Justiça Federal para a apreciação dessa causa e, por consequência, determino o prosseguimento do feito. Intimem-se.

## JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA

JUIZO FEDERAL DA 7ª VARA  
 MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA  
 Juiz Federal da 7ª Vara  
 MANOEL RIBEIRO CAVALCANTE FILHO  
 Diretor de Secretaria da 7ª Vara

BOLETIM Nº 171 / 2005  
 EXPEDIENTES DOS DIAS 05, 12, 19 e 20 SET 05  
 AUTOS COM SENTENÇAS

**96.00.01160-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : PA11188 - Erivelto Almeida da Silva  
 EXCDO : C A MOREIRA  
 SENTENÇA : (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.  
 Nos 09 (nove) processos avante, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: (...) JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos, observadas as cautelas legais. P. R. I.  
**1997.39.00.000300-3 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
 Adv. : PA9366 - Adeilson Batista Mendes  
 EXCDO : NELSON COSTA MONTEIRO  
**1997.39.00.000521-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
 EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRACAO  
 Adv. : PA9366 - Adellson Batista Mendes  
 EXCDO : SONIA MARIA DE SOUZA FERRO  
**1997.39.00.006461-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : PA11188 - Erivelto Almeida da Silva  
 EXCDO : BERNARDINO FERREIRA DOS SANTOS NETTO  
**2001.39.00.001501-6 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : PA11188 - Erivelto Almeida da Silva  
 EXCDO : TEREZINHA DE JESUS DE C NINA  
**2001.39.00.008320-5 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
 Proc. : PA11188 - Erivelto Almeida da Silva  
 EXCDO : M C S COMERCIO E REPRESENTACAO LTDA  
**2001.39.00.010124-3 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
 EXQTE : FAZENDA NACIONAL

Proc. : PA11188 - Erivelto Almeida da Silva  
EXCDO : EDMILSON BRITO RODRIGUES e outro  
**2001.39.00.010959-0 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE : CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
Adv\*. : PA11553- Louise Rejane de Araújo Silva  
EXCDO : IN NATURA TIMBERS LTDA e outro  
**2003.39.00.003696-6 EXECUÇÃO FISCAL/INSS**  
EXQTE : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
Proc. : PAM-261 - Maria das Graças de Oliveira Carvalho  
EXCDO : BELEM CARTORIO DE PROTESTO VALE VEIGA 1 OFICIO e outro  
**2003.39.00.004842-2 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE BIOMEDICINA 4A REGIAO  
ADVOGADO : PA00009157 - ESTER LUIZA M ALVES ISHAK e outr  
EXCDO : ROSELY VELASCO DOS SANTOS  
**1999.39.00.003948-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
EMBTE : FABRICA LEAL S/A INDUSTRIA E COMERCIO LEAL  
Adv. : PA10840- Márcio Maués  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA11188 - Erivelto Almeida da Silva  
SENTENÇA : (...) *Ante ao exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20 % (vinte por cento), a que se refere o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abrange essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Condeno o(a) embargante ao pagamento dos honorários periciais, conforme já efetivado às fls. 164. Junte-se cópia da presente nos autos do processo principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Nos 02 (dois) processos avante, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: (...) Ante ao exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Deixo de condenar o(a) embargante ao pagamento de honorários advocatícios por entender que o encargo de 20 % (vinte por cento), a que se refere o artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abrange essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Junte-se cópia da presente nos autos do processo principal. Publique-se. Registre-se. Intime-se.*  
**2000.39.00.003190-2 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
EMBTE : PORTUENSE FERRAGENS S/A  
Adv. : PA5586 - Paulo Augusto de Azevedo Meira  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : PA11188 - Erivelto Almeida da Silva  
**2003.39.00.012322-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
EMBTE : MARIO JOSE MENDES LEITE  
ADVOGADO : PA00005473 - RICARDO AUGUSTO DIAS DA SILVA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Ary Antônio Madureira Júnior  
**2002.39.00.001382-8 EXECUÇÃO FISCAL/FAZENDA NACIONAL**  
EXQTE : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Ary Antônio Madureira Júnior  
EXCDO : OLIMPIO DE NAZARE DIAS FEITOSA  
SENTENÇA : (...) *JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. P. R. I.*  
**2002.39.00.003326-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA - CRM  
ADVOGADO : PA00006507 - NOELI FRANCO ERNESTO  
EXCDO : INSTITUTO DE OLHOS E LASER DE BELEM S/C LTDA  
Adv\*. : PA1601 - Sônia Hage Amaro Pingarilho  
SENTENÇA : *Homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 66, declarando*

*extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.*  
**2002.39.00.003951-9 EMBARGOS À EXECUÇÃO FISCAL**  
EMBTE : POSTO ROSAMAR LTDA  
ADVOGADO : PA00005441 - ANTONIO CARLOS SILVA PANTOJA  
EMBDO : FAZENDA NACIONAL  
Proc. : Marconi Ibiapina do Monte  
SENTENÇA : (...) *Ante ao exposto, julgo improcedentes os embargos do devedor, com fulcro no art. 269, I, do Código de Processo Civil. Parcela devida a título de honorários advocatícios já incluso no débito, em face do artigo 1º do Decreto-lei nº 1.025/69 abranger essa verba. (Precedentes do e. TRF 1ª Região, AC 1998.01.00.096460-8/DF; AC 96.01.15142-7/MG). Sem custas, na forma do art. 7º da Lei nº 9.289/96. Junte-se cópia da presente aos autos da execução fiscal de que trata. Publique-se. Registre-se. Intime-se.*  
Nos 04 (quatro) processos avante, foram exarados SENTENÇAS com conteúdos iguais, conforme modelo a seguir transcrito: (...) *JULGO EXTINTA a presente execução, nos termos dos arts. 794, I e 795 do Código de Processo Civil. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos. P. R. I.*  
**2002.39.00.009732-9 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE FARMACIA - CRF  
ADVOGADO : PA00001087 - JOSE MARIA TUMA HABER  
EXCDO : FARMAPENA LTDA  
**2003.39.00.003691-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS  
ADVOGADO : PA00010221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR  
EXCDO : JOSE RODRIGUES DE LIMA FILHO  
**2003.39.00.009999-8 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI - 12A REGIAO  
ADVOGADO : PA00010221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR  
EXCDO : GERVASIO BANDEIRA FERREIRA  
**2003.39.00.011723-5 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 90 REGIAO - PA/AP  
ADVOGADO : PA00001479 - NELSON RUBENS ROFFE BORGES e outra  
EXCDO : GIOVANE RESENDE SILVA  
**2003.39.00.012122-1 EXECUÇÃO FISCAL/OUTRAS**  
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMOVEIS - CRECI  
ADVOGADO : PA00010221 - JOSE ROCHA DA COSTA JUNIOR  
EXCDO : LUCIO FELGUEIRAS REIS  
SENTENÇA : (...) *Ante ao exposto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos efeitos, a desistência apresentada à fl. 14, declarando extinto o processo, sem julgamento do mérito, nos termos do art. 26, da Lei nº 6.830/80 e art. 267, VIII, do CPC. Após o trânsito em julgado e os registros de praxe, arquivem-se os autos. Sem custas judiciais (art. 26, da Lei nº 6.830/80 in fine). P. R. I.*

## JUIZO FEDERAL DA 8ª VARA

### INTIMAÇÃO JUDICIAL

**2005.39.00.912370-2 – MANUTENÇÃO DE VENCIMENTOS**  
Autora: Raimunda das Graças dos Santos Negrão  
Procurador: OAB/PA10333 – Josias Ferreira Botelho  
Ré: União  
O Excelentíssimo Juiz Federal ARTHUR PINHEIRO CHAVES proferiu a seguinte decisão:  
"[...] Com tais considerações, defiro o requerimento de antecipação de tutela para determinar à ré que se abstenha de excluir da remuneração da autora o pagamento da GEAD em regime de dedicação exclusiva ou

que rectabeleça o pagamento, se já efetivada a exclusão, sob pena de multa diária desde já cominada no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Indefero o requerimento de gratuidade de justiça uma vez que a remuneração percebida pela autora não denota o pressuposto para o benefício da gratuidade [...]".  
**2005.39.00.912434-8 – MANUTENÇÃO DE VENCIMENTOS**  
Autora: Edinéa Soares da Costa  
Procurador: OAB/PA10333 – Josias Ferreira Botelho  
Ré: União  
O Excelentíssimo Juiz Federal ARTHUR PINHEIRO CHAVES proferiu a seguinte decisão:  
"[...] Com tais considerações, defiro o requerimento de antecipação de tutela para determinar à ré que se abstenha de excluir da remuneração da autora o pagamento da GEAD em regime de dedicação exclusiva ou que restabeleça o pagamento, se já efetivada a exclusão, sob pena de multa diária desde já cominada no valor de R\$ 100,00 (cem reais). Indefero o requerimento de gratuidade de justiça uma vez que a remuneração percebida pela autora não denota o pressuposto para o benefício da gratuidade [...]".

## SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL dos JEFs -

com sede em BELÉM / PARÁ

JUIZES FEDERAIS INTEGRANTES:

DR. RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA – PRESIDENTE

DR. MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

DR. ANSELMO GONÇALVES DA SILVA

DRA. HIND GHASSAN KAYATH

FELIPE BASTOS GUIMARÃES

Secretário

BOL 0032/2005

ACÓRDÃOS

PROCESSO:2005.39.00.703738-3

CLASSE:71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE:INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR:PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

RECORRIDO(A):CLAUDOMIRA CUNHA DE SOUZA

ADVOGADO(A):PA00001609 - CLEIA SANTOS DE ABREU E OUTROS

RELATOR:JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O recurso interposto pelo INSS é intempestivo, uma vez transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença prolatada, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.099/95.

2. Recurso não conhecido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, acolher preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO: 2004.39.00.713694-9

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): PA00010300 - SARAH TAVARES CARVALHO

RECORRIDO(A):ADELAIDE MARIA REIS SANTOS

ADVOGADO(A): PA00007447 - ANA CLÁUDIA DA COSTA MAIA

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA. PROPOSTA DA CEF ACEITA PARA A QUITAÇÃO DO VALOR DO IMÓVEL. DEPÓSITO DO VALOR EXIGIDO. EXTINÇÃO DO CONTRATO.

1. A CEF ofertou inúmeras propostas à ocupante do imóvel visando à quitação de seu valor. Dessa forma, afigura-se inequívoca a vontade da Recorrente em celebrar acordo com a Autora, logo, o valor do depósito efetuado pela Autora (fl. 49) deve ser convertido em renda, conforme os moldes propostos e o remanescente deverá ser levantado pela Recorrida.

2. Recurso desprovido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL ao recurso, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2005.39.00.700989-1

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR(A): PA00004761 – ADALGIZA NASCIMENTO  
RECORRIDO(A): JOSÉ ALBERTO FERREIRA GONÇALVES  
ADVOGADO: PA00006858 - PAULO ANDRÉ VIEIRA SERRA  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. RECURSO INTEMPESTIVO. NÃO CONHECIMENTO.

1. O recurso interposto pelo INSS é intempestivo, uma vez transcorrido o prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da sentença prolatada, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.099/95.

2. Recurso não conhecido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, acolher preliminar de não conhecimento do recurso, nos termos do art. 42 da Lei nº 9.099/95.

PROCESSO: 2005.39.00.703774-0

CLASSE 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR(A): PA00008023 – SANDRO ALEX DE SOUSA SIMÕES

RECORRIDO: VICENTINA NASCIMENTO DA SILVA

ADVOGADO(A): PA00009658 - FUAD DA SILVA PEREIRA

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DO PROCURADOR DO INSS. VÍCIO INSANÁVEL. RECURSO MANIFESTAMENTE INEXISTENTE.

1. É inexistente o recurso se não estiver devidamente subscrito pelo representante legal. Dessa forma a falta de assinatura na peça recursal inabilita sua admissibilidade.

2. A ausência de assinatura do procurador na petição constitui-se em vício insanável. Precedentes do STJ.

3. Recurso não conhecido.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, não conhecer do recurso por ausência de admissibilidade, nos termos do art. 500, III do CPC.

PROCESSO: 2005.39.00.703730-4

CLASSE 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A): PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
RECORRIDO(A): MARIA DA CONCEIÇÃO BARBOSA OLIVEIRA  
ADVOGADO: PA00007652 - REGINALDO DE CASTRO MAIA  
RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

FGTS. LEI 5.958/73. TAXA PROGRESSIVA DE JUROS. REMUNERAÇÃO DA CONTA FUNDIÁRIA. CORREÇÃO DEVIDA. SÚMULA 154 DO STJ. JUROS DE MORA. INCIDÊNCIA. RECURSO DESPROVIDO.

1. A empregada comprovou que permaneceu no mesmo emprego, por nove anos, no período de 20/12/1971 a 01/10/1981, tendo direito à taxa progressiva dos juros, na forma do art. 4º da Lei 5.107/66.

2. Incidem juros de mora nas demandas de cobrança de juros remuneratórios, a teor do art. 407 do Código Civil (art. 1.064 do Código Civil de 1916) e de inúmeros precedentes do STJ, por não terem sido creditados em época própria.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade,

em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2005.39.00.700306-8

CLASSE: 71200 – RECURSOS CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR(A): SEBASTIÃO CORREIA LIMA

RECORRIDOS(A): IZAURA SARAIVA LEÃO

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDORA PÚBLICA. EX-TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ. LEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM. APLICAÇÃO DO ART. 19, LEI COMPLEMENTAR Nº 41/81. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. LAUDO PERICIAL.

1. Laudo pericial de insalubridade que atesta a exposição a agentes biológicos de pacientes portadores de patologias.

2. Legitimidade passiva *ad causam* da União. A União deve ser responsabilizada pelos direitos e vantagens dos servidores do ex-Território Federal cedidos ao Estado do Amapá, pagos com recursos advindos do Tesouro Nacional, na forma do disposto no art. 19, da Lei Complementar nº 41/81.

3. Não se aplica o convênio nº 003, de 01/08/2002, firmado entre a União e o Estado do Amapá, haja vista que a sua vigência deu-se a partir de 01/08/2002, não se aplicando ao caso em exame.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2004.39.00.711448-4

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR(A): SEBASTIÃO CORREIA LIMA

RECORRIDO(A): ADRIANE DOS SANTOS CAMPELO E OUTRO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO.

1. Não há prescrição, pois com a edição da MP 1.704/98 houve reconhecimento administrativo do direito ao reajuste pleiteado. Além do que, entre a data da edição da MP 1.704 (30.07.98) e a data do ajuizamento da demanda (30.07.2002), não transcorreram cinco anos.

2. Servidores ou seus pensionistas não contemplados pelo reposicionamento autorizado pela Lei 8.627/93 têm direito integral à diferença dos 28,86%, em parcela única.

## Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.705471-5

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCURADOR(A): PA00003146 – CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA

RECORRIDO(A): RAIMUNDA DE PAULA VILHENA PORTELA

ADVOGADO: PA00007776 – PEDRO PAULO SILVA MELO E OUTRO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual de reajuste pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.

4. A discussão está superada pela recente decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas pagas administrativamente. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.705457-1

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCURADOR(A): PA00003146 – CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA

RECORRIDO(A): ADALGIZA DA COSTA MARUOKA

ADVOGADO: PA00007776 – PEDRO PAULO SILVA MELO E OUTRO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual de reajuste pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.

4. A discussão está superada pela recente decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas pagas administrativamente. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.705458-5

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCURADOR(A): PA00003146 – CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA

RECORRIDO(A): RENAN DE OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO: PA00007776 – PEDRO PAULO SILVA MELO E OUTRO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual de reajuste pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.

4. A discussão está superada pela recente decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas pagas administrativamente. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.705483-5

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCURADOR(A): PA00003146 – CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA

RECORRIDO(A): ADALCINDA LAREDO

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO E OUTRO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual de reajuste pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.

4. A discussão está superada pela recente decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas pagas administrativamente. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.705473-2

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCURADOR(A): PA00006210 – MAURO COSTA DOS SANTOS

RECORRIDO(A): SANDRA MARIA BARROSO DE ALMEIDA

ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO E OUTRO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual de reajuste pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.

4. A discussão está superada pela recente decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas pagas administrativamente. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.705455-4

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA

PROCURADOR(A): ANNIE MARIA VIANNA ALVARES

RECORRIDO(A): MANOEL MARIA DE OLIVEIRA

ADVOGADO: PA00010306 – ROGER BRITO HOFSTATTER

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual de reajuste pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.

4. A discussão está superada pela recente decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas pagas administrativamente. Deixo de condenar a Recorrente vencida ao pagamento de honorários advocatícios, haja vista que a manifestação feita de próprio punho à fl. 86, não pode ser considerada contra-razões

ao recurso, por não impugnar a matéria contida nas razões do recurso interposto.

PROCESSO: 2005.39.00.701014-9

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS.

PROCURADOR(A): PA00003817 – MARIA CLARA SARUBY NASSAR

RECORRIDO(A): ALZIRA DO SOCORRO COUTO DA SILVA

ADVOGADO: PA00010744 – EDVALDO CARIBÉ COSTA FILHO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. CONDENÇÃO EM HONORÁRIOS. RECURSO DESPROVIDO.

Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual de reajuste pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. O parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito retroativo dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. O servidor público tem direito ao resíduo de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei 8.880/94, arts. 28 e 29, de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF/1ª Região.

4. A discussão está superada pela recente decisão do STF, que decidiu no sentido da sentença recorrida.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos, descontando-se as parcelas pagas administrativamente. Condeno a Recorrente vencida, ao pagamento de honorários advocatícios, no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710674-0

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

PROCURADOR(A): PA00003146 – CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA

RECORRIDO(A): SILVIA REGINA SARMANHO SOUZA E OUTRO

ADVOGADO: PA00009259 – JÚLIO CÉSAR TELES NETO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade (art. 5º, II e 37 da CF). Ora, o parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. Os juros da mora devem ser contados à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, por força do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Precedentes.

4. A discussão está superada pela recente decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pela UFPA, isenta, a qual pagará a título de honorários advocatícios 10% sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710675-4

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

PROCURADOR(A): PA00003146 – CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA

RECORRIDO(A): JOSÉ MARIA DA SILVA TEIXEIRA E OUTROS

ADVOGADO: PA00009259 – JÚLIO CÉSAR TELES NETO E OUTRO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

## EMENTA

SERVIDORES PÚBLICOS. REAJUSTE DE 3,17%. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO INTERESSE DE AGIR. PRESCRIÇÃO. RECURSO DESPROVIDO.

Não há que se falar na ausência do interesse de agir, ante o reconhecimento do percentual pelo Poder Executivo, eis que o pagamento imediato está amparado pelo princípio constitucional da razoabilidade. Ora, o parcelamento dos valores atrasados realmente não pode prevalecer, devendo ser determinado o pagamento imediato em razão do princípio da razoabilidade, bem como de violação ao direito adquirido e ao ato jurídico perfeito.

2. Em tendo a MP nº 2.225/2001 reconhecido o direito dos servidores (ativos e inativos) do Poder Executivo Federal ao resíduo de 3,17%, não há mais falar em prescrição do fundo de direito, posto que o reconhecimento do direito afasta a prescrição.

3. Os juros da mora devem ser contados à taxa de 0,5% ao mês a contar da citação, por força do disposto no art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, acrescentado pela Medida Provisória nº 2.180-35/2001. Precedentes.

4. A discussão está superada pela recente decisão do STF que decidiu no sentido da sentença recorrida.

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pela UFPA, isenta, a qual pagará a título de honorários advocatícios 10% sobre o valor da condenação.

PROCESSO Nº 2004.39.00.708721-6

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: PA00003817 – MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RECORRIDO: FÁBIO DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADA PA00009831 – ANDRÉA PATRÍCIA B. PAULINO

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. CABIMENTO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO E PARA A VIDA INDEPENDENTE. CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO CANCELAMENTO. OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO.

É legítima a concessão de tutela de urgência no âmbito dos Juizados, inclusive no corpo da sentença.

2- Restou claro nos autos a incapacidade do autor. O fato de perito ter afirmado que o autor pode efetuar tarefas da vida diária, como alimentar-se, vestir-se e fazer sua higiene pessoal não afasta a possibilidade de concessão do benefício. O art. 20 § 2º, da Lei nº 8.742/93 considera pessoa portadora de deficiência aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Todavia, não se pode dar ao referido artigo uma interpretação restrita como pretende o recorrente. A possibilidade de cuidar de sua higiene, alimentação, de se vestir ou se despir sem a ajuda de terceiros não significa que a pessoa esteja capacitada para a vida independente. Creio que não foi intuito do legislador que a concessão do benefício de prestação continuada seja

devida somente aos deficientes que vivem em estado vegetativo, ou seja, que não possuem nenhuma capacidade de locomoção.

3- O autor não mora com seus parentes, tampouco recebe qualquer ajuda de algum deles. A pessoa com quem o autor mora não possui nenhuma relação de parentesco com ele o, portanto, não tem obrigação alguma de custear sua subsistência. Desse modo, entendo que restou comprovada a situação de miserabilidade do recorrido.

4- No que tange ao termo inicial do benefício, agiu corretamente o juiz monocrático ao fixá-lo a partir da data do cancelamento administrativo, tendo em vista que a incapacidade do autor remonta desde a sua infância, segundo consta no laudo pericial.

5- Não procede a alegação de que a sentença violou o art. 20 da Lei nº 8.742/93 e arts. 2º, 5º, incisos II e LV, 37 e 203, inciso V, da Constituição Federal, pois o juiz monocrático observou fielmente os ditames da Lei nº 8.742/93 e da Constituição Federal.

6- Recurso improvido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.711061-7

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: JOSÉ RAIMUNDO COSMO SOARES

RECORRIDO: ZENITILDE LUZ DE MATOS

ADVOGADO: PA00005854 – LEOPOLDO COSTA

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. TUTELA DE URGÊNCIA. CABIMENTO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO ART. 59 DA LEI Nº 8.213/91 E ART. 78 DO DECRETO 3.048/99. LAUDO PERICIAL. INCAPACIDADE PARCIAL E TEMPORÁRIA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO PRIMEIRO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO.

É legítima a concessão de tutela de urgência no âmbito dos Juizados, inclusive no corpo da sentença.

2. Não merece prosperar a alegação de que a sentença contrariou o art. 59 da Lei nº 8.213/91 e art. 78 do Decreto 3.048/99. O juiz monocrático observou fielmente a legislação previdenciária e proferiu sua sentença de acordo com as provas constantes nos autos.

3. Pelo que se deduz da perícia a enfermidade que acomete o recorrido remonta desde a época do primeiro requerimento administrativo (31/05/2001), como bem averbou o juiz sentenciante. Desse modo, tendo o laudo concluído pela incapacidade temporária do autor e considerando que àquela época ainda possuía a qualidade de segurado, haja vista que tal condição se manteve até 15/02/2002, como afirmou o próprio INSS (fl. 27), faz jus o recorrido ao recebimento do auxílio-doença a partir da data do primeiro requerimento administrativo.

4. Recurso improvido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.711067-9

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: PA00008621 – ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

RECORRIDO: RAIMUNDO PEREIRA DA SILVA

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE NA SENTENÇA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. RECURSO IMPROVIDO.

Inicialmente, cumpre salientar que é improcedente a alegação do INSS de nulidade da sentença. Embora o julgado não especifique o valor da condenação, vejo que possui todos os elementos necessários para se proceder ao cálculo da obrigação imposta, cabendo àquele, caso haja confirmação da sentença, proceder aos cálculos aritméticos em conformidade com o julgado. Rejeito, portanto, a arguição de nulidade.

2. A Súmula nº 22 da Turma Nacional de Uniformização de Jurisprudência dispõe que "Se a prova pericial realizada em juízo dá conta de que a incapacidade já existia na data do requerimento administrativo, esta é o termo inicial do benefício assistencial."

3. Sentença mantida. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.710407-9

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS

PROCURADOR: ALADIO COSTA FERREIRA

RECORRIDO: JOSIANE DE SOUSA CARVALHO

ADVOGADA: PA00009773 – ELANE BORGES

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. CABIMENTO. INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. CONDIÇÃO DE MISERABILIDADE COMPROVADA. RECURSO IMPROVIDO.

É legítima a concessão de tutela de urgência no âmbito dos Juizados, inclusive no corpo da sentença.

2- Restou claro nos autos a incapacidade da autora. O fato da perícia ter afirmado que a autora possui capacidade para as atividades da vida diária não afasta a possibilidade de concessão do benefício. O art. 20 § 2º, da Lei nº 8.742/93 considera pessoa portadora de deficiência aquela incapacitada para a vida independente e para o trabalho. Todavia, não se pode dar ao referido artigo uma interpretação restrita como pretende o recorrente. O fato de uma pessoa ser capaz de cuidar de sua higiene, alimentação, de se vestir ou se despir sem a ajuda de terceiros não significa que está capacitada para a vida independente, uma vez que tal expressão engloba também a capacidade econômica do deficiente e de sua família.

3- A sentença fundamentou-se no depoimento harmônico de testemunhas que revelaram que as pessoas com as quais a autora coabita não possuem renda capaz de prover a sua subsistência. Desse modo, restou comprovada a situação de miserabilidade da recorrida.

4. Recurso improvido. Sentença mantida.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO Nº 2004.39.00.711079-9

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO: PA00002763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA

RECORRIDO: ISAÍAS MOREIRA SOARES

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

## EMENTA

FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO DA CONTA VINCULADA. TERMO DE ADESÃO. LC N. 110/2001. ATO JURÍDICO PERFEITO. RECURSO PROVIDO.

O recorrido firmou acordo administrativo, nos termos da LC nº 110/2001. Convém salientar que o acordo, uma vez firmado, constitui ato jurídico perfeito e não pode ser afastado pela vontade unilateral da parte, mas somente se houver comprovação de qualquer vício capaz de invalidá-lo, o que não ocorre nos presentes autos.

O Supremo Tribunal Federal, em recente julgado a esse respeito, deu provimento, por maioria de votos, a Recurso Extraordinário (RE 418918) interposto pela Caixa Econômica Federal contra decisão do Juizado Especial Federal do Rio de Janeiro que desconsiderou acordo (termo de adesão) firmado entre a CEF e uma correntista do FGTS, quanto ao pagamento de expurgos de índices inflacionários relativos a planos econômicos.

3. Recurso provido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade,

em DAR PROVIMENTO AO RECURSO, na conformidade do voto do Relator.

**PROCESSO Nº 2004.39.00.711214-8**

**CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**  
**RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

**ADVOGADO: PA00002763 – ELIANE MARIA ICHIHARA FONSECA**  
**RECORRIDO: NANCY SEBASTIANA VILHENA DO NASCIMENTO**  
**JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
**EMENTA**

FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. DESVINCULAÇÃO DO REGIME DO FGTS HÁ MAIS DE TRÊS ANOS. ART. 20, VIII, DA LEI 8.036/90. RECURSO IMPROVIDO.

Tendo em vista que a autora é servidora pública federal, regida pela Lei nº 8.112/90, estando, portando, desvinculada do regime do FGTS há mais de três anos, conforme comprova sua CTPS à fl. 08, faz jus ao levantamento do saldo existente em sua conta vinculada, nos termos do art. 20, inciso VIII, da Lei nº 8.036/90.

O parágrafo primeiro do art. 6º da Lei nº 8.162/91, que proibia o saque pela mudança de regime foi revogado pela Lei nº 8.678/93, operando-se a equiparação dos servidores ex-celetistas com os trabalhadores comuns.

Sentença mantida. Recurso improvido.

Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

**PROCESSO Nº 2004.39.00.710389-6**

**CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

**VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP**

**RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

**ADVOGADO: RJ00108662 – SAMEA SARÉ**

**RECORRIDO: BENEDITO GONÇALVES BARBOSA**

**JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
**EMENTA**

CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. INSTITUIÇÃO BANCÁRIA. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR EM CADASTRO DE INADIMPLENTES. FRAUDE EM ASSINATURA DE CONTRATO. DESNECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE PERÍCIA TÉCNICA. RECURSO IMPROVIDO.

Torna-se desnecessária a realização de perícia para fins de verificação de fraude na assinatura do contrato que deu origem à inscrição do nome do autor SPC, haja vista que analisando a assinatura existente no contrato, percebe-se claramente que não foi o autor que o assinou, principalmente quando se compara a cópia da sua Carteira de Identidade (fl. 5) com aquela trazida pela CEF com a contestação, a qual teria sido utilizada pelo fraudador quando da assinatura do contrato. Além disso, não se pode olvidar que o recorrido perdeu seus documentos pessoais, conforme consta na certidão de fl. 7, fato que corrobora ainda mais a existência da referida fraude.

2- A CEF agiu de forma negligente ao não ter confirmado se as informações fornecidas pelo fraudador no momento da assinatura do contrato eram verdadeiras. Desse modo, deve ser responsabilizada pelos danos advindos de sua conduta.

3- Tendo em vista que restou comprovada nos autos a inscrição indevida do nome do Autor em cadastro de inadimplentes, caracterizado está o dano moral.

4- No que tange ao valor da indenização, o qual foi fixado em R\$ 1.000,00 (mil reais), considero-o adequado, por entender que tal quantia não é elevada de forma a causar enriquecimento ilícito do Autor.

5- Sentença mantida. Recurso improvido.

6- Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Recorrente vencida condenada, nesta esfera recursal, ao pagamento das custas processuais.

**PROCESSO Nº 2004.39.00.711207-6**

**CLASSE: 71400 – APELAÇÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA**

**RECORRENTE: JOÃO DE DEUS MACIEL**

**ADVOGADO: PA00001089 – IZABEL OZORIO E OUTROS**

**RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**

**PROCURADOR: MARCO TÚLIO LUSTOSA CAMINHA**

**JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
**EMENTA**

PROCESSUAL PENAL. CRIME AMBIENTAL. ARMAZENAMENTO DE MADEIRA SEM A DEVIDA LICENÇA. ART. 46, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 9.605/98. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL.

Com o advento da Lei nº 9.605/98 o processo e julgamento dos crimes ambientais compete, de regra, à Justiça Comum Estadual, sendo atrelada a competência da Justiça Federal somente se houver lesão direta e específica a bens, serviços ou interesses da União, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

A ausência de autorização do órgão federal, responsável pela preservação das florestas e demais formas de vegetação, no caso, o IBAMA, por si só, não atrai a competência da Justiça Federal, pois para isso haveria de estar comprovada a lesão direta a bens, serviços ou interesses da União, qual seja, a prática do crime no interior de unidades de conservação criadas e administradas pelo Poder Público Federal, tais como reservas biológicas, ecológicas ou parques e florestas nacionais, o que não ocorreu no presente caso.

Recurso provido.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO para declarar a nulidade da sentença recorrida e, em consequência, DECLINAR da competência deste foro federal para o processamento e julgamento da presente ação penal em favor da Justiça Estadual, na conformidade do voto do Relator.

**PROCESSO Nº 2004.39.00.711285-0**

**CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

**RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF**

**ADVOGADO: PA00003344 – LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO**

**RECORRIDO: JOSÉ MIRANDA DANIN**

**ADVOGADO: PA00010715 – BRUNO JACKSON DE VASCONCELOS**

**JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
**EMENTA**

FGTS. LEVANTAMENTO DO SALDO. TERMO DE ADESAO. LC N. 110/2001. POSSIBILIDADE DE SAQUE. DOENÇA GRAVE. RECURSO IMPROVIDO.

O recorrido acordou o recebimento parcelado dos expurgos inflacionários decorrentes dos Planos Verão e Collor I, nos termos da LC 110/01, tratando-se, portanto, de ato jurídico perfeito que, ordinariamente, há de ser respeitado. Todavia, no presente caso, deve ser depositado em parcela única os valores relativos ao crédito do complemento de atualização monetária aludidos no art. 4º da Lei Complementar nº 110/01, com o deságio e liberado o saldo creditado em sua conta vinculada ao FGTS, tendo em vista que sofre de doença grave, inclusive necessitando de transplante, conforme ficou comprovado pelos documentos de fls. 27, 33 e 54. Desse modo, não há que se falar em ofensa ao art. 5º, inciso XXVI da CF/88, haja vista que se trata de hipótese de levantamento prevista em lei.

Os documentos juntados aos autos autorizam a liberação do saldo existente na conta vinculada ao FGTS do recorrido, nos termos do art. 6º, § 6º, IV da Lei Complementar nº 110/2001. Ademais, convém salientar que o rol de doenças previsto no parágrafo 6º da referida Lei Complementar não é exaustivo, mas apenas exemplificativo. Nada há de ser reformado no tocante ao deferimento da tutela de urgência, eis que presentes os requisitos para sua concessão.

Sentença mantida. Recurso improvido.

Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO, mantendo incólume a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem custas (art. 24-A da Lei nº 9.028/95, com redação dada pela MP nº 2.180-35/2001) e sem honorários (art. 29-C, da Lei nº 8.036/90, com a redação da MP n. 2164-41/2001).

**PROCESSO Nº 2004.39.00.711286-4**

**CLASSE: RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**PROCURADORA: PA00004761 – ADALGIZA NASCIMENTO**

**RECORRIDO: CARLOS OLIVEIRA DE ALMEIDA**

**ADVOGADA: PA00010648 – FÁTIMA ZENI DE SOUZA**

**JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TUTELA DE URGÊNCIA. CABIMENTO. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS À CONCESSÃO DO BENEFÍCIO. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO IMPROVIDO.

É preciso ressaltar que é perfeitamente admissível a concessão de tutelas de urgência no corpo da sentença de mérito. O art. 4º da Lei 10.259/2001 dispõe que o Juiz poderá, de ofício ou a requerimento das partes, deferir medidas cautelares no curso do processo para evitar dano de difícil reparação. Impende salientar que não se pode dar uma interpretação literal da norma legal, dissociada da realidade que pretende regular. Assim, não podem ser afastadas dos Juizados Especiais as tutelas de urgência, principalmente em razão dos princípios da celeridade e instrumentalidade que regem os Juizados Especiais. Quando o art. 4º menciona a possibilidade jurídica do Juiz conceder medidas cautelares, está a falar em tutelas provisórias, sejam elas antecipatórias ou cautelares em sentido estrito. Desse modo, imerece censura a decisão do juiz a quo que recebeu o recurso somente no efeito devolutivo (art. 43 da Lei nº 9.099/95).

A ausência de requerimento na via administrativa não pode constituir obstáculo à propositura de ação previdenciária.

O autor comprovou o recolhimento de contribuições nas datas de 15/07/2002, 16/08/2002, 13/09/2002 e 22/10/2002. Assim, quando se iniciou a incapacidade, em 1º de julho de 2003 (conforme laudo pericial), o autor não havia perdido a qualidade de segurado, tendo em vista que estava dentro do período de doze meses, previsto no art. 15, II, da Lei nº 8.213/91. Desse modo, comprovada a qualidade de segurado e a incapacidade permanente para o trabalho (conforme laudo pericial de fls. 31/33), há de ser mantida a sentença que reconheceu o direito ao benefício de aposentadoria por invalidez.

4- Não há que se falar em ofensa ao art. 2º, art. 5º, Incisos II e LV e art. 37 da CF/88, pois o juiz monocrático ao proferir sua sentença o fez com estrita observância da Constituição Federal e dos dispositivos da Lei 8.213/91.

Sentença mantida. Recurso improvido.

Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, mantendo integralmente a sentença por seus próprios fundamentos. Recorrente vencido condenado, nesta esfera recursal, a ressarcir o valor dos honorários do defensor dativo, nos termos formulados pelo JEF.

**PROCESSO Nº 2004.39.00.711289-5**

**CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**

**RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS**

**PROCURADORA: PA00003817 – MARIA CLARA SARUBBY NASSAR**

**RECORRIDO: MARIA CREUZA MELO DA SILVA**

**ADVOGADA: PA00009773 – ELANE BORGES**

**JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA**  
**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL. TUTELA DE URGÊNCIA. CABIMENTO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. DATA DO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA CONFIRMADA.

É legítima a concessão de tutela de urgência no corpo da sentença. Documentos aptos a demonstrar o exercício de atividade rural pela Autora, complementados por testemunhas.

No que tange ao termo inicial da aposentadoria, ressalto que o benefício deve ser concedido a contar do requerimento administrativo, conforme precedentes do TRF da 1ª Região (AC 96.01.54793-2/MG, rel. Desembargador Federal João Carlos Mayer Soares, DJ de 06/11/2003,

p. 72 e AC 2000.01.00.045475-3/MG, rel. Desembargador Federal Antonio Sávio de Oliveira Chaves, DJ de 10/11/2003, p. 23).

Sentença confirmada. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.711424-4

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º - JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO(A): RJ00108662 – SAMEA SARÉ

RECORRIDO: JORGE LUIS SOUZA NUNES

ADVOGADO(A): AP00000635 – JOSÉ DO CARMO NASCIMENTO

RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

## EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO. ACRÉSCIMOS CONTRATUAIS. RESGATE. PROIBIÇÃO DE INOVAR. RECURSO NÃO CONHECIDO.

A inexistência de danos materiais não foi alegado pelo Réu quando da apresentação da contestação, pelo que se mostra totalmente descabida tal alegação por ocasião do recurso.

Recurso não conhecido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, condenando-a ao pagamento de honorários no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, na conformidade do voto do relator, na conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2004.39.00.711423-0

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF

ADVOGADO(A): AP00001037 – MARCELLA DA SILVA PEIXOTO

RECORRIDO: MANOEL DOS SANTOS

DEF. PÚBLICO: FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA

RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

## EMENTA

PIS. LEVANTAMENTO. HIPÓTESE AUTORIZATIVA. LEGISLAÇÃO FGTS. APLICAÇÃO ANALÓGICA.

Não tendo o Autor trabalhado com carteira assinada há mais de três anos, pode ser feito o levantamento do PIS.

Aplicação analógica do que ocorre com o FGTS.

Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Caixa Econômica Federal – CEF, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.708869-1

Nº DE ORIGEM: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCURADOR(A) PA00006395 – FRANCIANE D'OLIVEIRA COSTA

RECORRIDO: JOAQUIM FERNANDO LIMA DE ANDRADE

RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. DIREITO AO REAJUSTE RESIDUAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

A postura da Administração, ao editar a Medida Provisória nº 2.225-45/2001, importou em renúncia ao prazo prescricional, sendo devidas as parcelas desde janeiro de 1995, tal como fixado pelo juízo *a quo* e ora confirmado. Qualquer prescrição só pode ser cabível a partir da referida MP nº 2.225-45/2001 em diante.

O servidor público tem direito ao reajuste de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei nº 8.880/94 (arts. 28 e 29), de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF da 1ª Região. A própria Advocacia Geral da União,

através da Instrução Normativa nº 5, de 19/7/2004, determinou que das decisões judiciais determinando a aplicação do percentual de 3,17% aos vencimentos dos servidores públicos os seus respectivos órgãos de representação judicial não mais recorrerão, e, na hipótese de haver recurso, dele deverão desistir.

Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da FUNASA, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.706839-1

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE

PROCURADOR(A) PA00006395 – FRANCIANE D'OLIVEIRA COSTA

RECORRIDO: MARIA ARCÂNGELA GOMES TORRES

RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. DIREITO AO REAJUSTE RESIDUAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

A postura da Administração, ao editar a Medida Provisória nº 2.225-45/2001, importou em renúncia ao prazo prescricional, sendo devidas as parcelas desde janeiro de 1995, tal como fixado pelo juízo *a quo* e ora confirmado. Qualquer prescrição só pode ser cabível a partir da referida MP nº 2.225-45/2001 em diante.

O servidor público tem direito ao reajuste de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei nº 8.880/94 (arts. 28 e 29), de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF da 1ª Região. A própria Advocacia Geral da União, através da Instrução Normativa nº 5, de 19/7/2004, determinou que das decisões judiciais determinando a aplicação do percentual de 3,17% aos vencimentos dos servidores públicos os seus respectivos órgãos de representação judicial não mais recorrerão, e, na hipótese de haver recurso, dele deverão desistir.

Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da FUNASA, mantendo a sentença recorrida em todos os seus termos, na conformidade do voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.706845-0

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO

PROCURADOR(A) PA00004520 – JOSÉ SARTO PINHEIRO DOS SANTOS

RECORRIDO: RAIMUNDO TITO DA SILVA

RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. DIREITO AO REAJUSTE RESIDUAL. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

A postura da Administração, ao editar a Medida Provisória nº 2.225-45/2001, importou em renúncia ao prazo prescricional, sendo devidas as parcelas desde janeiro de 1995, tal como fixado pelo juízo *a quo* e ora confirmado. Qualquer prescrição só pode ser cabível a partir da referida MP nº 2.225-45/2001 em diante.

O servidor público tem direito ao reajuste de 3,17% no reajuste de sua remuneração, em decorrência da aplicação incorreta da Lei nº 8.880/94 (arts. 28 e 29), de conformidade com a jurisprudência consolidada do STJ e do TRF da 1ª Região. A própria Advocacia Geral da União, através da Instrução Normativa nº 5, de 19/7/2004, determinou que das decisões judiciais determinando a aplicação do percentual de 3,17% aos vencimentos dos servidores públicos os seus respectivos órgãos de representação judicial não mais recorrerão, e, na hipótese de haver recurso, dele deverão desistir.

Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da FUNASA, mantendo a sentença

recorrida em todos os seus termos, na conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.708848-2

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

PROCURADOR(A) PA00003146 – CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA

RECORRIDO: FELICIDADE DE NAZARÉ SILVA FONSECA

ADVOGADO(A): PA00007117 – LORENA SANTIAGO FABENI

RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

Nos termos do artigo 10 da Medida Provisória nº 2.225/2001, a aplicação do percentual de 3,17% ficou delimitada até a vigência da reestruturação dos cargos e carreiras. Tal reestruturação, no caso da carreira a que pertence a Autora, ocorreu a partir de junho/2001, através da Medida Provisória nº 2.150-39/2001 (art. 1º, inciso XIII), o que não esgota, entretanto, o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas referentes àquele percentual, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração.

Com a edição da MP nº 2.225-45/2001, houve renúncia ao prazo prescricional, por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador *a quo* e ora confirmado.

Inexiste direito adquirido da Recorrente a não ser demandada, haja vista que a própria CF, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito constitucional de ação. Ademais, o fundamento da alegada ofensa estaria na suposta ocorrência da prescrição, devidamente afastada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, em conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.708822-5

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

PROCURADOR: PA00006210 – MAURO COSTA DOS SANTOS

RECORRIDO: LUCILIA NORMELIA VIEGAS FREIRE MENDES DOS REIS PINTO MARTINS

RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

## EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

A incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque da Autora, ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001 houve renúncia ao prazo prescricional por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador *a quo* e ora confirmado.

Inexiste direito adquirido da Recorrente a não ser demandada, haja vista que a própria CF, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito constitucional de ação. Ademais, o fundamento da alegada ofensa estaria na suposta ocorrência da prescrição, devidamente afastada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, em conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.706827-1

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ – UFPA

PROCURADOR(A) PA00006210 – MAURO COSTA SANTOS

RECORRIDA: YOLANDA SHIRLEY CUNHA MARTINS  
ADVOGADO(A): PA00009259 – JÚLIO CÉSAR TELES NETO E OUTRO  
RELATORA: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA  
SERVIDOR PÚBLICO. DIFERENÇAS DE REMUNERAÇÃO. ÍNDICE DE 3,17%. RENÚNCIA À PRESCRIÇÃO. PARCELAS PRETÉRITAS DEVIDAS. INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO À CONSTITUIÇÃO FEDERAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

A Incorporação do percentual de 3,17% ao contracheque da Autora, ocorrida em janeiro/2002, não esgota o seu interesse no que concerne ao pagamento das diferenças pretéritas, que pretende seja de forma integral e imediata, sem o parcelamento imposto pela Administração. Com a edição da MP nº 2.225-45/2001 houve renúncia ao prazo prescricional por parte da Administração, sendo devidas as parcelas pretéritas a contar de janeiro de 1995, tal como sopesado pelo julgador a quo e ora confirmado.

Inexiste direito adquirido da Recorrente a não ser demandada, haja vista que a própria CF, no inciso XXXV do art. 5º, prevê o direito constitucional de ação. Ademais, o fundamento da alegada ofensa estaria na suposta ocorrência da prescrição, devidamente afastada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UFPA, condenando-a ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação, em conformidade com o voto da Relatora.

PROCESSO: 2005.39.00.709310-7

CLASSE: 71100 – RECURSO CONTRA DECISÃO QUE DEFERE OU INDEFERE MEDIDA CAUTELAR (ART. 4º, LEI 10.259/01)

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
PROCURADOR: MARCOS NOGUEIRA  
RECORRIDO(A): ZULMIRA DE OLIVEIRA RODRIGUES  
RELATOR: JUÍZA HIND GHASSAN KAYATH

EMENTA  
PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONTRA DECISÃO DEFERITÓRIA DE TUTELA ANTECIPADA. AUSÊNCIA DE CÓPIA DA DECISÃO AGRAVADA E CERTIDÃO DA RESPECTIVA INTIMAÇÃO PEÇAS ESSENCIAIS À INSTRUÇÃO DO RECURSO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO CONHECIDO.

Nos termos do art. 525, I do CPC, a petição inicial do recurso de agravo de instrumento deve ser instruída, com cópias da decisão agravada, da certidão da respectiva intimação e das procurações outorgadas aos advogados do agravante e do agravado.

Ausente a respectiva cópia da decisão agravada, bem como não existindo nos autos documento hábil a demonstrar a tempestividade da interposição do recurso, a Turma Recursal não pode conhecer do recurso interposto.

Agravo de instrumento não conhecido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por unanimidade, em NÃO CONHECER do recurso do INSS, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2005.703735-2

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL – INSS  
PROCURADORA: PA00004761 – ADALGIZA C. NASCIMENTO  
RECORRIDO(A): MERCÊ DE OLIVEIRA RAMALHO  
ADVOGADO: PA00007601 – MIGUEL BAÍA BRITO  
RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO – AUXÍLIO-DOENÇA – SALÁRIO MÍNIMO – LAUDO MÉDICO – INCAPACIDADE LABORATIVA – PRINCÍPIO DA AMPLA DEFESA.

1. Comprovada, por perícia médica oficial, a incapacidade temporária da autora para exercício de suas atividades profissionais, faz ela jus a auxílio-doença, até recuperar sua capacidade, permitindo, outrossim, fixar o termo inicial do benefício a partir do mês em que ocorreu a sua suspensão.

2. Inexiste violação ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, em razão de ter sido devidamente intimado o Recorrente de todos os atos processuais.

3. Quanto à taxa de juros incidente, vê-se que, tratando-se de dívida de natureza previdenciária, impõe-se a fluência dos juros de mora, à razão de 1%, a partir da citação válida (Súmula nº 204/STJ).

4. Sentença confirmada. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, confirmando a sentença prolatada em sua integralidade, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

2004.39.00.702971-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Juíza Relatora: HIND GHASSAN KAYATH

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00008621 – ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

RECDO: IRACEMA NASCIMENTO DA GAMA

ADVOGADA: PA00009773 – ELANE DO SOCORRO DOS S. BORGES

Decisão: ...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004 – CJF.

Publique-se.

2004.39.00.703068-5 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00006811 – ALAN LACERDA DE SOUZA

RECDO: HELENA SOUZA LIMA

ADVOGADA: PA00005093 – MARIA DO SOCORRO BORGES CELSO SA

Decisão: ...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004 – CJF.

Publique-se.

2004.39.00.703980-8 RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

Juiz Relator: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

RECTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00003817 – MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RECDO: JOANA COSTA DA SILVA

Decisão: ...Ante o exposto, nego seguimento ao pedido de uniformização, com base no art. 9º da Resolução nº 390/2004 – CJF.

Publique-se.

PROCESSO Nº 2004.39.00.708560-0

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00004761 - ADALGIZA NASCIMENTO

RECORRIDO: ASSUNÇÃO URUBATAN PAREIRA ATAÍDE

ADVOGADO: LUIZ DOS SANTOS MORAES

JUIZ RELATOR: MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO DE INSTRUMENTO. AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO DA SENTENÇA. PARALIZAÇÃO DOS ADVOGADOS E PROCURADORES FEDERAIS. FORÇA MAIOR. DEVOLUÇÃO DO PRAZO. RECURSO PROVIDO.

1. A não realização da intimação do INSS acerca do inteiro teor da sentença ocasionou-lhe prejuízo ao exercício de sua ampla defesa.

2. A greve dos Procuradores do INSS revela-se motivo de força maior suficiente para determinar a suspensão dos feitos em que esta autarquia figure como parte, conforme art. 265, V do CPC. Precedente do STF (Questão de Ordem em RE nº 413.478/PR, rel. Min. Ellen Gracie).

3. Recurso provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO AO RECURSO do INSS, na conformidade do voto do Relator.

ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2004.39.00.711206-2

CLASSE: 71400 – APELAÇÃO CRIMINAL CONTRA SENTENÇA

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADOR: JOSÉ AUGUSTO TORRES POTIGUAR

RECORRIDO: ALBERTO BORGES DE ARAUJO ZAUPA E OUTRO

ADVOGADO(A): PA00011301 - LIA MARA CHAGAS MONTEIRO E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PENAL. CONSTRANGIMENTO ILEGAL. BLOQUEIO DA PORTA AUTOMÁTICA DA AGÊNCIA DA CEF. SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL À SUPOSTA VÍTIMA. AUSÊNCIA DE DOLO NA CONDUTA DOS REQUERIDOS. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Não há presença de dolo na conduta dos Requeridos (agente de segurança e gerente da CEF) que, diante do disparo e bloqueio da porta giratória da agência bancária, solicitaram que a suposta vítima, policial militar fardado, exibisse o documento de identificação funcional e, assim, tivesse acesso ao interior da agência. A mera solicitação de um documento de identidade funcional à suposta vítima, em circunstâncias provocadas pela mesma, não enquadra a conduta dos Recorridos como crime de constrangimento ilegal (art. 146 do CP).

2. Sentença mantida. Recurso improvido.

3. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Ministério Público Federal, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos.

PROCESSO: 2005.39.00.700984-3

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00001240 - ALÁDIO COSTA FERREIRA

RECORRIDA: MARIA DO LIVRAMENTO SILVA SOUSA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. Salário-maternidade devido na forma do art. 93, § 2º, do Decreto nº 3.048/99.

3. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, conforme art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87. Precedentes do STJ (REsp 503907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).

4. Recurso a que se nega provimento.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

PROCESSO: 2005.39.00.700987-4

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

RECORRIDA: BENEDITA DOS SANTOS RAMOS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DECLARAÇÃO DO ITR E DE TÍTULO DEFINITIVO DO IMÓVEL RURAL EM NOME DO DONO DA PROPRIEDADE EM QUE É EXERCIDA A ATIVIDADE RURAL. PERÍODO DE CARÊNCIA CUMPRIDO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. A declaração do ITR e de título definitivo do imóvel rural em nome do dono da propriedade em que é exercida a atividade rural constituem

Início razoável de prova material, ainda mais quando corroboradas por coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (ED no REsp nº 641157/CE, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 13/12/2004).

3. Salário-maternidade devido na forma do art. 93, § 2º, do Decreto nº 3.048/99.

4. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp 503907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).

5. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

PROCESSO: 2005.39.00.701003-2

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): RJ00108662 - SAMEA SARÉ

RECORRIDA: MITSUHIKO SAITO

ADVOGADO(A): AP00000666 - MANOEL RAIMUNDO LOPES DOS REIS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

DIREITO CIVIL. DANO MATERIAL DEVIDO. SÚMULA 297 DO STJ. INVERSÃO DO ÔNUS PROBATÓRIO. JUROS LEGAIS DEVIDOS. TÍTULO DE CAPITALIZAÇÃO COPACAP. INDEVIDA EXCLUSÃO DE PARTICIPAÇÃO EM CONCURSO. EXPECTATIVA DE DIREITO

1. Por força da aplicação do Código de Defesa do Consumidor às instituições financeiras, decorrente da Súmula 297 do STJ, e a conseguinte inversão do ônus probatório, cabe à CEF demonstrar a inexistência de danos materiais, incumbência da qual não se desvencilhou.

2. Uma vez configurado o dano material, é factível a cobrança de juros moratórios legais a par daqueles fixados contratualmente.

3. A mera exclusão pela contraente de participação de concurso ao qual aderira contratualmente não caracteriza dano moral indenizável, ante a simples expectativa de direito em relação aos prêmios sorteados, situação que configura simples aborrecimentos.

4. Recurso parcialmente provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso interposto pela Caixa Econômica Federal apenas para exclusão do dano moral, em conformidade com o voto do relator.

PROCESSO: 2004.39.00.711204-5

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00005403 - JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO

RECORRIDO: JORGE CARVALHO DE ARAÚJO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 20 DE 1998. POSSIBILIDADE DE CONVERSÃO DE TEMPO ESPECIAL EM COMUM. EXTRATO EMITIDO PELO INSS. PRESUNÇÃO DE AUTENTICIDADE E VERACIDADE. NÃO-DEMONSTRAÇÃO DOS CÁLCULOS NA SENTENÇA. INEXISTÊNCIA DE OFENSA AO DEVIDO PROCESSO LEGAL. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO APÓS A DATA DA RETROAÇÃO DO BENEFÍCIO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO).

1. Após a Emenda Constitucional nº 20/98, não há vedação à conversão de tempo especial em comum, porquanto existe expressa permissão no art. 70, § 2º, do Decreto nº 3.048/99.

2. Os extratos emitidos pelo INSS são válidos para aferição do tempo de contribuição, ante a presunção de autenticidade e veracidade que circundam os documentos públicos.

3. A mera ausência de cálculos aritméticos não inquina a sentença se esta estiver devidamente fundamentada, possibilitando que se extraia das assertivas a conclusão a que chegou.

4. Tendo o benefício remonido a uma data após a qual houve o cômputo de salários de contribuição na apuração do preenchimento do tempo de contribuição, não haverá irregularidade de qualquer sorte se, desconsiderado o lapso posterior, ainda estiverem preenchidos os requisitos para a obtenção do benefício.

5. Em se tratando de débito alimentar os juros moratórios montam a 1% (um por cento).

6. Sentença confirmada. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO, em conformidade com o voto do Relator. Recorrente vencido condenado ao pagamento de custas e honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.710405-1

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00005403 - JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES FILHO

RECORRIDA: EDITH TRINDADE GEMAQUE

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. CÔNJUGE DE EX-SEGURADO. DEPENDÊNCIA PRESUMIDA. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CITAÇÃO. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. O cônjuge é beneficiário do Regime Geral de Previdência Social na condição de dependente do segurado. Essa dependência é presumida (art. 16, inciso I, e § 7º, do Decreto nº 3.048, de 6/5/99).

3. Inexistindo prévio requerimento administrativo, o termo inicial do benefício vindicado conta-se a partir da data da citação, e não do ajuizamento da ação. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 2004.01.99.058734-3/MG, rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJU de 18/4/2005, p. 47).

4. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrihgi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).

5. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

PROCESSO: 2004.39.00.711064-8

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: RAIMUNDA VEIGA DE OLIVEIRA

DEF. PÚBLICO: KARLA ANDRÉIA MAGALHÃES TIMBÓ

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. CUMULAÇÃO DE BENEFÍCIOS. IMPOSSIBILIDADE. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Há nos autos prova de que a recorrente já recebe benefício assistencial, o qual não pode ser cumulado com o benefício de aposentadoria por idade.

2. Sentença confirmada. Recurso improvido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da Autora.

PROCESSO: 2004.39.00.711073-7

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

RECORRIDA: PAULO ÉRICO MORAES GUEIROS

ADVOGADO(A): PA00005875 - KELMA SOUSA DE O. R. COUTINHO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PROCESSO CIVIL. FGTS. SAQUE. EX-SERVIDOR PÚBLICO OCUPANTE DE CARGO COMISSONADO. IMPOSSIBILIDADE

1. O exercício de cargo em comissão, ainda que em regime anterior à Lei 8.112/90, não é informado pelas regras da CLT, de maneira que não pode render ensejo a depósitos de FGTS.

2. Malgrado juridicamente não seja possível os depósitos fundiários em favor de servidor estatutário, se *in concreto* ocorrerem, tem-se a impossibilidade de saque por parte do servidor titular da conta vinculada, pois apenas poderá fazê-lo a Administração Pública depositante do numerário, a quem este pertence.

3. A existência de autorização para o saque por parte órgão depositante do FGTS não tem o condão de viabilizar o saque, por força do irrompimento do princípio da legalidade, pelo qual o ato administrativo deve prestar estrita obediência à lei.

4. Sentença reformada. Recurso provido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso, em conformidade com o voto do Relator, e por maioria, vencido o Relator, para determinar à CEF que deposite os valores constantes da conta vinculada do Recorrido na conta deste Juízo, para posterior depósito em favor da ADA, entidade sucessora da SUDAM, haja vista que se tratam de recolhimentos fundiários indevidos.

PROCESSO: 2004.39.00.707803-9

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1ª VARA - JEF - CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): AP00000919 - GLENDA DE SOUSA DOS SANTOS

RECORRIDO: GECIVAL SANTOS DE MELO

ADVOGADO(A): AP0000691B - OCINÉIA PEREIRA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA

PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DO AUTOR NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. OCORRÊNCIA DE DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO REDUZIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. As prestações do contrato de empréstimo contraído pelo autor foram devidamente descontadas em folha de pagamento, não havendo, portanto, que se lhe imputar eventual retardo no repasse da respectiva quantia à entidade credora (Caixa Econômica Federal).

2. Constitui fato incontroverso nos autos a adoção pela recorrente de comportamento destinado a inscrever o nome do recorrido em cadastros de inadimplentes.

3. A simples inscrição indevida do nome do autor em cadastro restritivo de créditos, tal como se deu no caso em tela, configura, por si só, incontestável dano moral indenizável.

4. O valor da indenização fixada pelo julgador a quo mostra-se desproporcional à lesão sofrida, pelo que deve ser reduzido para o valor de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

5. Recurso a que se dá parcial provimento.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da CEF, para reduzir o valor da indenização para a importância de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conformidade do voto do relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710391-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: ANA CRISTINA ARAÚJO BELLINI

ADVOGADO(A): AP00000592 - ALEX FABIANO SANTOS E SILVA

RECORRIDA: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): RJ00108662 - SAMEA SARÉ

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. CONTRATO DE ABERTURA DE CONTA ESPECIAL. CHEQUE AZUL. NÃO COMPROVAÇÃO. COBRANÇA INDEVIDA DE TARIFAS BANCÁRIAS. RELAÇÃO DE CONSUMO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA. PRÁTICA ABUSIVA. DANO MATERIAL CONFIGURADO. DANO MORAL INEXISTENTE. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. O Código de Defesa do Consumidor é aplicável às Instituições financeiras. Precedentes do STJ (Súmula nº 297).

2. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos (art. 14, caput, do Código de Defesa do Consumidor).

3. É direito básico do consumidor a facilitação da defesa de seus direitos, inclusive com a inversão do ônus da prova a seu favor (art. 6º, inciso VIII, do CDC).

4. Para abertura de conta de depósitos é obrigatória a completa identificação do depositante, mediante preenchimento de ficha-proposta. A instituição financeira deverá manter arquivado, junto à ficha-proposta de abertura da conta, cópias legíveis e em bom estado da documentação (art. 1º, caput, c/c art. 3º, § 2º, da Resolução nº 2.025/93, do Banco Central do Brasil).

5. In casu, como a instituição financeira não comprovou a existência do contrato de abertura da conta especial que deu origem ao débito (cheque azul), forçoso é concluir que a cobrança das tarifas bancárias foi indevida, devendo o valor ser restituído.

6. Configura prática abusiva fornecer ao consumidor qualquer serviço sem a sua prévia solicitação, equiparando-se à amostra grátis, inexistindo, portanto, obrigação de pagamento (inciso III e parágrafo único do art. 39 do CDC).

7. O mero dissabor não pode ser alçado ao patamar de dano moral. Somente a agressão que exacerba a naturalidade dos fatos da vida, causando fundadas aflições ou angústias, enseja indenização. Para o deferimento de indenização por danos morais é necessário examinar a conduta do agente causador do fato, verificar sua reprovabilidade e a potencialidade danosa da conduta em relação ao patrimônio imaterial da vítima, sopesando a situação em face do sentimento médio da população, objetivando reprimir a prática de condutas que atinjam a honra, a imagem e outros direitos inerentes à personalidade. Precedentes do STJ (REsp nº 599.538/MA, rel. Min. César Asfor Rocha, DJU de 6/9/04, p. 268) e do TRF/1ª Região (AC nº 2000.37.00.0035701/MA, rel. Desembargadora Federal Selene Maria de Almeida, DJU de 16/12/04, p. 25).

8. Recursos improvidos.

9. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO aos recursos das partes, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos, ficando a verba honorária anulada pela compensação (Súmula nº 306 do STJ). Custas processuais rateadas meio a meio.

PROCESSO: 2004.39.00.708722-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00006811 - ALAN LACERDA DE SOUZA

RECORRIDO: MAGNO RIBEIRO SILVA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRO. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIDA EM COMUM. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA E DE OFÍCIO. POSSIBILIDADE. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA DO COMPANHEIRO PRESUMIDA. SENTENÇA LÍQUIDA. ELEMENTOS PARA CÁLCULOS ARITMÉTICOS. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A união estável entre o segurado e sua companheira restou comprovada nos autos, tendo a Justiça Federal competência para declará-la para fins previdenciários.

2. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).

3. Ao companheiro, na qualidade de dependente previdenciário, é dado pleitear a pensão por morte, sendo presumida a dependência econômica (art. 16, inciso I, e § 4º da Lei nº 8.213/91).

4. A sentença não é ilíquida quando contém todos os elementos necessários para a feitura de meros cálculos aritméticos.

5. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp 503907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).

6. Sentença confirmada. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará em, por maioria, vencido o relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Federal para declarar a existência de união estável, e, no mérito, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto do relator. Recorrente vencido condenado a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

PROCESSO: 2004.39.00.711282-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBY NASSAR

RECORRIDA: MARIA SALETE FONSECA DE MELO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. PENSÃO POR MORTE. COMPANHEIRA. COMPROVAÇÃO DE DEPENDÊNCIA ECONÔMICA E VIDA EM COMUM. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. DEPENDÊNCIA ECONÔMICA PRESUMIDA. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA LÍQUIDA. ELEMENTOS PARA CÁLCULOS ARITMÉTICOS. JUROS DE MORA DE 1% (UM POR CENTO) AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. VERBA ALIMENTAR.

1. A união estável entre o segurado e sua companheira restou comprovada nos autos, tendo a Justiça Federal competência para declará-la para fins previdenciários, com a ressalva do entendimento do relator.

2. À companheira, na qualidade de dependente previdenciário, é dado pleitear a pensão por morte, pois a dependência econômica é presumida (art. 16, inciso I, e § 4º, da Lei nº 8.213/91).

3. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's.

Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).

4. A sentença não é ilíquida quando contém todos os elementos necessários para a feitura de meros cálculos aritméticos.

5. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp 503907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).

6. Sentença confirmada. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará em, por maioria, vencido o relator, rejeitar a preliminar de incompetência da Justiça Federal para declarar a existência de união estável, e, no mérito, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, na conformidade do voto do relator. Recorrente vencido condenado a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária da defensora dativa adiantada pelo JEF.

PROCESSO: 2005.39.00.701050-5

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00001368 - ALÁDIO COSTA FERREIRA

RECORRIDA: OSMARINA SALES DA SILVA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).

3. A certidão de casamento, da qual consta a profissão do marido como lavrador, é extensível à esposa e constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por declaração do ITR do imóvel rural e coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (AgRg no REsp nº 397.440/CE, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 16/6/2003).

4. A aposentadoria por idade do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91), bastando a comprovação dos requisitos de idade e de atividade rural (art. 48, § 1º, c/c art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/91).

5. A regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91 busca amenizar a situação daqueles que já estavam inscritos no RGPS, pois o período de carência das aposentadorias por idade, que era de 60 contribuições mensais, passou para 180 meses de contribuição. Regra corretamente aplicada na espécie.

6. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp 503907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).

7. Recurso a que se nega provimento.

8. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

**PROCESSO:** 2004.39.00.711210-3**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**ADVOGADO(A):** ES00000172 - TELMA SUELI FEITOSA DE FREITAS**RECORRIDA:** EDNEA CAPUCHO COUTEIRO**ADVOGADO(A):** PA00001601 - SONIA HAGE A. PINGARILHO E OUTROS**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)**EMENTA**

PROCESSO CIVIL. SENTENÇA QUE ULTRAPASSA O PEDIDO. PONTOS DO PROGRAMA SMILES. CREDITAMENTO. DANO MORAL. ATRASO NO FORNECIMENTO DE EXTRATOS. PEDIDO NÃO CONTEMPLADO NA INICIAL. DECISÃO ULTRA PETITA. SENTENÇA REFORMADA.

1. Os princípios da substancição e correlação ao pedido são aplicáveis ao Juizado Especial Federal, não cedendo passo para outros princípios informadores deste rito, devendo a sentença se ater aos limites impostos pela causa de pedir remota e pedido.

2. A condenação por dano moral, por falta ou atraso no fornecimento de extratos, não pode ser imposta na sentença se não consta o pedido da petição inicial (arts. 128 e 460 do CPC).

3. Recurso provido. Sentença reformada.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, em conformidade com o voto do Relator.

**PROCESSO:** 2004.39.00.711283-3**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF**ADVOGADO(A):** PA00003344 - LIANA CUHA MOUSINHO COELHO**RECORRIDO:** ANTÔNIO DOS SANTOS MOURA**ADVOGADO(A):** PA00005627 - SÍLVIA R. DE MIRANDA MOURÃO**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)**EMENTA**

FGTS. TERMO DE ADESÃO. TITULAR PORTADOR DE DOENÇA GRAVE NÃO ELENCADE NO ARTIGO 20 DA LEI Nº 8.036/90. PAGAMENTO EM ÚNICA PARCELA. POSSIBILIDADE. SENTENÇA MANTIDA.

1. Não é razoável submeter o portador de doença grave ao cronograma de pagamento parcelado previsto na LC nº 110/2001 (termo de adesão), pois a vida, como bem maior do ser humano, é pressuposto para o exercício de todos os outros direitos.

2. Hipótese de liberação do saldo do FGTS para tratamento de doença grave não elencada na lei de regência, mas que se justifica, mormente por ser a saúde do cidadão garantia constitucional.

2. Sentença confirmada. Recurso a que se nega provimento.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, condenando-a a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária adiantada pelo JEF, na conformidade do voto do Relator.

**PROCESSO:** 2004.39.00.710697-7**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR:** PA00005403 - JOSÉ MARIA DOS S. RODRIGUES**FILHO****RECORRIDO:** EDEVALDO DOS SANTOS SOUZA**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. TERMO INICIAL. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA CONFIRMADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. As exigências para o recebimento do benefício assistencial devem ser preenchidas de forma cumulativa pelo interessado, de forma que o INSS não pode pretender alterar a motivação anterior para incluir o requisito de percepção de renda familiar *per capita* inferior a 1/4 do salário mínimo, haja vista que a razão para o indeferimento

administrativo se deu única e exclusivamente pelo acolhimento de parecer contrário da perícia médica.

2. A prova pericial bem demonstra a incapacidade permanente do autor para o desempenho de atividades laborativas, pois necessita de permanente auxílio de terceiros, sob pena de riscos de acidentes pessoais.

3. Quando a incapacidade antecede a realização do laudo pericial, tal é a hipótese em tela, o benefício tem início a partir do requerimento administrativo. Precedentes do TRF da 1ª Região.

4. Sentença confirmada. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região as verbas honorárias do perito e do defensor dativo adiantadas pelo JEF, na conformidade do voto do Relator.

**PROCESSO:** 2004.39.00.710691-5**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR:** PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA**RECORRIDA:** ANTONIA ALVES DA CRUZ**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA URBANA. APOSENTADORIA POR IDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. PREENCHIMENTO DO REQUISITO DE IDADE POSTERIOR À PERDA DA QUALIDADE DE SEGURADA. IRRELEVÂNCIA. TERMO INICIAL. SENTENÇA CONFIRMADA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Os documentos carreados aos autos pela autora, apresentando contemporaneidade aos fatos, são idôneos a comprovar o exercício de atividade remunerada pelo período de carência exigido no art. 143 da Lei nº 8.213/91, que, no caso, é de 120 meses.

2. Presente o número mínimo de contribuições para a concessão do benefício (carência), a superveniência da idade pode se dar a qualquer tempo, tendo ou não o segurado a qualidade da vinculação ao regime, não se exigindo, portanto, a simultaneidade no preenchimento dos requisitos para percepção do benefício de aposentadoria por idade, sob pena de ofensa à lógica contraprestacional.

3. Preenchidos os requisitos legais ao tempo do ajuizamento da ação, o termo inicial do pagamento é a data do respectivo ajuizamento.

4. Sentença mantida. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

**PROCESSO:** 2004.39.00.710398-5**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR:** PA00006811 - ALAN LACERDA DE SOUZA**RECORRIDA:** EUFROZINA DIAS DA SILVA**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Os documentos carreados aos autos, apresentando contemporaneidade aos fatos, são idôneos a comprovar o exercício de atividade rural pelo período de carência exigido no art. 143 da Lei nº 8.213/91.

2. A inexistência de prévio requerimento não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Judiciário. Trata-se de matéria pacífica no âmbito do Superior Tribunal de Justiça.

3. Sentença confirmada. Recurso improvido.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

**PROCESSO:** 2004.39.00.710685-7**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS**PROCURADOR:** PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO**RECORRIDO:** FRANCISCO DA SILVA SANTOS**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA E DE OFÍCIO. SENTENÇA LÍQUIDA. ELEMENTOS PARA CÁLCULOS ARITMÉTICOS. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. DESEMPENHO DE ATIVIDADE URBANA. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. SEGURADO OBRIGATÓRIO INSCRITO EM MAIS DE UMA ATIVIDADE. TERMO INICIAL. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).

2. A sentença não é ilíquida quando contém todos os elementos necessários para a feitura de meros cálculos aritméticos.

3. O certificado de dispensa de incorporação ao Ministério do Exército, datado de 26/9/78, constando a qualificação profissional do Autor como lavrador, a Notificação de Lançamento de ITR referente a imóvel de sua propriedade, expedida pela Secretaria da Fazenda Nacional no ano de 1996, e a inscrição no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Barcarena, com comprovantes do pagamento das respectivas mensalidades nos anos de 1997 a 2002, constituem prova razoável do exercício de atividade rural, ainda mais porque corroborada por coerente prova testemunhal.

4. O desempenho de atividade urbana, nos períodos constantes na CTPS do Autor, não obsta a concessão do benefício vindicado, já que comprovada o exercício da atividade rural, ainda que descontinua, desde os idos de 1978 e em período imediatamente anterior ao requerimento administrativo.

5. A Lei nº 8.213/91 permite o exercício concomitante de mais de uma atividade remunerada, sujeita ao Regime Previdenciário (art. 11, § 2º); o que não se admite é a cumulação de benefícios com idêntico fato gerador. Precedentes dos STJ (REsp 251.301, rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 11/9/2000, p. 278).

6. A aposentadoria por idade do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91), bastando a comprovação dos requisitos de idade e de atividade rural (art. 48, § 1º, c/c art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/91).

7. O termo inicial da aposentadoria concedida em juízo deve ser a data do requerimento administrativo (art. 49, II, da Lei nº 8.213/91).

8. A sentença recorrida foi proferida em total adequação aos preceitos da Constituição e da Lei nº 8.213/91, com a indicação clara e acertada dos fundamentos para a resolução da lide, dirimindo, para tanto, as questões jurídicas postas no processo.

9. Recurso improvido.

10. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juizes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

CONTINUA NO CADERNO 2

0585



GOVERNO DO PARÁ

Diário Oficial

CADERNO 2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO PARÁ

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2005

# Judiciário

## JUSTIÇA FEDERAL

### SECRETARIA DA TURMA RECURSAL

**PROCESSO:** 2004.39.00.710406-5  
**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR:** PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO  
**RECORRIDA:** WANDA LOPES LISBOA  
**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

**EMENTA**  
 PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA SEPARAÇÃO DOS PODERES, LEGALIDADE E DO DEVIDO PROCESSO LEGAL. INOCORRÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. QUALIDADE DE SEGURADO. PERÍODO DE CARÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO. PROVA MATERIAL. CTPS. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Esse procedimento não viola os princípios da separação dos poderes, legalidade e do devido processo legal, ao contrário, assegura o exercício do direito fundamental de livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).

3. A perda da qualidade de segurado não será considerada para a concessão das aposentadorias por tempo de contribuição e especial, desde que o segurado conte com, no mínimo, o tempo de contribuição correspondente ao exigido para efeito de carência na data do requerimento do benefício (art. 3º, §§ 1º e 2º, da Lei nº 10.666/2003).

4. A regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91 busca amenizar a situação daqueles que já estavam inscritos no RGPS, pois o período de carência das aposentadorias por idade, que era de 60 contribuições mensais, passou para 180 meses de contribuição. Regra corretamente aplicada na espécie.

5. A CTPS, que comprova o tempo de contribuição/carência exigido, constitui prova inequívoca para a concessão do benefício vindicado.

6. Recurso a que se nega provimento.

7. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

**PROCESSO:** 2004.39.00.707808-7  
**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**VARA/ORIGEM:** 1ª - JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR:** AP00000179 - MARCOS NOGUEIRA  
**RECORRIDO:** CÍCERO DE SOUZA SILVA E OUTRO  
**DEF. PÚBLICO:** FRANÇOISE HELENA R. DE OLIVEIRA  
**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)  
**EMENTA**  
 PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR RURAL. APOSENTADORIA POR IDADE. ATERMAÇÃO NÃO SUBSCRITA POR UM DOS AUTORES.

AUSÊNCIA DE DEPOIMENTO PESSOAL. CARÁTER SOCIAL DAS NORMAS DE AMPARO AO TRABALHADOR RURAL. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA MATERIAL CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. CONDIÇÃO DO MARIDO EXTENSÍVEL À ESPOSA. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O comparecimento da parte demandante a atos do processo para os quais foi intimada supre a falta de sua assinatura na peça de atermção, ainda mais quando se tem em vista que um dos princípios norteadores dos JEF's é o da economia processual. A não realização em audiência de depoimento pessoal da Autora não implica irregularidade do processo, pois, sendo produzidas provas documental e testemunhal suficientes para o julgamento da lide, pode o Juiz dispensar outras que entender desnecessárias.

2. A regra insculpida no art. 143 da Lei nº 8.213/91, de que o trabalhador rural deve comprovar o exercício da atividade rural no período imediatamente anterior ao requerimento administrativo, deve sofrer temperamentos quando da análise da situação trazida a juízo, mesmo porque a legislação de amparo ao trabalhador rural é de cunho eminentemente social. Precedentes do STJ (Edcl nos Edcl no REsp nº 291163/SP, rel. Min. Gilson Dipp, DJU de 8/4/2002, p. 263). Nessa esteira, não há que se exigir que o segurado esteja efetivamente trabalhando nesta atividade no momento da protocolização do pedido, tanto é assim que a lei admite a descontinuidade do período trabalhado. Ademais, não se mostra razoável exigir o requisito de atividade rural em período imediatamente anterior ao requerimento do benefício de trabalhadores com idade avançada (ambos os Autores com 66 anos) e que desempenharam labor rural por grande parte da vida.

3. A certidão de casamento expedida em 24/4/1980, da qual consta a profissão do Autor como lavrador, sendo também extensível à esposa, constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por documento de cadastro perante o INCRA em nome do proprietário do imóvel onde os Autores exerceram a atividade rural e coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (AgRg no REsp nº 397.440/CE, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 16/6/2003).

4. Recurso improvido. Sentença mantida.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, haja vista que os Autores foram representados por membro da Defensoria Pública.

**PROCESSO:** 2004.39.00.710709-1  
**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RECORRENTE:** PERICLES PEREIRA BENJO  
**DEF. PÚBLICO:** ANGINALDO OLIVEIRA VIEIRA  
**RECORRIDO:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

**EMENTA**  
 PREVIDENCIÁRIO. AUXÍLIO-DOENÇA. AUSÊNCIA DE INCAPACIDADE PARA O TRABALHO. REQUISITO NÃO PREENCHIDO. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O auxílio-doença é devido ao segurado que ficar por mais de 15 (quinze) dias incapacitado de desempenhar suas atividades laborativas ou habituais (art. 59 da Lei nº 8.213/91).

2. Nos termos da prova pericial produzida nos autos, a patologia que acomete o autor não o incapacita para o desempenho de suas funções habituais ou profissionais, pelo que não faz jus ao benefício vindicado de auxílio-doença.

3. Recurso improvido. Sentença mantida.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor.

**PROCESSO:** 2004.39.00.710507-0  
**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**ROCURADOR:** PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO  
**RECORRIDA:** JOANA DE LIMA OLIVEIRA  
**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

**EMENTA**  
 PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SENTENÇA LÍQUIDA. ELEMENTOS PARA CÁLCULOS ARITMÉTICOS. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A sentença não é ilíquida quando contém todos os elementos necessários para a feitura de meros cálculos aritméticos.

2. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).

3. A certidão de casamento, da qual consta a profissão do marido como lavrador, é extensível à esposa e constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por declaração do ITR do imóvel rural e coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (AgRg no REsp nº 397.440/CE, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 16/6/2003).

4. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).

5. A aposentadoria por idade do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91), bastando a comprovação dos requisitos de idade e de atividade rural (art. 48, § 1º, c/c art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/91).

6. A regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91 busca amenizar a situação daqueles que já estavam inscritos no RGPS, pois o período de carência das aposentadorias por idade, que era de 60 contribuições mensais, passou para 180 meses de contribuição. Regra corretamente aplicada na espécie.

7. A aposentadoria é devida desde o requerimento administrativo. Precedentes do TRF/1ª Região (REO nº 2003.37.01.000192-6/MA, rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJU de 16/12/2004, p. 7).

8. Recurso a que se nega provimento.

9. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

**PROCESSO:** 2004.39.00.707361-9  
**CLASSE:** 71.100 - REC CONTR DEC DEF/INDEF CAUT CÍVEL  
 (ART. 4º, LEI Nº 10.259/2001).

**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR:** PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA  
**RECORRIDA:** JOANA TEIXEIRA BARROS  
**ADVOGADO(A):** PA00008021 - MANOEL MENDES NETO  
**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. AGRAVO DE INSTRUMENTO. BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE. EXERCÍCIO DE ATIVIDADE RURAL PELO EXTINTO SEGURADO. LESÃO GRAVE OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. INOCORRÊNCIA.

1. Tendo em vista que, para a concessão de aposentadoria por idade rural não se exige que o início de prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício, a teor da Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos Juizados Especiais Federais, a fortiori não se exige-lo à para a concessão do benefício de pensão por morte, que independe de carência.

2. A existência de emprego em atividade urbana, corroborado por anotações na Carteira de Trabalho, não esvazee o direito dos dependentes à percepção de pensão por morte rural se os demais elementos probatórios demonstrarem que o segurado mantinha tal condição quando da expiração de sua vida.

3. Inexiste lesão grave ou de difícil reparação na concessão de benefício previdenciário, uma vez que, sendo o ente pagador ao final vencedor, poderá utilizar-se dos meios executórios cabíveis a fim de obter o ressarcimento de valores que venham a ser considerados indevidos. Já a falta de percepção do benefício, como dano reverso de natureza alimentar, mostra-se muito superior, numa ponderação de valores, a eventual dano patrimonial.

4. Decisão mantida. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, em conformidade com o voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710503-6

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: PAULO ROBERTO DALMACIO DE JESUS

ADVOGADO(A): PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S.S. SAMPAIO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DO BENEFÍCIO. IGP-DI. INAPLICABILIDADE. IRSM DE FEVEREIRO/94. BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INDEVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. "Os benefícios de prestação continuada, no regime geral da previdência social, não serão reajustados com base no IGP-DI nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001" (Súmula nº 8 - Turma Nacional de Uniformização).  
2. "A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP 434/94)" (Súmula nº 1 - Turma Nacional de Uniformização). Em outras palavras, não é cabível o reajustamento dos benefícios previdenciários em manutenção pelo IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).  
3. - Na atualização monetária dos salários-de-contribuição para fins de cálculo da renda inicial dos benefícios concedidos a partir de março de 1994, deve ser incluído o percentual de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, antes de sua conversão em URV, nos termos do artigo 21, § 1º, da Lei 8.880/94 (EDcl no REsp nº 243.858/RS, rel. Min. Vicente Leal, DJU de 12/11/2001, p. 177). No caso, como não houve salários-de-contribuição convertidos em URV no período básico de cálculo do benefício originário, pois a concessão deste se deu no ano de 2000 com a consideração de salários-de-contribuição a partir de 12/1995, não há que falar em aplicação do IRSM de fevereiro de 1994.

4. Recurso a que se nega provimento.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Paulo Roberto Dalmacio de Jesus, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, ante a concessão da assistência judiciária.

PROCESSO: 2004.39.00.710501-9

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: FERNANDO VALENTIM DE SOUZA

ADVOGADO(A): PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S.S. SAMPAIO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DO BENEFÍCIO. IGP-DI. INAPLICABILIDADE. IRSM DE FEVEREIRO/94. BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INDEVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. "Os benefícios de prestação continuada, no regime geral da previdência social, não serão reajustados com base no IGP-DI nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001" (Súmula nº 8 - Turma Nacional de Uniformização).  
2. "A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP 434/94)" (Súmula nº 1 - Turma Nacional de Uniformização). Em outras palavras, não é cabível o reajustamento dos benefícios previdenciários em manutenção pelo IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).  
3. - Na atualização monetária dos salários-de-contribuição para fins de cálculo da renda inicial dos benefícios concedidos a partir de março de 1994, deve ser incluído o percentual de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, antes de sua conversão em URV, nos termos do artigo 21, § 1º, da Lei 8.880/94 (EDcl no REsp nº 243.858/RS, rel. Min. Vicente Leal, DJU de 12/11/2001, p. 177). No caso, como não houve salários-de-contribuição convertidos em URV no período básico de cálculo

do benefício originário, pois a concessão deste se deu em fevereiro de 1992, não há que falar em aplicação do IRSM de fevereiro de 1994.

4. Recurso a que se nega provimento.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Fernando Valentim de Souza, mantendo a sentença por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, ante a concessão da assistência judiciária.

PROCESSO: 2005.39.00.700994-6

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOGADO(A): RJ00108662 - SAMEA SARÉ

RECORRIDO: PEDRO PAULO DE OLIVEIRA BARBOSA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CIVIL. ABONO. PIS. LEI Nº 7.998/1990. RELAÇÃO ANUAL DE INFORMAÇÕES SOCIAIS (RAIS). DESNECESSIDADE. AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL. FISCALIZAÇÃO. MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO. CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS. CONCESSÃO DO ABONO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A Relação Anual de Informações Sociais (Rais), por não constar dos requisitos expressamente previstos para a concessão do abono concernente ao Programa de Integração Social (PIS), estampados no art. 9º da Lei nº 7.998/1990, não pode constituir, na ausência de fornecimento desta à CEF, empecilho para a concessão do benefício em questão.

2. Segundo o art. 23 da Lei nº 7.998/1990, compete ao Ministério do Trabalho a fiscalização do cumprimento do programa do abono salarial, motivo pelo qual, havendo nos autos provas reveladoras do cumprimento dos requisitos estabelecidos nos incisos I e II do art. 9º da Lei nº 7.998/1990, exsurge o direito à percepção do abono, a despeito de não ter havido provas do fornecimento da RAIS pelo empregador, uma vez que seria inlúquo impingir ao trabalhador o gravame de ver ruir seu direito à percepção do abono por negligência dos órgãos fiscalizadores.

3. Sentença mantida. Recurso improvido.

4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso impetrado pela Caixa Econômica Federal, em conformidade com o voto do relator, ficando a recorrente condenada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 55, *caput*, da Lei nº 9.099/95).

PROCESSO: 2005.39.00.700996-3

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: MARIA DO CEU GOMES DA SILVA

ADVOGADO(A): AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO

RECORRIDO: UNIÃO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. 28,86%. MP Nº 1.704/98. CITAÇÃO EM PROCESSO EXTINTO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO. NÃO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO.

1. O reconhecimento, por meio da Medida Provisória nº 1.704/98, de direito a numerário referente a tempo pretérito tem o condão de transmutar a relação, que era de trato sucessivo, para obrigação una, de modo que a prescrição de fundo de direito e contada a partir da publicação da MP (junho de 1998).

2. O prazo prescricional para o ajuizamento de demandas visantes ao pagamento do retroativo atinente ao percentual de 28,86% tem por termo *a quo* a data em que o direito *in tela* foi reconhecido aos servidores públicos federais civis, ou seja, junho de 1998, ocasião em que se publicou a MP nº 1.704/98. O pedido formulado pela Autora, portanto, encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que somente ingressou com a ação judicial aos 11/3/2004.

3. A MP nº 2.169-41/2001, por apenas ter disciplinado a forma de pagamento do direito anteriormente reconhecido pela MP nº 1.704/98, não interrompe o lapso prescricional.

4. A citação realizada em processo extinto sem julgamento do mérito não tem o condão de interromper a prescrição. Precedentes do TRF 1ª Região (AC 95.01.03170-5, rel. Juiz Federal Antônio Cláudio Macedo da Silva, DJ 25/3/2004, p. 83).

5. Sentença mantida. Recurso improvido.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade,

em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, em conformidade com o voto do relator, ficando a recorrente condenada ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95).

## ACÓRDÃO

PROCESSO: 2004.39.00.707334-1

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTES: UNIÃO FEDERALEDENEIDE ALAMAR DE MELO

RECORRIDOS: EDNEIDE ALAMAR DE MELOUNIÃO FEDERAL

ADVG/AUTORA: PA00010845 - JÓSE PAES DE CASTRO E OUTROS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. RESULTADO DE EXAME ANTI-HIV FALSO POSITIVO. OCORRÊNCIA DE DANO. MAJORAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO.

1. Acha-se devidamente demonstrado nos autos o nexo de causalidade entre a conduta do agente e o resultado lesivo, eis que o resultado do exame falso positivo realizado pela Autora foi fornecido pela Fundação Nacional de Saúde, através do Instituto Evandro Chagas - IEV (fl. 18).  
2. Dano moral caracterizado frente ao sofrimento enfrentado pela Autora ao se deparar com o resultado (falso) noticiando que seria portadora de um vírus letal.

3. Com vistas a inibir a repetição de situações semelhantes e de compensar a vítima da situação a que foi submetida, ocasionada pelo período de mais de três meses de angústia acreditando, erroneamente, ser soropositivo, a majoração do valor da indenização para a quantia de R\$-15.600,00, longe de proporcionar o enriquecimento sem causa de quem a pleiteia, mostra-se mais adequada ao caso vertente.

4. Recurso da Autora provido para majorar o valor da indenização.

5. Recurso da União Federal improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO ao recurso da Autora para majorar a verba indenizatória por danos morais, fixando-a em R\$-15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) e NEGAR PROVIMENTO ao da União Federal, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.711074-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: LIZAND FERREIRA SOUZA

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

TRIBUTÁRIO. SERVIDOR PÚBLICO INATIVO. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.415/96. LEI Nº 9.630/98. REPETIÇÃO DO INDÉBITO. PRESCRIÇÃO. INEXISTÊNCIA. TAXA SELIC. APLICAÇÃO.

1. O artigo 1º e seu parágrafo único da Lei nº 9.630/98, ao isentar o servidor inativo do pagamento da contribuição previdenciária, independentemente da data da correspondente aposentadoria, reconheceu, *ipso facto*, a ilegalidade da cobrança da exação anteriormente realizada, pelo que lhe é devida a restituição. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 2001.32.00.012242-4/AM, rel. Des. Federal Leomar Barros Amorim de Sousa, DJU de 30/6/2004, p. 85).

2. O prazo prescricional para a repetição do indébito é contado da edição da Lei nº 9.630/98, que, modificando a disciplina infraconstitucional então vigente, expressamente conferiu o direito à isenção das contribuições aos inativos, inclusive isentando-os do recolhimento da exação não descontada na época própria.

3. Incidência da Taxa Selic, por se curar de repetição de indébito tributário (art. 39, § 4º, da Lei nº 9.250/95).

4. Recurso a que se nega provimento. Sentença confirmada.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, por maioria, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da UNIÃO, condenando-a a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF. Vencido o Senhor Juiz Rubens Rollo D'Oliveira quanto ao prazo prescricional.

PROCESSO: 2004.39.00.708720-2

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO: VALDOMIRO SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A):

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PIS. LEGITIMIDADE DA UNIÃO. ILEGITIMIDADE DO BANCO DO BRASIL. PATOLOGIA GRAVE. HIPÓTESE LEGAL AUTORIZATIVA DO

## LEVANTAMENTO DE VALORES. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. A União é parte legítima para figurar no pólo passivo de ações que tenham por objeto o levantamento de valores depositados em contas de PIS, eis que responsável pela gestão do Fundo.

2. "Eventual falha na indicação - Procuradoria da Fazenda Nacional ou Advocacia Geral da União - não pode implicar em restrição ao direito de ação. Vício de representação afastado" (TRF/3ª Região, AC nº 1999.61.00.040436-3/SP, rel. Desemb. Federal Consuelo Yoshida, DJ de 17/10/2003, p. 480).

3. O Banco do Brasil não tem legitimidade para figurar na demanda, haja vista que a natureza de suas funções é apenas de agente depositário dos valores destinados ao Fundo PIS.

4. A patologia que acomete o autor o incapacita para o desempenho de suas atividades laborativas, pelo que tem direito ao levantamento dos valores depositados em sua conta do PIS. Entendimento contrário iria de encontro ao caráter social do fundo.

5. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, condenando a Recorrente vencida a ressarcir à conta orçamentária do TRF da 1ª Região os honorários do defensor dativo adiantado pelo JEF, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710504-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: GLAUTER DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO(A): PA00007035 - SEBASTIANA APARECIDA S.S. SAMPAIO

RECORRIDO: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. REAJUSTE DO BENEFÍCIO. IGP-DI. INAPLICABILIDADE. IRSM DE FEVEREIRO/94. BENEFÍCIO EM MANUTENÇÃO. AUSÊNCIA DE SALÁRIOS-DE-CONTRIBUIÇÃO NO PERÍODO BÁSICO DE CÁLCULO DO BENEFÍCIO ORIGINÁRIO. ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA INDEVIDA. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. "Os benefícios de prestação continuada, no regime geral da previdência social, não serão reajustados com base no IGP-DI nos anos de 1997, 1999, 2000 e 2001" (Súmula nº 8 - Turma Nacional de Uniformização).

2. "A conversão dos benefícios previdenciários em URV, em março de 1994, obedece às disposições do art. 20, incisos I e II da Lei 8.880/94 (MP 434/94)" (Súmula nº 1 - Turma Nacional de Uniformização). Em outras palavras, não é cabível o reajustamento dos benefícios previdenciários em manutenção pelo IRSM de fevereiro de 1994 (39,67%).

3. - Na atualização monetária dos salários-de-contribuição para fins de cálculo da renda inicial dos benefícios concedidos a partir de março de 1994, deve ser incluído o percentual de 39,67%, relativo ao IRSM de fevereiro de 1994, antes de sua conversão em URV, nos termos do artigo 21, § 1º, da Lei 8.880/94 (EDcl no REsp nº 243.858/RS, rel. Min. Vicente Leal, DJU de 12/11/2001, p. 177). No caso, como não houve salários-de-contribuição convertidos em URV no período básico de cálculo do benefício originário, pois a concessão deste se deu no ano de 1987, não há que falar em aplicação do IRSM de fevereiro de 1994.

4. Recurso a que se nega provimento.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso interposto por Glauter de Oliveira Santos, mantendo-se a sentença por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, ante a concessão da assistência judiciária.

PROCESSO: 2005.39.00.701043-3

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00008023 - SANDRO ALEX DE SOUSA SIMÕES

RECORRIDA: MARIA DO SOCORRO DOS SANTOS

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DO TRE. REGISTRO DE NASCIMENTO TARDIO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. CITAÇÃO.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de

cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).

3. Certidão do Tribunal Regional Eleitoral, da qual consta a profissão de agricultora, constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (Resp nº 211.031/SP, rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 6/9/1999, p. 127).

4. Se a autora nasceu em 1946 e foi registrada somente em 1998, não há como se exigir dela início de prova documental antes da data do registro, pois legalmente ela sequer existia. Situação que se harmoniza com o disposto no art. 55, § 3º, parte final, da Lei nº 8.213/91, adotando-se, na hipótese, a solução *pro misero*. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 2003.01.99.022440-0/GO, rel. Desembargador Federal José Amílcar Machado, DJU de 10/11/2003, p. 47).

5. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).

6. Inexistindo prévio requerimento administrativo, o termo inicial do benefício vindicado conta-se a partir da data da citação, e não do ajuizamento da ação. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 2004.01.99.058734-3/MG, rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJU de 18/4/2005, p. 47). Sentença reformada nesta parte.

7. Recurso a que se dá parcial provimento.

8. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do INSS, apenas para estabelecer que o termo inicial do benefício vindicado deve ser contado a partir da data da citação, e não do ajuizamento da ação, mantida a sentença nos seus demais termos. Sendo mínima a sucumbência da recorrida, arcará o INSS com o reembolso, à conta orçamentária do TRF da 1ª Região, da verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF (art. 21, parágrafo único, do CPC).

PROCESSO: 2004.39.00.713691-8

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00001240 - ALÁDIO COSTA FERREIRA

RECORRIDA: JOANA SOUSA DA SILVA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ABRANGÊNCIA. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DA CITAÇÃO.

1. A inexistência de prévio requerimento não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, Sexta Turma, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. A Certidão da Justiça Eleitoral, na qual consta a profissão de agricultora, constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (REsp nº 211.031/SP, Rel. Min. Edson Vidigal, Quinta Turma, DJU de 6/9/99, p. 127).

3. A aposentadoria por idade do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91), bastando a comprovação dos requisitos de idade e de atividade rural (art. 48, § 1º, c/c art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/91).

4. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).

5. A regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91 busca amenizar a situação daqueles que já estavam inscritos no RGPS, pois o período de carência das aposentadorias por idade, que era de 60 contribuições mensais, passou para 180 meses de contribuição. Regra corretamente aplicada na espécie.

6. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp nº 503.907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, Quinta Turma, DJU de 15/12/2003, p. 373).

7. Inexistindo prévio requerimento administrativo, o termo inicial do benefício vindicado conta-se a partir da data da citação, e não do

ajuizamento da ação. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 2004.01.99.058734-3/MG, rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, Primeira Turma, DJU de 18/4/2005, p. 47). Sentença reformada nesta parte.

8. Recurso a que se dá parcial provimento.

9. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do INSS, apenas para estabelecer que o termo inicial do benefício vindicado deve ser contado a partir da data da citação, e não do ajuizamento da ação, mantida a sentença nos seus demais termos. Sendo mínima a sucumbência da recorrida, arcará o INSS com o reembolso, à conta orçamentária do TRF da 1ª Região, da verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF (art. 21, parágrafo único, do CPC).

PROCESSO: 2005.39.00.701054-0

CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO

RECORRIDA: RAIMUNDA AYRES DE SOUZA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL. SENTENÇA LÍQUIDA. ELEMENTOS PARA CÁLCULOS ARITMÉTICOS. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. TÍTULO DE PROPRIEDADE DE IMÓVEL RURAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. SEGURADO OBRIGATÓRIO INSCRITO EM MAIS DE UMA ATIVIDADE. PERÍODO DE CARÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. SENTENÇA MANTIDA.

1. A sentença não é ilíquida quando contém todos os elementos necessários para a feitura de meros cálculos aritméticos.

2. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).

3. O Título de Propriedade de Imóvel Rural, do qual consta a profissão do marido como agricultor, é extensível à esposa e constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborado por coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (AgRg no REsp nº 397.440/CE, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 16/6/2003).

4. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).

5. A aposentadoria por idade do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91), bastando a comprovação dos requisitos de idade e de atividade rural (art. 48, § 1º, c/c art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/91).

6. A Lei nº 8.213/91 permite o exercício concomitante de mais de uma atividade remunerada, sujeita ao Regime Previdenciário (art. 11, § 2º); o que não se admite é a cumulação de benefícios com idêntico fato gerador. Precedentes dos STJ (REsp 251.301, rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 11/9/2000, p. 278).

7. A regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91 busca amenizar a situação daqueles que já estavam inscritos no RGPS, pois o período de carência das aposentadorias por idade, que era de 60 contribuições mensais, passou para 180 meses de contribuição. Regra corretamente aplicada na espécie.

8. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp nº 503.907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).

9. A aposentadoria é devida desde o requerimento administrativo. Precedentes do TRF/1ª Região (REO nº 2003.37.01.000192-6/MA, rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJU de 16/12/2004, p. 7).

10. Recurso a que se nega provimento.

11. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a

reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

**PROCESSO:** 2004.39.00.703997-6

**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR:** PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO  
**RECORRIDO:** EXPEDITO DOS SANTOS SOUZA  
**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

**EMENTA**

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. INEXISTÊNCIA.

1. O acórdão embargado não incorreu em nenhuma omissão. Não existe norma legal obrigando o magistrado a responder um a um dos argumentos ou dispositivos legais e/ou constitucionais invocados pela parte. *In casu* os fundamentos para a resolução da lide foram devidamente indicados pelo julgador *a quo*, como também foram dirimidas as questões jurídicas postas no processo.

2. Embargos de declaração conhecidos, mas rejeitados.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em conhecer dos embargos de declaração, mas REJEITÁ-LOS, na conformidade do voto do Relator.

**PROCESSO:** 2005.39.00.700802-2

**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR:** PA00001240 - ALÁDIO COSTA FERREIRA  
**RECORRIDA:** ANTÔNIA ALVES DA SILVA BRITO  
**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ABRANGÊNCIA. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DA CITAÇÃO.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593). 2. A Certidão da Justiça Eleitoral, da qual consta a profissão de agricultora, constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (REsp nº 211.031/SP, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 6/9/99, p. 127).

3. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).

4. A aposentadoria por idade do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91), bastando a comprovação dos requisitos de idade e de atividade rural (art. 48, § 1º, c/c art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/91).

5. A regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91 busca amenizar a situação daqueles que já estavam inscritos no RGPS, pois o período de carência das aposentadorias por idade, que era de 60 contribuições mensais, passou para 180 meses de contribuição. Regra corretamente aplicada na espécie.

6. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp nº 503.907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).

7. Inexistindo prévio requerimento administrativo, o termo inicial do benefício vindicado conta-se a partir da data da citação, e não do ajuizamento da ação. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 2004.01.99.058734-3/MG, rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJU de 18/4/2005, p. 47). Sentença reformada nesta parte.

8. Recurso a que se dá parcial provimento.

9. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do INSS, apenas para estabelecer que o termo inicial do benefício vindicado deve ser contado a partir da data da citação, e não do ajuizamento da ação, mantida a sentença nos seus demais termos. Sendo mínima a sucumbência da recorrida, arcará o INSS com o reembolso, à conta orçamentária do TRF da 1ª Região, da verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF (art. 21, parágrafo único, do CPC).

**PROCESSO:** 2004.39.00.713689-4

**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR:** PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA  
**RECORRIDA:** MARIA DO CARMO PINHEIRO NASCIMENTO  
**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Os documentos carreados aos autos, apresentando contemporaneidade aos fatos, são idôneos a comprovar o exercício de atividade rural pela autora pelo período de carência exigido no art. 143 da Lei nº 8.213/91.

2. A Certidão da Justiça Eleitoral, da qual consta a profissão da autora como agricultora, constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por coerente prova testemunhal.

3. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).

4. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Esse procedimento não viola os princípios da separação dos poderes, legalidade e do devido processo legal, ao contrário, assegura o exercício do direito fundamental de livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

5. Sentença confirmada. Recurso improvido.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

**PROCESSO:** 2005.39.00.701018-3

**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCURADOR:** PA00008023 - SANDRO ALEX DE SOUSA SIMÕES  
**RECORRIDA:** LOURENÇA GASPAR DOS SANTOS  
**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. TRABALHADORA RURAL DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. ABRANGÊNCIA. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. PERÍODO DE CARÊNCIA. REGRA DE TRANSIÇÃO. APLICAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Esse procedimento não viola o princípio da legalidade, ao contrário, assegura o exercício do direito fundamental de livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. A certidão de casamento, da qual consta a profissão de lavradora, constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por Certidão da Justiça Eleitoral e coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (REsp nº 211.031/SP, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 6/9/99, p. 127).

3. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).

4. A aposentadoria por idade do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 143 da Lei nº 8.213/91), bastando a comprovação dos requisitos de idade e de atividade rural (art. 48, § 1º, c/c art. 55, §§ 2º e 3º, da Lei nº 8.213/91).

5. A regra de transição do art. 142 da Lei nº 8.213/91 busca amenizar a situação daqueles que já estavam inscritos no RGPS, pois o período de carência das aposentadorias por idade, que era de 60 contribuições mensais, passou para 180 meses de contribuição. Regra corretamente aplicada na espécie.

6. Recurso a que se nega provimento.

7. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a

reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

**PROCESSO:** 2005.39.00.701029-0

**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RECORRENTE:** INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**RECORRIDA:** JOELMA DO SOCORRO RIBEIRO VIDAL  
**ADVOGADO(A):**  
**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

**EMENTA**

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. TRABALHADORA RURAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL. INEXIGIBILIDADE DE CONTRIBUIÇÃO PRÉVIA. LAUDO PERICIAL. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS E TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO A PARTIR DA CITAÇÃO.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. A Certidão da Justiça Eleitoral, da qual consta a profissão de agricultora, constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (REsp nº 211.031/SP, Rel. Min. Edson Vidigal, DJU de 6/9/99, p. 127).

3. A aposentadoria por invalidez do trabalhador rural não se subordina ao prévio recolhimento de contribuições (art. 26, III, c/c art. 39, I, da Lei nº 8.213/91).

4. *In casu*, o laudo pericial, apresentado pelo perito oficial e não contestado pelo INSS, atesta expressamente a incapacidade total e permanente para o trabalho.

5. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp nº 503.907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).

6. Inexistindo prévio requerimento administrativo, o termo inicial do benefício vindicado conta-se a partir da data da citação, e não do ajuizamento da ação. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 2004.01.99.058734-3/MG, rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJU de 18/4/2005, p. 47). Sentença reformada nesta parte.

7. Recurso a que se dá parcial provimento.

8. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso do INSS, apenas para estabelecer que o termo inicial do benefício vindicado conta-se a partir da data da citação, e não do ajuizamento da ação, mantida a sentença nos seus demais termos. Sendo mínima a sucumbência da recorrida, arcará o INSS com o reembolso, à conta orçamentária do TRF da 1ª Região, da verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF (art. 21, parágrafo único, do CPC).

**PROCESSO:** 2005.39.00.703719-1

**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
**RECORRENTE:** CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOGADO(A):** PA00008699 - LEONARDO AMARAL P. DA SILVA  
**RECORRIDA:** MARIA DE NAZARÉ BARBOSA TEIXEIRA  
**ADVOGADO(A):** PA00008286 - MAURO AUGUSTO RIOS BRITO  
**RELATOR:** JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

**EMENTA**

PROCESSUAL CIVIL. INSCRIÇÃO INDEVIDA DO NOME DA AUTORA NO CADASTRO DE INADIMPLENTES. OCORRÊNCIA DO DANO MORAL. VALOR INDENIZATÓRIO REDUZIDO. RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. Constitui fato incontroverso nos autos a adoção pela Recorrente de comportamento destinado a inscrever o nome da Recorrida em cadastros de inadimplentes.

2. A simples inscrição indevida do nome da Autora em cadastro restritivo de créditos, tal como se deu no caso em tela, configura, por si só, incontestável dano moral indenizável.

3. O valor da indenização fixada pelo julgador *a quo*, todavia, mostra-se desproporcional à lesão sofrida, pelo que deve ser reduzido para a importância de R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

4. Recurso a que se dá parcial provimento.

**ACÓRDÃO**

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em DAR PARCIAL PROVIMENTO ao recurso da CEF, para reduzir o valor da indenização para a importância de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos reais), na conformidade do voto do Relator.

**PROCESSO:** 2004.39.00.710390-6

**CLASSE:** 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º - JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: AP00000559 - JOSÉ CARVALHO DOS ANJOS  
RECORRIDO: ARI DE ARAÚJO  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. SEGURADO ESPECIAL. ATIVIDADE INSALUBRE. SUSPENSÃO INDEVIDA. EXIGÊNCIA NOVA. IMPOSSIBILIDADE. LAUDO TÉCNICO. ACEITAÇÃO. TERMO INICIAL DO BENEFÍCIO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Se o segurado comprovou, de acordo com as exigências da administração, na época da concessão do benefício, o exercício de atividades consideradas insalubres, durante o período previsto em lei, faz ele jus a aposentadoria especial. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 90.01.03359-8, rel. Juiz Plauto Ribeiro, DJU de 18/2/91, p. 2143).
2. In casu, a comprovação do tempo de serviço em condições especiais, à época da concessão da aposentadoria do autor, ocorreu de acordo com o disposto nos arts. 64 e 68, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 3.048/99. Regra corretamente aplicada na espécie.
3. O benefício concedido há quase dois anos não pode ser suspenso ou cancelado unilateralmente pela Previdência Social sem a abertura de procedimento administrativo, assecutorio do direito de defesa, à simples alegação de ausência de requisitos intrínsecos e extrínsecos necessários à concessão de aposentadoria especial. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 90.01.03359-8, rel. Juiz Plauto Ribeiro, DJU de 18/2/91, p. 2143).
4. Tratando-se de ato de aposentadoria, que é ato jurídico perfeito e acabado, não se pode exigir prova nova, advinda de norma posterior à concessão do benefício. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 90.01.03359-8, rel. Juiz Plauto Ribeiro, DJU de 18/2/91, p. 2143).
5. Em face das circunstâncias, é mais do que razoável aceitar, na hipótese, o laudo técnico resultante de perícia em empresa congênere. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 90.01.03359-8, rel. Juiz Plauto Ribeiro, DJU de 18/2/91, p. 2143).
6. Na espécie, o laudo técnico comprova a exposição do autor a agentes nocivos (físicos, químicos e biológicos), porquanto traz informação precisa a respeito da exposição a um ruído no nível de 94,6 dB (A).
7. O benefício é devido a partir da indevida suspensão administrativa. Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 2000.01.00.005951-6, rel. Desembargador Federal Luiz Gonzaga Barbosa Moreira, DJU de 29/10/02, p. 151).
8. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp nº 503.907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).
9. Recurso a que se nega provimento.
10. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS. Sem honorários.

PROCESSO: 2004.39.00.711069-6  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
ADVOGADO(A): PA00003344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
RECORRIDO: JORGE NAZARENO MOREIRA VILHENA  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)  
EMENTA  
FGTS. LEVANTAMENTO DE SALDO DA CONTA VINCULADA AO FGTS PELO FILHO DA TITULAR FALECIDA. INCLUSÃO DE EXPURGOS INFLACIONÁRIOS. CONFLITO DE INTERESSES. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA FEDERAL. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Compete à Justiça Federal processar e julgar pedido de levantamento de valores, com inclusão de índices expurgados, formulado pelo beneficiário do titular falecido da conta vinculada do FGTS, na hipótese de resistência manifestada pela CEF na expedição do alvará.
2. O Autor, por ser beneficiário do *de cujus*, possui legitimidade para pleitear a correção da conta vinculada do FGTS do titular falecido.
3. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da CEF, condenando-a a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária adiantada pelo JEF, na conformidade do voto do Relator.

PROCESSO: 2004.39.00.710496-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA  
RECORRIDA: FRANCISCA DA CONCEIÇÃO CHAVES

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. SENTENÇA LÍQUIDA. ELEMENTOS PARA CÁLCULOS ARITMÉTICOS. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. INOCORRÊNCIA. COMPROVAÇÃO DOS REQUISITOS. DIREITO AO BENEFÍCIO. IDADE MÍNIMA. ESTATUTO DO IDOSO. LEI ESPECIAL. PREVALÊNCIA. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA. POSSIBILIDADE. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A sentença não é ilíquida quando contém todos os elementos necessários para a feitura de meros cálculos aritméticos.
2. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Esse procedimento não viola o princípio da legalidade, ao contrário, assegura o exercício do direito fundamental de livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).
3. Não merece reparo a sentença que deferiu o pedido de implementação do benefício de amparo assistencial previsto no art. 20 da Lei nº 8.742/93, cujos requisitos foram preenchidos (pessoa portadora de deficiência física ou idosa e renda mensal *per capita* familiar inferior a 1/4 do salário-mínimo). Precedentes do TRF/1ª Região (AC nº 2004.01.99.020070-2/MG, rel. Desembargador Federal Antônio Sávio de Oliveira Chaves, DJU de 30/8/2004, p. 51).
4. O art. 34 da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso - que fixou em 65 (sessenta e cinco) anos a idade a partir da qual é assegurado aos idosos, que preenchem os demais requisitos legais, o benefício assistencial, prevalece sobre o art. 20 da Lei nº 8.742/93, que prevê a idade mínima de 70 (setenta) anos. Precedentes do TRF/3ª Região (AC nº 200061170002392/SP, rel. Juíza Marisa Santos, DJU de 13/1/2005, p. 295).
5. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).
6. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação. Precedentes do STJ (REsp nº 503.907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).
7. Recurso a que se nega provimento.
8. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

PROCESSO: 2005.39.00.703716-0  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: MANOEL MIRANDA RODRIGUES  
ADVOGADO: PA00009259 - JÚLIO CÉSAR TELES NETO  
RECORRIDO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA  
ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO REGIDO PELA CLT ANTES DO ADVENTO DA LEI Nº 8.112/90. INCORPORAÇÃO DE HORAS EXTRAS. IMPOSSIBILIDADE. RECURSO DO AUTOR IMPROVIDO.

1. A mudança do regime celetista para o estatutário extinguiu o vínculo empregatício anterior, não havendo como acolher pedido de pagamento de incorporação de horas extras, por falta de amparo legal no regime estatutário. Precedente do STF (MS nº 22.455/DF, Min. Néri da Silveira, DJ 7/6/2002, p. 83).
2. O pagamento de horas extras, incorporadas à remuneração do Autor a partir de 1986, mostrou-se eluído de vício, pelo que foi corretamente suprimido por ato da própria administração, que, dispondo do poder de autotutela, invalidou o ato que se mostrava desconforme ao Direito.
3. Recurso improvido. Sentença mantida.
4. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, haja vista que Recorrente vencido é beneficiário da assistência judiciária gratuita.

PROCESSO: 2004.39.00.711463-1  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: RAIMUNDO NONATO RODRIGUES DE MACEDO  
ADVOGADO: PA00004881 - JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS  
RECORRIDA: UNIÃO  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA  
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. MORA DO EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento da mora legislativa pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão não gera direito à indenização por danos, tendo em vista que a norma contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é programática, conforme entendimento firmado pelo STF quando do julgamento do MS nº 2.245-1/DF.
2. A iniciativa de lei para assegurar revisão geral de remuneração dos servidores públicos insere-se no campo dos poderes discricionários do chefe do Poder Executivo, não havendo norma que o obrigue a fazê-lo.
3. Ao Judiciário não é dado intervir na seara de competência de qualquer dos outros dois poderes, pois isto implicaria grave violação ao princípio constitucional de separação dos poderes.
4. Incabível fixação de indenização em decorrência da inércia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional. Precedentes do TRF da 1ª Região.
5. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.
6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, ante a concessão da assistência judiciária.

PROCESSO: 2005.39.00.701028-6  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
PROCURADOR: PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA  
RECORRIDA: MARIA SILVA DA SILVA  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA  
PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO. TRABALHADORA RURAL. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. DECLARAÇÃO DO ITR. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Os documentos carreados aos autos, apresentando contemporaneidade aos fatos, são idôneos a comprovar o exercício de atividade rural pela autora pelo período de carência exigido no art. 143 da Lei nº 8.213/91.
2. A declaração do ITR, referente ao imóvel rural pertencente ao companheiro agricultor, no qual a autora trabalha, constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por coerente prova testemunhal.
3. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Esse procedimento não viola os princípios da separação dos poderes, legalidade e do devido processo legal, ao contrário, assegura o exercício do direito fundamental de livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).
4. Sentença confirmada. Recurso improvido.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

PROCESSO: 2005.39.00.703721-5  
CLASSE: 71200 - RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL  
RECORRENTE: CONSTANTINO RIBEIRO OTERO  
ADVOGADO: PA00004881 - JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS  
RECORRIDA: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA  
PROCURADOR: PA00003146 - CARLOS ALBERTO PASSOS COSTA  
RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

EMENTA  
CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. MORA DO EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento da mora legislativa pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão não

## 6 Judiciário

## CADERNO 2

gera direito à indenização por danos, tendo em vista que a norma contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é programática, conforme entendimento firmado pelo STF quando do julgamento do MS nº 2.245-1/DF.

2. A iniciativa de lei para assegurar revisão geral de remuneração dos servidores públicos insere-se no campo dos poderes discricionários do chefe do Poder Executivo, não havendo norma que o obrigue a fazê-lo.

3. Ao Judiciário não é dado intervir na seara de competência de qualquer dos outros dois poderes, pois isto implicaria em grave violação ao princípio constitucional de separação dos poderes.

4. Incabível fixação de indenização em decorrência da inércia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional. Precedentes do TRF da 1ª Região (AC nº 2004.41.00.000356-1/RO, Rel. Desembargador Federal José Amílcar Machado, DJ 13/6/2005, p. 22).

5. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso de Constantino Ribeiro Otero, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Deferida ao Autor, nesta instância recursal, os benefícios da assistência judiciária gratuita.

PROCESSO: 2005.39.00.701002-9

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF – CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: DORISTER DE MELO SILVA

ADVOGADO(A): AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO

RECORRIDO: UNIÃO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO FEDERAL. PRESCRIÇÃO. FUNDO DE DIREITO. 28,86%. MP nº 1.704/98. NÃO INTERRUPTÃO DA PRESCRIÇÃO.

1. O reconhecimento, por meio da Medida Provisória nº 1.704/98, de direito a numerário referente a tempo pretérito tem o condão de transmutar a relação, que era de trato sucessivo, para obrigação una, de modo que a prescrição de fundo de direito é contada a partir da publicação da MP (junho de 1998).

2. O prazo prescricional para o ajuizamento de demandas visantes ao pagamento do retroativo atinente ao percentual de 28,86% tem por termo a *quo* a data em que o direito *in tela* foi reconhecido aos servidores públicos federais civis, ou seja, junho de 1998, ocasião em que se publicou a MP nº 1.704/98. O pedido formulado pela Autora, portanto, encontra-se atingido pela prescrição quinquenal, haja vista que somente ingressou com a ação judicial aos 20/10/2003.

3. A MP nº 2.169-41/2001, por apenas ter disciplinado a forma de pagamento do direito anteriormente reconhecido pela MP nº 1.704/98, não interrompe o lapso prescricional.

4. Sentença mantida. Recurso improvido.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos, com a condenação da recorrente ao pagamento de honorários advocatícios no valor de 10% sobre o valor atualizado da causa (art. 55, *caput*, da Lei 9.099/95).

PROCESSO: 2005.39.00.703775-3

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RECORRIDA: MARIA DO NASCIMENTO DA SILVA GOMES

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. TRABALHADORA RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL CORROBORADA PELA PROVA TESTEMUNHAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. Não obstante a Autarquia Previdenciária sustente a "impossibilidade de concessão de tutela antecipada na sentença de mérito", constata-se que a sentença recorrida não lhe causou qualquer prejuízo nesse sentido, pois o julgador a *quo* não garantiu à Autora a antecipação dos efeitos da tutela, pelo que não merece ser conhecido o recurso nesses respectivos aspectos.

2. A certidão de cartório eleitoral, na qual consta a qualificação da Autora como agricultora, constitui início razoável de prova da atividade rural desempenhada pela mesma, corroborado que foi pela prova testemunhal produzida, a qual sequer foi impugnada pelo INSS. Precedentes do STJ.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em CONHECER PARCIALMENTE do recurso interposto pelo INSS e, na parte conhecida, NEGAR-LHE PROVIMENTO, condenando o Recorrente vencido a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF, na conformidade do voto da Relatora.

## ACÓRDÃOS

PROCESSO: 2004.39.00.707932-5

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RECORRIDO: FRANCISCO MOACY DE SIQUEIRA

ADVOGADO: PA00007337 - OTÁVIO JOSÉ DE VASCONCELLOS FARIA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADOR URBANO. APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. TUTELA ANTECIPADA NA SENTENÇA E DE OFÍCIO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Estando presentes os requisitos autorizadores, pode o julgador conceder a tutela antecipatória de ofício, o que se insere no poder de cautela previsto no art. 4º da Lei nº 10.259/2001, ainda que seja no momento da prolação da sentença de mérito, mesmo porque tal instituto, regulado pelo Código de Processo Civil e que reclama imediata execução (art. 273, §§ 3º e 5º, do CPC), harmoniza-se com os princípios da celeridade e instrumentalidade que regem a atuação dos JEF's. Precedentes do STJ (REsp nº 648.886/SP, rel. Min. Nancy Andrighi, DJU de 25/9/2004, p. 162) e do STF (Súmula nº 729).

2. A razão para o cancelamento do benefício previdenciário do Autor deveu-se única e exclusivamente à falta de comprovação de vínculos empregatícios com duas empresas (fl. 19). Destarte, ao contrário do pretendido, não pode o INSS, posteriormente, pretender alterar a motivação anterior para incluir também que o tempo de atividade prestado pelo Autor sob condições especiais não foi devidamente comprovado. A matéria referente à comprovação do tempo de serviço sob condições especiais não foi objeto de questionamento nem do procedimento administrativo nem da contestação.

3. A sentença recorrida foi proferida em total adequação aos preceitos da Constituição e da Lei nº 8.213/91, sendo certo que o Juiz do JEF indicou de forma clara e acertada os fundamentos para a resolução da lide, dirimindo, para tanto, as questões jurídicas postas no processo.

4. Recurso improvido.

5. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2004.39.00.711486-8

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: SAMUEL ISRAEL FILHO

ADVOGADO: PA00004881 - JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS

RECORRIDA: UNIÃO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. MORA DO EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento da mora legislativa pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão não gera direito à indenização por danos, tendo em vista que a norma contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é programática, conforme entendimento firmado pelo STF quando do julgamento do MS nº 2.245-1/DF.

2. A iniciativa de lei para assegurar revisão geral de remuneração dos servidores públicos insere-se no campo dos poderes discricionários do chefe do Poder Executivo, não havendo norma que o obrigue a fazê-lo.

3. Ao Judiciário não é dado intervir na seara de competência de qualquer dos outros dois poderes, pois isto implicaria grave violação ao princípio constitucional de separação dos poderes.

4. Incabível fixação de indenização em decorrência da inércia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional. Precedentes do TRF da 1ª Região.

5. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade,

em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, ante a concessão da assistência judiciária.

PROCESSO: 2004.39.00.713685-0

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00008023 - SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES

RECORRIDA: IVONE DE JESUS OLIVEIRA PINHEIRO BRÁZ

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. TRABALHADORA RURAL. SALÁRIO-MATERNIDADE. RAZOÁVEL PROVA MATERIAL. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Esse procedimento não viola os princípios da separação dos poderes, legalidade e do devido processo legal, ao contrário, assegura o exercício do direito fundamental de livre acesso ao Poder Judiciário (art. 5º, XXXV, da CF). Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalhido, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. A profissão do marido como agricultor, constante de certidão de casamento, é extensível à esposa e constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborado por coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (AgRg no REsp nº 397.440/CE, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 16/6/2003).

3. Para a concessão de aposentadoria rural por idade, não se exige que o início da prova material corresponda a todo o período equivalente à carência do benefício (Súmula nº 14 da Turma Nacional de Uniformização dos JEF's).

4. Salário-maternidade devido na forma do art. 93, § 2º, do Decreto nº 3.048/99.

5. Sentença confirmada. Recurso improvido.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

PROCESSO: 2004.39.00.713698-3

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: JOSÉ LUIZ PINHO DE VASCONCELOS

ADVOGADO: PA00004881 - JOSÉ WILLIAM COELHO DIAS

RECORRIDA: UNIÃO

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

CONSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. APRESENTAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE REAJUSTE SALARIAL. MORA DO EXECUTIVO. INDENIZAÇÃO. NÃO CABIMENTO. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. O reconhecimento da mora legislativa pelo Supremo Tribunal Federal em sede de Ação Declaratória de Inconstitucionalidade por Omissão não gera direito à indenização por danos, tendo em vista que a norma contida no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal é programática, conforme entendimento firmado pelo STF quando do julgamento do MS nº 2.245-1/DF.

2. A iniciativa de lei para assegurar revisão geral de remuneração dos servidores públicos insere-se no campo dos poderes discricionários do chefe do Poder Executivo, não havendo norma que o obrigue a fazê-lo.

3. Ao Judiciário não é dado intervir na seara de competência de qualquer dos outros dois poderes, pois isto implicaria grave violação ao princípio constitucional de separação dos poderes.

4. Incabível fixação de indenização em decorrência da inércia legislativa da autoridade indicada pela norma constitucional. Precedentes do TRF da 1ª Região.

5. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

## ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do Autor, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos. Sem custas e sem honorários, ante a concessão da assistência judiciária.

PROCESSO: 2005.39.00.700807-0

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

RECORRIDA: MARIA DE NAZARÉ MOURA MAIA

RELATOR: JUIZ ANSELMO GONÇALVES DA SILVA (convocado)

## EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. SALÁRIO-MATERNIDADE. TRABALHADORA RURAL. DESNECESSIDADE DE PRÉVIO REQUERIMENTO

ADMINISTRATIVO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. PERÍODO DE CARÊNCIA CUMPRIDO. JUROS DE MORA DE 1% AO MÊS A PARTIR DA CITAÇÃO. SENTENÇA CONFIRMADA.

1. A inexistência de prévio requerimento administrativo não constitui óbice à postulação do benefício previdenciário perante o Poder Judiciário. Precedentes do STJ (REsp nº 543.117/PR, rel. Min. Hamilton Carvalho, DJU de 2/8/2004, p. 593).

2. A certidão de casamento, da qual consta a profissão do marido como lavrador, é extensível à esposa e constitui início razoável de prova material, ainda mais quando corroborada por coerente prova testemunhal. Precedentes do STJ (AgRg no REsp nº 397.440/CE, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 16/6/2003).

3. Salário-maternidade devido na forma do art. 93, § 2º, do Decreto nº 3.048/99.

4. Em se tratando de benefício previdenciário, que tem natureza alimentar, os juros de mora são de 1% (um por cento) ao mês, a partir da citação, conforme art. 3º do Decreto-Lei nº 2.322/87. Precedentes do STJ (REsp 503907/MG, rel. Min. Laurita Vaz, DJU de 15/12/2003, p. 373).

5. Recurso a que se nega provimento.

6. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso do INSS, condenando-o a reembolsar à conta orçamentária do TRF da 1ª Região a verba honorária do defensor dativo adiantada pelo JEF.

PROCESSO: 2005.39.00.703771-9

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RECORRIDO: JOSÉ RIBAMAR PEREIRA DE CARVALHO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ RURAL. INCAPACIDADE LABORAL COMPROVADA. PROVA DOCUMENTAL E TESTEMUNHAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS.

1. O laudo médico pericial de fls.23/24, concluiu que o Autor está incapacitado permanentemente de realizar suas atividades, pois a enfermidade adquirida o impossibilita para o desempenho de suas atividades na lavoura.

2. Recurso desprovido.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.704188-7

CLASSE 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RECORRIDO: DOMINGOS MIRANDA LARANJEIRA

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - SALÁRIO MÍNIMO - LAUDO TÉCNICO - COMPROVAÇÃO INCAPACIDADE LABORATIVA - MISERABILIDADE.

I. A Lei nº 8.742/93 não elenca um rol de doenças, mas prevê que, para a concessão do benefício postulado, necessária a comprovação de que a pessoa está incapacitada para a vida independente e para o trabalho, o que, no caso, restou comprovado.

II. Comprovada a incapacidade permanente para o trabalho através de laudo oficial (fls. 15/16), e a ausência de meios de prover a sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família por meio de laudo sócio-econômico (fls. 22/24), lida é a concessão do benefício.

III. O termo inicial do Benefício é a partir da data de sua indevida suspensão.

IV. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

V. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pelo INSS, isento. Condenando o INSS a reembolsar os honorários do defensor *ad hoc*, depositando os valores na conta do TRF/1ª Região.

PROCESSO: 2005.39.00.701048-1

CLASSE 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00001240 - ALÁDIO COSTA FERREIRA

RECORRIDO: ALEXANDRE MONTEIRO DA COSTA

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO - ASSISTÊNCIA SOCIAL - SALÁRIO MÍNIMO - LAUDO MÉDICO PERICIAL E LAUDO SÓCIO-ECONÔMICO - COMPROVAÇÃO DA INCAPACIDADE LABORATIVA - PORTADOR DE DEFICIÊNCIA - MISERABILIDADE.

I. Na hipótese de benefício assistencial ao deficiente, não é de se exigir que ele se encontre apto para os atos triviais da vida diária, bastando que sua condição de saúde exija a permanente atenção de terceiros (o que equivale à incapacidade para a vida independente, referida pelo parágrafo 2º do art. 20 da Lei 8.742/93).

II. Comprovado que o Autor necessita de cuidados básicos, além do acompanhamento psicológico, pedagógico e fonoaudiológico, conforme laudo médico pericial (fls. 16/18), e a ausência de meios de prover a sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família conforme laudo sócio-econômico (fls. 19/21), lida é a concessão do benefício.

III. Tratando-se de dívida de natureza previdenciária, impõe-se a fluência dos juros de mora, à razão de 1%, a partir da citação válida (Súmula nº 204/STJ).

IV. O termo inicial deve ser considerado do ajuizamento da ação.

V. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

VI. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator. Custas pelo INSS, isento. Condenando o INSS a reembolsar os honorários do defensor *ad hoc*, depositando os valores na conta do TRF/1ª Região.

PROCESSO: 2005.39.00.704196-2

CLASSE 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RECORRIDO: RAIMUNDO EDSON SOUSA E SILVA

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL. LEI 8.742/93 (LOAS). ASSISTÊNCIA SOCIAL. LAUDO MÉDICO. INCAPACIDADE ABSOLUTA. MISERABILIDADE. JUROS DE MORA.

1. A Lei nº 8.742/93 não elenca um rol de doenças, mas prevê que, para a concessão do benefício postulado, necessária a comprovação de que a pessoa está incapacitada para a vida independente e para o trabalho, o que, no caso, restou comprovado.

2. Comprovada a incapacidade permanente para o trabalho através de laudo médico pericial (fls. 27/28), e a ausência de meios de prover a sua própria subsistência ou de tê-la provida por sua família através de laudo pericial sócio-econômico (fls. 29/31), lida é a concessão do benefício.

3. Constatadas a invalidez e a carência de condições de sobrevivência digna, impõe-se a concessão do benefício de natureza assistencial a partir da suspensão do benefício, uma vez que o laudo pericial informa ser congênito o quadro clínico apresentado.

4. Tratando-se de dívida de natureza previdenciária, impõe-se a fluência dos juros de mora, à razão de 1%, a partir da citação válida (Súmula nº 204/STJ).

5. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade,

em NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do(a) Juiz(a) Relator(a).

PROCESSO: 2005.39.00.703784-2

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

RECORRIDO(A): MARIA FURTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. VALORAÇÃO DA PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. JUROS DA MORA. TERMO INICIAL.

1. Dadas as condições excepcionais que os autos apresentam (juizado itinerante), e tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material, tem-se admitido inúmeros documentos para constatar o início da atividade rurícola, como a certidão de casamento onde consta que a Autora exercia a profissão de lavradora, o que por si só, já faz prova de que a Autora exercia atividade de rurícola.

2. Preceitua, o inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213/91, que são segurados especiais o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o

pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

3. Tratando-se de dívida de natureza previdenciária, impõe-se a fluência dos juros de mora, à razão de 1%, a partir da citação válida (Súmula nº 204/STJ).

4. O termo inicial do benefício deve ser fixado na data do protocolo do pedido (28/05/2004).

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.705486-6

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RECORRIDO(A): MARIA ISABEL DAS CHAGAS SILVA

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. CERTIDÃO DE CASAMENTO. INÍCIO DE PROVA MATERIAL.

1. Dadas as condições excepcionais que os autos apresentam (juizado itinerante), e tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material, tem-se admitido inúmeros documentos para constatar o início da atividade rurícola, como a certidão de casamento, que informa que a Autora exercia atividade de rurícola.

2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pelo autor, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.703797-6

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00008023 - SANDRO ALEX DE SOUZA SIMÕES

RECORRIDO(A): DIONÍZIA DE BARROS BORGES

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. VALORAÇÃO DA PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL.

1. Dadas as condições excepcionais que os autos apresentam (juizado itinerante), e tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material, tem-se admitido inúmeros documentos para constatar o início da atividade rurícola, como a certidão de casamento onde consta que a Autora exercia a profissão de lavradora, o que por si só, já faz prova de que a Autora exercia atividade de rurícola.

2. Preceitua, o inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213/91, que são segurados especiais o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.703776-7

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES TAVARES

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PROVA TESTEMUNHAL. CARÊNCIA. JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1%.

1. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício da atividade rural desempenhada pela autora os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.

2. Preceitua, o inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213/91, que são segurados especiais o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

3. Tratando-se de dívida de natureza previdenciária, impõe-se a fluência dos juros de mora, à razão de 1%, a partir da citação válida (Súmula nº 204/STJ).

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.703787-3

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO

RECORRIDO(A): JOSÉ BRÍGIDO DA SILVA

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. PESCADOR. PROVA DA ATIVIDADE. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE. JUROS DE MORA.

1. Comprovada a atividade na pesca por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.

2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício da pesca desempenhada pelo autor, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.

3. Preceitua, o inciso VII do art. 11 da Lei nº 8.213/91, que são segurados especiais o produtor, o parceiro, o meeiro e o arrendatário rurais, o pescador artesanal e o assemelhado, que exerçam suas atividades, individualmente ou em regime de economia familiar, ainda que com o auxílio eventual de terceiros, bem como seus respectivos cônjuges ou companheiros e filhos maiores de 14 (quatorze) anos ou a eles equiparados, desde que trabalhem, comprovadamente, com o grupo familiar respectivo.

4. Tratando-se de dívida de natureza previdenciária, impõe-se a fluência dos juros de mora, à razão de 1%, a partir da citação válida (Súmula nº 204/STJ).

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.703768-1

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RECORRIDO(A): MARIA FERREIRA DE SOUSA

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. CARÊNCIA.

1. Comprovada a atividade no campo por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador rural à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.

2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pela autora, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.703781-1

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00004761 - ADALGIZA C. NASCIMENTO

RECORRIDO(A): MARIA DE LOURDES OLIVEIRA

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. TERMO INICIAL. JUROS DE MORA À RAZÃO DE 1%. JUÍZADO ITINERANTE.

1. Dadas as condições excepcionais que os autos apresentam (juizado itinerante), e tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material, tem-se admitido inúmeros documentos para constatar o início da atividade rurícola, como a certidão de casamento onde consta que a Autora exercia a profissão de lavradora, além da certidão emitida pelo TRE/PA, o que por si só, já faz prova de que a Autora exercia atividade de rurícola.

2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pela autora, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.

3. Tratando-se de dívida de natureza previdenciária, impõe-se a fluência dos juros de mora, à razão de 1%, a partir da citação válida (Súmula nº 204/STJ).

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.705485-2

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00003817 - MARIA CLARA SARUBBY NASSAR

RECORRIDO(A): NEUZA PEREIRA PINHEIRO

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. VALORAÇÃO DA PROVA. INÍCIO DE PROVA MATERIAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL. JUROS DA MORA À RAZÃO DE 1%.

1. Dadas as condições excepcionais que os autos apresentam (juizado itinerante), e tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material, tem-se admitido inúmeros documentos para constatar o início da atividade rurícola, tais como a certidão emitida pelo TRE/PA, expedida em fevereiro de 2002, na qual consta a profissão de lavradora da Autora.

2. Os documentos constantes nos autos mostram-se suficientes para demonstrar o exercício de atividade rural desempenhada pela autora, os quais são corroborados pela harmoniosa prova testemunhal.

3. Tratando-se de dívida de natureza previdenciária, impõe-se a fluência dos juros de mora, à razão de 1%, a partir da citação válida (Súmula nº 204/STJ).

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.703794-5

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

RECORRENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCURADOR: PA00008621 - ADRIANO YARED DE OLIVEIRA

RECORRIDO(A): MARIA FILOMENA DA COSTA

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

PREVIDENCIÁRIO. APOSENTADORIA POR IDADE. RURÍCOLA. PROVA DA ATIVIDADE RURÍCOLA. INÍCIO RAZOÁVEL DE PROVA DOCUMENTAL. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DE IDADE E ATIVIDADE RURAL.

1. Comprovada a atividade no campo por meio de, pelo menos, início razoável de prova documental, faz jus o trabalhador rural à obtenção de aposentadoria previdenciária por idade.

2. Dadas as condições excepcionais que os autos apresentam (juizado itinerante), e tendo em vista as dificuldades enfrentadas pelos trabalhadores rurais em fazer prova material, tem-se admitido inúmeros documentos para constatar o início da atividade rurícola, tais como a certidão emitida pelo TRE/PA, expedida em fevereiro de 2000, na qual consta a profissão de agricultora da Autora.

3. Tratando-se de dívida de natureza previdenciária, impõe-se a fluência dos juros de mora, à razão de 1%, a partir da citação válida (Súmula nº 204/STJ).

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, na conformidade do voto do Juiz Relator.

PROCESSO: 2005.39.00.706787-6

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: MARIA DO CARMO LEAL GALVÃO

ADVOGADO(A): AP00000771 - IZANETE ALMEIDA BRITO

RECORRIDO(A): UNIÃO

RELATOR: JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

SERVIDOR PÚBLICO. REAJUSTE DE 28,86%. OCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO.

1. Há prescrição, pois com a edição da MP 1.704/98, houve reconhecimento administrativo do direito ao reajuste pleiteado de forma parcelada. O recebimento em única vez tem o prazo de 05 anos para ser pleiteado. Decorrido tal prazo, prescrito está o direito de ação.

2. Sentença recorrida mantida. Recurso a que se nega provimento.

3. Acórdão prolatado nos termos do art. 46 da Lei nº 9.099/95.

Acórdão

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, mantendo a sentença pelos próprios fundamentos. Condeno a Recorrente vencida ao pagamento de custas e honorários advocatícios, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), dos quais fica isenta (fl. 20).

PROCESSO: 2005.39.00.706781-4

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): GEONDES DOS SANTOS

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706761-9

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): NELCINHO FERREIRA COSTA

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706744-4

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): RODINEI DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706750-2

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): MARLON BRANDÃO DA SILVA

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706749-2

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): NILTON BARREIRAS DIAS

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. A prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ, pois a remuneração é estabelecida em quadro de carreira.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706784-5

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): SEBASTIÃO BARRETO DA FONSECA

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. A prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ, pois a remuneração é estabelecida em quadro de carreira.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706755-0

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): ANTONIO PEREIRA BARROS

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. Inexiste qualquer ato da Administração Pública negando o direito vindicado, pelo que a prescrição atinge apenas

as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação.

Súmula 85 do STJ.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706759-5

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): MÁRCIO ALESSANDRO DA COSTA GONÇALVES

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. A prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ, pois a remuneração é estabelecida em quadro de carreira.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706760-5

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): PAULO JOSÉ COSTA DE LIMA

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUÊNAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador *a quo*. A prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ, pois a remuneração é estabelecida em quadro de carreira.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706758-1

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): RIBANES NASCIMENTO DE AGUIAR

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. A prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ, pois a remuneração é estabelecida em quadro de carreira.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706778-7

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): RAIMUNDO ERNANDES SANTOS DA SILVA

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. A prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ, pois a remuneração é estabelecida em quadro de carreira.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

PROCESSO: 2005.39.00.706779-0

CLASSE: 71200 – RECURSO CONTRA SENTENÇA CÍVEL

VARA/ORIGEM: 1º JEF CÍVEL E CRIMINAL/AP

RECORRENTE: UNIÃO

RECORRIDO(A): IVAL PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO(A): AP0000782A - PATRÍCIA DE ALMEIDA B. AGUIAR

RELATOR(A): JUIZ RUBENS ROLLO D'OLIVEIRA

EMENTA

CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. COMPLEMENTAÇÃO DO REAJUSTE DE 28,86%. RECEBIMENTO DAS DIFERENÇAS. PRESCRIÇÃO QUINQUENAL. LIMITAÇÃO DOS EFEITOS FINANCEIROS DA CONDENAÇÃO À EDIÇÃO DA LEI Nº 2.131/2000. SENTENÇA MANTIDA. IMPROVIMENTO DO RECURSO.

1. Alegação de prescrição do próprio fundo de direito devidamente rejeitada pelo julgador a quo. A prescrição atinge apenas as prestações pretéritas ao quinquênio anterior ao ajuizamento da ação. Súmula 85 do STJ, pois a remuneração é estabelecida em quadro de carreira.

2. Os servidores públicos federais militares, contemplados pelas Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93 com índices de reajustes inferiores ao percentual de 28,86%, estimado pela Suprema Corte como de revisão geral de remuneração do funcionalismo público federal (RMS nº 22.307/DF), têm direito à respectiva complementação, sendo, portanto, devida a diferença apurada entre o referido índice e o que foi efetivamente concedido.

3. Limitação dos efeitos da condenação ao advento da Medida Provisória nº 2.131, de 28/12/2000, que reestruturou a remuneração dos servidores militares. Aplicação da Súmula nº 13 da Turma Nacional de Uniformização.

4. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

VISTOS, relatados e discutidos os autos, ACORDAM os Juízes da Turma Recursal com sede na Seção Judiciária do Pará, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO ao recurso da União, mantendo a sentença recorrida por seus próprios fundamentos e condenando a Recorrente vencida, nesta esfera recursal, ao pagamento de verba honorária no percentual de 10%(dez por cento) sobre o valor da condenação.

## SUBSEÇÃO DE MARABÁ

BOLETIM 84/2005

SEÇÃO JUDICIÁRIA DO PARÁ

VARA ÚNICA DE MARABÁ

JUIZ FEDERAL

FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA

DIRETORA SECRETARIA

ANA CHRISTINA MARANHÃO JULIANO

ENDEREÇO: Praça do Mogno, 6665, Bairro Amapá, Marabá/PA

CEP: 68.502-610 - Fone/Fax: (094) 3324-2486/3324-2496

E-MAIL: 01vara.mba@pa.trf1.gov.br

HOME PAGE: [www.pa.trf1.gov.br/maraba](http://www.pa.trf1.gov.br/maraba)

EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2005.

AÇÕES ORDINÁRIAS

2002.39.01.0711-9

ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR

: HAROLDO FERREIRA DA SILVA

RÉU

: PA7.403 – ESMERALDO RIBEIRO VILHENA

RÉ

: UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

PROCUR.

: GELMORYS SANTOS DA SILVA

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, julgo IMPROCEDENTE o pedido, extinguindo o processo como julgamento do mérito, na forma do art. 269, I do Código de Processo Civil. Sem custas e honorários advocatícios, em face do deferimento da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.01.0965-8

ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR

: ZACARIAS PEREIRA BARROS

ADVOG.

: PA7.403 – ESMERALDO RIBEIRO VILHENA

RÉ

: UNIÃO FEDERAL

PROCUR.

: GELMORYS SANTOS DA SILVA

SENTENÇA: (...). EX POSITIS, julgo improcedente o pedido, extinguindo o processo com julgamento do mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios em face do deferimento do pedido de gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

1999.39.01.1274-0

ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR

: ESPÓLIO DE ANTONIO VENÂNCIO DA SILVA

ADVOG.

: PA11.666 – ROMOALDO JOSÉ OLIVEIRA DA SILVA E

OUTROS

: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

RÉ

: PA10.319 – MARCELA DA SILVA PEIXOTO

ADVOG.

: PA12.941 – ALBÉRICO DE OLIVEIRA CASTRO FILHO E

OUTROS

: UNIÃO FEDERAL

RÉU

: UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

DESPACHO: Tendo em vista que o autor protestou pelos meios de provas de forma genérica, especifique o mesmo as provas que eventualmente pretenda produzir. Publique-se.

2005.39.01.1226-2

ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTORA

: ANA CÉLIA INÁCIA DA SILVA

ADVOG.

: PA10.097-B – MARABELA DE VASCONCELOS E OUTRA

RÉU

: CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

TECNOLÓGICA DO

PARÁ – CEFET/PA

PROCUR.

: JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

DESPACHO: 1. Verificando irregularidade na apresentação processual pela ausência do competente instrumento de mandato, exorto a autora a promover a regularização, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de nulidade da decisão que deferiu o pedido antecipatório e extinção terminativa da demanda (art. 267, IV, do CPC). 2. Cumprida a determinação supra, cite-se e intime-se o réu (fls. 116/119). 3. Publique-se.

2005.39.01.1298-9

ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR

: WELLINGTON FRANCISCO ROSA

ADVOG.

: PA10.780-B – CRISTIANE CADE COELHO SOARES

RÉ

: UNIÃO FEDERAL

PROCUR.

: JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EXECUÇÕES FISCAIS

1996.0023378-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR.

: JÚLIO CÉSAR MELO BORGES

EXCDO

: ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA

LIMITADA E OUTROS

ADVOG.

: PA4.118 – JOÃO DE ALBURQUERQUE NUNES

NETO

DESPACHO: 1. Nos termos do art. 664, caput, do CPC, considera-se feita a penhora mediante apreensão e depósito dos bens. Assim, tendo em conta a informação de fl. 203, revogo o despacho que designou leilão para os dias 04 e 17/11/2005 (fl. 201). 2. Expeça-se carta precatória à Seção Judiciária do Pará, com finalidade de intimação da penhora e nomeação de depositário, devendo ser cumprida no endereço constante à fl. 152-v. Publique-se. Intime-se.

2002.39.01.0675-8

EXECUÇÃO FISCAL/INSS

EXQTE

: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

PROCUR.

: JÚLIO CÉSAR MELO BORGES

EXCDO

: CONSERVA SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTRO

DECISÃO: (...).

4. No caso vertente, a credora não fez comprovação de diligências realizadas junto a órgãos públicos ou cessionários de serviços públicos, visando a localização de bens passíveis de constrição, a exemplo da falta de diligência junto à Receita Federal, DETRAN e Cartório Imobiliário, razão pela qual indefiro o pedido de quebra de sigilo bancário e fiscal. 5. Dê a exequente prosseguimento ao feito em 15 (quinze) dias. Intime-se.

AÇÕES DIVERSAS

2001.39.01.1004-7 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA

AGRÁRIA

: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

PROCUR.

: PEDRO DUARTE FILHO

REQDO

: MELISSA RANGEL E SILVA

ADVOG.

: PA4902-A – ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO

SENTENÇA: (...).

Diante do exposto, rejeito os embargos declaratórios opostos. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

2005.39.01.1783-7

INTERDITO PROIBITÓRIO

AUTOR

: JOÃO BATISTA JANUÁRIO

ADVOG.

: PA12.242 – JÚNIOR RODRIGUES DE MENDONÇA

RÉU

: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO

E REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

DESPACHO: 1. Promova o requerente a emenda da petição inicial, adequando o valor atribuído à causa ao proveito econômico expectado, promovendo simultaneamente o recolhimento das custas complementares, nos termos do art. 284, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias. 2. Sanado o vício, com amparo no art. 928, Parágrafo Único, do Código de Processo Civil, intime-se o INCRA para manifestação sobre a situação que grávida a postulação liminar, no prazo de 05 (cinco) dias. 3. (...).

MEDIDA CAUTELAR

2004.39.01.0018-9 PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS

REQTE

: VALE DO CARIPÉ AGRO INDUSTRIAL S/A

ADVOG.

: PA10.264-B – ANTONIO GOMES GUIMARÃES E

OUTRO

: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E

REFORMA

AGRÁRIA - INCRA

PROCUR. : PEDRO DUARTE FILHO

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, homologo a presente PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS requerida por Vale do Caripé Agro Industrial S/A, em face do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Permaneçam os autos em Cartório, no arquivo, conforme disposto no art. 851 do Código de Processo Civil, no aguardo de eventuais requerimentos dos interessados, que poderão obter certidões. Ante a inexistência de lide, considerando que o feito em comento reveste-se das peculiaridades de procedimento cautelar de natureza administrativa, e estribado na Súmula nº 20 do TRF 4ª Região (não são devidos honorários advocatícios em ação cautelar de PRODUÇÃO ANTECIPADA DE PROVAS), deixo de condenar a autarquia requerida aos ônus de sucumbência. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2005.39.01.1497-9 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA

REQTE : MUNICÍPIO DE XINGUARA

PROCUR. : CÍCERO SALES DA SILVA

REQDO : UNIÃO FEDERAL

REQDO : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, presentes os pressupostos legais, homologo a desistência pleiteada e declaro extinto o processo sem exame do mérito (CPC 267/III). Sem custas nem verba honorária. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Publique-se. Registre-se. Intime-se.

EMBARGOS

2000.39.01.0668-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM

SENTENÇA

EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCUR. : CARMEN LÚCIA SIMÕES CORREA

EMBD : ARNALDO LOPES DE SOUSA E OUTRO

ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO

SENTENÇA: (...). *Ex positis*, julgo parcialmente procedentes os embargos e fixo o valor da execução, atualizado até maio de 2005, em R\$ 166.241,58 (Cento e sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e um reais e cinquenta e oito centavos). Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução (processo nº 1998.39.01.001073-2), em apenso, prosseguindo-se oportunamente naqueles autos. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os precatórios para pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.39.01.0673-0 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM

SENTENÇA

EMBT : UNIÃO/FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCUR. : GELMOURYS SANTOS DA SILVA

EMBD : JOÃO ALBERTO BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS

ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTRO

SENTENÇA: (...). *Ex positis*, julgo parcialmente procedentes os embargos e fixo o valor da execução, atualizado até fevereiro de 2005, em R\$ 294.326,08 (duzentos e noventa e quatro mil, trezentos e vinte e seis reais e oito centavos). Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, PROCESSO Nº 2000.39.01.001619-4, em apenso, prosseguindo-se oportunamente naqueles autos. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os precatórios para pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2002.39.01.1127-3 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM

SENTENÇA

EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

EMBD : WANEIDE SOUZA FEITOSA E OUTROS

ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS

SENTENÇA: (...). Por todo o exposto, julgo parcialmente procedentes os embargos e fixo o valor da execução, atualizado até outubro de 2003, em R\$ 211.721,04 (Duzentos e onze mil, setecentos e vinte e um reais e quatro centavos). Em face da sucumbência recíproca, compensar-se-ão os honorários advocatícios. Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, processo nº 1998.39.01.000302-0, em apenso, prosseguindo-se oportunamente naqueles autos. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os precatórios para pagamento. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

2003.39.01.1393-5 EMBARGOS À EXECUÇÃO FUNDADA EM

SENTENÇA

EMBT : FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA

PROCUR. : JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

EMBD : LUIZINHA DOS SANTOS SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA4.902-A - ANTONIO JOAQUIM GARCIA E OUTROS

SENTENÇA: (...). *EX POSITIS*, julgo IMPROCEDENTE os embargos (CPC, art. 269, I), e determino o prosseguimento da execução para

pagamento aos exequentes-embargados da importância de R\$ 238.196,76 (duzentos e trinta e oito mil, cento e noventa e seis reais e setenta e seis centavos), atualizada até julho/2003. Sem custas (artigo 7º da Lei 9.289/96). Condeno a embargante ao pagamento de honorários advocatícios que fixo em R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do art. 20, §4º do CPC. Traslade-se cópia desta sentença para os autos da execução, PROCESSO Nº 2003.39.01.001393-5, prosseguindo-se oportunamente naqueles autos. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

## AÇÕES PENAIS

2003.39.01.1134-9 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR. : RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

RÉU : HÉLIO DOS SANTOS LIMA E OUTRO

DECISÃO: (...). Diante do exposto, declino da competência para processamento e julgamento do feito, determinando a remessa dos autos, após preclusas as vias recursais, ao Juízo de Direito da Comarca de Marabá/PA, com vistas ao Promotor de Justiça, para as providências que entender cabíveis. Publique-se. Intimem-se.

2003.39.01.1458-4 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR. : RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

RÉU : JOAQUIM GOMES DA SILVA

SENTENÇA: (...). "EX POSITIS", julgo improcedente a ação penal e, em consequência *ABSOLVO* JOAQUIM GOMES FERREIRA da acusação constante na denúncia, com espeque no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Sem Custas. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cancelem-se os registros e anotações pertinentes ao presente fato e arquivem-se os autos.

2005.39.01.1130-1 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR. : MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

RÉU : KLEBET DOS SANTOS CARNEIRO E OUTROS

ADVOG. : PI3.861 - RONALDO PINHEIRO DE MOURA

SENTENÇA: (...). Diante do exposto, declaro extinta a punibilidade dos fatos criminosos imputados à acusada LUZIA NUNES PEREIRA, nos termos do art. 107, inc. I, do Código Penal. P.R.I. Após o trânsito em julgado, cancelem-se os registros e anotações pertinentes à acusada.

2000.39.01.0186-4 PROCESSO SUMÁRIO

AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCUR. : MELINA CASTRO MONTOYA FLORES

RÉU : ODINAN ALVES LIMA E OUTROS

ADVOG. : PA5.277-A - NAILDE DO CARMO LOBO

SENTENÇA: (...). *EX POSITIS*, declaro extinta a punibilidade do réu ANTONIO PEREIRA DA COSTA pela prescrição, com fulcro nos artigos 107, IV, c/c 109, V, ambos do Código Penal. P.R.I. Decorrido o trânsito em julgado, cancelem-se os registros e anotações pertinentes ao referido acusado. Reliquie-se a classe processual para 13.101. Com relação ao acusado ODINAN ALVES LIMA, infere-se, pelo comprovante de depósito acostado aos autos à fl. 117, que o mesmo aceitou a proposta de transação. No entanto, não consta cópia do termo de audiência admonitória realizada na Comarca de Santana do Araguaia/PA, apesar de inúmeras solicitações deste juízo (fls. 137, 163, 164 e 166), razão porque determino a comunicação do fato à Corregedoria do TJ/PA.

## AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

Nos processos abaixo relacionados foi proferido o seguinte ato ordinatório: apresente a CEF a memória discriminada e atualizada do cálculo (CPC 604), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

2005.39.01.0593-5 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

RÉU : OSIMAR ALVES PEREIRA

2005.39.01.0597-0 AÇÃO MONITÓRIA

AUTOR : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

RÉU : EDERALDO BELINE OLIVEIRA DA SILVA E OUTRO

No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: abra vista à Caixa Econômica Federal para manifestação, em 10 (dez) dias, sobre o certificado à fl. 43-v. Publique-se.

2005.39.01.1194-2 EXECUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO

EXCDO : SAMUEL SILVA NASCIMENTO

## EM TEMPO

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2005.

## AÇÕES ORDINÁRIAS

2005.39.01.1275-2 ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS

AUTOR : JOZERLI SOUSA MENDES

ADVOG. : PA8.063 - ANTONIO QUARESMA DE SOUSA FILHO E OUTROS

RÉU : UNIÃO FEDERAL/MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

PROCUR. : JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

DECISÃO: (...). *EX POSITIS*, indefiro a postulação formulada pelo requerente. Defiro o pedido de gratuidade judiciária. Registre-se nos autos. Publique-se. Intimem-se. Cite-se.

2005.39.01.0216-9 ORDINÁRIA/SISTEMA FINANC. DE HABITAÇÃO (SFH)

AUTOR : GILVAN CLÁUDIO VEIGA

ADVOG. : MT5.453 - JOÃO LUIZ SPOLADOR

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.300 - SARAH TAVARES CARVALHO

DESPACHO: 1. Diante do trânsito em julgado da sentença requeriam as partes o que entenderem de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se.

2000.39.01.0325-2 ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : ADEMIR FRANCISCO PIRES E OUTROS

ADVOG. : PA6.459 - ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES

ADVOG. : PA5.884 - EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA10.013 - CLAUDIANE REBONATTO LOPES

DESPACHO: 1. Chamo o feito à ordem. 2. Analisando cuidadosamente os autos, verifico que embora somente o advogado Osvaldo Pinto Coelho, hoje falecido conforme certidão de óbito de fl. 308, tenha peticionado nos autos, os instrumentos procuratórios foram outorgados a mais dois causídicos, Drs. Alex Andrey Lourenço Soares e Edilson Araújo dos Santos. 3. Assim, mantenho válidas as intimações de fls. 297, 303 e 305 e torno sem efeito o item 2 do despacho de 309. 4. Cumpra-se o item 4 do despacho de fl. 309. 5. Promova a Secretaria a publicação deste e do despacho de fl. 309.

DESPACHO de fls. 309 - de 15/09/2005 - 1. Tendo em vista os documentos de fls. 306/308, torno sem efeito as intimações de fls. 297, 303 e 305. 2. Intimem-se os autores para constituírem um advogado. 3. em face à fixação de sucumbência recíproca pela decisão proferida no acórdão de fl. 213/225, retifico o item 2 do despacho de fl. 296 para excluir a determinação de depósito dos honorários advocatícios. 4. Converta-se o valor depositado à fl. 300, para o pagamento dos honorários de sucumbência, em favor da CEF. 5. Publique-se. Intime-se.

2000.39.01.0330-0 ORDINÁRIA/FGTS

AUTOR : LUIZ CARLOS PIRES MENEZES DA SILVA E OUTROS

ADVOG. : PA6.459 - ALEX ANDREY LOURENÇO SOARES

ADVOG. : PA5.884 - EDILSON ARAÚJO DOS SANTOS

RÉ : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVOG. : PA4.468 - RENATO LOBATO DE MORAES

DESPACHO: 1. Diante das proposições firmadas pela CEF (fls. 191/194), acompanhada de documentos (fls. 195/301), no prazo inextinguível de 10 (dez) dias promovam: a) Luiz Fernando Viana Mendes, Magda Barcelos Gomes Freire, Manoel Batista Pinto, Manoel Cesário do Carmo Filho, Manoel Luis Bermudes Moreira e Luiz Carlos Pires Menezes da Silva, manifestação sobre a existência de acordos celebrados, sob implicação de operatividade de silêncio, resultante direta de homologação. b) Luiz Carlos de Araújo, Lund Marques Ribeiro e Manoel do Jesus Sobral Correa, manifestação sobre o pagamento das importâncias devidas, sob implicação de operatividade de silêncio, resultante direta de cominação de extinção resolutive do processo (CPC 794-I), consumativa de impedimento de rediscussão das quantias. c) Manoel Cesário do Carmo Filho, juntada dos documentos informados pela CEF (fl. 301), sob cominação de arquivamento. Publique-se.

2005.39.01.1215-6 ORDINÁRIA/OUTRAS

REQTE : VIENA SIDERÚRGICA DO MARANHÃO S/A

ADVOG. : PA6.491-B - LESLIE FERNANDA FERNANDES

FRONCHETTI E OUTRO

REQDO : UNIÃO FEDERAL

PROCUR. : DENIS GLEYCE PINTO MOREIRA

DECISÃO: (...). À luz do exposto, cumpre declarar a nulidade da decisão de fls. 37/38, na forma do art. 113, § 2º do CPC e declinar da competência, determinando-se a remessa dos autos à Vara Federal do Trabalho em Marabá e que couber, por distribuição, o exame da demanda. Oficie-se, com urgência, ao TRF - 1ª Região e ao Ministério do Trabalho e Emprego, comunicando o inteiro teor desta decisão. 0Publique-se. Intime-se.

## MANDADO DE SEGURANÇA

2005.39.01.1285-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE : UNIMED SUL DO PARÁ - COOPERATIVA DE

TRABALHO MÉDICO

ADVOG. : PA2.512 - TUFI MUTRAN NETO

IMPDO : SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

DECISÃO: (...). Diante de todo o exposto, indefiro o pedido de reconsideração formulado pela UNIMED SUL DO PARÁ. Publique-se. Intime-se.

**2000.39.01.0895-0 EXECUÇÃO FISCAL/INSS**  
**EXQTE** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCUR.** : MARIA CLARA SARUBBY NASSAR  
**EXCDO** : BERNADETETARTAGLIA E OUTROS  
**ADVOG.** : PA3.713-A - GILBERTO ALVES  
**ADVOG.** : ES7.847 - PAULO FENANDO DO CARMO  
**DECISÃO:** (...). Ao lume do exposto julgo improcedente a presente exceção de pré-executividade. Intimem-se. Prossiga-se com a execução, expedindo-se mandado de penhora e avaliação.

**AÇÕES DIVERSAS**  
**2003.39.01.0008-2 DESAPROPRIAÇÃO PARA FINS DE REFORMA AGRÁRIA**  
**REQTE** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCUR.** : PEDRO DUARTE FILHO  
**REQDO** : FRANCISCO ANTUNES BISNETO  
**ADVOG.** : GO2.482-A - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTROS

**DESPACHO:** 1. O juiz não está obrigado a fixar o valor dos honorários do perito de acordo com o previsto em tabela de profissionais liberais. Inexiste norma jurídica a amparar tal pretensão. Entretanto, trata-se de profissional que deve ser remunerado condignamente, recebendo pelo trabalho um valor justo, sem trazer-lhe prejuízo nem ônus excessivo às partes. 2. À vista do exposto, fixo os honorários periciais em R\$ 11.232,00 (onze mil duzentos e trinta e dois reais), que se apresenta mais que condizente com a realidade do trabalho a ser executado. Cientifique-se o perito. 3. Deposite o INCRA, no prazo de 10 (dez) dias, o valor dos honorários ora arbitrados. 4. Efetuado o depósito, intime-se o perito para prestar compromisso e indicar data para início da perícia, com prévia notificação das partes. 5. Concedo ao perito o prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do laudo, a partir do compromisso prestado. Publique-se. Intime-se o INCRA e o perito.

**2004.39.01.0107-4 AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE**  
**REQTE** : MARILENE BARBOSA LIMA E OUTROS  
**ADVOG.** : SP112.131 - MARIA DO CARMO LOPES ORTEGA  
**REQDO** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCUR.** : PEDRO DUARTE FILHO

**DESPACHO:** 1. Sobre os termos da contestação manifestem-se os autores, no prazo de 10 (dez) dias. 2. (...). 3. O pedido de provas formulado pelo INCRA será oportunamente apreciado. Publique-se.

**AÇÕES SUMÁRIAS**  
**2005.39.01.0367-8 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS**  
**REQTE** : RAIMUNDA CARNEIRO DOS REIS  
**ADVOG.** : PA10.067 - ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA  
**REQDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCUR.** : ELIZABETH LOPES FIGUEIREDO

**DESPACHO:** 1. Faço vista à autora sobre as peças de fls. 59/63, nas quais o INSS notifica o cumprimento do acordo, para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias. 2. Nada sendo requerido, dê-se baixa na distribuição e arquivem-se os autos. Publique-se. Nos processos abaixo relacionados:

**2005.39.01.1635-9 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS**  
**REQTE** : ALZIRA ROSA ABADE  
**ADVOG.** : PA10.955 - VIRGOLINO JOSÉ FERREIRA NETO  
**REQDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**2005.39.01.1697-2 CAUSAS DE VALOR INFERIOR A 60 SALÁRIOS-MÍNIMOS**  
**REQTE** : MARIA VIEIRA LIMA  
**ADVOG.** : PA10.067 - ARACÉLIA VIEIRA DA SILVA  
**REQDO** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

**DESPACHO:** 1. Defiro a assistência judiciária gratuita. 2. Verificando que não consta nos autos qualquer documento que demonstre a presença de início de prova material, uma vez que tal elemento configura documento indispensável à propositura da ação (CPC, art. 283), promova a autora a emenda da inicial, na forma do art. 284 do mesmo diploma legal, no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2005.39.01.0401-1 AÇÃO SUMÁRIAS/OUTRAS**  
**AUTOR** : HONORATO LIMA SOUSA  
**ADVOG.** : PA10.955 - VIRGOLINO JOSÉ FERREIRA NETO  
**RÉU** : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS  
**PROCUR.** : DÉBORA TITO FARIAS

**DESPACHO:** Esclareça o autor, em 05 (cinco) dias, se o pedido de arquivamento do feito formulado à fl. 24 consiste em desistência da ação. Publique-se.

**MEDIDAS CAUTELARES**  
**2005.39.01.0922-0 MEDIDA CAUTELAR DE BUSCA E APREENSÃO**  
**REQTE** : NILTON COSTA  
**ADVOG.** : PA11.330 - EDMAR TEIXEIRA DE PAULA E OUTRO  
**REQDO** : FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO - FUNAI  
**PROCUR.** : JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA  
**DESPACHO:** 1. Considerando a afirmação de que já ocorreu a liberação da aeronave pretendida, estéril se apresenta a análise do pleito liminar. 2. Manifeste-se o requerente acerca da contestação de fls. 28/30. 3. (...).

**2005.39.01.0637-5 MEDIDA CAUT. DE PROD. ANTECIPADA DE PROVAS**  
**REQTE** : MADEIREIRA SAGRADA FAMÍLIA LTDA  
**ADVOG.** : PA8.156-A - SEBASTIÃO BANDEIRA  
**REQDO** : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA  
**PROCUR.** : MARIA DEUSDETH MARQUES VIEIRA REALE

**DESPACHO:** 1. O perito cumpre múnus público, não podendo dele se valer para cobrar pelos serviços o valor comercial que receberia como contratado por particular, mas um valor justo, sem trazer-lhe prejuízo nem ônus excessivo às partes. Contudo, trata-se de profissional que deve ser remunerado condignamente, sob pena de imposição de trabalho benemérito em prol do requerente, a quem cabe o ônus da prova. 2. Dessa forma, e tendo em conta que a perícia a ser realizada nestes autos é de relativa simplicidade, arbitro os honorários periciais em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), por considerar um valor condizente com o trabalho a ser executado. 3. Deposite o requerente os honorários ora arbitrados, no prazo de 10 (dez) dias. 4. Com o depósito, cientifique-se o perito do arbitramento, e que deverá marcar data para início da perícia, com prévia notificação das partes, a qual poderá ser feita por ele, perito, ou por este juízo. Publique-se. Intime-se o IBAMA e o perito.

**2005.39.01.1472-5 MEDIDA CAUTELAR INOMINADA**  
**REQTE** : JOSÉ WYLLER DE ALMEIDA GUEDES E OUTRO  
**ADVOG.** : PA7.042 - EDSON MARCELO LINO  
**REQDO** : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA  
**PROCUR.** : PEDRO DUARTE FILHO

**DESPACHO:** 1. Revogo o último item da decisão de fls. 48/50 que determinou que os autores, sob pena de extinção da demanda, colacionassem aos autos cópia dos CPF. 2. Cite-se o INCRA.

**EMBARGO**  
**2003.39.01.0633-3 EMBARGOS DE TERCEIROS**  
**EMBT** : MARIA JÚLIA DA SILVEIRA  
**ADVOG.** : PA5.930 - ERIVALDO SANTIS  
**EMBDA** : FAZENDA NACIONAL  
**PROCUR.** : DIOGO DE AZEVEDO TRINDADE

**DESPACHO:** 1. Considerando que a sentença proferida às fls. 166/169 está sujeita ao duplo grau de jurisdição (CPC, 475/1), estribado no art. 463, inciso I, do CPC, faço o seguinte aditamento: "Ao reexame necessário". 2. Em face da noticiada liberação da construção (fl. 173), intime-se o oficial do Cartório Imobiliário de Marabá para efetivar novamente o registro da penhora, objeto dos presentes embargos, até apreciação da ação pela instância superior, tendo em vista o reexame necessário. 3. Cumprida a diligência supra, encaminhem-se os autos a Tribunal Regional Federal da 1ª Região. 4. Traslade-se cópia deste despacho para a execução fiscal correspondente (Processo nº 1997.39.00.1333-4). Publique-se. Intime-se.

**AÇÃO PENAL**  
**2002.39.01.0764-3 PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR**  
**AUTOR** : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
**PROCUR.** : RENATO DE SOUZA FREITAS MACHADO  
**RÉU** : ADEMAR RIBEIRO DE SOUZA  
**ADVOG.** : PARS52.596 - ADELAR CUPSINKI E OUTROS

**DESPACHO:** Tendo em vista certidão de fl. 328-verso, intime-se o acusado, nas pessoas de seus defensores, para se manifestar acerca das testemunhas arroladas em defesa prévia, não localizadas, nos termos do art. 405 do CPP.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO**  
 No processo abaixo relacionado foi proferido o seguinte ato ordinatório: apresente a CEF a memória discriminada e atualizada do cálculo (CPC 604), no prazo de 10 (dez) dias. Publique-se.

**2005.39.01.0670-0 AÇÃO MONITÓRIA**  
**AUTOR** : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF  
**ADVOG.** : PA3.344 - LIANA CUNHA MOUSINHO COELHO  
**RÉU** : JOÃO BARBOSA COSTA

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**  
 O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no

dia 04/11/2005, às 15:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis - Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. Leiloeiro oficial João Neves Neto, será levado a público, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, o bem penhorado da devedora Madeireira Cometa Ltda, para garantia das Ações de Execução Fiscal (Processos nº 96.00.20005-0, nº 96.00.20131-5, nº 1998.39.01.000439-5, nº 1998.39.01.000441-5), movidas pela Fazenda Nacional contra Madeireira Cometa Ltda e outro, a saber: Uma máquina plaina de 04 faces modelo mecânica industrial mil, avaliada em R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais). Depositário: Anélio Pereira dos Santos (representante legal da empresa). Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 17/11/2005, às 15:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 686/VI e 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0,5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimada a executada da designação acima, caso seu representante legal não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005  
**Francisco Hélio Camelo Ferreira**  
 Juiz Federal

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**  
 O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de leilão virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04/11/2005, às 16:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis - Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. Leiloeiro oficial João Neves Neto, será levado a público, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, pregão referente ao 4º leilão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 692), o bem penhorado da devedora Pré Moldados Triunfo Ltda, para garantia das Execução Fiscal (Processos nº 1997.39.01.001076-7, 1997.39.01.001075-4, 1997.39.01.001025-5 e 1997.39.01.001024-2), movidas pela FAZENDA NACIONAL contra PRÉ MOLDADOS TRIUNFO LTDA, a saber: 01 (uma) tijoleira marca MAN, modelo VII, nº de fabricação 281288, nº 1687, HP - 2º, pat. 5800748, avaliada em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). Depositário: Antônio Carlos Gonçalves de Miranda (Proprietário da empresa). Localização do Bem: Av. Espírito Santo - Km 02, Bairro São Félix, Marabá. Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0,5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimada a executada da designação acima, caso seu representante legal não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005  
**Francisco Hélio Camelo Ferreira**  
 Juiz Federal

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO**  
 O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04/11/2005, às 15:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis - Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. João Neves Neto, será levado a público, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, o bem penhorado da devedora G B Azevedo & Cia Ltda ME, para garantia da Ação de Execução Fiscal (Processo nº 1999.39.01.001238-4), movida pela Fazenda Nacional contra G B Azevedo & Cia Ltda ME, a saber: Um guarda-roupa, seis portas, com maleiro, constituído de madeira ipê, para casal, e avaliado em R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais). Depositário: Nadia Delma Lima Azevedo. Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 17/11/2005, às 15:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, excetuando-se

preço vil (CPC 686/VI e 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0.5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimada a executada da designação acima, caso seu representante legal não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005.

Francisco Hélio Camelo Ferreira  
Juiz Federal

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04/11/2005, às 16:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis – Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. Dorival Gomes Pinheiro, será levado a público, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, o bem penhorado da devedora CEMMA – Centro Médico Marabá Ltda, para garantia da Ação de Execução Fiscal (PROCESSO Nº 2002.39.01.000674-4), movida pela Caixa Econômica Federal – CEF contra CEMMA – Centro Médico Marabá Ltda, a saber: Terreno edificado, situado na zona urbana desta cidade de Marabá, à Rua Barão do Rio Branco, nº 709, limitando-se pela lateral esquerda com o imóvel de Cláudio Barradas, por onde mede 58,00 metros; pela lateral direita com terreno de João Anízio Ferreira, por onde mede 50,00 m; frente para a Rua Barão do Rio Branco, por onde mede 25,00 m e fundos para o estádio Zinho Oliveira, por onde mede 25,00 m. BENFEITORIA: Edificação de um hospital com as seguintes características: 660 metros de área construída (constante do carnê de IPTU), 02 apartamentos, 09 enfermarias, 01 sala para consultório, copa/cozinha, recepção, sala de administração, sala de cirurgia, almoxarifado e farmácia. Matriculado no CRI de Marabá sob o nº 03.659, Fl. 01, Livro 02-N e avaliado em R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais). A penhora encontra-se registrada junto ao Cartório Imobiliário de Marabá (CPC, 686/VI). Depositário: Antônio Roberto Ataíde Cavalcante. Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 17/11/2005, às 16:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 686/VI e 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0.5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimada a executada da designação acima, caso seu representante legal não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005.

Francisco Hélio Camelo Ferreira  
Juiz Federal

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04/11/2005, às 15:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis – Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. João Neves Neto, será levado a público, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, os bens penhorados do devedor Raimundo Nonato de Souza Silva, para garantia da Ação de Execução Fiscal (PROCESSO Nº 2002.39.01.000786-6), movida pela Fazenda Nacional contra Raimundo Nonato de Souza Silva Fabricação e Outro, a saber:

Uma Motocicleta marca Yamaha/YBR, 125K, cor vermelha, ano 2002, placa JTY 8175, Chassi: 9C6KE013020028227, avaliado em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo que a penhora encontra-se registrada junto ao 3º CIRETRAN/MARABÁ (CPC, 686/VI). Localização do Bem penhorado: folha 21, quadra 10, lote 25, nova marabá/PA. Depositário: Raimundo Nonato de Souza Silva, CPF Nº 209.869.983-20. Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 17/11/2005, às 15:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 686/VI e 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 3% (três por cento) e custas judiciais de 0.5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimada a executada da designação acima, caso seu representante legal não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005.

Francisco Hélio Camelo Ferreira  
Juiz Federal

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de leilão virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04/11/2005, às 15:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis – Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. Leiloeiro João Neves Neto, será levado a público, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, o bem penhorado do devedor R B Aguiar & Cia Ltda, para garantia da Ação de Execução Fiscal (PROCESSO Nº 2004.39.01.001386-7), movida pela Fazenda Nacional contra R B Aguiar & Cia Ltda, a saber: 01 (um) CAMINHÃO, cabine fechada, cor branca, Chassi 9BM694004XB217708, combustível diesel, marca M BENZ/L 1218 R, ano de fabricação / modelo: 1999/1999, categoria aluguel, Placa KDV 7571/PA, avaliado em R\$ 71.000,00 (setenta e um mil reais), sendo que a penhora encontra-se registrada junto ao 3º CIRETRAN/MARABÁ (CPC, 686/VI). Depositário: Raimundo Bandeira Aguiar (representante legal da empresa executada). Localização do Bem: Rua Kalil Mutran 321, Laranjeiras, CEP: 68501-460, Marabá/PA. Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 17/11/2005, às 15:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 686/VI e 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0.5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimada a executada da designação acima, caso seu representante não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005

FRANCISCO HÉLIO CAMELO FERREIRA  
Juiz Federal

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04/11/2005, às 15:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis – Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. João Neves Neto, será levado a público, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, os bens

penhorados do devedor Benedito Rodrigues da Cruz, para garantia da Ação de Execução Fiscal (PROCESSO Nº 2003.39.01.001049-8), movida pela Fazenda Nacional contra Silva & Cruz Ltda Me e Outro, a saber: Veículo MMC / L200 GLS 4X4, COR PRETA, ANO 2003, PLACA JWA-3443/PA, CHASSI: 93XHNK3403C328853, avaliado em R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), sendo que a penhora encontra-se registrada junto ao 3º CIRETRAN/MARABÁ (CPC, 686/VI). Localização do Bem penhorado: Av. Esperança 90, Laranjeiras, Marabá/PA CEP: 68500-000. Depositário: Benedito Rodrigues da Cruz, CPF Nº 062.560.152-15. Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 17/11/2005, às 15:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 686/VI e 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0.5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimada a executada da designação acima, caso seu representante legal não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005.

Francisco Hélio Camelo Ferreira  
Juiz Federal

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04/11/2005, às 16:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis – Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. João Neves Neto, será levado a público, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, o bem penhorado da devedora Hidráulica Padrão Ltda, para garantia da Ação de Execução Fiscal (PROCESSO Nº 2004.39.01.001395-6), movida pela Fazenda Nacional contra Hidráulica Padrão Ltda, a saber: Uma máquina teste de equipamento hidráulico de cor azul e branca, ano 2004, MFH 20 VIDAL, avaliado em R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). Depositário: Wilson Eufrozino Bertin. Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 17/11/2005, às 16:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 686/VI e 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0.5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimada a executada da designação acima, caso seu representante legal não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005.

Francisco Hélio Camelo Ferreira  
Juiz Federal

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04/11/2005, às 15:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis – Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. Leiloeiro oficial Ananias de Sá, será levado a público, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, os bens penhorados da devedora M A Santos Serviços Gráficos

Me, para garantia da Ação de Execução Fiscal (PROCESSO Nº 2002.39.01.000175-9), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra M A Santos Serviços Gráficos e Outro, a saber: Uma máquina Catu 380, automática, série 395, ano 1972, avaliada em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) e uma máquina off set Catu 510 com numerador, série 0998, ano 1990, avaliada em R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais). Depositário: Márcio Antônio dos Santos (representante legal da empresa). Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 17/11/2005, às 15:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 686/VI e 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0,5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimada a executada da designação acima, caso seu representante legal não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005

Francisco Hélio Camelo Ferreira  
Juiz Federal

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04/11/2005, às 16:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis - Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. Ananias de Sá, será levado a público, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, o bem penhorado da devedora CEMMA - Centro Médico Marabá Ltda, para garantia da Ação de Execução Fiscal (PROCESSO Nº 2002.39.01.000181-7), movida pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS contra CEMMA - Centro Médico Marabá Ltda, a saber: Terreno edificado, situado na zona urbana desta cidade de Marabá, à Rua Barão do Rio Branco, nº 709, limitando-se pela lateral esquerda com o imóvel de Cláudio Barradas, por onde mede 58,00 metros; pela lateral direita com terreno de João Anízio Ferreira, por onde mede 50,00 m; frente para a Rua Barão do Rio Branco, por onde mede 25,00 m e fundos para o estádio Zinho Oliveira, por onde mede 25,00 m. BENFEITORIA: Edificação de um hospital com as seguintes características: 660 metros de área construída (constante do carnê de IPTU), 02 apartamentos, 09 enfermarias, 01 sala para consultório, copa/cozinha, recepção, sala de administração, sala de cirurgia, almoxarifado e farmácia. Matriculado no CRI de Marabá sob o nº 03.659, Fl. 01, Livro 02 e avaliado em R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais). A penhora encontra-se registrada junto ao Cartório Imobiliário de Marabá (CPC, 686/IV). Depositário: Antônio Roberto Ataide Cavalcante. Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 17/11/2005, às 16:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 686/VI e 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0,5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimada a executada da designação acima, caso seu representante legal não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005.

Francisco Hélio Camelo Ferreira  
Juiz Federal

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de Praça virem ou dele conhecimento tiverem, que no dia 04/11/2005, às 15:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis - Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. João Neves Neto, será levado a público, nos termos do art. 22 da Lei 6.830/80, pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, o bem penhorado da devedora Madeireira Buriti Ltda, para garantia da Ação de Execução Fiscal (PROCESSO Nº 2003.39.01.000054-1), movida pelo Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais e Renováveis - IBAMA contra Madeireira Buriti Ltda, a saber: Parte destacada do Lote urbano nº 166, outrora agrícola, situada em Marabá, na antiga colônia agrícola municipal Quindangues, Limitando-se pela frente com a Estrada do Sororó, perto do ramal que liga a Rodovia Transamazônica à margem esquerda do Rio Itacaiúnas; ao Sul com o Rio Itacaiúnas; ao Norte com os Lotes de Antônio Santis e Leônidas de Souza Lima e ao Ponte com Petronilla Soares Vieira, medindo 100 metros de frente por 200 metros de fundo. Matriculado no CRI de Marabá sob o nº 4.373, Fl. 01, Livro 02.P e avaliado em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais). A penhora encontra-se registrada junto ao Cartório Imobiliário de Marabá (CPC, 686/IV). Depositário: Elza Rodrigues Amorim CPF nº 236.968.502-68. Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 17/11/2005, às 15:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º leilão, a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 686/VI e 692). Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0,5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimada a executada da designação acima, caso seu representante legal não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005.

Francisco Hélio Camelo Ferreira  
Juiz Federal

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de leilão virem ou dele conhecimento tiverem que no dia 04/11/2005, às 16:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis - Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. Leiloeiro oficial João Neves Neto, será levado a público, nos termos do art. 686 do CPC, pregão referente ao 3º leilão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 692), o bem penhorado do executado Tecil Terraplanagem Construções Com e Indústria Ltda, para garantia da Ação de Execução Diversa (Processo Nº 2002.39.01.000470-6), movida pela União Federal - Fazenda Nacional, a saber: 100m² de areia grossa, avaliada em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), à base de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) o m³. Depositário, Antônio Coelho Ferreira. Localização do Bem: Folha 26, Quadra especial - Nova Marabá, Marabá/PA. Quem pretender arrematar o bem desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0,5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Fica intimado o executado da designação acima, caso não seja localizado para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005

Francisco Hélio Camelo Ferreira  
Juiz Federal

#### EDITAL DE PRAÇA E INTIMAÇÃO

O Dr. Francisco Hélio Camelo Ferreira, MM. Juiz Federal da Subseção Judiciária de Marabá/PA, na forma da lei, faz saber a todos quantos o presente edital de Praça virem ou dele

conhecimento tiverem, que no dia 04/11/2005, às 15:00 horas, na Sede da Justiça Federal, localizada à Praça do Mogno, nº 6665, Agrópolis - Bairro Amapá, Marabá/PA, através do Sr. Leiloeiro oficial Ananias de Sá, será levado a público pregão de venda e arrematação a quem maior lance oferecer, em valor igual ou acima da avaliação, os bens dos devedores Célia Silva e Eldorado Construtora e Incorporadora Ltda, para garantia da Execução Diversa (Processo nº 94.00.03479-2), movida pela CAIXA ECONÔMICA FEDERAL contra ELDORADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA E OUTROS, a saber: 1) Um terreno urbano, situado na Av. Vitória, quadra 35, Super Quadra 09, Lote 13, Localizado no loteamento do "Jardim Belo Horizonte", Marabá/PA, limitando-se pelo lado direito com o lote 15, pelo lado esquerdo com o lote 11, frente para a referida avenida e fundo com o lote 14, medindo 12,50 metros de frente por 25,00 metros de fundo, matriculado no CRI de Marabá sob o nº 13158, avaliado em R\$ 4.000,00 (quatro mil reais); 2) um terreno urbano, representado pelo Lote nº 26, Quadra 161, Super Quadra 43, do loteamento Bairro "Jardim Belo Horizonte", nesta cidade de Marabá, limitando-se pela frente com a Rua Espírito Santo; fundos com o Lote 25; à direita com o Lote 24 e a esquerda com os Lotes 29 e 30, medindo 12,50 metros de frente por 25,00 metros de fundos, com área total de 132,50 m², matriculado no CRI de Marabá sob o nº 13.731, avaliado em R\$ 4.000,00; 3) um terreno urbano, situado à Folha 32, Quadra 19, Lote 06-A, nesta cidade de Marabá, limitando-se pelo lado direito com o Lote 05; pela esquerda com o Lote 06; frente para a VP-08 e fundos com quem de direito, medindo 7,00 metros de frente por 32,00 metros de fundo. BENFEITORIA do 3º bem: Área construída com 08 (oito) garagens, 01 (uma) piscina, deck e área de lazer, localizado ao lado do residencial Carajás. Matriculado no CRI de Marabá sob o nº 16183, avaliado em R\$ R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Depositária dos bens: Célia Silva CPF nº 094.276.432-34. As penhoras encontram-se registradas junto ao Cartório Imobiliário de Marabá (CPC, 686/IV). Outrossim, caso não haja licitante, fica desde já designado o dia 17/11/2005, às 15:00 horas, no mesmo local, para realização do 2º Praça, a quem maior lance oferecer, excetuando-se preço vil (CPC 686/VI e 692). Quem pretender arrematar os bens desse leilão deverá comparecer no dia, hora e local acima discriminados, ficando ciente que o lance vencedor deverá ser liquidado com dinheiro à vista, ou no prazo de 03 (três) dias, mediante caução idônea, sob pena de não o fazendo ser-lhe imposto pelo MM. Juiz Federal e a favor da exequente, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o lance (CPC, 695). Sobre o valor da arrematação será acrescida comissão do leiloeiro à razão de 5% (cinco por cento) e custas judiciais de 0,5% (meio por cento), conforme o disposto na Lei 9.289/96, observando-se que estas deverão ser recolhidas somente após a lavratura do competente auto de arrematação. Ficam intimados os executados da designação acima, caso não sejam localizados para intimação pessoal.

Marabá-PA, 14 de outubro de 2005.

Francisco Hélio Camelo Ferreira  
Juiz Federal

## VARA ÚNICA DE SANTARÉM

#### EDITAL DE CITAÇÃO/SEPOD-CRI

PRAZO : 15 DIAS

PROCESSO: 2001.39.02.000624-3

CLASSE: 13101- PROCESSO COMUM - JUIZ SINGULAR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO

RÉU: JOÃO BATISTA GOMES DE SOUSA E OUTROS

O Doutor SANDRO HELANO SOARES SANTIAGO, Juiz Federal da Vara Única de Santarém/PA, na forma da lei, etc., FAZ passar o presente edital visando à:

CITAÇÃO: de MANOEL ARAÚJO SILVA, brasileiro, solteiro, nascido em 25/05/1953, filho de Raimunda Araújo Silva, RG nº 506.871 SSP/MA, outrora residente e domiciliado na Rua Principal, s/nº, Serra Pelada, em Curionópolis/PA, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: para se ver processar, denunciado que foi pelo Ministério Público Federal como incurso nas penas do art. 40 e 44 da Lei nº 9605/98, c/c art. 70 do CPB, combinando ainda c/ art. 59 da Lei 6.001/73; *bem como* COMPARECER, no dia 25/11/05, às 14 h e 30 min, acompanhado de advogado, na Sala de Audiências deste Juízo, endereço abaixo indicado, para a

## Diário Oficial

QUINTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2005

## CADERNO 2

0599

Judiciário 15

realização da audiência de qualificação e interrogatório, nos autos da ação penal em referência. E, para que chegue ao conhecimento de todos, em especial, do acusado supramencionado e, ainda, para que no futuro não venha a alegar ignorância ou impedimento a seu direito de defesa, é passado o presente edital, que será publicado na imprensa oficial do Estado e afixado no local de costume deste Juízo.

SEDE DO JUÍZO: Vara Única de Santarém, Seção Judiciária do Pará, Av. Mal. Rondon, esq. c/ Curuá-Una, s/nº, Prainha, Telefax: 3523-3661/523-2561 CEP: 68005-120.

Santarém, 17/10/05.

FABIANO VERLI

Juiz Federal Substituto, no exercício da titularidade

## PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ (Santarém)  
Vara Única De Santarém

## ATOS DO EXMO. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

DR. FABIANO VERLI

BOLETIM 139/2005

## EXPEDIENTE DO DIA 19 DE OUTUBRO DE 2005

## AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

2005.39.02.001667-1 AÇÃO CIVIL PÚBLICA

REQTE : MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCUR : - RENATO DE REZENDE GOMES

REQDO : ESTADO DO PARÁ

REQDO : INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E

DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA

REQDO : OMNIA MINERIOS LTDA

ADV.: JORGE ALEX NUNES ATHIAS

REQDO : DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO

MINERAL - DNPM

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a decisão:

(...) "Por todos os motivos expostos, excluo o IBAMA e o DNPM deste processo, declaro a ilegitimidade ativa do MPF, com sua exclusão do feito, restando apenas o MP Estadual do Pará, e declino da competência para análise e julgamento deste processo. Remetem-se os autos à Comarca de Obidos - Justiça Estadual do Estado do Pará. Antes, à Distribuição para regularização do pólo ativo, incluindo o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ como autor. Como o processo passará a correr em Vara Estadual, sem mais modificações além desta. Santarém, 14/10/05."

MINISTÉRIO PÚBLICO DO  
ESTADO DO PARÁ

Procurador-Geral de Justiça: Francisco Barbosa de Oliveira  
Rua João Diogo, 100 - Cidade Velha - (91) 242-5638

## PORTARIA Nº 2539/2005-PGJ

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

DESIGNAR a Promotora de Justiça de 3ª Entrância MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO VELASCO DOS SANTOS para responder perante o Programa "O Ministério Público e a Comunidade", no Núcleo de Atendimento Permanente do Município de Barcarena, durante o mês de outubro, do ano corrente.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, em Belém, 17 de outubro de 2005.

LUIZ ISMAELINO VALENTE

Procurador-Geral de Justiça, em exercício

TRIBUNAL REGIONAL  
ELEITORAL

Presidente: Des. Rômulo José Ferreira Nunes  
Rua: João Diogo, 288 - (91) 223-2802

## CARTÓRIO DA 73ª ZONA ELEITORAL

## EDITAL Nº 21/05

A Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES, Juíza da 73ª Zona Eleitoral de Belém/PA, torna público a todos os interessados e especialmente aos Fiscais das Frentes Parlamentares, a Ordem dos Advogados do Brasil e ao Representante do Ministério Público, conforme

dispõe os arts. 133, § 3º, do Código Eleitoral, que, no dia 22.10.2005, no horário de 08h30, em audiência pública, realizar-se-á, cerimônia de preparação e lacração de urnas de contigência que serão utilizadas por esta Zona Eleitoral no Referendo em 23 de outubro de 2005..

E, para que não se alegue ignorância, mandei expedir o presente Edital, que será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará e afixado à porta da sede desta Zona Eleitoral. Dado e passado na cidade de Belém, Estado do Pará, aos vinte dias do mês de outubro de dois mil e cinco. Eu, Terezinha Nazaré do Carmo Teixeira, Chefe de Cartório, digitei e subscrevo.

@Dra. HELENA PERCILA DE AZEVEDO DORNELLES

Juíza da 73ª Zona Eleitoral

## PORTARIA 7030 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo nº 9.515/2005,

## RESOLVE:

Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, no valor de R\$ 1.204,50 (Hum mil, duzentos e quatro reais e cinquenta centavos), conforme demonstrativo anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei nº 8.112/90 e na Resolução TSE nº 22.054/2005, para WILSON ARAÚJO BARROS, Chefe de Cartório da 23ª ZE e para os servidores requisitados, EVALDO RESPLANDES DE ARAÚJO LIMA, TECIUM CAIO CARDOSO DA SILVA e ANILDO HOLANDA DOS SANTOS, tendo em vista seus deslocamentos até a Zona Rural de Marabá e Nova Ipixuna/PA, no período de 08 a 20/10/2005, para realizar treinamento de mesários, supervisores de locais de votação e pessoal de apoio que atuarão no Referendo 2005.

Art. 2º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 18 de outubro de 2005.

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

## ANEXO PORTARIA 7030 SRH

## DEMONSTRATIVO DE DESPESAS COM DIÁRIAS

| Servidor                            | Data do deslocamento          | Função            | Local                          | Qtde diárias | Valor unitário | Valor Total |
|-------------------------------------|-------------------------------|-------------------|--------------------------------|--------------|----------------|-------------|
| Wilson Araújo Barros                | 08/10/2005<br>17 a 20/10/2005 | Chefe de Cartório | Localidade I<br>Localidade III | 2,5          | 165,00         | 412,50      |
| Evaldo Resplandes de Araújo de Lima | 10 a 12/10/2005               | Requisitado       | Localidade II                  | 2            | 132,00         | 264,00      |
| Tecium Caio Cardoso da Silva        |                               |                   |                                | 2            | 132,00         | 264,00      |
| Anildo Holanda dos Santos           | 17 a 20/10/2005               | Requisitado       | Localidade III                 | 2            | 132,00         | 264,00      |
| TOTAL                               |                               |                   |                                |              |                | 1204,50     |

Localidade I: - Nova Ipixuna (sede do município)

Localidade II: - Nova Ipixuna - Zona Rural (Vila Belém, Gleba Jacaré, PA-Maçaranduba, PA-Fortaleza e Vila Três Bocas.

Localidade III: - Marabá - Zona Rural (Boa Sorte, Alto Bonito, Murumuru, Espírito Santo, Canaã, Sapecado, Itainópolis, Capoeiras, União, Santa Fé, Capistrano de Abreu, Josinópolis, PA-Maravilha, Macaco Careca

## PORTARIA Nº 7.013 SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

## RESOLVE:

Art. 1º COMUNICAR que haverá expediente normal, no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado do Pará, no dia 28.10.2005 (sexta-feira), dia do Servidor Público (art. 236 da Lei nº 8.112/1990).

Art. 2º TRANSFERIR, no âmbito da Justiça Eleitoral no Estado do Pará, para o dia 31.10.2005 (segunda-feira), as comemorações alusivas ao Dia do Servidor Público.

Art. 3º COMUNICAR que no dia 31.10.2005 não haverá expediente na Secretaria deste Tribunal e nas Zonas e Fóruns Eleitorais da Capital e do Interior do Estado, bem como nos dias 01 e 02.11.2005, em razão do disposto no art. 62, IV, da Lei nº 5.010/1966.

Art. 4º PRORROGAR para o primeiro dia útil subsequente, os prazos que porventura se completem nas datas mencionadas no art. 3º desta portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Belém, 13 de outubro de 2005.

Desembargador

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

## PORTARIA Nº 7.015 SRH

O PRESIDENTE DA COMISSÃO APURADORA DO REFERENDO 2005, considerando o disposto no art. 58 da Resolução TSE nº 22.038/2005, publicada no Diário de Justiça de 13.07.2005,

## RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR a servidora FERNANDA GUERREIRO MATTOS RODRIGUES, Analista Judiciário da Área Judiciária do Quadro

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Comissão Apuradora do Referendo 2005, designada mediante Portaria nº 6.951-SRH, em observância ao disposto no §1º, artigo 62, da Resolução TSE nº 22.038/2005, convoca os fiscais e delegados das frentes parlamentares, os representantes do Ministério Público, da Ordem dos Advogados do Brasil e da Imprensa, para a oficialização do sistema de totalização - gerenciamento e preparação, a realizar-se no dia 23 de outubro de 2005, domingo, às 9h00 (nove horas), na sede do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, nesta Capital, na Rua João Diogo, 288, 4º andar, sala 407.

Belém, 19 de outubro de 2005

@ Juiz Cláudio Augusto Montalvão das Neves  
Presidente da Comissão Apuradora do Referendo 2005

de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, para secretariar os trabalhos da Comissão Apuradora que atuará no Referendo de 23 de outubro de 2005.

Art. 2º DESIGNAR os servidores Paulo Octávio Andrade Wanzeller, Analista Judiciário da Área Judiciária, Arnaldo Rocha Duarte, Analista Judiciário da Área de Apoio Especializado, Especialidade em Análise de Sistemas, e Lindalvo Gonzaga de Alcântara Neto, Técnico Judiciário da Área de Apoio Especializado, Especialidade em Digitação, para auxiliarem nos trabalhos da supramencionada Comissão.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de outubro de 2005.

Juiz CLÁUDIO AUGUSTO MONTALVÃO DAS NEVES

## PORTARIA Nº 7.016 SRH

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, no uso de suas atribuições regimentais, e à vista do teor do Memorando nº 42 GAB/SI, de 21.09.2005,

## RESOLVE:

Art. 1º REMOVER, a partir da presente data, a servidora CÉLIA MARIA ARNAUD DOS SANTOS, Técnico Judiciário da Área Administrativa do Quadro de Pessoal Permanente da Secretaria deste Tribunal, da Secretaria de Informática/Gabinete para a Secretaria Judiciária/Coordenadoria de Jurisprudência e Documentação/Seção de Biblioteca e Editoração.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 13 de outubro de 2005.

Desembargador

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

## PORTARIA N.º 7.027 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 10.521/2005,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesas com DIÁRIAS, no valor total de R\$ 534,90 (quinhentos e trinta e quatro reais e noventa centavos), conforme demonstrativo anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 22.054/2005, para os Técnicos Judiciários, da Área de Serviços Gerais, com Especialidade em Transporte, CLÁUDIO LUIZ SANTOS SILVA e LUIZ CARLOS DA SILVA e para o servidor requisitado, ora à disposição deste Tribunal LÊNIN BALTAZAR GOMES LONGOBARDI, tendo em vista seus deslocamentos aos municípios de Capitão Poço, Primavera, Capanema, Bragança, Mãe do Rio e Paragominas, respectivamente, com o objetivo de trocar os Flash Cards das Urnas Eletrônicas nos dias 07 e 08/10/2005, em virtude do Referendo/2005.

Art. 2º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - PLEITOS ELEITORAIS (042838) - DIÁRIAS (339014).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 18 de outubro de 2005

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

ANEXO À PORTARIA N.º 7.027/2005

Beneficiário: Lenin Baltazar Gomes Longobardi

Situação: Requisitado (SAO/CSAA/ST)

Origem: Belém - PA

Destino(s): Paragominas e Mãe do Rio - PA

Período: 07 e 08/10/2005 QTD de Diárias: 1,50

Valor das Diárias R\$: 178,30

Beneficiário: Luiz Carlos da Silva

Situação: Técnico Judiciário (SAO/CSAA/ST)

Origem: Belém - PA

Destino(s): Capanema, Primavera, Bragança - PA

Período: 07 e 08/10/2005 QTD de Diárias: 1,50

Valor das Diárias R\$: 178,30

Beneficiário: Cláudio Luiz Santos Silva

Situação: Técnico Judiciário (SAO/CSAA/ST)

Origem: Belém - PA

Destino(s): Capitão Poço - PA

Período: 07 e 08/10/2005 QTD de Diárias: 1,50

Valor das Diárias R\$: 178,30

Total de Diárias R\$: 534,90

## PORTARIA N.º 7.025 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 9.305/2005,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - AUTORIZAR a participação dos servidores deste Regional, Lucília Alves Machado e Jorge Expedito Pinto Fonseca nos cursos promovidos pela ENAP/Capacit/UFPA, sobre os temas "CAPACITAÇÃO PARA O SETOR PÚBLICO" e "MOBILIZANDO EQUIPES", respectivamente, no período de 17 a 21/10/2005, no horário das 14h00 às 18h15, nesta capital.

Art. 2º - DETERMINAR aos referidos servidores:

I - A complementação da jornada diária de trabalho no Tribunal, durante o período do curso.

II - Que apresentem, oportunamente, comprovação de participação nos eventos junto à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 3º - Publique e registre-se.

Belém, 17 de outubro de 2005.

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS

## PORTARIA N.º 7.022 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 10.524/2005,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, no valor de R\$ 1.683,80 (um mil, seiscentos e oitenta e três reais e oitenta centavos), conforme quadro anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 22.054/2005, para os servidores MARCOS ANTONIO BARREIROS LEÃO, Coordenador de Pessoal e MARIA CECÍLIA BASTOS DE MEDEIROS, Chefe da Seção de Aposentados e Pensionistas, com o objetivo de participarem do curso de APOSENTADORIAS E PENSÕES NO SERVIÇO PÚBLICO - PRINCIPAIS INOVAÇÕES - EMC N.º 47/2005/PEC PARALELA, promovido pelo Tribunal Superior Eleitoral, no período de 18 a 20/10/2005, na cidade de Brasília/DF.

Art. 2º - CONCEDER PASSAGENS AÉREAS aos referidos servidores no trecho Belém/Brasília/Belém, cuja utilização será comprovada através da devolução do cartão de embarque e do bilhete de passagem, conforme dispõe o art. 13 da Resolução n.º 22.054/2005, à Coordenadoria de Orçamento e Finanças/COF, no prazo de 03 (três) dias, contados a partir do retorno à sede.

Art. 3º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - CAPACITAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS (964435) - DIÁRIAS (339014) e PASSAGENS AÉREAS (339033).

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 17 de outubro de 2005.

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS  
ANEXO PORTARIA 7022 SRHNome: Marcos Antônio Barreiros Leão  
Situação: Coordenador de Pessoal (SRH/COPES)

Origem: Belém - PA

Destino(s): Brasília - DF

Partida: 17/10/2005 Retorno: 20/10/2005

Diárias para Localidades Tipo 1: Diárias para Localidades Tipo 2:

Simples: 3,50 x 237,60 = 831,60 Simples: 0,00 x 198,00 = 00,00

Acompanhando Membros: 0,00 x 316,80 = 0,00 Acompanhando Membros: 0,00 x 264,00 = 0,00

Total de Diárias R\$: 831,60

Adic. de Deslocamento: (1) 158,40

Bruto: 990,00

Aux. Alimentação (2): 78,80

Aux. Transporte (2): 0,00

Líquido: 911,20

Nome: Maria Cecília Bastos de Medeiros

Situação: Chefe da Seção de Aposentados e Pensionistas (SRH/COPES/SAP)

Origem: Belém - PA

Destino(s): Brasília-DF

Partida: 17/10/2005 Retorno: 20/10/2005

Diárias para Localidades Tipo 1: Diárias para Localidades Tipo 2:

Simples: 3,50 x 198,00 = 693,00 Simples: 0,00 x 165,00 = 0,00

Acompanhando Membros: 0,00 x 316,80 = 0,00 Acompanhando Membros: 0,00 x 264,00 = 0,00

Total de Diárias R\$: 693,00

Adic. de Deslocamento: (1) 158,40

Bruto: 851,40

Aux. Alimentação (2): 78,80

Aux. Transporte (2): 0,00

Líquido: 772,60

Total Bruto R\$: 1.841,40

- (1) Art. 12, Resolução TSE 22.054/2005  
(2) Art. 13, XIII, 5º da Resolução TSE 22.071/2005  
(3) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99

Total Líquido 1.683,80

## PORTARIA N.º 7.024 SRH

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ, nos termos da decisão exarada no Processo Administrativo n.º 10.770/2005,

**R E S O L V E :**

Art. 1º - AUTORIZAR a realização de despesa com DIÁRIAS, no valor de R\$ 155,40 (cento e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme demonstrativo anexo, com fundamento no art. 58, caput e § 1º, da Lei n.º 8.112/90 e na Resolução TSE n.º 22.054/2005, para os servidores ARNALDO ROCHA DUARTE, Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Especialidade em Análise de Sistemas, LEONARDO TAKESHI KOBAYASHI, funcionário requisitado do TER-RR, tendo em vista seu deslocamento até o município de São Miguel do Guamá para verificar as condições de funcionamento da antena VSAT no Cartório da 11ª Zona Eleitoral, e para OSMAR CASTILHO FRANÇA, Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais, Especialidade em Transporte, motorista que conduzirá o veículo que transportará os servidores no dia 17/10/2005.

Art. 2º - DETERMINAR o pagamento das respectivas despesas através do Programa de Trabalho - GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA (975214) - DIÁRIAS (339014).

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Belém, 17 de outubro de 2005.

PAULO SÉRGIO DE MONTEIRO REIS  
ANEXO PORTARIA 7024 SRH

Nome: Leonardo Takeshi Kobayashi

Situação: Requisitado (SAO/CSAA/SAE)

Origem: Belém - PA

Destino(s): São Miguel do Guamá - PA

Partida: 17/10/2005 Retorno: 17/10/2005

Diárias para Localidades Tipo 1: Diárias para Localidades Tipo 2:

Simples: 0,00 x 158,40 = 0,00 Simples: 0,50 x 132,00 = 66,00

Acompanhando Membros: 0,00 x 316,80 = 0,00 Acompanhando Membros: 0,00 x 264,00 = 0,00

Total de Diárias R\$: 66,00

Adic. de Deslocamento: (1) 0,00

Bruto: 66,00

Aux. Alimentação (2): 19,70

Aux. Transporte (2): 0,00

Líquido: 46,30

Nome: Osmar Castilho da Costa

Situação: Técnico Judiciário - Área Serviços Gerais, Esp. Transporte (SAO/CSAA/ST)

Origem: Belém - PA

Destino(s): São Miguel do Guamá - PA

Partida: 17/10/2005 Retorno: 17/10/2005

Diárias para Localidades Tipo 1: Diárias para Localidades Tipo 2:

Simples: 0,00 x 158,40 = 0,00 Simples: 0,50 x 132,00 = 66,00

Acompanhando Membros: 0,00 x 316,80 = 0,00 Acompanhando Membros: 0,00 x 264,00 = 0,00

Total de Diárias R\$: 66,00

Adic. de Deslocamento: (1) 0,00

Bruto: 66,00

Aux. Alimentação (2): 19,70

Aux. Transporte (2): 0,00

Líquido: 46,30

Nome: Arnaldo Rocha Duarte

Situação: Analista Judiciário - Área Apoio Especializado, Esp. Análise de Sistemas (SI/CPSP/SSP)

Origem: Belém - PA

Destino(s): São Miguel do Guamá - PA

Partida: 17/10/2005 Retorno: 17/10/2005

Diárias para Localidades Tipo 1: Diárias para Localidades Tipo 2:

Simples: 0,00 x 158,40 = 0,00 Simples: 0,50 x 165,00 = 82,50

Acompanhando Membros: 0,00 x 316,80 = 0,00 Acompanhando Membros: 0,00 x 264,00 = 0,00

Total de Diárias R\$: 82,50

Adic. de Deslocamento: (1) 0,00

Bruto: 82,50

Aux. Alimentação (2): 19,70

Aux. Transporte (2): 0,00

Líquido: 62,80

Total Bruto R\$: 214,50

Total Líquido 155,40

- (1) Art. 12, Resolução TSE 22.054/2005  
(2) § Único, Art. 9º, Resolução TSE 20.430/99